



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO II — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE ABRIL DE 1947

Concurso para provimento de vaga de Taquígrafo-Revisor

O 1.º Secretário da Câmara dos Deputados baixou a seguinte

PORTARIA

De conformidade com o que ficou resolvido, em sessão da Comissão Executiva, realizada em 16 do corrente, determino, de acordo com a letra do Regulamento da Secretaria, que se realize no dia 22 do corrente, durante a sessão da Câmara, concurso para o preenchimento do cargo de Taquígrafo-Revisor.

Fica designado o Taquígrafo-Revisor Brício do Vale para controlar as provas de que trata o art. 71 do Regulamento.

Terminadas as provas, o Chefe da Secção de Taquigrafia enviará ao 1.º Secretário o nome do candidato classificado, de acordo com o parágrafo único do art. 71.

Concorrerão às provas, todos os primeiros taquígrafos que o quiserem e estiverem em condições de fazê-lo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1947.
— *Munhoz da Rocha*, 1.º Secretário.

PROJETOS EM PAUTA

Transcrição do art. 213 do Regimento Interno:

“Art. 213. Todas as matérias que estejam nas condições regimentais de entrar na ordem do dia ficarão em poder do Presidente da Câmara.

§ 1.º Salvo deliberação do plenário, em contrário, nenhuma proposição, excetuados os requerimentos, será entregue à discussão inicial ou única, na ordem do dia, sem que figure em pauta, ficando sobre a Mesa, para conhecimento e estudo dos Deputados, durante três dias úteis.

§ 2.º As matérias em pauta serão indicadas diariamente pela ordem do dia publicada no “Diário do Poder Legislativo” e nos avulsos distribuídos.

§ 3.º Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá as emendas que, de acordo com a Constituição e o Regimento, couberem nessa proposição, e anotará os pedidos de inscrição dos Deputados que desejarem discutir a matéria.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4.º Se forem apresentadas emendas que não estiverem assinadas pela maioria da comissão, a proposição será remetida à Comissão que tiver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condições de entrar em ordem do dia para a respectiva discussão e votação, não sendo permitidas novas emendas.

§ 5.º Se não forem apresentadas emendas do plenário e não houver oradores inscritos para debater a proposição em pauta, entrará ela em ordem do dia, para votação.

§ 6.º As emendas do plenário apresentadas a os projetos em pauta somente serão publicadas no último dia. As emendas das Comissões terão publicação imediata.

§ 7.º É lícito ao Presidente “ex-officio” ou a requerimento de qualquer Deputado, retirar da pauta qualquer proposição que verifique precisar ser remetida à outra Comissão ou não estar de acordo com as exigências regimentais. É lícito, também, ao Presidente, resolver este e os demais requerimentos que se refiram aos projetos em pauta ou afetar essa decisão ao plenário, havendo, na primeira hipótese, recurso para esse plenário por solicitação de qualquer Deputado.

§ 8.º As proposições que tiverem, pelo Regimento, um processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.”

Pauta

Estão sobre a Mesa, na ordem do art. 213, e seus parágrafos, do Regimento Interno, os seguintes projetos: Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 91-A, de 1946, reestruturando a carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça; com parecer contrário das Comissões de Justiça e Finanças (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 101-A, de 1946, dispondo que para o pagamento do imposto de renda prevaleçam as declarações apresentadas pelos produtores ruralistas; com parecer contrário da Comissão de Finanças (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 173-A, de 1946, estabelecendo o registro civil “ex-officio” dos nascimentos não declarados; tendo parecer favorável da Comissão de Justiça (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 180-A, de 1946, uniformização do tipo das estampilhas do imposto de selo e do papel selado; com parecer contrário da Comissão de Finanças (3.º dia).

Em 2.ª discussão o projeto n.º 48, de 1947, dispondo sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de empresas mútuas de seguros de vida (2.º dia).

Em discussão única o projeto número 304, de 1946-47, abrindo ao Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 47.428,50, para pagamento de gratificação de magistério (2.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 7-A, de 1947, dispondo sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; com parecer da Comissão de Justiça (1.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 26-A, de 1947, alterando a Lei do Inquilinato (Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946); com parecer favorável da Comissão de Justiça (1.º dia).

Comissão Executiva

Samuel Duarte — Presidente.
José Augusto — 1.º Vice-Presidente.
Altamirando Requião — 2.º Vice-Presidente.
Munhoz da Rocha — 1.º Secretário.
Getúlio Moura — 2.º Secretário.
Jonas Correia — 3.º Secretário.
Pedro Pomar — 4.º Secretário.
Areia Leão, Pereira da Silva, Cataldo Godói e Vasconcelos Costa — Secretários Suplentes.

Relação das Comissões

Agricultura

José Joffily — Presidente.
Galeão Paranhos — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes, Duque Mesquita, Duque Pacheco, Lauro Montenegro, Sampaio Vidal, Mércio Teixeira, Cordeiro de Miranda, Rui Palmeira, Dolor de Andrade, Epifânio de Campos.

Martins Júnior, Rubens de Melo Braga, Agostinho de Oliveira.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas — (Salão Nobre).
— *Secretário* — *Cid Vellez.*
— *Auxiliar* — *Maria Josefa Lessa.*
“Para substituir, interinamente, o Sr. Dantas Júnior foi designado o Sr. Cordeiro de Miranda”.

Constituição e Justiça

Agamenon Magalhães — Presidente.
Gustavo Capanema — Vice-Presidente.
Adroaldo Mesquita, Leopoldo Peres, Vieira de Melo, Antônio Feliciano, Gracho Cardoso, Lameira Bittencourt, Ataliba Nogueira, Eduardo Duvivier, Plínio Barreto, Afonso Arinos, Flores da Cunha, Edgar Arruda, Soares Filho, Gurgel do Amaral, José Maria Crispim, Altino Arantes, Hermes Lima.
Reuniões ordinárias às terças e sextas-feiras, às 15 horas, na Sala “Carlos Peixoto Filho”.
— *Secretária* — *Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.*
— *Auxiliar* — *Olimpia Bruno.*

Diplomacia e Tratados

João Henrique — Presidente.
Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.
Afonso de Carvalho, Alencar Araripe, Alvaro Castelo, Crepory Franco, Diniz Gonçalves, Glécio Alves, Heitor Collet, José Armando, Maurício Grabóis, Monteiro de Castro, Oscar Carneiro, Rafael Cincurá, Renault Leite, Vargas Neto.
Reuniões ordinárias às quintas-feiras às 15 horas — Sala Sabino Barroso.
— *Secretário* — *João de Almeida Portugal.*

Educação e Cultura

Eurico Sales — Presidente.
Gilberto Freire — Vice-Presidente.
Walfredo Gurgel, Osvaldo Lima, José Maria Alkmin, Pedro Vergara, Cesar Costa, Antero Leivas, Beni Carvalho, Aureliano Leite, Erasto Gaertner, Vivaldo Lima, Raul Pila.

Deodoro de Mendonça.
Jorge Amado.
Reuniões ordinárias às quartas-feiras, às 15 horas, no 4.º andar do Palácio Tiradentes.
Secretário — Maria Mercedes Lopes de Souza, Oficial Legislativo M.

Finanças e Orçamento

Sousa Costa — Presidente.
Horácio Lafer — Vice-Presidente.
Alcimar Balduino.
Aloísio de Castro.
Amaral Peixoto.
Barbosa Lima.
Café Filho.
Carlos Marighella.
Dicoléio Duarte.
Fernando Nobrega.
Gabriel Passos.
Israel Pinheiro.
João Cleofas.
Mário Brand.
Munhoz de Melo.
Orlando Brasil.
Raul Barbosa.
Segadas Viana.
Teófilo Piza.
Reuniões ordinárias às terças e quintas-feiras, às 14 horas, na Sala "Antônio Carlos".
Secretário — Cid Gusmão — Oficial Legislativo, classe N.

Indústria e Comércio

Milton Prates — Presidente.
Hugo Carneiro — Vice-Presidente.
José Varela.
Ari Viana.
Alfredo Sá.
Daniel Faraco.
Lauro Lopes.
Luís Carvalho.
Jales Machado.
Tavares Amaral.
José Leornil.
Eusébio Rocha.
Amando Fontes.
Alves Linhares.
Abílio Fernandes.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Bueno Brandão.
Secretária — Zulma Leite de Castro.

Legislação Social

Castelo Branco — Presidente.
Paulo Saracate — Vice-Presidente.
Benedito Valadares.
Jarbas Maranhão.
Eldi Rocha.
João Botelho.
Alves Palma.
Argemiro Fialho.
Brigido Tinoco.
Nestor Duarte.
Ernani Sátiro.
Aluisio Alves.
Bacta Neves.
Jaci Figueiredo.
João Amazonas.
Reuniões às terças e sexta-feiras, às 14 horas, na "Sala Bueno Brandão".
Secretário — Carlos Tavares de Lira, Oficial Legislativo.

Obras Públicas

Garcino de Pontes — Presidente.
Leandro Maciel — Vice-Presidente.
Oswaldo Studart.
Pedro Dutra.
Machado Coelho.
Carlos Nogueira.
Nelson Parizos.
Freitas Diniz.
Darcy Gross.
Plínio Lemos.
Coelho Rodrigues.
Freitas Cavalcanti.
Antônio José da Silva.
João Adeodato.
Oswaldo Pacheco.
Reuniões às terças-feiras às 14 horas e 30 minutos.
Secretário — Cid Vellez.
Auxiliar — Maria Josefa Lessa.
*Para substituir, interinamente, o Sr. Coelho Rodrigues foi designado o Sr. Antônio Correia.

EXPEDIENTE

IMPrensa Nacional

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
SUSTITUTO
RAUL DE SOUSA GOMES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Ano	Cr\$ 70,00	Ano	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 110,00	Ano	Cr\$ 88,00

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de Junho e 31 Dezembro.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 c, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Redação

Manuel Duarte, Presidente.
Luís Cláudio, Vice-Presidente.
Herófilo Azambuja.
Wellington Brandão e Antenor Bogea.

Reuniões diárias às 14 horas, no Salão Nobre.

Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Saúde Pública

Miguel Couto Filho — Presidente.
Rui Santos — Vice-Presidente.
Janduí Carneiro.
Frois da Mota.
Ferreira Lima.
Olinio Fonseca.
Bayard Lima.
Odilon Soares.
José Maria Melo.
Leão Sampaio.
Alarice Pacheco.
Romão Júnior.
Benjamin Farah e Alcécio Coutinho.

Reuniões ordinárias às terças-feiras, às 15 horas, no 4.º andar do Palácio Tiradentes.

Secretária: Gilda de Assis Republicano.

Segurança Nacional

Artur Bernardes — Presidente.
Euclides Figueiredo — Vice-Presidente.
Rocha Ribas.
Fernando Flores.
Carlos Nogueira.
Medeiros Neto.
Bias Fortes.
Negreiros Falcão.
Bittencourt Azambuja.
Gofredo Teles.
Adelmar Rocha.
Osório Tuluati.
Juraci Magalhães.

Arruda Câmara.
Abelardo Mata.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas, na Sala Bueno Brandão.
Secretário — Carlos Tavares de Lira, Oficial Legislativo.

Tomada de Contas

Celso Machado — Presidente.
José Cândido Ferraz — Vice-Presidente.
Valfredo Gurgel.
Teodomiro Fonseca.
Duarte de Oliveira.
Hans Jordan.
Crisanto Moreira da Rocha.
Aloísio Ferreira.
Osmar de Aquino.
João Mendes.
José Cândido Ferraz.
José de Borba.
Luís Lago.
Benício Fontenele.
Felipe Balbi.
Franklin de Almeida.

Reuniões às sextas-feiras, às 15 horas, no 4.º andar do Palácio Tiradentes.

Secretária — Rosália de Carvalho.

Transportes e Comunicações

Cosma Ferreira.
Rogério Vieira.
Jucelino Kubitschek.
Eunápio de Queiroz.
Antônio Maria Mafra.
Vasco dos Reis.
Ponce de Arruda.
Ulisses Lins.
Aramis Ataífe.
Lauro de Freitas.
Romeu Lourenço.
Manuel Novais.
Jurandir Pires.
José Bonifácio.
Pedroso Júnior.

Secretário: João de Almeida Portugal, oficial legislativo, classe N.

Comissões Especiais

De Inquérito Sobre Atos Delituosos da Ditadura

Plínio Barreto — Presidente.
Raul Piza.
José Maria Crispim.
Rui Almeida.
Manuel Vitor.
Rocha Ribas.
Campos Vergal.
Euclides Figueiredo.
Carlos Nogueira.
Carlos Valdemar.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas, no Salão da Comissão de Justiça.
Secretário — Teobaldo de Almeida Prado.

Especial do Regimento Interno

Adrelo Torres — Presidente.
Soares Filho — Relator.
Antônio Feliciano.
Café Filho.
Carlos Marighella.
Dantas Júnior.
Gurgel do Amaral.
José Alkimim.
Sousa Leão.
Secretários — Nestor Massena e Oto Prazeres.

Encarregada do Estudo do Problema do Trigo

Damaso Rocha — Presidente.
Galeno Paranhos — Vice-Presidente.
Tavares d'Amaral — Relator.
Erasto Gaertner.
Joaquim Sampaio Vidal.
Reuniões às segundas-feiras às 14 horas.

Secretário — João de Almeida Portugal, Oficial Legislativo.

Imigração, Colonização e Naturalização

Israel Pinheiro — Presidente.
Aureliano Leite — Vice-Presidente.
Damaso Rocha — Relator Geral.
Alde Sampaio.
Pedroso Júnior.
Reuniões às quartas-feiras às 15 horas.
Secretário — João de Almeida Portugal.

Especial de Inquérito sobre o porto de Santos

Milton Campos — Presidente.
Jales Machado — Vice-Presidente.
Aureliano Leite.
Daniel Faraco.
Amando Fontes.
Oswaldo Pacheco.
Pedroso Júnior.
Secretária — Zulma Leite de Castro.

Especial de Pecuária

Mores da Cunha.
Wellington Brandão.
Galeno Paranhos.
Domingos Velasco.
Dolir de Andrade.
Régis Pacheco.
Martins Filho.
Ernani Sátiro.
Nelson Parizos.
João Henrique.
Costa Porto.
Pessoa Guerra.
Eduardo Duvivier.
Eusébio Rocha.
José Crispim.
Agostinho Monteiro.
Milton Prates.
Plínio Lemos.
Secretário: Georges do Rêgo Cavalcanti Silva, oficial legislativo, classe I.
Auxiliar: Maria Josefa Lessa.

Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Leopoldo Peres — Presidente.
Agostinho Monteiro — Vice-Presidente.
João Botelho — Relator Geral.
Castelo Branco.
Cosme Ferreira.
Dedoro Mendonça.
Severiano Nunes.
Aluizio Pinheiro Ferreira.
Coraci Gentil Nunes.
Antônio Augusto Martins.
Reuniões às segundas-feiras (Sala Nobre).
Secretário — Cid Vellez.
Auxiliar — Maria Josefa Lessa.

Plano do Aproveitamento da Bacia do São Francisco

Amando Fontes — Presidente.
Jose Maria Alkmim — Vice-Presidente.
Manuel Novais — Relator Geral.
Miguel Neto.
Cecilio Pontes.
Leandro Maciel.
Freitas Cavalcanti.
Gregório Bezerra.
Teodoro de Albuquerque.
Miguel Leite.
Junípio de Queirós.
Em 14 de abril, são designados os Srs. Olinto Fonseca e Ulisses Lima, para substituírem, interinamente, os Srs. José Maria Alkmim e Cecilio de Pontes, respectivamente.
Reuniões às sextas-feiras (Sala Emano Brandão), às 15 horas.
Secretário — Paulo Rocha.

Atas das Comissões Comissão de Agricultura

REUNIAO EM 18 DE ABRIL DE 1947

As dezessis horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e sete, presentes os Deputados José Joffily, Presidente; Galeno Paranhos, Regis Pacheco, Rúbens de Melo Braga, Lauro Montenegro, Agostinho de Oliveira, Dolor de Andrade e Martins Junior. Havendo número, o Sr. Presidente mandou fossem lidas as atas das reuniões anteriores, as quais foram lidas e aprovadas. Passando-se ao expediente foi distribuído ao Deputado Paulo Fernandes o Projeto número 63-A, de autoria do Deputado Getúlio Moura e outros. O Deputado Lauro Montenegro fez então, a seguinte observação: a distribuição da ferramentas deveria ser feita pelo Ministério da Agricultura através de seus serviços. Projeto n.º 65-1946, que manda proceder periodicamente a inspeção as colméias de abelhas, de autoria do Deputado Graccho Cardoso; O Deputado Lauro Montenegro observou que já existe serviço do Ministério da Agricultura, ao qual compete a inspeção, resolvendo, então, a Comissão que fossem solicitadas ao Ministério da Agricultura informações a respeito, antes de ser o mesmo distribuído; Projeto n.º 62-1947, de autoria do Deputado Bayard Lima, que instala posto agropecuário na cidade de Uruguaiana — Rio Grande do Sul, distribuído ao Deputado Lauro Montenegro; Projeto n.º 60-1947, do Deputado Antônio Leivas, que considera obrigatória no local a residência dos funcionários lotados no Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas. Dada a palavra ao Deputado Lauro Montenegro, explicou o mesmo que já apresentara projeto análogo e, por proposta do Deputado Galeno Paranhos, ficou resolvido que a Comissão requirite o Projeto 73-A-1946, de autoria do Deputado Lauro Montenegro, onde o mesmo estiver. Memorial de colonos do Núcleo Colonial de Santa Cruz: Resolveu a Comissão fossem solicitadas informações ao Ministério da Agricultura a respeito do assunto objeto do mesmo. Ofício n.º 81 da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, encaminhando apelo de agropecuaristas

para ser apressada a solução da crise que atinge a classe. Fez a palavra o Deputado Galeno Paranhos e propôs fosse remetido o aludido ofício à Comissão de Pecuária, já instalada, sendo a referida proposta aprovada unanimemente, ficando cópia na Comissão. A seguir foi lido e objeto de discussão o parecer do Deputado Lauro Montenegro ao Projeto n.º 15-1947, que concede favores a Companhias ou Empresas que se organizarem para mecanização da lavoura. O Deputado Agostinho de Oliveira usou da palavra para discordar do Projeto de autoria do Deputado Israel Pinheiro, assinalando que o padrão de vida nunca se elevará com a formação de núcleos, porém, sim, com a reforma agrária, sendo apartado pelos Deputados Lauro Montenegro e Dolor de Andrade, sobretudo pelo Relator, que defendeu seu parecer. Foi concedida vista do Projeto ao Deputado Dolor de Andrade. Dado o adiamento da hora, foram levantados os trabalhos às dez horas e dez minutos, do que, para constar, lavrei esta, que será assinada pelo Presidente, após aprovação. Eu, Cid Vellez, Secretário.

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 5.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 1947 (*)

Sob a presidência do Sr. Deputado Agamenon Magalhães, presentes os Senhores Deputados Gustavo Capatema, Adraldo Mesquita, Leopoldo Peres, Antônio Feliciano, Graccho Cardoso, Lameira Bittencourt, Ataliba Nogueira, Eduardo Duvivier, Flinla Barreto, Afonso Arinos, Flores da Cunha, Edgar Arruda, Soares Filho, Gurgel de Azevedo, José Maria Crispim, Hermes Lima, esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça.
Foi aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura é dispensada.
O Presidente faz a seguinte distribuição:
...Ao Deputado Adraldo Mesquita. — Projeto n.º 44-A, de 1946, de autoria do Deputado Pereira da Silva, considerando força auxiliar do Exército o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com emendas de 1.ª discussão;
Ao Deputado Hermes Lima. — Projeto n.º 44, de 1947, de autoria do Deputado Lameira Bittencourt e outro, suspendendo o vencimento, durante 12 meses, de obrigados civis e comerciais dos pecuaristas e castanheiros do Estado do Pará;
Ao Deputado Soares Filho. — Projeto n.º 33, de 1947, de autoria do Deputado Pedroso Junior, criando facilidades nas atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões;
Ao Deputado Eduardo Duvivier. — Projeto n.º 42, de 1947, de autoria do Deputado Graccho Cardoso, promovendo o parcelamento da propriedade agrícola, a fim de fundar centros de colonização econômica rural, em diferentes zonas geográficas do país;
Ao Deputado Hermes Lima. — Projeto n.º 47, de 1946, de autoria do Deputado Daniel Faraco, e outros, que autoriza o Poder Executivo pelo Ministério da Educação e Saúde, a cooperar financeiramente com os Estados, municípios e particulares, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário e normal nas zonas rurais.
Ao Deputado Lameira Bittencourt. — Projeto n.º 46, de 1947, de autoria do Deputado Hermes Lima, transformando a atual Imprensa em Departamento de Imprensa Nacional;
Ao Deputado Plínio Barreto. — Projeto n.º 50, de 1947, de autoria do Deputado Jurandir Pires, regulando o artigo 191 da Constituição.
Ao Deputado Edgar Arruda. — Projeto n.º 51, de 1947, de autoria do Deputado Aloisio de Castro e outros, dispondo sobre a concessão de gratifica-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ções adicionais a funcionários públicos.

Ao Deputado José Maria Crispim. — Mensagem n.º 157, de 1947, sobre sugestão da Prefeitura do D. Federal, no sentido de ser revogado o Decreto-lei n.º 8.720, de 1946.

Com a palavra, o deputado Flores da Cunha lê os seguintes pareceres: Favorável, com emenda substitutiva ao art. 1.º do projeto n.º 131-A, de 1946, mandando aplicar o decreto-lei n.º 8.922, de 26 de janeiro de 1946, aos atuais instrutores das disciplinas dos ensinos fundamental e complementar das Escolas de Aeronáutica e Naval. — E' aprovado.

Favorável ao anteprojeto encaminhado pelo Poder Executivo com a Mensagem n.º 43, do corrente ano, dispondo sobre a extensão do benefício de vencimento-funcional aos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — E' aprovado.

Pela constitucionalidade do projeto n.º 102, de 1946, de autoria do deputado José Bonifácio e outros, facultando a transferência para a Reserva de 1.ª Classe do Exército dos oficiais da Reserva de 2.ª Classe e do Exército de Segunda Linha — achando ainda o relator que seria prudente a audiência do Ministério da Guerra sobre a conveniência da adoção do projeto.

O deputado Lameira Bittencourt pede e obtém vista do parecer.

Favorável, com substitutivo, ao projeto n.º 273, de 1946-47, tornando insubsistente a transferência para a reserva do capitão de mar e guerra Radler de Aquino.

Do parecer é dada vista ao deputado Adraldo Mesquita.

O deputado Graccho Cardoso lê parecer favorável ao projeto n.º 57, de 1946, de autoria do deputado Gregory Franco, revogando as disposições do decreto-lei n.º 9.202, de 1946, referentes a aposentadoria de funcionários da carreira diplomática.

Do parecer é dada vista ao deputado Afonso Arinos.

O deputado Adraldo Mesquita lê parecer, — relatado e discutido na sessão legislativa passada e do qual pedira vista o deputado Maurício Graciel, que o restituíu sem voto; — favorável à Mensagem n.º 64, de 1946, encaminhando anteprojeto dispondo sobre a modificação do decreto-lei n.º 9.339, de 1946 (encampação do "The São Paulo Railway Co."). — E' aprovado.

O deputado José Maria Crispim restitue o parecer do deputado Edgar de Arruda favorável ao anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho criando o Quadro Unico do PESSOAL da Justiça do Trabalho.

Apresenta voto em separado, concordando em parte com o relator, e encarecendo a necessidade de, sobre o assunto, ser ouvida a Comissão de Legislação Social.

O Presidente encaminha o projeto ao relator, a fim de que seja discutido na próxima reunião.

O deputado Plínio Barreto restitue o parecer do deputado Afonso Arinos favorável ao projeto n.º 21, de 1947, de autoria do deputado Hermes Lima, modificando dispositivo do decreto-lei n.º 24.776, de 14 de julho de 1934 (lei de imprensa).

Apresenta uma emenda substitutiva, dando nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 83, capítulo V, daquele decreto — determinando audiência do acusado, no prazo de 48 horas, e recurso da decisão condenatória para a instância superior, que deverá ser interposto no prazo de 3 dias, recurso que terá efeito suspensivo. A emenda cogita também da pena de suspensão do jornal por 30 dias, caso não dê cumprimento a sentença no prazo de 3 dias.

Explicando o seu ponto de vista, diz ter verificado, de uma melhor leitura do assunto, uma lacuna de ordem processual. No § 2.º há necessidade de um acréscimo: no prazo de 3 dias as duas partes devem apresentar suas razões.

Pedindo a palavra, o deputado Hermes Lima dá início aos debates sobre o assunto, e explica, como autor do projeto, ter visado impedir que o jornal acusado ficasse no arbitrio de poder, sem grande ônus, adiar a publicação da resposta do ofendido para um dia em que achasse mais conveniente, porque o direito de resposta perde o valor de acórdão com o prazo; o valor está em vir no mesmo tempo e no mesmo ambiente da publicação que foi julgada ofensiva. Cita um caso passado com a "Tribuna Popular" e o Senhor João Mangabeira. Deferido pelo juiz o seu requerimento de inserção de resposta na "Tribuna", aquele jornal a pôs na gaveta, publicando-a numa quarta-feira de cinzas, 2 meses depois do caso passado, tendo a resposta perdido sua oportunidade. Acha que a multa de 100 cruzeiros é muito insignificante, o que permite aos jornais adiar, sem prejuízo de sua conveniência, a publicação para quando melhor lhes aprouver. Insiste em que a publicação da resposta deve ser imediata, no mesmo ambiente em que a acusação tiver sido feita. Acha que o substitutivo do deputado Plínio Barreto incide no mesmo mal que a lei — a demora na publicação da resposta, além de tornar o problema de publicação ou não num verdadeiro pleito judicial. Prefere, nesse caso, a lei tal qual está. Convertendo-se a garantia de direito de resposta num pleito judicial, ele se torna inovante, porque a resposta sairá fora do âmbito do ataque. Referese ainda à audiência do acusado, que naturalmente procurará convencer o juiz de que não teve intenção de ofender.

O deputado Plínio Barreto aponta, procurando justificar o seu ponto de vista, e cita novamente o caso havido entre o seu jornal "O Estado de São Paulo" e o Presidente Ademar de Barros, para provar que o problema não é tão simples, e que o juiz precisa de ouvir o acusado a fim de não incidir em erro ao dar a sentença.

O deputado Hermes Lima diz que riscos sempre teramos que correr, acrescentando que o primeiro dever da Justiça é julgar; o 2.º julgar bem se puder ou souber. Em se tratando de juiz, há sempre um risco de decisões erradas. Sobre o assunto de que trata o projeto, não há propriamente acusação; aquele que se julga ofendido por qualquer publicação vai ao juiz sobretudo para que este tome atenção sobre a forma, extensão e conveniência da resposta.

Pela própria natureza da publicação — acusação ou crítica, verifica-se que o mecanismo do direito de resposta não pode ser outro. Se o juiz ouvir o jornalista, poderá concluir que não houve intenção de ofensa.

O que o juiz tem a fazer e tomar conhecimento do direito de resposta e não do seu merecimento; é de reconhecer que não é caso de resposta, isto está no seu arbitrio. A audiência do jornalista não se faz necessária; trata-se de uma coisa objetiva. Aquêle sobre quem pesa o ônus de haver acusado é o jornalista; a vítima quer responder, e nesse passo o deputado Plínio Barreto deseja que o jornalista se defenda antes de ser ouvida a parte ofendida. O jornalista não está sendo acusado.

Trava-se acalorado debate entre os deputados Hermes Lima e Plínio Barreto sobre a interpretação da acusação do jornalista.

Quem deve ser juiz nesses casos é o ofendido, diz o deputado Gustavo Capatema.

O deputado Hermes Lima conclue dizendo que o que a lei quer facultar é que realmente se possa responder à acusação. Se se vai ouvir o jornalista antes, o elemento do julgamento já não será o da acusação; o juiz tem que julgar sobre o que saiu publicado, sem acompanhamento das explicações do jornalista.

O contrário não será direito de resposta. A vítima ficará prejudicada. Nos casos de denegação de publicação da resposta — como lembrou o deputado Adroaldo Mesquita —, ainda é a vítima que fica em piores condições, porque não há recurso. Não se pode transferir o direito de inserção de resposta num recurso judicial. Já há recurso contra a vítima do ataque. Precisamos compreender a rapidez do ataque jornalístico, o direito de resposta deve ser também rápido, a fim de evitar-se desforço pessoal. A questão vai ao juiz para evitar-se que quem responde não perca a compostura.

Pede vênha para manifestar-se pela rejeição do substitutivo, em que pesa a admiração e o respeito que lhe merece o mestre do Direito deputado Plínio Barreto.

O deputado Soares Filho pede licença ao deputado Plínio Barreto para suscitarem ponto de vista contrário ao seu. Há uma distinção completa entre os dois casos; entre o que o ofendido se defende de calúnia, e o de direito de resposta. O termo da lei neste caso é transplantado para o terreno da moral. Cita os casos anteriores à lei de imprensa quando os jornais timbravam em inserir cartas de resposta ou retificações dos que haviam sido atingidos pelas suas publicações. A lei veio apenas dar força a esse princípio.

Se isso já existia, hoje, com a lei que lhe dá força coercitiva, acha que nenhum dispositivo lhe pode ser acrescentado que dilate o prazo de resposta. O caso concreto, trazido ao conhecimento da Comissão pelo deputado Plínio Barreto, é um abuso praticado no passado, que, por isso mesmo, se acha sujeito à punição. Entende que o juiz proceda contra a lei, porque ele cometeu um abuso, não se pode deixar de garantir completamente o direito de resposta. É favorável ao projeto.

O deputado Afonso Arinos diz que depois da paixão bahiana vai falar a calma mineira. Põe a questão em termos legais. Acha que o problema divide-se em 3 itens.

1.º a natureza da publicação; se é ou não assunto que exige resposta;

2.º o aspecto da intenção jornalística; não se pode alegar direito de defesa do jornalista, que não está sendo condenado a pena nenhuma;

3.º — A própria lei dispõe sobre as cautelas para evitar o prejuízo ao jornal, marcando o tamanho da resposta e fixando que o assunto não pode ser diverso da publicação que lhe deu causa.

Não se trata de punição ao jornalista, não se trata de sua defesa, e é para isto que chama a atenção da Comissão.

A punição, com relação ao caso material, está prevista na lei. Há confusão entre direito de resposta e direito de defesa.

O Deputado Flores da Cunha declara discordar do ponto de vista do deputado Plínio Barreto, e aceitar as claríssimas explicações do autor do projeto. Refere-se ao texto constitucional sobre o direito de resposta e diz de necessidade de responder-se quase que instantaneamente ao que foi publicado e o juiz para isso deve ser o ofendido.

É pela aprovação do projeto.

Ainda tomam parte no debate os deputados Adroaldo Mesquita e Lamira Bittencourt, que se estendem em considerações sobre a questão do recurso com efeito suspensivo, que fere preceito constitucional. Acha ainda que o prazo de audiência do acusado deve ser reduzido para 24 horas.

O Deputado Plínio Barreto diz que lhe pareceu que alguns colegas supuseram ter ele feito confusão com o direito de resposta, que é perfeitamente constitucional, tendo ainda parecido ao deputado Hermes Lima que o seu substitutivo instituiu a propósito desse direito um verdadeiro litígio entre as partes. Isto não é verdade, nem poderia ser. Explica sua intenção e cita ainda o caso do seu jornal em São Paulo.

Como se vê da exposição, pode dar-se o caso do juiz julgar caso de resposta o que não é, em face da lei. Para prevenir esse abuso, é que se faz mister ouvir o jornalista. Declara que sua intenção é evitar erros palmares, pois um juiz esclarecido julga muito diferente.

Troca-se acalorado debate entre os deputados Hermes Lima e Plínio Barreto, sobre a conveniência ou não do jornalista ser ouvido pelo juiz, declarando o Sr. Plínio Barreto que está pronto a aceitar emendas que diminuam o prazo, fazendo questão fechada da audiência do jornalista.

Do parecer pede e obtém vista o deputado Lamira Bittencourt, encerrando-se, assim, os debates.

E nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão. E para constar, lavra-se presente ata, que vai por mim assinada.

S.S. em 15 de abril de 1947. — Julia Ca Costa Ribeiro Pessoa, Secretária.

Comissão de Diplomacia e Tratados

A ATA DA REUNIÃO DE 13 DE ABRIL DE 1947

Presentes os Srs. Lima Cavalcanti, Vice-Presidente, Afonso de Carvalho, Alvaro Castello, Crepory Franco, Diniz Gonçalves, Heitor Collet, Rafael Cincurá, Renault Leite, reuniu-se esta Comissão sob a Presidência de Sr. João Henrique, respectivo Presidente. Deixaram de comparecer os Srs. Maurício Grabiols, Oscar Carneiro, Glicério Alves e Monteiro de Castro. A ata foi lida, aprovada e assinada, depois de retificação feita pelo Sr. Diniz Gonçalves no sentido de ser registrado o seu nome dentre os que compareceram à reunião anterior. No expediente foi lida carta em que o Sr. José Armando, se despede por haver sido nomeado pelo Sr. Presidente da República, para representar o Brasil, na qualidade de seu delegado à Segunda Sessão Preparatória da Conferência Internacional de Comércio e Emprego a realizar-se em Genebra e ofício do Sr. Embaixador Raul Fernandes, Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a comunicação que lhe fora feita pela Presidência desta Comissão, sob sua composição e instalação de seus trabalhos. Passando a deliberar a Comissão assinou parecer do Sr. Heitor Collet, favorável à abertura do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para a instalação da Embaixada do Brasil em Moscou. Foi, também, lido parecer favorável do Sr. Lima Cavalcanti, ao Tratado Comercial. Protocolo para Intercâmbio de Mercadorias e o Ajuste de Pagamentos concluídos com o Governo da Checoslováquia. Do mesmo pediu vista o Sr. Crepory Franco. Ao Sr. Alvaro Castello, foi distribuído o Convênio Interamericano de Luta Contra o Gananhoto.

A esse Ato Internacional anteriormente distribuído e relatado pelo Sr. Glicério Alves, foi dado novo relator ao qual caberá elaborar o respectivo projeto de lei omitido no anterior parecer já conhecido desta Comissão. O Sr. Afonso de Carvalho, propôs, e foi aprovada indicação no sentido de ser transferido para outro, o dia das reuniões semanais desta Comissão, tendo ficado estabelecido que as mesmas se realizem doravante, às terças-feiras, às 1530 horas. Por último, o Sr. João Henrique, congratulou-se com os colegas que pela primeira vez compareceram à reunião, renovando-lhes as expressões de seu apreço e da mais eficaz e constante colaboração dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, foi por mim João de Almeida Portugal, Secretário da Comissão, lavrada e assinada esta ata.

Comissão de Educação e Cultura
CONVOCAÇÃO

Esta Comissão está convocada para uma reunião extraordinária, hoje, terça-feira, 23, às 15 horas, na Sala Paula Guimarães, no quinto andar do Palácio Tiradentes.

Comissão de Finanças e Orçamento

TERMO DE REUNIÃO

Aos deztoito dias de abril de mil novecentos e quarenta e sete, na sala Antônio Carlos, presentes os Senhores Deputados Souza Costa, Presidente, Israel Pinheiro, Toledo Piza, Alomar Baleeiro, Gabriel Passos, Fernando Nóbrega, Tristão da Cunha e Diclecio Duarte, deixou de reunir-se a Comissão de Finanças, por falta de número.

O SR. PRESIDENTE FEZ A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EXISTENTES EM PASTA 18 DE ABRIL DE 1947.

— Ao Sr. Aloysio de Castro — Mensagem n.º 45 — 7-2-47 — Referente à expedição da lei que cria e transfere funções gratificadas em órgãos subordinados ao Departamento de Administração do Ministério da Justiça. — Ofício n.º 235 — 5-4-47 — Do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, remetendo o Quadro do pessoal de sua Secretaria.

— Ao Sr. Barbosa Lima — Mensagem n.º 147 — 10-1-47 — Referente à prorrogação, até o encerramento do exercício de 1947, da vigência do crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, aberto ao Ministério da Guerra, pelo Decreto-lei n.º 8.160, de 3-11-45, para obras e instalações do Polígono da Marambáia.

— Ao Sr. Diclecio Duarte — Mensagem n.º 15 — 10-1-47 — Referente a alterações nas disposições proibitivas de exportação e reexportação de aviões, acessórios e pertences, contidas no Decreto-lei n.º 4.377, de 15 de julho de 1942.

— Projeto n.º 124-1946 — Autoriza o Governo da União a destinar um imóvel para nele serem instalados os Institutos de Cultura dos Países Americanos.

— Ao Sr. Fernando Nóbrega — Projeto n.º 76-A-1946 — Dispõe sobre a prescrição de penalidades por infração de leis fiscais da União.

— Ofício n.º 64 — 30-1-47 — Do Supremo Tribunal Federal, remetendo a relação das precatórias para pagamento, relativas a Janeiro, na importância de Cr\$ 363.682,60.

— Ao Sr. Horácio Lafer — Projeto n.º 47-1947 — Dispõe sobre a escrituração fiscal da importação de papel.

— Ao Sr. Israel Pinheiro — Mensagem n.º 81 — 30-11-46 — Referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para um conjunto de emendas, encomendadas pela Cia. Agrícola Baixa Grande, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Mensagem n.º 118 — 15-3-47 — Sobre a necessidade de ser transferida a administração da Empresa de Armazéns Frigoríficos, do Superintendente nomeado de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.435, de 22 de julho de 1940, para a Prefeitura do Distrito Federal.

— Mensagem n.º 137 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para materiais importados pela Estrada de Ferro Sorocabana.

— Ao Sr. Israel Pinheiro — Mensagem n.º 138 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para materiais importados pela Cia. Nacional de Navegação Costeira e destinados aos caça-submarinos em construção na Ilha de Viana.

— Mensagem n.º 144 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para mercadorias importadas pela Rubber Develop-

ment Corporation e destinadas à extração da borracha na Amazônia.

— Mensagem n.º 145 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos para mercadorias constantes da nota de importação 245, importadas pela Rubber Development Corporation.

— Mensagem n.º 149 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas para mercadorias (Nota Imp. n.º 12) importadas pela Rubber Development Corporation.

— Mensagem n.º 148 — 22-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas para aeronaves adquiridas nos EE. UU. pelas Linhas Aéreas "Natal" S.A., de Juiz de Fora, Minas Gerais.

— Mensagem n.º 153 — 24-3-47 — Referente à abertura de crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 para atender a despesas de imização intensiva.

— Mensagem n.º 155 — 25-3-47 — Referente à abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 420.000,00 em reforço da Verba que especifica.

— Mensagem n.º 161 — 30-3-47 — Sobre a necessidade de ser concedida a garantia do Tesouro Nacional a uma operação entre a Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional e o Governo norte-americano.

— Mensagem n.º 162 — 30-3-47 — Referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para mercadorias (Nota Imp. n.º 37.419-45) importadas pela Rubber Development Corporation.

— Projeto n.º 78-B-1946-47 — Modifica o § 3.º do art. 81 e os artigos 92 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis.

— Ofício n.º 96 — 12-3-47 — Da Interventoria Federal do Rio Grande do Sul, solicitando isenção de direitos e demais taxas para material destinado à montagem do Serviço de Rádio-Patrolha, de Porto Alegre.

— Aviso n.º 144 — 10-4-47 — Do M. da Fazenda, referente à isenção de direitos para maquinaria destinada à Empresa Grande Moinho do Brasil, S. A., de Recife.

— Ao Sr. Munhoz de Melo: — Projeto n.º 52-1947 — Concede ao Hospital de Pronto Socorro da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

— Projeto n.º 147-1946 — Dispõe sobre a remuneração do trabalho noturno.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. PRESIDENTE, PARA ESTUDO:

Parecer do Sr. Israel Pinheiro, das emendas oferecidas em 7.ª discussão ao projeto n.º 246, de 1946, que dá nova redação à letra "e" das isenções constantes da alínea I, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

Atendendo à solicitação do Poder Executivo, constante de Mensagem de 19 de outubro de 1946, a Comissão de Finanças e Orçamento submeteu a estudo de plenário o projeto n.º 246, de 1946, dando nova redação à letra "e" das isenções a que se refere a alínea I — da Tabela A, da lei do imposto de consumo (Decreto-lei número 7.409, de 1945).

Durante a 3.ª discussão, foram oferecidas duas emendas.

A do ilustre Deputado Barreto Pinto está prejudicada, considerando que a finalidade em vista já está concretizada no texto.

Quanto à emenda n.º 1, de autoria do ilustre leader Deputado Cirilo Júnior, julgamo-la perfeitamente aceitável, desde que se elimine — prosseguirá ou — pois nenhum procedimento fiscal existe no momento.

Sala da Comissão de Finanças de abril de 1947. — Israel Pinheiro, Presidente.

EMENDAS ÀS QUAIS SE REFERE O PARECER N.º 1

Acrescente-se ao Art. 1.º: Parágrafo único — Nenhum procedimento fiscal prosseguirá ou será

intentado para cobrança do imposto suprimido em virtude desta lei.

Justificativa

Segundo se depreende da Mensagem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República pede, também, uma solução para a situação fiscal criada pelas falhas existentes na legislação em vigor, reconhecidas no parecer aprovado, por unanimidade, quer na Comissão de Finanças quer em plenário.

De todas as leis, a fiscal é a que mais exige a condição de clareza e simplicidade da sua redação, devendo ser de aplicação rigorosa e rígida e envolver grandes interesses patrimoniais. Além disso, seu entendimento imediato recaí sobre gente da indústria e do comércio, pouco afeita as subtilidades das regras da hermenêutica.

Por consequência da falta de clareza da lei em vigor, não se justifica nenhuma medida de coação fiscal, tendente a exigir dos contribuintes um imposto reconhecido como anti-econômico e injusto, visto estabelecer diferença de tratamento entre produto nacional e estrangeiro, em detrimento do primeiro.

A emenda sugerida resolve plenamente a situação. — *Cláudio Junior*

N.º 2

Redija-se, assim, o art. 1.º e que será o único:

"Fica concedida isenção do imposto de consumo às peças de aço ou ferro de fabricação nacional, destinadas exclusivamente às locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro; revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo Barreto Pinto*.

Justificação

O avulso não publicou, como de costume, o anteprojeto governamental. Pouco importa. Parece-me, entretanto, que não devemos modificar, por uma lei, ou alterar um dispositivo de um código (Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 — Imposto de Consumo). Trata-se de uma medida especial, como enuncia a mensagem.

Aliás, o próprio item 10 dá a entender que o objetivo da Comissão de Finanças foi o de atender o pedido constante da Mensagem n.º 315.

Nessas condições, vamos primeiro tratar das peças destinadas a vagões, tenders e locomotivas e, então, apressar a reforma da Lei de Consumo, projeto que, aliás, já fora distribuído, desde dezembro do ano findo.

São palavras da mensagem presidencial de 15-3-47:

"Imposto de consumo — Este tributo constitui até agora a principal fonte de renda da União, mas futuramente será sobrepujado pelo imposto de renda.

A necessidade imperiosa do equilíbrio orçamentário resalta, no momento, a sua importância em nosso sistema tributário e aconselha modificações em sua legislação, principalmente para aperfeiçoar o sistema de arrecadação.

há necessidade de corrigir imperfeições e lacunas, simplificando normas regulamentares; extinguindo taxas sobre gêneros alimentícios, e outras vedadas pela Constituição; reduzindo ao mínimo o número das espécies tributadas; finalmente, melhorando a máquina fiscalizadora, que é necessário modernizar e aperfeiçoar. Sala das Sessões, 1 de abril de 1947. — *Edmundo Barreto Pinto*.

PROJETO N.º 246, DE 1946, AO QUAL SE REFERE O PARECER

1. Em sua mensagem, transmitida ao Poder Legislativo pelo ofício número 315, de 26-10-46, do Ministério da Fazenda, o Excelentíssimo senhor Presidente da República submete à sua consideração a Exposição de Motivos n.º 1.931, em que aquele Ministério justifica a conveniência de ser dada isenção do imposto de consumo para

as peças empregadas exclusivamente em locomotivas tenders, vagões ou carros para estradas de ferro, tais como aros e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos, rodas de ferro coquilhado, cilindros para freio e outras peças.

2. Examinamos detidamente o assunto objeto da referida mensagem, não somente sob o ponto de vista técnico-fiscal, mas também quanto à repercussão econômica do imposto e as conclusões foram no sentido de que a lei fiscal oferece aspectos merecedores de reparos imediatos.

3. No estágio atual da nossa indústria, sou de parecer que devemos acompanhar a evolução natural dos fatos econômicos, procurando nortear a produção, partindo sempre do simples para o complexo. O Brasil não está ainda no grau de adiantamento técnico e não dispõe de capitais suficientes para permitir grandes investimentos, tais como a fabricação de locomotivas, aviões automóveis, etc., que marca o apogeu da cultura e do progresso dos países super industrializados. Devemos fabricar aquilo que estiver ao alcance da nossa capacidade técnica e financeira. Ao invés de pretendermos fabricar a locomotiva ou o automóvel, muito mais lógico e racional será nos dedicarmos à fabricação das suas peças de maior desgaste com as quais possamos conservá-los e mantê-los em uso por um lapso de tempo bastante compensador. Aliás, não será preciso recorrer-se a estatísticas para se aquilatar o consumo considerável de peças exigido para o funcionamento normal de qualquer maquinaria.

4. O Congresso Brasileiro de Indústria, realizado recentemente em São Paulo, recomendou, com muita oportunidade, que "as medidas e pequenas indústrias devem se orientar no sentido da racionalização e da cooperação para se tornarem, tanto quanto possível, complementares uma das outras, promovendo especialização por parte, beneficiando assim as economias resultantes dessa racionalização e interdependência".

5. Diversas são as fábricas nacionais que hoje se dedicam a fabricação de peças essenciais ao reaparelhamento das nossas estradas de ferro, estando localizadas em Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais. Não existe ainda, no país, uma única fábrica que esteja em condições de construir um vagão completo de estrada de ferro. A carência de capitais, em primeiro lugar, e as dificuldades de ordem técnica, depois, impedem esse objetivo, o que entretanto, segundo já salientamos, não constitui motivo para se desprezar a significação econômica daquelas indústrias.

6. Estudando a atual lei do imposto de consumo (Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45) verifiquei que esses artigos só passaram a incidir nesse imposto em consequência da inversão introduzida em sua sistemática.

Como assinala a Mensagem, "a sistemática do imposto de consumo revela a tendência para o deferimento da isenção, tendo-a previsto para todos os artefatos usados ou destinados ao transporte ou à produção agrícola ou industrial". Da forma enunciativa dos produtos tributados, vigente ao tempo do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38, passou-se a adotar, na nova lei, a forma ampla e genérica, sendo aquelas peças alcançadas pela redação do inciso 2, alínea I, Tabela A, que tributa "todo e qualquer artefato de metal, inclusive os fios e cabos isolados por qualquer processo".

7. Confirmando essa tendência, apontada na Mensagem, encontrei o Decreto-lei n.º 9.073, de 19 de Março de 1946, que dá nova redação à letra b da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, a fim de incluir entre os produtos isentos também dos instrumentos agrícolas.

8. Por força das isenções constantes da mencionada alínea I da Tabela A, escapam à tributação "os veículos de qualquer espécie, "Chassis",

ou carrocerias, inclusive os elevadores". Ora, os *truques* equiparam-se aos "chassis" e, por isso, já assentou a jurisprudência dos tribunais administrativos, que os mesmos não estão sujeitos ao imposto de consumo. E não sendo os *truques* nada mais, nada menos do que as rodas já adaptadas aos eixos, a lei vem estabelecer um tratamento desigual para o fabricante nacional em confronto com o estrangeiro, que pode introduzir no país, livres de imposto de consumo, essas peças, em forma de *truques*. A Circular n.º 07, de 29-2-45, da Diretoria das Rondas Internas torna bem expressivo o que se acabou de afirmar, pois concede isenção "aos artefatos de metal que façam parte integrante das máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, quando remetidos juntamente com aquelas instalações e ficar provado que se destinam a tal fim". Quer dizer, pois, que os *truques* podem entrar no país, mesmo desmontados, contanto que suas peças formem o conjunto perfeito.

9. A nosso ver, o imposto de consumo só deve incidir sobre aquilo que é objeto de consumo direto ou de utilização imediata, para que possa ser cobrado uma única vez: ou a máquina está isenta, e neste caso também deveriam estar isentas as suas peças essenciais, ou, então, está sujeita ao pagamento do imposto, mas as suas peças essenciais deverão ser isentas a fim de evitar tributações sucessivas recaindo em um todo único. Verifica-se, por conseguinte, que se trata de uma anomalia regulamentar, que merece ser corrigida, adotando-se, para o futuro, critério geral, que abranja todos os casos semelhantes.

10. Todavia, levando-se em consideração as precárias condições com que defrontam as vias férreas nacionais, a maior parte delas em regime deficitário e a exigir imediato reaparelhamento, bem assim a relevância que o problema dos transportes assume na presente conjuntura, sou de parecer que se deve atender, imediatamente, ao pedido consubstanciado na presente Mensagem, devendo, no entanto, ser considerado na reforma do imposto de consumo a medida de ordem geral.

11 — Além disso observa-se pelo disposto no artigo 59 do decreto-lei n.º 7.404, já citado, que o imposto de consumo deve figurar "obrigatoriamente em parcelas separadas na "nota fiscal" e será cobrado do primeiro comprador, pelo fabricante". Essa disposição vem caracterizar, mais nitidamente, a natureza indireta do imposto de consumo. Sua cobrança das peças repercutará, inevitavelmente, sobre a estrada de ferro, a maior parte delas subvencionadas pelo Erário, drenando, dos seus orçamentos, apreciáveis verbas, que podem ser destinadas à melhoria do seu próprio patrimônio.

12 — A cobrança do imposto de consumo sobre tais artigos nenhum resultado prático, relativamente à arrecadação, se alcançará visto ser também o Estado o principal consumidor, dadas as subvenções que fornece a quase todas as ferrovias brasileiras.

13 — Somos, pois, de parecer que se atenda ao pedido constante da mensagem n.º 315. Considerando que se trata de problema diretamente ligado ao transporte em todo o país;

Considerando a urgente necessidade do imediato e completo reaparelhamento das estradas de ferro nacionais;

Considerando que, no regime atual da lei do imposto de consumo, o produto estrangeiro é beneficiado em detrimento do nacional;

Considerando que, a tendência da lei do imposto de consumo é a de isentar o material destinado ao mesmo transporte.

A lei deverá ter a seguinte redação: Decreta:

Art. 1.º A letra e das isenções constantes da alínea I, Aparelhos, Máquinas e Artefatos de Metal, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, fica assim redigida:

e) os veículos de qualquer espécie, "chassis" ou carrocerias, inclusive os elevadores; os aros e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido "coquilhado" para vagões de estradas de ferro, cilindros para freios, sapatas de freio, assim como qualquer peça de aço ou ferro empregada exclusivamente em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Carlos Peimato, em 12 de dezembro de 1946 — *Sousa Costa*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator, — *Magalhães Pinheiro*, de acordo com a minha declaração de voto. — *Horácio Lafer*. — *Aloisio de Castro*. — *Amarel Pinheiro*. — *Toledo Piza*. — *Allover Balseiro*. — *Orlando Brasil*. — *Carlos Marighella*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estando em meu poder, para dar parecer, o projeto que introduz várias modificações no Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945 — sobre o imposto de consumo — julguei que seria de melhor técnica incluímos numa só lei todas as modificações sugeridas. Será difícil, porém, recebermos sugestões. O projeto para a reforma em estudo, porque a rém, votarmos ainda nesta legislação é grande e por estarmos no início, relatado pelo nobre colega Sr. Israel Pinheiro, concede isenções de grande interesse para as nossas estradas de ferro, cujo reaparelhamento é inadiável. E conveniente que o votemos caso possível, ainda nesta legislação, pela que o devolvo a V. Excia., dando o meu parecer favorável ao projeto do nobre relator.

Em 17 de dezembro de 1946 — *Magalhães Pinheiro*.

A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. Na anexa Exposição de Motivos n.º 1.931, de 11 do corrente mês, o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda justifica a conveniência de ser dada a isenção do imposto de consumo para as peças empregadas exclusivamente em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro.

2. Esse objetivo está consubstanciado no ante-projeto que tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1946 — *EURICO G. DUARA*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. A Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — "Sofunço", firma industrial com sede em São Paulo, e fabricante de material ferroviário, dirigiu-se ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando sua interferência junto a este Ministério no sentido de serem declaradas isentas do imposto de consumo as rodas de ferro fundido coquilhado e de cilindros para vagões de estradas de ferro, objetos de sua atividade de indústrias.

2 — A Confederação Nacional da Indústria, em bem esadado memorial dirigido a este Ministério, concluiu com o seguinte pedido:

"Considerando todos esses ponderosos e justíssimos motivos, respectivamente solicitam de Vossa Excelência seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, um pedido, a fim de que seja baixada ato permitindo que os fabricantes de tais peças, devidamente reconhecidos pelo Senhor Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dêem

saída aos mesmos produtos sem pagamento do imposto mediante assinatura de termo de responsabilidade perante a repartição arrecadadora de sua jurisdição, até que seja aprovado ou recusado o projeto de lei que, a respeito, esta Confederação apresentará a esse Ministério para ser encaminhado ao Poder Legislativo".

3. A mesma entidade apresentou memorial ao Sr. Ministro da Viação no sentido de ser obtida a isenção do imposto de consumo e que mereceu deste titular, ao fazer o seu encaminhamento a este Ministério as seguintes ponderações:

"A Confederação Nacional da Indústria em ofício que me dirige e do qual junt' cópia, para conhecimento de V. Excia., solicitou minha intervenção junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de apoiar a pretensão de industriais brasileiros, fabricantes de material ferroviário, que desejam isenção do imposto de consumo para peças destinadas a vagões tenders e locomotivas.

Atendendo, com o maior prazer, à solicitação pois este Ministério reconhece quão útil será auxiliar, neste caso, a incipiente indústria nacional, que procura firmar-se e expandir-se. Demais, qualquer medida que vise restringir os ônus que pesam sobre as indústrias relacionadas com os serviços de transportes ferroviários acarretará, por consequência, o menor custo do material fabricado, beneficiando, dessa forma, o Governo, que é o seu maior comprador".

4. Estudado o assunto sob o ponto de vista da legislação tributária, estão aqueles artefatos alcançados pela incidência do imposto de consumo, não lhes sendo aplicáveis quaisquer das isenções vigentes.

5. Entretanto, não são para desprezar-se as razões de ordem econômica que militam em favor das franquias que devem ser atribuídas aos produtos das indústrias de material pesado, mormente destinadas à renovação dos transportes em geral e em particular do nosso parque ferroviário.

6. A sistemática do imposto de consumo revela a tendência para o deferimento da isenção, tendo-a previsto para todos os artefatos pesados ou destinados aos transportes ou a produção agrícola ou industrial.

7. A ausência dessa indústria no território nacional, ou dada a natureza incipiente da mesma, determinaram a comissão do favor ora pleiteado e só o Congresso Nacional poderá corrigi-la.

8. Também não deverá fugir às considerações que vêm sendo expandidas, a circunstância de que o imposto de consumo, alcançando o comprador dos artefatos, virá gravar o consumidor, concorrendo para o encarecimento da fabricação de carros vagões, etc., e do recondiçãoamento dos já existentes.

9. Submetendo o assunto à apreciação de Vossa Excelência, tomo a liberdade de lembrar a conveniência de ser concedida autorização para que os fabricantes, ou importadores, devidamente reconhecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dêem saída das fábricas, ou desembarquem nas alfândegas, sem o pagamento do imposto de consumo aos aros e cubos de aço para rodas, aparelhos de chocue e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido "coquilhado" para vagões de estrada de ferro, cilindros para freios, sapatas de freio, assim como qualquer peça de aço ou ferro, empregada exclusivamente em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro, mediante assinatura de termo de responsabilidade com fiança idônea, no qual haja compromisso formal de recolhimento imediato do imposto de consumo, devido sobre as peças vendidas, ou despachadas, caso o Congresso Nacional não venha a conceder o favor.

10. Para garantia da Fazenda Nacional, os fabricantes continuariam obrigados ao cumprimento de todas as formalidades fiscais, como se os artefatos estivessem sendo vendidos com o pagamento do tributo.

11. Aceita que seja por Vossa Excelência a sugestão dos interessados, no sentido de lhes ser concedida a facilidade da assinatura de termo de responsabilidade, sugiro, data venia, a conveniência de ser enviada mensagem ao Poder Legislativo, submetendo-lhe o pedido de isenção do imposto de consumo, para o que faço juntar o ante-projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 11 de outubro de 1946. — Gustavo Vidigal.

Comissão de Legislação Social

Sob a presidência do Deputado Castello Branco, presentes os Deputados João Amazonas, Aluísio Alves, Freitas e Castro, João Botelho, Ernani Sátiro, Paulo Sarasate, Jarbas Maranhão, Benedito Valadares, Brígido Tinoco, Jaci Figueiredo, Alves Palma e Baeta Neves, reuniu-se no dia 18 de abril de 1947, às 14 horas, na Sala Bueno Brandão, a Comissão de Legislação Social, tendo deixado de comparecer os Deputados Argemiro Pinho e Nestor Duarte. O Deputado Paulo Sarasate pediu, inicialmente, constasse da ata da sessão do dia 15 de abril, que ele havia levantado uma preliminar, sobre o projeto número 6-1946, regulando a situação dos funcionários e trabalhadores dos serviços industriais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, com base na qual, o relator, Deputado Baeta Neves, de acordo com a deliberação da Comissão, iria refuldir o seu parecer. A preliminar é a seguinte: o Poder Legislativo federal, de acordo com a Constituição vigente, não tem atribuições para legislar sobre funcionalismo estadual e municipal. Assim, o projeto referido deveria voltar à Comissão de Constituição e Justiça, alé do mais porque se refere o mesmo a matéria pertinente àquela Comissão. O Deputado Aluísio Alves, a seguir, pediu vista do projeto n.º 34-1946 — que dispõe sobre a execução e ampliação de serviços de previdência social — após ter esclarecido que o assunto constante do projeto, estava ventilado em onze outros. Desejava conhecer todos para firmar opinião a respeito da matéria. Tem a palavra, a seguir, o Deputado Brígido Tinoco relator do projeto n.º 121-1946, que assegura direitos e benefícios aos motoristas de carros particulares, parêr o seu parecer a respeito. O projeto e respectivo parecer foram largamente debatidos pela Comissão, que resolveu, por maioria, julgar procedente o projeto, desde que em seu próprio texto sejam traçadas linhas gerais, reguladoras dos direitos e garantias aplicáveis aos motoristas de carros particulares, contra o voto do Deputado Brígido Tinoco, que mantinha integralmente o seu parecer. Foi designado o Deputado Freitas Castro, para apresentar substitutivo a respeito. O Deputado Paulo Sarasate leu, a seguir, o seu parecer sobre o projeto n.º 240-1946, que estabeleceu medidas para assegurar ao pessoal das obras da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a efetividade das garantias prescritas no artigo 157 da Constituição. A Comissão aprovou o referido parecer, reservando-se os Deputados Aluísio Alves e João Amazonas o direito de apresentar emendas, no plenário, a respeito do projeto Esteve em visita à Comissão o líder da maioria, Deputado Cirilo Júnior que se congratulou com os Srs. Deputados pelo trabalho eficiente que vinha realizando a Comissão de Legislação Social. O Deputado Jarbas Maranhão, leu a seguir, o seu parecer sobre o projeto n.º 163-1946, que dispõe sobre imóveis. O referido parecer, apro-

vado pela Comissão, concluiu pela apresentação de substitutivo, regulando a matéria. O Sr. Presidente encerrou, às 17 horas, a sessão. Para constar, eu, Carlos Tavares de Lyra, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente, sentença de substitutivo, regulando depois de lida e aprovada.

PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 22-4-47

I) *Projeto de lei* que regula o repouso semanal remunerado — Relator: Deputado Alves Palma.

II) *Projeto n.º 34-1946* — Dispõe sobre a execução e ampliação dos serviços de previdência e assistência social.

III) *Projeto n.º 41-1946* — Restabelece o regime de juntas administrativas nas Caixas de Aposentadorias e Pensões — Relator: Deputado João Botelho.

IV) *Projeto n.º 122-1946* — Dispõe sobre a desincorporação do Instituto da Estiva do I. A. P. T. E. C. — Relator: Deputado João Botelho.

V) *Projeto n.º 60-1946* — Altera a classificação da categoria de Campinas, para os efeitos do decreto número 7.984, de 21-9-1945 — Relator: Deputado Aluísio Alves.

VI) *Projeto n.º 134-1946* — Eleva a cidade de Campinas, à 2.ª categoria, para efeito da remuneração dos que trabalham em atividades jornalísticas. — Relator: Deputado Aluísio Alves.

'Comissão de Saúde Pública

REUNIÃO EM 15 DE ABRIL DE 1947

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta sete, presentes os Srs. Miguel Gouto Filho, presidente, Rui Santos, vice-presidente, Janduí Carneiro, Fróis da Mota, Olinto Fonseca, Bayard Lima, Odilon Soares, José Maria Melo, Leão Sampaio, Alceô Coutinho Roudão Júnior, Benjamin Farah e Alarcio Pacheco, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, no 4.º andar do Palácio Tiradentes, às 15 horas.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Deputado Odilon Soares pede seja dispensada a leitura da ata, porquanto já é do conhecimento dos demais Membros da Comissão e, sendo muito longa, tomaria tempo, precioso a outras matérias.

Propõe, ainda, secundado pelo Deputado Olinto Fonseca, seja consignado, em ata, um voto de louvor à Secretária da Comissão, Gilda de Assis Republicano (oficial legislativo J), pelo cuidado demonstrado na confecção das atas, exação no cumprimento de seus deveres, desvelo, eficiência e cultura revelados no desempenho de suas funções, voto esse aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente determina que se oficie ao Sr. 1.º Secretário, para que conste de seus assentamentos.

Em seguida, o Sr. Olinto Fonseca justifica sua ausência na reunião anterior.

O Sr. Presidente lê um telegrama do Sr. Rafael Paula Sousa, Diretor do Serviço de Tuberculose, convidando a Comissão para tomar parte na reunião da Sociedade de Medicina Social e do Trabalho e Sociedade Brasileira de Higiene, a realizar-se no Ministério da Educação, dia 18 do corrente. Encarece a importância dos assuntos a serem tratados e pede o comparecimento dos demais Membros da Comissão.

O Deputado Alceô Coutinho propõe seja convidado o Sr. Paulo Sousa, para a reunião em que se tratará do problema da tuberculose, no Brasil. O Sr. Presidente lê uma carta, do Sr. Heraclides César de Sousa Araújo, remetendo dois exemplares de seus livros: "A lepra, estudos realizados em 40 países" e "Ao Congresso Panamericano de Lepra a Divisão de Lepra do Departamento Estadual de

Saúde do Estado de Minas Gerais", e também a lista dos leproscópios existentes no país, com os nomes dos respectivos diretores; comunica sua viagem ao Norte do País e promete remeter à Comissão um relatório sobre as organizações antileprosas que visitar.

Depois de generalizado debate sobre o problema da lepra, a Comissão aprovou os seguintes quesitos apresentados pelo Deputado Janduí Carneiro, para serem enviados aos leprologos do País e aos Serviços de Lepra, a fim de que se possa obter maiores elementos para a elaboração de um plano eficiente no combate à lepra.

Quesitos sugeridos pelo Deputado Janduí Carneiro e aprovados unanimemente pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados:

a) As vigentes normas fundamentais de organização e administração dos serviços contra a lepra, no estado atual desse problema, no Brasil, poderão ser consideradas suficientes para a solução do problema em nosso país?

b) O combate ao mal de Hansen deverá ser realizado em organização e administração mista, isto é, em regime distrital de centros de saúde e sob a forma de inspetorias? Ou se deverá, no Brasil, dar-se preferência a um dos sistemas citados?

c) Nesta última hipótese, distinguir os Estados em que maior proveito se poderá conseguir com o regime de inspetorias, ou com o de centro de saúde.

e) Qual dos dois o melhor regime a ser indicado para o Distrito Federal?

f) E' aconselhável a existência de inspetorias independentes dos serviços locais de Saúde?

g) A revisão do censo deverá ser atribuição federal ou estadual?

h) Repensando, essencialmente, a profusão da lepra no dispensário dinâmico, no leproscópio e no preventivo ou educandário — é recomendável que este último continue a ser administrado por organizações estranhas aos serviços locais de Saúde Pública?

i) Que sugestão proveitosa se poderia dar para que os educandários se entrossem perfeitamente com o restante dos serviços anti-leproscópicos, de tal forma que as duas administrações possam agir permanentemente harmônicas no elevado objetivo comum?

j) Visando a luta contra a lepra a extinção do mal, teria melhor indicação — um tipo mais leve, mais econômico de construção de leproscópios e preventórios, ou qual pudesse variar de acordo com o clima de cada região?

k) Que tipos poderão ser sugeridos?

l) Pelos dados estatísticos conhecidos no Brasil em relação à lepra, que plano complementar se poderá sugerir no que respeita ao provimento de dispensários, leproscópios e preventórios em cada Estado da Federação e Distrito Federal?

m) Como distribuir este plano em 4 anos o qual a estimativa sendo possível, da média anual das verbas necessárias a tais empreendimentos?

n) Quais os Estados que, presentemente, estão necessitando da ajuda financeira federal para a manutenção razoável dos seus serviços atuais de lepra?

o) Poder-se-ia estimar um quantum imprescindível para cada um deles?

p) Considerando indispensável, na luta contra a lepra, um órgão de pesquisas científicas, que melhor seria: criar-se no Rio de Janeiro um instituto nacional, que centralize os estudos, ou a criação de centros menores espalhados somente por onde a estatística os indicasse?

q) Qual a previsão mínima do orçamento das despesas em qualquer das duas hipóteses?

O Sr. Presidente convida os demais Membros da Comissão para a visita que será realizada, amanhã, ao Serviço Nacional da Lepra, e, nada mais havendo, a tratar encerra a reunião, às 16 horas e 40 minutos.

E, para constar, eu, Gilda de Assis Republicano, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Inquérito Sobre Ato Delituoso da Ditadura

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, esta Comissão se reunirá todas as quintas-feiras, as 15 horas, no Salão da Comissão de Justiça, estando os Senhores membros desde já convocados. — Theobaldo de Almeida Prado, Secre-

Oradores inscritos

- Café Filho.
- Alonso de Carvalho.
- Lino Machado.
- Brigido Tinoco.
- Café Filho.
- Nesior Duarte.
- Pereira da Silva.
- Leopoldo Peres.
- Levy Santos.
- Aristides Largura.
- Antonio Correia.
- Mauricio Grabois.
- Alcêdo Coutinho.
- Gregório Bezerra.
- Plínio Barreto.
- Melo Braga.
- José Romero.
- Pedro Junior.
- Campos Vergal.
- Jurandir Pires.
- João Henrique.
- Heitor Collet.
- Medeiros Neto.
- Claudio Silva.
- João Amazonas.
- Pedro Pomar.
- Diogenes de Arruda.
- José Romero.
- Hugo Borghi.
- Berto Condé.
- Emílio Carlos.
- Guaraci Silveira.
- Levy Santos.
- Aristides Largura.
- Galeo Paranhos.
- Tristão da Cunha.
- Hugo Borghi.
- Berto Condé.
- Guaraci Silveira.
- Emílio Carlos.
- Aristides Largura.
- Leri Santos.
- José Romero.
- Jonas Correia.
- Abílio Fernandes.
- Carlos Pinto.
- Manuel Vitor.
- Epilogo de Campos.
- Ponce de Arruda.
- Eurico Sales.
- Wellington Brandão.
- Vandeni de Barros.
- José Cândido Ferraz.
- Tristão da Cunha.
- Cordeiro de Miranda.
- Café Filho.
- Vasco dos Reis.
- Carlos Marighella.
- Heribaldo Vieira.
- Aluisio Alves.
- Dioclecio Duarte.
- Pereira da Silva.
- Leopoldo Peres.
- Plínio Lemos.
- Ernani Sapiro.
- Paulo Sarasate.
- Fernando Nóbrega.
- João Agripino.
- Antonio Correia.
- Campos Vergal.
- Benjamin Farah.
- Agostinho Oliveira.
- Juscilino Kubitschek.
- Rui Almeida.
- Pedroso Junior.
- Raul Pilla.
- José Crispim.
- Vasco dos Reis.
- Gregório Bezerra.
- Leite Neto.
- Aureliano Leite.
- Pedro Pomar.
- Alfredo Sá.
- Segadas Viana.
- Ezequiel Mendes.

- Antonio J. Silva.
- Oswaldo Studart.
- Crepory Franco.
- Carlos Pinto.
- Plínio Barreto.
- Epilogo de Campos.
- João Cleophas.
- Aide Sampaio.
- Segadas Viana.
- Benicio Fontenele.
- Romeu Lourenção.
- Gercino de Pontes.
- José Romero.

23.ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1947

PRESENCIA DOS SRS. SAMUEL DUARTE, PRESIDENTE; ALTAMIRANDO REQUIÃO, 2.º VICE-PRESIDENTE; JOSÉ AUGUSTO, 1.º VICE-PRESIDENTE.

As 14 horas comparecem os Senhores:

- Samuel Duarte.
- José Augusto.
- Altamirando Requião.
- Munhoz da Rocha.
- Getúlio Moura.
- Jonas Correia.
- Areia Leão.
- Pereira da Silva.
- Caiado Godói.
- Vasconcelos Costa.
- Amazonas:
- Leopoldo Peres.
- Pará:
- João Botelho.
- Maranhão:
- Antenor Bogéa.
- Piauí:
- Adelmar Rocha.
- Ceará:
- Francisco Monte.
- Oswaldo Studart.
- Raul Barbosa.
- Paulo Sarasate.
- José de Borba.
- Alves Linhares.
- Humberto Moura.
- Rio Grande do Norte:
- José Varela.
- Valfredo Gurgel.
- Aluisio Alves.
- Café Filho.
- Paraíba:
- Jandui Carneiro.
- José Joffily.
- Plínio Lemos.
- Ernani Sátyro.
- Osmar Aquino.
- Pernambuco:
- Gercino de Pontes.
- Costa Porto.
- Gregório Bezerra.
- Sousa Leão.
- Alagoas:
- Medeiros Neto.
- Lauro Montenegro.
- José Maria.
- Mário Gomes.
- Sergipe:
- Leite Neto.
- Leandro Maciel.
- Diniz Gonçalves.
- Carlos Valdemar.
- Bahia:
- Regis Pacheco.
- Negreiros Falcão.
- Vieira de Melo.
- Frões da Mota.
- Carlos Marighella.
- Gilberto Valente.
- Espirito Santo:
- Luís Cláudio.
- Distrito Federal:
- José Bonifácio.
- Euclides Figueiredo.
- Rui Almeida.
- Hermes Lima.
- Rio de Janeiro:
- Heitor Collet.
- Henrique Oest.
- Minas Gerais:
- Blas Fortes.
- Wellington Brandão.
- Augusto Viegas.
- Celso Machado.
- Alfredo Sá.
- José Bonifácio.
- Licurgo Leite.
- Afonso Arinos.
- Ezequiel Mendes.

- Felipe Balbi.
- Artur Bernardes.
- Faria Lobato.
- São Paulo:
- Antonio Feliciano.
- Martins Filho.
- Alves Palma.
- Batista Ferreira.
- Plínio Cavalcanti.
- Romeu Lourenção.
- Plínio Barreto.
- Toledo Piza.
- Berto Condé.
- Jorge Amado.
- Goiás:
- Diogenes Magalhães.
- João d'Abreu.
- Vasco dos Reis.
- Domingos Velasco.
- Mato Grosso:
- Dolor de Andrade.
- Paraná:
- Fernando Flores.
- Lauro Lopes.
- Erasto Gertner.
- Aramis Athaide.
- Acir Guimarães.
- Santa Catarina:
- Aristides Largura.
- Rio Grande do Sul:
- Manuel Duarte.
- Sousa Costa.
- Herolpho Azambuja.
- Darcy Gross.
- Freitas e Castro.
- Abílio Fernandes.
- Rio Branco:
- Antonio Martins (95).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 95 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. GETULIO MOURA (2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O SR. CARLOS VALDEMAR (Sobre a ata) — Sr. Presidente, segundo se vê da ata da sessão de ontem, tive a honra de ser designado por V. Ex.ª para substituir, provisoriamente, o Sr. Deputado Altino Arantes em uma das Comissões da Casa, que, tudo faz crer, será a de Constituição e Justiça, pois para este órgão é que logrei a indicação do Partido Republicano, a que pertenceo.

Observo, entretanto, que da ata não há referência ao nome da Comissão, mas apenas a circunstância de haver eu sido designado para substituir aquele eminente colega.

Nestas condições, pediria a V. Ex.ª se dignasse mandar retificar o pequeno senão.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado será atendido. De fato V. Ex.ª vai substituir o Sr. Deputado Altino Arantes na Comissão de Constituição e Justiça, temporariamente, enquanto durar o impedimento de S. Ex.

O SR. CARLOS VALDEMAR — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

Em seguida, é aprovada a ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 2 do mês corrente, remetendo informações pertinentes a carreira de Guarda de Presídio. — A quem fez a requisição.

Do Banco do Brasil S. A., Carteira de Exportação e Importação, de 15 do corrente, enviando informações sobre preços de determinados tipos de automóveis para passageiros. — Ao Sr. Deputado Lima Cavalcanti.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJETOS

N.º 1A — 1947

(Finanças: 19 — 47)

Assunto: Autoriza o Poder Executivo permitir a venda de selos federais pelas agências postais

telegráficas, onde não houver coletoria; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

O projeto não parece digno de aprovação, por conter medida que satisfará os interesses fiscais e os do público, contemporaneamente.

Sala da Comissão de Finanças, 15 de abril de 1947. — Souza Costa, Presidente. — Gabriel Passos, Relator. — Israel Pinheiro. — Toledo Piza. — João Cleophas. — Café Filho. — Fernando Nóbrega. — Amaral Peixoto. — Orlando Brasil. — Carlos Marighella. — Raul Bastos Sá. — Munhoz de Melo. — Dioclecio Dantas Duarte.

PROJETO N.º 1, DE 1947

A QUE SE REFERE O PARECER

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que as agências postais telegráficas das cidades e vilas, onde não haja Coletoria de Rendas Federais, e enquanto não houver, vendam selos federais mediante percentagem idêntica e nas mesmas condições que se concedem aos revendedores de selo nas Capitais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1947. — Gercino de Pontes — Medeiros Neto. — Almeida Monte. — Carlos Pinto. — José Alves Linhares. — Paulo Sarasate. — Ponce de Arruda. — José Varela. — Leite Neto. — Manuel Duarte. — Lamieira Bittencourt. — Berto Condé. — Barreto Pinto. — Janduy Carneiro. — Altamirando Requião. — Galeo Paranhos. — Vasco dos Reis. — Wellington Brandão. — Ulysses Lins. — José Joffily. — Manuel Novais. — Altino Arantes. — Arthur Bernardes. — Moreira da Rocha. — Ferreira Lima. — Lino Machado. — Israel Pinheiro. — Costa Porto. — Antonio Correia. — Eurico Sales. — Coaracy Nunes. — Antonio Martins. — Oswal o Studart. — João Botelho. — Dantas Junior. — Alomar Boleiro. — Raul Barbosa. — Melo Braga.

N.º 72 — 1947

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.050.000,00, para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de diversos leprosários.

Da Com. de Finanças — Finanças n.º 239-46).

Relativo à Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República de 4 de janeiro de 1947, que atende à solicitação do Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública solicitando a abertura dum crédito especial de 1.030.000,00 para aquisição de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de diversos leprosários:

Lidas, estudadas cuidadosamente todas as peças do processo em que falam as necessidades do assunto, enquadrado perfeitamente nas disposições legais e, tomando também em consideração a urgência de se atender, com a máxima solicitude, problema tão importante à saúde pública qual o do perfeito equipamento de leprosários, a comissão é de parecer que esta egrégia Câmara conceda autorização, em forma de lei, a concessão do pedido constante no anteprojeto, a fim de que o Ministério da Educação e Saúde Pública possa movimentar o crédito pedido para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos dos leprosários mencionados.

PROJETO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00, para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.030.000,00), para atender ao pa-

gamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento dos seguintes leprosários:

	Cr\$
Leprosário do Aleixo — AM	100.000,00
Leprosário do Prata — PA	150.000,00
Colônia Bonfim — MA	60.000,00
Colônia Carpina — PI	70.000,00
Colônia Getúlio Vargas — PB	40.000,00
Colônia Eduardo Rabelo — AL	50.000,00
Colônia Lourenço Magalhães — SE	80.000,00
Colônia São Roque — PR	100.000,00
Colônia Santa Teresa — SC	50.000,00
Colônia Itapuan — RS	120.000,00
Colônia Aguas Claras — BA	90.000,00
Colônia São Julião — MT	120.000,00
Total	1.030.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de janeiro de 1947. — Souza Costa, Presidente. — Campos Vergal, Relator. — Magalhães Pinto. — Brígido Tinoco. — Dioclecio Duarte. — Mario Brent. — Segadas Vianna. — José Augusto. — Israel Pinheiro. — Raul Barbosa. — Carlos Marighella.

MENSAGENS A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

1. No processo anexo o Ministério da Educação e Saúde justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00, para liquidação de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de diversos leprosários.

2. O Ministério da Fazenda, ouvido sobre o assunto, opinou favoravelmente à concessão do crédito, tendo em vista os fins a que se destina e as razões que fundamentam a proposta.

3. A providência necessária acausa consubstanciada no anexo anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1947. — ERICO G. DUTRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No processo anexo se cogita da abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00, para instalação e equipamento de leprosários.

2. Este Ministério já teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente à concessão do crédito, tendo salientado, conforme Exposição de fl. 6 do processo anexo, que a providência não acarretará aumento de despesa, por isso que, na forma do Decreto-lei n.º 9.782, de 6 de setembro último, por força do qual foi extinto o "Plano de Obras e Equipamentos", ficou sem aplicação a verba destinada ao equipamento de leprosários, na referida importância de Cr\$ 1.030.000,00.

3. Por ordem de Vossa Excelência, retornei o processo ao Ministério da Educação e Saúde, "para novo exame em face da Constituição, e posteriores providências, se necessárias".

4. Por se tratar de crédito imprescindível, que se destina à liquidação de compromissos já assumidos, renova aquele Ministério a solicitação anterior, anexando o respectivo anteprojeto de lei.

5. Ouvido sobre a matéria, concluiu o Departamento Administrativo do Serviço Público favoravelmente à proposta, ponderando:

"Toda a dificuldade na espécie originou-se — como já se deixou

entrever — do fato de não se providenciar oportunamente, com base na autorização orçamentária, a concessão dos créditos bancários. Para tanto, nos termos do Decreto n.º 19.815, de 16-10-43, art. 3.º n.º II, alínea a, o programa de aquisições em vista deveria, preliminarmente, merecer a aprovação de V. Ex.ª. Em seguida, teriam de ser requisitados os suprimentos necessários. Nem o encaminhamento do programa de aquisições à consideração presidencial se deu, no entanto. Apesar disso, o Ministério procedeu à compra do material que julgada indispensável aos leprosários.

A decisão governamental de extinguir o plano de Obras e Equipamentos fundou-se na impossibilidade de se atenderem as despesas nele previstas, em face da supressão de uma das mais importantes rubricas de sua receita. No caso em exame, é muito embora a preterição de formalidades, forçoso é convir que as dotações atribuídas já se comprometavam em parte comprometidas (Cr\$ 812.266,50) quando o Decreto-lei n.º 9.782, de 6-9-46, extinguindo o Plano, determinou que não fossem autorizadas novas despesas nem assumidos novos compromissos à conta do respectivo orçamento para 1946.

Além das circunstâncias invocadas para justificar a abertura do crédito especial em questão, há que considerar, a mais, a particularidade de se destinarem os recursos solicitados a um empreendimento de caráter social em que está grandemente empenhado o Governo de V. Ex.ª, qual o referente ao setor de assistência aos leprosos."

6. Ante o exposto e tendo em vista os fins a que se destina o crédito, nada se me oferece objetar à solicitação.

7. Assim, proponho seja o assunto submetido a consideração da Câmara dos Deputados, acompanhado do anexo anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 3 de janeiro de 1947. — Corrêa e Castro.

ANTEPROJETO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.030.000,00, para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento de diversos leprosários.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.030.000,00), para atender ao pagamento de despesas decorrentes da aquisição de equipamento dos seguintes leprosários:

	Cr\$
Leprosário do Aleixo-AM	100.000,00
Leprosário do Prata - PA	150.000,00
Colônia Bonfim — MA	60.000,00
Colônia Carpina — PI	70.000,00
Colônia Getúlio Vargas — PB	40.000,00
Colônia Eduardo Rabelo — AL	50.000,00
Colônia Lourenço Magalhães — SE	80.000,00
Colônia São Roque — PR	100.000,00
Colônia Santa Teresa — SC	50.000,00
Colônia Itapuan - RS	120.000,00
Colônia Aguas Claras — BA	90.000,00
Colônia S. Julião - MT	120.000,00
Total	1.030.000,00

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

N.º 73 — 1947

Autoriza a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para a União Panamericana.

(Da Com. de Finanças - Finanças - 20-47)

O Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional um ante-projeto de lei, autorizando a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de um crédito especial de Cr\$ 486.312,10, equivalente a US\$ 37.408,62, na base de Cr\$ 13,00 por US\$1,00, para atender ao acréscimo da contribuição do Brasil à União Pan Americana, à razão de 25 º sobre a contribuição anterior.

A vista disso, a contribuição anual do Brasil deveria passar de US\$ 74.817,23, para US\$ 93.521,54, donde ura acréscimo de US\$ 18.704,31, efetivando-se, porém, esse aumento somente depois da respectiva concordância dos países interessados.

O Governo do Brasil não chegou a dar aprovação expressa ao aumento da sua contribuição mas igualmente não chegou a manifestar sua desaprovação.

Dessa sorte a União Pan Americana interpretou a falta de resposta como sinal de aquiescência.

A exposição de motivos do Sr. Ministro do Exterior e a mensagem do Sr. Presidente tornam evidente que o governo brasileiro está de acordo com a mesma interpretação.

Solicita, por isso, o Poder Executivo a abertura do crédito especial num montante suficiente para o pagamento da nossa contribuição até 30 de junho de 1948.

Não vemos necessidade nem justificativa para o crédito abranger aquele período.

Opinamos, nestas condições, pela abertura do crédito especial de Cr\$ 364.734,11, equivalente a US\$ 28.056,47, havendo, portanto, uma redução de US\$ 9.352,16. Deste montante de US\$ 28.056,47 destinam-se US\$ 18.704,31, para o pagamento da contribuição do período de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947 e mais US\$ 9.352,16 serão pertinentes ao pagamento da mesma contribuição no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1947.

Os restantes US\$ 9.352,16, referentes ao exercício de 1948, deverão ser objeto de dotação orçamentária para aquele exercício, devendo, por conseguinte, ser incluídos na respectiva lei orçamentária de que o Congresso deverá, dentro de pouco tempo, occupar-se.

Submeto, assim, à consideração da Comissão, o seguinte:

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 364.734,11, destinado ao pagamento da contribuição do Brasil para União Panamericana. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e onze centavos (Cr\$ 364.734,11), equivalente a US\$ 28.056,47 na base de Cr\$ 13,00 por US\$ 1,00, para atender ao pagamento do acréscimo da contribuição do Brasil à União Panamericana, no período de 1 de julho de 1946 a 31 de dezembro de 1947.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos" em 15 de abril de 1947. — Souza Costa, Presidente. — João Cleonias Relator. — Amaral Peixoto — Dioclecio Duarte — Orlando Brasil — Raul Barbosa — Carlos Marighella — Gabriel de R. Passos — Israel Pinheiro — Toledo Piza.

Mensagem a que se refere o parecer Senhores membros do Congresso Nacional.

Havendo necessidade da abertura de um crédito especial de Cr\$ 486.312,10, equivalente a US\$ 37.408,62, na base de Cr\$ 13,00 por US\$ 1,00, para atender ao pagamento do acréscimo da contribuição do Brasil à União Panamericana, nos exercícios financeiros compreendidos entre 1 de julho de 1946 a 30 de junho de 1948, solicito as necessárias providências do Poder Legislativo para a concessão do referido crédito.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1947. — ERICO GASPAR DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Senhor Presidente.

A Embaixada do Brasil em Washington comunicou a esta Secretaria de Estado em fins de novembro de 1945, que o Conselho Diretor da União Panamericana resolvera submeter aos Governos do Continente a resolução segundo a qual, a partir do exercício financeiro de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947, seriam aumentadas de 25% as quotas dos países membros da referida União, efetivando-se essa medida, porém somente depois da competente aprovação dos Governos consultados.

2. Já tendo sido apresentada aquela resolução há um ano e dois meses, e dado que a União Panamericana interpreta a falta de resposta como sinal de aquiescência, de acordo com informações enviadas pela nossa Delegação àquela União, será lícito presumir-se que o Governo Brasileiro aderiu tacitamente à proposta do Conselho, já que nenhuma instrução em sentido contrário foi enviada.

3. Assim sendo, a quota do Brasil que era de US\$74.817,23, sofrerá um acréscimo de US\$18.704,31, perfazendo o total de US\$93.521,54.

4. Aquela Embaixada, devidamente autorizada, sacou no ano passado a quantia de US\$74.817,23 e efetuou o pagamento da nossa contribuição correspondente ao período de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947; entretanto, justamente neste exercício entra em vigor referida majoração, motivo pelo qual se torna necessário o pagamento do acréscimo de US\$ 18.704,31, cujo atraso está ocasionando sérios transtornos à administração da União Panamericana, conforme acentua a mesma Embaixada em expediente dirigido à esta Secretaria de Estado no mês em curso.

5. Assim, à vista dos motivos expostos, e atendendo a que é necessário assegurar, também, o pagamento pontual da contribuição do Brasil no exercício de 1.º de julho de 1947 a 30 de junho de 1948, venho propor a Vossa Excelência seja solicitada do Poder Legislativo a necessária autorização para abertura de um crédito especial de quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e doze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 486.312,10), equivalente a US\$37.408,62 na base de Cr\$ 13,00 por US\$1,00, para atender ao pagamento do acréscimo mencionado nos períodos de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947 e 1.º de julho de 1947 a 30 de junho de 1948, pois que somente no Orçamento Geral da República para 1948, poderá ser consignada dotação completa, que atenderá ao período de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1948.

6. Em anexo submeto à alta consideração de Vossa Excelência a mensagem a ser enviada ao Congresso Nacional, o correspondente projeto de lei autorizando a abertura do crédito pedido e o do Decreto que abre o crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) Raul Fernandes.

LEI N.º DE DE DE 1947

Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores do crédito especial de Cr\$ 486.312,10, equivalente a US\$ 17.408,62 na base de Cr\$ 13,00 por US\$1,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 486.312,10), equivalente a US\$37.408,62 na base de Cr\$ 13,00 por US\$1,00, para atender ao pagamento do acréscimo da contribuição do Brasil à União Panamericana, nos exercícios financeiros, de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947 e de 1.º de julho de 1947 a 30 de junho de 1948.

Rio de Janeiro, em 28 de Janeiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — A) Eurico Gaspar Dutra. — a) Raul Fernandes. — a) Pedro Luiz Corrêa e Castro.

DECRETO N.º DE DE DE 1947

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 486.312,10, equivalentes a US\$ 37.408,62 na base de Cr\$ 13,00 por US\$1,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da autorização contida na Lei n.º de de do, corrente ano, e tendo consultado o Tribunal de Contas e ouvido o Ministro da Fazenda, nos termos do artigo 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e doze cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 486.312,10), equivalente a US\$ 37.408,62 na base de Cr\$ 13,00 por US\$ 1,00, para atender ao pagamento do acréscimo da contribuição do Brasil à União Panamericana, nos exercícios financeiros de 1.º de julho de 1946 a 30 de junho de 1947 e de 1.º de julho de 1947 a 30 de junho de 1949.

Rio de Janeiro, em de de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — A) Eurico Gaspar Dutra. — Raul Fernandes. — Pedro Luiz Corrêa e Castro.

N.º 74 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar um terreno, pertencente ao Estado do Piauí, para nele construir o edifício da Capitania dos Portos de Amarante.

(Da Comissão de Finanças — Finanças n.º 17-47)

O Ministério da Marinha tem necessidade de adquirir um terreno de 70,00 x 35,00 metros, em Amarante, no Estado do Piauí, para construir um prédio destinado à Capitania dos Portos. O imóvel aludido pertence ao patrimônio daquele Estado. O Exmo. Sr. Presidente de República, em Mensagem ao Congresso Nacional, solicita autorização para desapropriá-lo. Evidentemente, em face do que preceitua o § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, tratando-se de desapropriação entre a União e o Estado, deve preceder ao ato autorizativo a legislação. Estamos para que se atenda a solicitação feita pelo Chefe do Poder Executivo e nesse sentido entregamos ao julgamento desta Comissão de Finanças, o seguinte projeto de lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno, medindo 70,00 x 35,00 metros, pertencente ao Estado do Piauí, para construir o edifício da Capitania dos

Portos de Amarante, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, em 15 de abril de 1947. — Sousa Costa, Presidente. — Fernando Nóbrega, Relator. — Amaral Peixoto. — Orlando Brasil. — Raul Barbosa. — Carlos Marighella. — Gabriel Passos. — Cirilo Júnior. — Dioclécio Duarte. — Israel Pinheiro. — Toledo Piza.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O

PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência a inclusa Exposição de Motivos, em que o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha solicita autorização para adquirir um terreno, com as dimensões que especifica, na Cidade de Amarante, Estado do Piauí, para a construção de um edifício destinado à Agência da Capitania dos Portos, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1947: — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 521

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Ministério tem necessidade de adquirir um terreno para a construção do edifício destinado à Agência da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, em Amarante.

Existe, para esse fim, um imóvel de 70,00 x 35,00 metros, situado entre a Rua Doutor Luís Ribeiro, a leste, e o Rio Parnaíba, a oeste, confinando ao norte com a rampa número 2, naquela Cidade, imóvel esse de propriedade do Estado, que a Prefeitura local sugere seja dado em aforamento à União.

Tratando-se, ao que parece, de uma desapropriação, por utilidade pública, prevista no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a qual deve preceder autorização do Poder Legislativo, tenho a honra de encarecer a Vossa Excelência, se concordar, se digne solicitar do Congresso Nacional a concessão da medida em apreço.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1947. — Sílvio de Noronha — Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha.

N.º 75 — 1947

Assunto: Abre ao Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 70.000,00 para atender ao pagamento de despesas da Rede de Viação Cearense, tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças ao projeto e à emenda em discussão única.

(Vide proj. 290 — 1946 — Finanças 199 — 1946)

PARECER

As observações pelo autor da emenda são são procedentes quanto à redação. O Poder Legislativo não abre créditos e sim autoriza ao Executivo a abri-los. Na parte referente à classificação do crédito não lhe assiste razão. Não nos é possível em 1947 abrir créditos suplementares ao orçamento de 1946, já encerrado. Proponho a seguinte redação em substitutivo:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) destinado a ocorrer as despesas realizadas, pela Rede de Viação Cearense, com iluminação força motriz e gás, no exercício de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1947. — Sousa Costa, Presidente. — Amaral Peixoto, Relator. — Dioclécio Duarte. — Raul Barbosa. — Santos Brasil. — Carlos Marighella. — Fernando Nóbrega. — Gabriel R. Passos. — Café Filho. — João Cleofas. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro.

PROJETO

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 70.000,00 para atender ao pagamento de despesas da Rede de Viação Cearense.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas realizadas no ano de 1946, pela Rede de Viação Cearense, com iluminação, força motriz e gás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, em 27 de janeiro de 1947. — Sousa Costa, Presidente. — Amaral Peixoto, Relator. — Israel Pinheiro. — Toledo Piza. — Mário Brant. — Segadas Viana. — José Augusto. — Brígido Tinoco. — Carlos Marighella. — Raul Barbosa. — Magalhães Pinto. — Campos Vergal.

Emenda oferecida em discussão especial ao projeto n.º 290, de 1946-47. (Discussão única)

Substitutivo

Redigir, assim: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00, destinado a ocorrer as despesas realizadas, pela Rede de Viação Cearense, com iluminação, força motriz e gás, no exercício de 1946, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 28 de março de 1947. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

O Poder Legislativo não abre créditos; autoriza ao Executivo a abri-los. (Constituição Federal, art. 66, VI)

No caso, como enuncia a própria mensagem, trata-se de crédito suplementar e não crédito especial.

Sala das Sessões, 28 de março de 1947. — Barreto Pinto.

N.º 76 — 1947

Concede auxílio especial à Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças à emenda oferecida em discussão única.

(Vide proj. 291.46 — Finanças 223-46)

A emenda pode ser parcialmente aceita, dando-se ao Projeto a redação seguinte, em substitutivo:

Art. 1.º Fica concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor o auxílio especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para atender aos novos encargos atribuídos à mesma entidade por força do Decreto-lei n.º 9.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Educação e Saúde Pública, o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para atender a despesa com o pagamento do auxílio a que se refere o artigo anterior, devendo a prestação de contas ser feita na forma da lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, em 15 de abril de 1947. — Sousa Costa, Presidente. — Amaral Peixoto, Relator. — Raul Barbosa. — Orlando Brasil. — Carlos Marighella, com restrições. — Gabriel Passos. — Café Filho. — João Cleofas. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Dioclécio Duarte. — Fernando Nóbrega.

PROJETO N.º 291, DE 1946-47. EMENDA EM DISCUSSÃO ÚNICA

Concede auxílio especial à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, e, dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedido à Fundação Abrigo do Cristo Redentor o auxílio especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para atender aos novos encargos atribuídos à mesma entidade por força do Decreto-lei número 9.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para atender à despesa com o pagamento do auxílio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. — Amaral Peixoto, Relator. — Israel Pinheiro. — Toledo Piza. — Segadas Viana. — Mário Brant. — José Augusto. — Brígido Tinoco. — Carlos Marighella. — Raul Barbosa. — Magalhães Pinto. — Campos Vergal.

EMENDA EM DISCUSSÃO ESPECIAL OFERECIDA AO PROJETO N.º 291, DE 1946-47 — DISCUSSÃO ÚNICA

Substitutivo

Redigir, assim, o art. 1.º — "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 a título de auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para atender aos novos encargos que lhe foram atribuídos, em virtude do Decreto-lei n.º 9.899, de 16 de setembro de 1946".

Art. 2.º O auxílio de que trata o artigo anterior será entregue integralmente à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, que prestará contas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública, dentro de 180 dias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 28-3-1947. — Edmundo Barreto Pinto.

Justificação

O crédito como se infere da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda não deve ser aberto pelo Ministério da Justiça, e, s.m. pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, que examinou o pedido inicial.

O auxílio como elucida a Comissão de Finanças, também, se destina ao pagamento de um empréstimo que a Instituição se viu obrigada a contrair com o Banco do Brasil, para que não se visse obrigada a por na rua mendigos e menores abandonados.

Trata-se, evidentemente, de uma Fundação de maior utilidade e que grande apelo deve merecer dos poderes públicos, pois mantém onze estabelecimentos, 1.600 mendigos e 1.000 menores, sem falar na assistência hospitalar.

Dai a razão de se fazer a entrega da quantia de uma só vez, embora fique obrigado a prestar contas ao governo da importância correspondente à subvenção ou auxílio.

S. S. 28-3-47. — Barreto Pinto

São deferidos os seguintes

REQUERIMENTOS

N.º 76 — 1947

Requer por Prefeito do Distrito Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, informações sobre o destino dos 50 volumes do livro "Monumentos da Cidade" oferecidos à Prefeitura pelo "Diário de Notícias".

Considerando que o "Diário de Notícias", desta Capital, ofereceu à Prefeitura do Distrito Federal cinquenta volumes do livro "Monumentos da Cidade", com a finalidade de distribuí-los entre as bibliotecas e escolas da municipalidade;

Considerando que essa oferta decorreu do requerimento n.º 245, de 1946, com o objetivo de levar ao maior número possível de pessoas o conhecimento da história dos monumentos da Cidade que, em última análise, é a própria história dos postos mercantes da nacionalidade;

Considerando que o alto sentido desse objetivo foi disvirtuado pelo Prefeito que, recebendo os aludidos volumes, conforme S. Ex.ª declarou no documento enviado a esta Câmara e publicado no "Diário do Congresso Nacional", não os distribuiu como de direito;

Requeremos que a Mesa da Câmara dos Deputados officie ao Sr. Prefeito do Distrito Federal solicitando, com a devida urgência, informes sobre o destino dos 50 volumes de "Monumentos da Cidade", que lhe foram oferecidos pelo "Diário de Notícias".

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1947. — José Fontes Romero. — Rui Almeida.

N.º 77 — 1947

Solicita informações ao Poder Executivo sobre a colocação de um aparelho de gravar discos no recinto da Câmara dos Deputados.

Requeiro que o Senhor Ministro da Justiça informe, por intermédio da Mesa, o seguinte:

1.º — Com autorização de quem foi enviado ao recinto da Câmara dos Deputados, em 17 de abril do corrente ano, a aparelhagem pertencente à Agência Nacional e destinada à gravação do discurso que deveria ser pronunciado, no Parlamento, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça.

2.º — Qual o funcionário da Agência Nacional que recebeu essa ordem e de quem a recebeu.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1947. — Rui Almeida.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. GREGÓRIO BEZERRA (*) — Sr. Presidente, ultimamente têm chegado à nossa bancada várias reclamações, cartas e memoriais solicitando que nós, os representantes do povo brasileiro nesta Casa, façamos um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no sentido de que S. Ex.ª mande fornecer fardamentos gratuitos aos convocados, os quais, dada a circunstância de não haver fardas nas casernas, foram encaminhados aos tiros de guerra.

Antigamente, antes de ser baixado o Decreto-lei n.º 9.500, existiam, de fato, tiros de guerra. Os atiradores — jovens pertencentes a famílias de nível mais ou menos elevado — fardavam-se por sua própria conta e até contribuíam com pequenas importâncias, destinadas à locação das sedes dos tiros e custeio de despesas.

Entretanto essa nova lei, no seu art. 74, diz o seguinte:

"Nos Municípios afastados das sedes dos corpos de tropa do Exército e de acentuada densidade de população, serão mantidos os atuais tiros de guerra ou criados outros, para instrução militar dos convocados all residents".

§ 3.º Os instrutores, o armamento, a munição, o fardamento da instrução e os alvos serão fornecidos pelo Exército, ficando a cargo deste a conservação do material bélico".

Sr. Presidente, não obstante o artigo 74 desse decreto, e seu parágrafo, os jovens convocados para prestar serviço militar na caserna estão em dificuldade. Sabemos que eles, na sua maioria, são filhos de camponeses pobres, filhos de operários, que não podem, e nem se fardar, isto é, fazer despesas para a compra de dois fardamentos, calçados, perneiras, bonês e outras utilidades indispensáveis à instrução militar.

Requeremos, nesse sentido, além de vários documentos que tenho em mãos, o seguinte apelo, consistente

num memorial com 126 assinaturas:

"Prezados patriotas:

Nesta data, o povo desta cidade e de todas as camadas sociais, reclamam do Presidente da Câmara dos Deputados contra a exigência de se fazer com que os convocados para os tiros de guerra paguem, do seu bolso, as despesas de fardamento do Exército, apesar de estar estabelecido no Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, que o fardamento de instrução será fornecido pelo Exército.

O Departamento Geral de Administração do Exército mandou que se comprasse fardamento dos atiradores, que são, em geral, pessoas pobres. O povo desta cidade, num ato de solidariedade para com esses bravos rapazes, que reclamavam contra isso, enviou o referido memorial às autoridades acima referidas, e os atiradores contam com a colaboração de V. Ex.ª e de toda a Câmara dos Deputados".

Sr. Presidente, encaminho, nesse sentido, à Mesa, o requerimento que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª (Muito bem).

Vem à Mesa e é deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 75 — 1947

Solicita ao Ministério da Guerra, por intermédio da Mesa, informar, se vem sendo fornecido fardamento aos jovens convocados, e quais as medidas adotadas, para atender as imposições do D. L. 9.500 de 25-7-46.

Senhor Presidente: Considerando que a Lei do Serviço Militar, Decreto-lei n.º 9.500, de 25 de julho de 1946, no art. 74, § 3.º obriga o governo a fornecer gratuitamente o fardamento de instrução aos jovens convocados; Considerando que esses jovens são incluídos nos Tiros de Guerra independentemente de sua vontade, visto que são convocados para servirem na caserna;

Considerando que esses jovens em sua maioria pertencem a classes menos favorecidas, pois em geral são filhos de camponeses ou de operários; Considerando que o custo das utilidades tem sido grandemente aumentado nos últimos anos;

Considerando que o fardamento, calçado, cinto, perneiras, bonet aringem um preço verdadeiramente proibitivo para a maioria dos jovens;

Requeremos ao Ministério da Guerra, por intermédio da Mesa, informar:

1 — Se vem sendo fornecido fardamento aos jovens convocados para Tiros de Guerra, especialmente para os que não possuem recursos econômicos.

2 — Quais as medidas adotadas pelo Ministério da Guerra para atender as imposições do Decreto-lei número 9.500 de 23 de julho de 1946, em seu artigo 74.º, parágrafo 3.º.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1947. — Maurício Grabois. — Carlos Marighella. — Gregório Bezerra. — Gerásio Azeredo. — José M. Crispim. — Osvaldo Pacheco. — João Amazonas. — Abílio Fernandes. — Jorge Amado.

O SR. ANTONIO FELICIANO — Sr. Presidente, a 6 de dezembro do ano passado focalizei esta tribuna a situação de apreensões reinante na praça de Santos, como índice de graves consequências no comércio do café. Analisando, então, o sério problema e cuidando, do forma especial, do decreto 9.524, de 26 de julho de 1946, declarei:

"Surgram partidas da praça de Santos, ponderações contrárias a essa proposição. Não se conforma o comércio de café daquele grande centro exportador com o confisco de 20% sobre o volume

da exportação. As dificuldades existentes no momento reclamam, exigem uma modificação na lei. A Associação Comercial de Santos, tradicional organização que honra aquela terra, em exposição conscienciosa e convincente, levou ao honrado e ilustre Ministro da Fazenda a palavra, pedindo a revogação do diploma legal".

Nestas condições, apresentei projeto de lei, Sr. Presidente, estabelecendo a revogação do decreto-lei 9.524. A proposição, entretanto, não teve seguimento regimental, e, há dias, eu a reproduzi.

Os reiterados apelos da classe exportadora e os ponderados clamores da Associação Comercial visavam a necessidade de uma medida, como remédio inicial ou complementar a outras de imperativa conveniência, que teriam suavizado a gravíssima situação que, hoje, acorrença o comércio e a lavoura do café.

O Sr. Toledo Piza — Muito bem.

O SR. ANTONIO FELICIANO —

E' foroso recordar que a situação do café era de relativa confiança. Sua posição estatística mantinha a marcha ascendente das cotações. A redução dos estoques determinava uma temperatura equilibrada no mercado. Paralelamente, providências solicitadas de muito tempo eram atendidas pelo poder público, na sua ação de colocar allicerces firmes no grande fator da economia nacional. A extinção do Departamento Nacional do Café e a reabertura da Bolsa Oficial de Santos, inequivocamente robusteceram as esperanças dos comerciantes e lavradores de São Paulo. Vivia o nosso maior produto nessa atmosfera de tranquilidade, quando, na expressão de um grande jornal paulistano, como um ralo inesperado, sulcando um céu limpo e sereno, correu, nos últimos dias, a notícia de um movimento balista no mercado de Nova York. Foi tremendo o golpe.

Movimentaram-se desde logo, a Associação Comercial e a Sociedade Rural Brasileira em ação coordenada, trazendo ao poder público federal a sua palavra e sugerindo medidas reclamadas pelo povo.

Essas providências foram as seguintes:

"Suspensão total das entregas em Santos, até que o estoque desça a um nível normal de dois milhões e duzentas mil sacas, regulando-se, a seguir, as entradas de acordo com os embarques para o exterior; suspensão de todos os negócios pelo Departamento Nacional do Café; financiamento amplo pelo Banco do Brasil para conhecimentos e "warrants" à base de 450 cruzeiros por saca; revogação da portaria de congelamento de 20% de cambiais; isenção de importação sobre sacarias de juta nova e usada; solução das negociações com o Governo inglês em torno da cotação da libra esterlina".

Estas reclamações, Sr. Presidente, chegaram ao conhecimento do governo da União e eu transmito, desta tribuna, a palavra oficial com autorização do eminente líder da maioria desta Casa, Sr. Deputado Cirilo Júnior, que levou ao poder da República os sentimentos de São Paulo, em especial, e, em geral, os do comércio e da lavoura cafeeira do Brasil.

Assevera o titular da Pasta da Fazenda, inicialmente, a suspensão dos negócios do Departamento Nacional do Café, as providências relativas ao licenciamento e isenção de impostos para a sacaria, afirmando ainda que as demais estão sendo atendidas e resolvidas pelo governo.

A Associação Comercial de Santos, em mensagens telegráficas ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda e ao Diretor do Banco do Brasil, reitera os seus pedidos iniciais pelas notícias veiculadas através da Imprensa, segundo a qual o Departamento Nacional do Café, em li-

quidação, ao invés de manter a sua posição de órgão de proteção e de equilíbrio, está promovendo vendas de café, retirado da lavoura nas cotas de sacrifício, concorrendo para essa movimentação descendente a que o bom senso, entretanto, dos homens públicos há de por um parafreio, em benefício da lavoura e do comércio brasileiros.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo do nobre orador.

O Sr. Toledo Piza — O Departamento Nacional do Café, em vez de ser órgão de defesa, está sendo elemento perturbador, para favorecer a especulação do mercado de Nova York e de Santos.

O SR. ANTONIO FELICIANO — Com a segurança da ação pronta e eficaz do Governo, vigilante e solícito em atender às necessidades da lavoura e do café, traduzo o sentimento das classes interessadas, encaminhando a V. Ex.ª, Sr. Presidente, o projeto que passo às suas mãos. (Muito bem.)

O SR. HEITOR COLET — Sr. Presidente, mostra-se o Governo empenhado na solução do angustioso problema do bastecimento à população dos gêneros de primeira necessidade, cuja carência se vem fazendo sentir cada dia mais acentuadamente, aumentando a situação aflitiva das classes menos favorecidas da sorte e da fortuna.

Nos grandes centros de consumo, agrava a crise a ação criminoso, desumana dos agentes do "câmbio negro". Entre as medidas postas em parte pelo Governo, com aplausos da opinião pública, visando aquele superior objetivo, figura a isenção do imposto de importação para entrada de gêneros alimentícios de procedência estrangeira.

Acontece, porém, que, mal decretada a medida, antes mesmo pudesse ela produzir os desejados efeitos, sobreviou outra crise, com o congestionamento do porto do Rio de Janeiro.

O fato parece justificar a procedência da tese há dias desta tribuna sustentada pelo nobre representante da Baía, Sr. Aliomar Baleeiro, receoso das consequências imediatas da criação, em quantidade considerável, de papel moeda mandada proceder pelo Sr. Ministro da Fazenda. Não considera o ilustre Deputado o processo, isoladamente, meio hábil de se dar combate à inflação, apontando como medida mais eficaz o fomento da produção, pelo financiamento, facilitando-se aos agricultores a aquisição de instrumentos de trabalho, assegurando-se-lhes meios de transporte, aparelhando-se convenientemente os portos de mar etc.

Na verdade o reerguimento da economia nacional depende de um conjunto de medidas dentre as quais convém ressaltar a importância das providências que tendem a facilitar o acesso da produção aos grandes mercados, para distribuição e consumo.

Fois bem cogita-se agora, precisamente agora, da extinção da alfândega de Niterói, impedindo-se o desenvolvimento do porto construído na enseada de São Lourenço, na vizinha capital, por inspiração feliz e obstinação verdadeiramente beneditina de um dos melhores homens públicos que produziu o Estado do Rio de Janeiro — o notável engenheiro militar e seu saudoso ex-presidente, Dr. Feliciano Pires de Abreu Sodré.

Criado em 1924 — concluída a construção em 1929 — rendeu o porto de Niterói, segundo os dados oficiais, no período de 30 a 46, a importância de Cr\$ 5.853.238,29.

Em 1931, com a extinção da alfândega, cessou a importação de longo curso, estimada — desprezando a fração — em 20.863 toneladas nos anos de 30 e 31. Cessou também a exportação de longo curso, representada pelo café e estimada — desprezando a fração — em 31.865 toneladas, no período de 30 a 36, quando ocorreu a transferência para esta capital do armazem regulador do café.

Extinta a alfândega, sem o citado movimento de importação e exportação, rendeu o porto nos anos de 37, 38, 39 e 40, respectivamente as importâncias de Cr\$ 41.428,50, 57.625,20, 52.250,70 e 68.657,30.

Entregue à Companhia Brasileira de Portos em 1920, passou o porto a ser explorado diretamente pelo Estado, a partir de 20 de maio de 1941. Foi a alfândega restabelecida em virtude do Decreto-lei n.º 4.095, de 6 de fevereiro de 1942. Sob a direção da Divisão de Portos Estaduais, no período de 42, 43, 44, 45 e 46 rendeu, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 735.164,00, 1.013.923,20, 985.139,80, 1.084.075,70 e 1.226.449,50.

Verificou-se, pois, rápida ascensão da renda.

Convém salientar o desfalque das quantias correspondentes às taxas de utilização arrecadadas, indevidamente, pela alfândega de Rio de Janeiro.

Em 1945, conforme quadro demonstrativo trazido ao conhecimento da Assembléia Constituinte Fluminense pelo Deputado Saramago Pinheiro foi estimada — desprezando a fração — em 202.669 toneladas a carga descarregada nas ilhas do Vinha e Conceição, calculada em Cr\$ 5.171.114,80 a importância dos direitos correspondentes, paga à alfândega do Rio de Janeiro. As duas ilhas estão sob jurisdição da alfândega da capital fluminense.

Opõe-se a alfândega do Rio de Janeiro a que a de Niterói processa despachos de importação do estrangeiro, de acordo com a determinação contida no Decreto-lei n.º 4.095, de 6 de fevereiro de 1942. Exige mais, quanto aos despachos de exportação, novo processamento nesta capital, por ocasião do fechamento do vapor no porto, passando, assim, a figurar como exportação do Distrito Federal mercadorias de procedência e produção do Estado do Rio.

É o que sucede, para exemplificar, com a exportação do vidro plano, fabricado em São Gonçalo, exportado para Buenos Aires, Montevideo, Xangai, Cáiro e outras praças estrangeiras.

Não é só. Desde 1942, não recebe o Estado do Rio a importância correspondente à taxa de 10% papel a que tem direito — taxa que substituiu a de 2% ouro — para garantia do capital empregado na construção do porto.

Embora restabelecida a alfândega, não foi o porto incluído, até hoje, entre os de escala.

A fim de justificar a extinção da alfândega da capital fluminense, alega-se a falta de profundidade do porto. Nada obstante — esclarece o ilustre Deputado estadual — aporiamos no cais, entre outros, os vapores "Urá", "Farrapo" e "Atalaia", respectivamente com 74, 1.694 e 1.813 toneladas.

Rebeldio o porto da Companhia, iniciou o Estado o serviço de dragagem, interrompido, porém, por falta de dragas, por isso que, conforme informou à Assembléia Constituinte Fluminense o Sr. Coronel Hélio de Macedo Soares e Silva, ex-Secretário de Obras e Obras Públicas, para execução de igual serviço em toda a costa brasileira, o Governo somente dispõe de duas máquinas, das quais, ainda assim, apenas uma moderna.

Fessul o porto magníficas instalações, grandes e excelentes armazéns, guindastes e espaço para ser ampliado — providência que preferiu o Governo executar e vem sendo estudada pela Divisão dos Portos Estaduais.

Alega-se ademais, que a extinção da alfândega em qualquer se impõe como medida de economia. O motivo não procede, por isso que, segundo consta, seriam aproveitados todos os seus atuais funcionários.

Eis, em síntese, as razões que militam a favor da manutenção da alfândega de Niterói e os obstáculos opostos ao desenvolvimento do porto construído na enseada de São Lourenço.

O Sr. Acirício Torres — Diz V. Ex.ª muito bem. Necessário se torna

que o Governo faça cumprir, em toda a sua plenitude, o Decreto que estabeleceu a Alfândega, e notadamente na parte que fixa a zona jurisdiccional da Alfândega de Niterói.

O SR. HEITOR COLLET — Vair porém, acrescentar: não apenas o porto de Niterói, removidos os obstáculos apontados poderia concorrer eficientemente para atenuar os efeitos da crise resultante do congestionamento do porto desta capital; também o de Angra dos Reis, recebendo mercadorias destinadas a municípios dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, a que se acha ligado por ferrovia e estrada de rodagem.

Virá a ser, de certo, Angra dos Reis importante porto de minérios, uma vez melhoradas as condições de trafego da Rêde Mineira de Viagem, como prezaria o atual Governador do Estado do Rio, Sr. Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva, empenhado no aproveitamento dos portos fluminenses e na construção do de São João da Barra. Este porto facilitará o escoamento da produção de próprias zonas agrícolas situadas nos municípios de Pádua, Itacora e São Fidélis para não citar todos, com a utilização do baixo Paraíba, que oferece excelentes condições de navegabilidade até a sede do último município acentado — a cidade de São Fidélis — uma das mais admiradas do Estado, por seu traçado e suas belezas naturais.

Sanheres, o aproveitamento e aparelhamento dos nossos portos são providências que reclamam as melhores atenções do poder público. Traduz como uma advertência aos governantes o apreciado comentário do engenheiro patriótico Américo Barbosa de Oliveira sobre o problema portuário:

"Somente quatro portos brasileiros apresentam movimento superior a um milhão de toneladas. Nos Estados Unidos, há mais de 40 dessas condições. O porto de Santos movimentava, antes da guerra, cerca de 4 milhões, que era o máximo do Brasil; o porto do Rio de Janeiro ultrapassou 5 milhões em 1941, ao passo que nos Estados Unidos, com movimento superior a 20 milhões, há quatro portos. Apesar do volume do comércio externo brasileiro ser, percentualmente, maior em relação ao nosso comércio total do que o observado nos Estados Unidos, e apesar da grande importância das vias marítimas no comércio inter-estadual a tonelagem global movimentada em todos os portos brasileiros atingiu apenas a 15 milhões de toneladas (1939)."

A manutenção, portanto, da alfândega de Niterói não representa, apenas, legítima aspiração do povo fluminense, transmitida desta tribuna, agora, por um dos seus mais obscuros representantes na Câmara, ao Governo Federal. Não envolve apenas interesses do Estado do Rio de Janeiro. Constitui, antes, condição necessária ao próprio progresso do país, ao desenvolvimento maior da economia nacional.

Dai, Sr. Presidente, o requerimento que envio a V. Ex.ª (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Berto Conde, primeiro orador do expediente.

O SR. BARRETO PINTO — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. BARRETO PINTO (*) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, envio à Mesa requerimento no qual solicito um voto de aplauso ao Governo da República — a esse mesmo Governo que tanto tenho atacado e hei de combater sempre nos seus maus atos — pela cassação do registro da União da Juventude Comunista. (Muito bem).

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BERTO CONDE (*) — Sr. Presidente, quando iniciávamos os trabalhos de reconstitucionalização, tive oportunidade de assomar a esta tribuna para, em considerações genéricas, alertar o público diante do quadro que cada dia se tornava mais crucial da crise de abastecimentos. Naquela ocasião, não funcionando esta Casa como legislatura ordinária, disse apenas que medidas deveriam ser tomadas no sentido da intervenção do Governo no mercado de gêneros de primeira necessidade. De então para cá, venho acompanhando carinhosamente e com atenção as providências tomadas pelas autoridades públicas no sentido de diminuir as dificuldades atuais com o efeito de alentar a existência do povo, fortemente comprometida pelo distribuído perturbador do mercado, principalmente no caso dos gêneros alimentícios. Todos assistimos a êsses esforços, mas devemos confessar que, até o momento presente, não se conseguiu, de forma alguma, dar, pelo menos, a esperança de retornarmos, não à situação anterior — já longínqua — de folga para a subsistência do povo, mas a que se possa compreender diante das dificuldades, do acerbamento do processo econômico, verdadeira ansiedade para toda a humanidade. É que, a meu ver, a intervenção praticada é das que os mestres chamam de intervenção funcional. Até hoje, com as comissões de tabelamento de preços, com as providências de ordem monetária, com a elevação ou a diminuição de encargos, lançados como impostos e arrecadação pública; com a colaboração no sentido da elevação ou diminuição de ganho das classes menos abastadas, está o Governo praticando a política da dita intervenção funcional.

Essa política encontra necessariamente o que nos é advertido por todos os estudiosos da matéria: a possibilidade iminente e permanente de repercussões não visualizadas pelo poder público que, muitas vezes, vem justamente auxiliar aqueles que agem contra os interesses capitais do povo.

De há muito, se têm novas expectativas, principalmente as que foram impostas pela guerra.

Verificamos, então, que, em matéria de defesa da subsistência popular e da capacidade do homem para continuar a trabalhar, cumpre que o poder público se convence de que a democracia não é mera declaração de direitos, não é apenas uma ideologia mas uma estrutura político-social e econômica, dentro da qual fica o homem possibilitado a exercer suas faculdades inerentes à própria qualidade de uma personalidade humana. (Muito bem.)

Presentemente, nenhum dos liberais econômicos, nenhum daqueles que constituem a cidadela da escola clássica de economia política desconhece a necessidade irremovível do poder estatal, não só de vigilância, de condução através de uma intervenção funcional, mas de uma intervenção reguladora e julgadora das diátricas do jogo e da incompreensão das leis de economia política.

O Sr. Tristão da Cunha — V. Ex.ª permite uma aparte?

O SR. BERTO CONDE — Pois não.

O Sr. Tristão da Cunha — Se não se tem feito outra coisa até aqui não intervirei, e se a situação é essa, como V. Ex.ª entende que devemos continuar a intervir?

O SR. BERTO CONDE — Estou declarando que isso se deu até o presente. V. Ex.ª, mestre que é, sabe que se torna necessária a intervenção direta.

O Sr. Tristão da Cunha — Qual a outra intervenção?

O SR. BERTO CONDE — Estou declarando a intervenção modificadora do statu quo que se torna angustiada para o nosso povo e nos faz

(*) Não foi revisto pelo orador.

recuar acontecimentos gravíssimos em virtude da solicitação da fome.

O Sr. Tristão da Cunha — V. Ex.ª então quer o comunismo?

O SR. BERTO CONDE — Em absoluto.

O Sr. Tristão da Cunha — Não compreendo como pode haver outra intervenção. A intervenção direta do Estado, assumindo a direção completa da economia, é o comunismo.

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.ª, como mestre...

O Sr. Tristão da Cunha — Não sou mestre, mas apenas estudioso dos assuntos econômicos.

O SR. BERTO CONDE — ... fica convidado a citar-me um autor moderno da economia política que desconheça a necessidade da intervenção do Estado nas manifestações da economia.

O Sr. Tristão da Cunha — Não tenho, como V. Ex.ª, grande admiração pelos autores modernos; em todo o caso, citarei Kassel, conhecido por todos.

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.ª não cita bem Kassel, porque os autores succeos aderiram ao intervencionismo.

O Sr. Tristão da Cunha — No momento, não poderei demonstrar meu ponto de vista documentalente; comprometo-me, no entanto, a provar a V. Ex.ª a condenação desses tais autores e ainda a de outros professores de economia, dignos desse nome.

O SR. BERTO CONDE — Deculpe-me o nobre colega, mas estou pedindo nomes de autores que sejam contrários à intervenção do Estado. Se existissem, seriam eles contra a realidade econômica, porque a verdade é esta: desde aquela época, em que a escola clássica foi a erigidora do sistema do laissez faire, a intervenção se fez necessária na monopolização dos transportes, nas condições do comércio internacional, em todos os ramos de comunicação do pensamento, na regulamentação dos transportes e na movimentação de todas as mercadorias.

O Sr. Tristão da Cunha — A opinião de V. Ex.ª é respeitável, mas não tem a concordância dos economistas.

O SR. BERTO CONDE — A intervenção, que não deve ser feita, e que V. Ex.ª menciona, é a funcional, a que se faz através da alfândega.

O Sr. Tristão da Cunha — Qual é a não funcional?

O SR. BERTO CONDE — O nobre colega, mestre e amigo, que lê os autores deve saber que a intervenção é sempre funcional e se verifica de duas formas: uma indireta — que nós, em Economia Política, designamos apenas como funcional; outra direta, e por isso a denominada de intervenção direta, é a que se verifica no mercado.

O Sr. Tristão da Cunha — Só há dois modos de intervir, em Economia: ou a que chamamos economia dirigida por meio de leis e regulamentos, ou a intervenção direta, a que V. Ex.ª se refere, em que o Estado agarrava todos os meios de produção, produz e distribui a riqueza. Nesse caso, casto o comunismo e o coletivismo.

O SR. BERTO CONDE — O nobre colega está equivocando; entre os dois extremos — o laissez faire e a contestação absoluta da economia — existe lugar para a inteligência humana...

O Sr. Tristão da Cunha — Qual é o outro meio de intervenção?

O SR. BERTO CONDE — ... para levar a economia aos seus verdadeiros fins. Não somos extremistas, pois nos colocamos radicalmente contra os extremismos que acirram mais a luta, prejudicando, completamente, todas as possibilidades de evolução da própria Humanidade.

O Sr. Brigido Tinoco — A não intervenção estatal, na época ditatorial de hoje, traria a ruína para o Brasil. O nobre orador está com a razão.

O SR. BERTO CONDE — Agradeco o auxílio do ilustre colega, susten-

tando aquilo que tive ocasião de dizer ao brilhante Deputado Tristão da Cunha e repito agora: é a opinião unânime dos professores modernos de Economia Política, a resultante da apreciação verdadeiramente impressionante do processo econômico de todos os povos. Sabemos que é possível conservar todos os atributos do indivíduo dentro de uma estrutura que o garanta, na sua evolução mas, para isso, mister se faz atribuir a esse indivíduo as condições de subsistência. É justamente no afim de combater essa liberdade política, ideal máximo dos povos modernos, com a liberdade de viver, que só pode existir em um indivíduo justo...

O Sr. Tristão da Cunha — O indivíduo não pode ser politicamente livre e economicamente escravo. Essa tentativa de economia dirigida tende a conciliar ambas as coisas, o que é um absurdo.

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.^a vai ligeiramente às conclusões. Não adveio a submissão nem a escravatura do indivíduo. Por isso disse e repito, sou radical e visceralmente contra todo seu extremismo, porque nenhum o indivíduo para a consecução de uma finalidade social.

O Sr. Tristão da Cunha — Peço licença para mais um aparte. V. Ex.^a com seu sistema de economia de intervenção direta, caminho, inconseqüentemente, para o coletivismo. Só podemos admitir indivíduo livre numa economia livre. Tudo que se fizer fora daí será caminho para o coletivismo; será a marcha para lá.

O SR. BERTO CONDE — Respondo a V. Ex. dizendo que seria para mim o melhor caminho de glória aceitar o aparte de V. Ex.^a; que sou o autor da doutrina que defendi na tribuna. Infelizmente, porém não sou eu; é V. Ex.^a que torno a repetir. Não tem consigo nenhum autor moderno. Os liberais, os mais acendrados liberais, admitem a organização alfândegária, a taxação de impostos. Vossa Ex.^a com o seu *laissez faire*, ou esta balança a anarquia ou não realiza coisa alguma.

O Sr. Tristão da Cunha — Não! Não chego à anarquia. A função do governo é apenas política.

O SR. BERTO CONDE — E esta função é intervencionista.

O Sr. Dioclético Duarte — Muito bem.

O Sr. Tristão da Cunha — O Estado nada tem a ver com a economia; existe para manter a ordem pública.

O SR. BERTO CONDE — Sem admitir o intervencionismo, esta função política não pode ser exercida.

O Sr. Tristão da Cunha — O anarquismo prega a ausência de governo.

O SR. BERTO CONDE — E só na ausência de governo é possível o *laissez faire*.

O Sr. Tristão da Cunha — ... e quero, apenas, um Estado político, um Estado político, que mantenha a ordem pública.

O Sr. Dioclético Duarte — Foi durante o liberalismo econômico que se criaram os mais perigosos monopólios, trusts e cartéis. O governo interveio justamente para evitar que essa duna de indústrias, organizando-se em cartéis, escravizassem aqueles que não podiam competir com as grandes indústrias. Assim aconteceu na Alemanha; assim aconteceu nos Estados Unidos, desde a lei que impediu o monopólio perigoso da Standard Oil; assim aconteceu na Inglaterra e em todos os países interveio para evitar que essa duna escravizasse o coletivo todo.

O SR. BERTO CONDE — Obrigada pelo aparte de V. Ex.^a

Assim sucede porque a intervenção é imperativamente imposta pelos acontecimentos, que são incontornáveis pelo homem e pela política.

O Sr. Emílio Carlos — Acrescento V. Ex.^a que na Organização das Nações Unidas existe uma comissão de finanças e economia internacional composta de representantes de todos

os países que se regem pelos mais diferentes regimes econômicos, e ela pauta seus trabalhos exatamente no princípio de se criar o intervencionismo do Estado na economia, para proteger o pequeno industrial, o pequeno comerciante, o povo em geral, com a destruição de todos os cartéis internacionais.

O Sr. Dioclético Duarte — Perfeitamente.

O Sr. Abílio Fernandes — Quando se intervém em benefício da maioria, é certamente assim que se procede. Esta a razão por que sou contrário à rose levantada pelo ilustre Deputado Sr. Tristão da Cunha.

O Sr. Emílio Carlos — Então, Vossa Ex.^a está de acordo com o nobre orador.

O SR. BERTO CONDE — Estamos nesta conjuntura, Sr. Presidente e Sr. Deputados; encerrar de frente um problema crucial, qual o do abastecimento da população.

O Sr. Tristão da Cunha — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. BERTO CONDE — Sempre com muito prazer, apesar de procurar V. Ex.^a digressões doutrinárias, que não correspondem diretamente às minhas arguições.

O Sr. Abílio Fernandes — E que não interessam ao povo.

O Sr. Tristão da Cunha — Se estou perturbando V. Ex.^a abstenha-me do aparte.

O SR. BERTO CONDE — Tenho muito prazer em ouvir os apertes de V. Ex.^a. Apenas lamento que o brilhantismo da inteligência dêse a perder seja hoje o único guardião da cidadania da tese já abolida completamente da ciência econômica; e lamento o nome e o nobre colega seria, sem dúvida, alto e poderoso para todos nós que pretendemos resolver a problemática econômica por meios aconselháveis nos acontecimentos, por meios aconselháveis na própria ciência e por todos os fatos que se desenvolvem diante de nós.

O Sr. Tristão da Cunha — Se Vossa Ex.^a não quer o aparte...

O SR. BERTO CONDE — Recebê-lo-ei com muito prazer.

O Sr. Tristão da Cunha — Não ouvi bem. Parece-me ter ouvido V. Ex.^a declarar que o Estado quando trabalha está intervindo na economia.

O SR. BERTO CONDE — Evidentemente.

O Sr. Tristão da Cunha — Discordo de V. Ex.^a

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.^a não discorde de mim, mas não de todos os aspectos de economia.

O Sr. Tristão da Cunha — Evoluiu a V. Ex.^a Quando o indivíduo para determinado imposto, o Estado está retribuindo um serviço que este lhe presta em contrapartida a segurança que o Estado lhe proporciona. Para isso existe a Câmara.

O Sr. Jurandir Pires — V. Ex.^a confundiu imposto com taxa.

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.^a Sr. Deputado Tristão da Cunha, está respondido pelo professor Jurandir Pires.

O pagamento em troca de serviço, é taxa, não imposto.

Este é contribuinte compulsória, regular.

O Sr. Tristão da Cunha — Isso sobre serviço científico; o imposto é a compra da segurança. O Estado não dar segurança ao indivíduo, em melhores condições do que ele própria o faz. Para isso, há a Câmara de Representantes do povo, que conta nessa hipótese, V. Ex.^a está fazendo confusão. O imposto é razoável, é justo, porque se pagam com eles os serviços. Mas, quando a intervenção do Estado cria um imposto de um indivíduo para outro, dá-se um absurdo, um contrassenso, uma injustiça.

O SR. BERTO CONDE — V. Ex.^a sustentará essa argumentação diante do imposto de consumo? V. Ex.^a sustentará essa argumentação diante dos impostos portuários? V. Ex.^a sustentará essa argumentação diante dos

impostos proporcionais de toda natureza? Não acredito que V. Ex.^a o faça.

Sr. Presidente, Sr. Deputados, diante desse fato, verdadeiramente aborçador, que nos está impressionando profundamente — escussez absoluta, um nomez marcado, de todas as condições de existência humana...

O Sr. Abílio Fernandes — Ainda há pouco falava eu em discurso, da facilidade que tem o governo, por exemplo, para terminar com o racionamento da carne, no Distrito Federal. Estava um pouco mais de atenção, relativamente às câmaras federais e ao transporte. Agora nos vem a alvargata política no "Curso do Povo" do Fôto Alcare, de que o "Trabalhista" trará mil toneladas de carne para o Rio de Janeiro. Concordemos: isso será uma vinculação de todo num firrinculo. Precisamos de medidas eficazes, que atinjam também as causas determinantes da situação, pois os especuladores, do Rio Grande do Sul, lutam com dificuldades.

O SR. BERTO CONDE — Sr. Presidente, só quem não está vivendo a vida de hoje; só quem não assiste ao espetáculo doméstico; só quem não vê as coisas de casa, instante e constantemente demonstrando a insuportabilidade de poder assistiva, que se elevou de modo demorado, entre nós, para sua transformação em utilidades...

O Sr. Abílio Fernandes — Ajá já estamos assistindo, verdadeiramente, não apenas a um problema, mas à entrada na miséria absoluta dos gêneros de primeira necessidade.

Sr. Presidente, sob pretexto de inflação monetária...

O Sr. Jurandir Pires — V. Ex.^a chega, precisamente, ao ponto neurálgico da questão.

O SR. BERTO CONDE — ... estamos assistindo o governo de haver causado a inflação do custo da vida, e ocasionado a sua quase inexistência, de todas as classes de economia média, pelo que dizemos de ganhos inautenticáveis.

Não, digo que o volume do meio circulante não infla no preço; sei que infla.

O Sr. Jurandir Pires — Infla como a numeração de uma fração, cujo denominador são as utilidades.

O SR. BERTO CONDE — Infla, diz muito bem V. Ex.^a, como um dos fatores: não é, portanto, o único, mas um deles.

Esta, entre nós, estaria justificada pela reserva ou de divisas em moeda estrangeira, que não podemos sequer admitir, à economia nacional.

Por oportuno, isto é um fator, o menor deles — o de que o país a sustentação sobre estimulação da nossa moeda no comércio internacional.

O Sr. Jurandir Pires — Estaria inteiramente de acordo com a tese defendida pelo eminente professor, se aprofundasse o problema dentro do sentido absolutamente relativo; porque se as ajustagens de salário fossem feitas à medida do aumento do meio circulante, a tese de V. Ex.^a seria perfeita, envolvendo totalmente o problema. Mas, o que se dá é uma diminuição do poder aquisitivo individual, sem o correspondente aumento do meio circulante.

O SR. BERTO CONDE — É a diferença entre o salário global e o real, que as classes, premidas pelas necessidades, reclamam, pois isto não está de acordo, nem se ajusta ao salário real que é o poder aquisitivo do número de notas que alguém tem na carteira do seu bolso. E por que? Somentes porque estamos num estado de excesso de meio circulante? Não, não, eu o sustento. Várias causas concorrentes têm determinado esta situação de verdadeira pavor do povo e, se eu pudesse, no curto prazo de que disponho, enumerá-las, V. Ex.^a veriam que são inúmeras. Oportuna-el apenas por cima: desajuste dos

transportes, desajuste da própria organização comercial...

O Sr. Jurandir Pires — Em síntese, de todas as causas referentes à diminuição da produção.

O SR. BERTO CONDE — Diminuição da produção, conseqüente desse desarticulado, desse desconjuro da nossa economia.

É isto eu sustento, porque já em 1924, quando membro do Conselho de Política Industrial e Comercial, tentei, diante do aspecto, que se me afigurava da evolução, do mercado dos gêneros de primeira necessidade, tentei conseguir se fizesse, pelo menos, a contenção de preços. Em abril de 1924, apresentei àquela venerável Comissão o projeto de criação de Armazéns de Abastecimento.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador de que dispõe apenas de 3 minutos.

O SR. BERTO CONDE — Terminar, Sr. Presidente, tão pronto quanto possível, não obstante pedir a V. Ex.^a uma consideração, dada a relevância do assunto que pretendo estar despertando aos doutos desta Assembléia.

Dizia eu: apresentei o meu projeto, mas não o vi sequer discutido. Por que? Porque, infelizmente, foi designado para seu relator uma pessoa de alta projeção no meio comercial brasileiro, e lhe pareceu inconveniente viesse a tese ao conhecimento público.

Esta a razão por que, Sr. Deputados, no dia 28 de março último, vimos a esse Poder Legislativo apresentar o nosso projeto de criação de armazéns de abastecimento público, com os quais pretendemos possa o Governo defender a economia e a subsistência do povo, mediante intervenção direta, sobre a qual teria de me pronunciar, pormenorizadamente, afim de esclarecer a nossa orientação em cada um dos dispositivos articulados no projeto, o que infelizmente não me é dado fazer, diante do imperativo regimental que fixa a hora do expediente.

Espere que as Ilustres Comissões às quais foi distribuído o projeto e a venerável Câmara dos Srs. Deputados Federais volvem sua atenção para o mesmo, discutam-no, modificarem-no se necessário, mas tomem uma atitude definitiva na defesa dos que não dispõem de recursos para enfrentar a luta louca da corrida insensível de preços, que é uma superinflação econômica sem correspondência à realidade de nossas condições, fruto da mais indômita e desumana exploração do povo brasileiro.

É um grito de alerta ao Legislativo; eu bem tomamos medidas reais, concretas, positivas, ou nós teremos de viver com as conseqüências de uma situação de ansiedade, decorrente da insuficiência do abastecimento do nosso povo. (Muito bem, muito bem, Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Achando-se na ante sala o Sr. Leopoldo Dias Afonso, suplente de Deputado pelo Estado de Minas Gerais, na vaga existente de Sr. Magalhães Pinto, Secretário de Finanças do mesmo Estado, convide os Senhores 3.º e 4.º Secretários para, em comissão, introduzirem no recinto S. Ex.^a a fim de prestar o compromisso regimental.

Compreço S. Ex.^a, acompanhado da Comissão e, junto à mesa, presta o compromisso regimental, tomando em seguida assento no recinto.

O SR. PRESIDENTE - Designo, na forma do Regulamento, o Sr. Tristão da Cunha para substituir, na Comissão de Finanças e Orçamento, o Senhor Mário Brand.

Há sobre a Mesa e vou submeter a retes o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa, consultada a Casa, um voto de lóuvar ao Professor Edgard Pequetta Pinto, grande cientista pátrio, que vem de aposentar-

se da sua alta função, onde emprestara, de longa data, a sua larga cultura e o seu acendrado patriotismo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1947. — Benjamin Farah. — Aureliano Leite. — Jurandir Pires. — Janduir Carneiro. — Luiz Claudio. — Moreira da Rocha. — Odilon Soares. — Ezequiel Mendes. — Melo Braga. — José Augusto. — Gilberto Freyre. — Miguel Couto Filho. — Souza Costa. — Arthur Bernardes. — Amanda Fontes. — Ruy Almeida. — João Henrique.

O SR. BENJAMIN FARAH (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o voto de louvor pedido em homenagem ao Professor Roquette Pinto é justo, dada a repercussão de seu prestigioso nome, dentro do Brasil e no exterior.

Roquette Pinto nasceu na Capital da República e apresenta uma bagagem de títulos que o recomendam à nossa admiração.

Médico pela Faculdade de Medicina.

Diretor e professor do Museu Nacional e professor do Instituto de Educação e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Membro da Academia Brasileira de Ciências, da Academia Brasileira de Letras, da Academia Nacional de Medicina e do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro e Fundador da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro.

Organizador e Chefe da Seção de Museus e Radiodifusão da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal e do Instituto Nacional de Cinema Educativo do Ministério da Educação e Saúde. Diretor do Instituto Americano do México, país que visitou em 1940. Naturalista, indianista e antropologista de nomeada, iniciou suas atividades de pesquisador estudando os "sambaquis" da costa sul-rio-grandense — documentário histórico da vida remota dos selvagens no litoral do país. De seu ensaio sobre a fauna cadavérica do Rio de Janeiro, originaram-se as compendiações de Suterwaldt e outros célebres naturalistas.

Organizou, em 1910 a sala "Dom Pedro II" no Museu Nacional.

Foi delegado do Brasil no Congresso de Raças, realizado em Londres, no ano de 1911. Aproveitando sua permanência na Europa, aperfeiçoou seus conhecimentos com os professores Richey, Brumpt, Tuffier, Vernau, Ferrier e Luschan.

A convite da Universidade de Göteborg, participou do Congresso Internacional de Americanistas, reunido na Suécia, em 1924. Foi delegado do Brasil junto ao Congresso de Biologia, realizado em Montevideu, em 1930.

Tem seu nome diretamente ligado à ciência mundial por classificações de naturalistas estrangeiros, tais como: "alosphila Roquettei" (Brade e Rosenstock); "agria Claudia Roquettei" (May); "phyloscartes Roquettei" (Sneath); além das dos professores brasileiros Melo Leitão; "Roquetia singularis", e Olímpio da Fonseca; "endodermophyton Roquettei".

É autor de numerosos trabalhos entre os quais: "Excursão à região das lagoas do Rio Grande do Sul", "Ensaio de Antropologia Brasileira", "Ensaio brasileiro", "O exercício da medicina entre os indígenas", "Elementos de Mineralogia", "Caracteres antropológicos do povo brasileiro", "Conceito atual da Vida", "Seixos Rondos" (ensaio brasileiro), "Rondônia", "Smambala" (contos) e "Contribuição à anatomia comparada dos seres humanos" (em colaboração).

Possui as Insignias da Estrela Polar, da Suécia, do Leão Branco, da Checoslováquia, da Águia Azteca, do México e a Grande Medalha de Goethe, da Alemanha.

O ilustre professor, é, também, homem de letras e realizou diversas conferências que não citei.

As homenagens solicitadas, portanto, bem dizem do alto apreço que o

Congresso Nacional tem para com os homens de cultura. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Benjamin Farah, o Sr. Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Altamirando Requião, 2.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento suscitado pelo Sr. Benjamin Farah e outros. Aprovado.

O SR. CAFE FILHO (*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa da Câmara requerimento de informações sobre a situação das companhias de seguro. Esse requerimento enviado ao Sr. Ministro do Trabalho, que, em resposta, remeteu ao deputado interpelante documentos constantes de seu arquivo, sobre a declaração da Lei dos 2/3, pedindo a devolução dos mesmos. Nas suas informações, diz S. Ex.ª que o saldo proveniente do fundo de guerra montou a Cr\$ 180.578.199,90, sendo distribuídos Cr\$ 173.441.558,50 a sociedades de seguros, e Cr\$ 7.136.641,40 ao Instituto de Resseguros do Brasil.

Atendido, assim, o pedido de informações, verificamos que os funcionários dessas companhias percebem, em média, Cr\$ 600,00, mensalmente, havendo porém, os que ganham Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 15.000,00 e até Cr\$ 24.000,00 por mês. Justifica-se, portanto, o movimento do securitário, que defendem, na Justiça do Trabalho, a melhoria dos seus vencimentos.

Falo pela ordem, porque só assim posso encaminhar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, os documentos que me foram remetidos pelo Sr. Ministro do Trabalho, a fim de que V. Ex.ª se digno providenciar a sua devolução. (Muito bem.)

O SR. RUY SANTOS — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o Diário do Congresso de hoje publica o Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados, com o esclarecimento de que o faz de ordem da Mesa.

Trata-se do antigo Regulamento assinado pelo Sr. Pedro Aleixo, que foi um dos grandes presidentes desta Casa.

Não há explicação no Diário do Congresso sobre o porque dessa publicação.

Dai esta interpretação respeitosa a V. Ex.ª, pois, não é de acreditar, por inúmeras razões, continue esse Regulamento em vigor. Na parte que se refere à Biblioteca, — e o fato já foi comentado por mim mesmo, desta tribuna — vemos que enquanto um Chefe de Seção da Secretaria da Câmara pode requisitar livros, um deputado não o pode. A Mesa terá coisa automovelável à sua disposição, quando, narece-me, há vários automoveis na Casa. E assim por diante.

Nessas condições, desejava um esclarecimento de V. Ex.ª, sobre a publicação desse Regulamento.

O SR. PRESIDENTE — Passo a explicar ao ilustre Deputado o motivo dessa publicação. O Regulamento é parte integrante do Regimento vigorado pelo voto do plenário. Existindo, atualmente, apenas dois exemplares do Regulamento, ante imperiosas exigências dos Serviços da Câmara, foi deliberada a reprodução do seu texto, para conhecimento de todos.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Por se tratar de ato público, requiro que se consignem, em ata, um voto de aplausos ao governo federal mandando suspender, em todo o território nacional, o funcionamento da "União da Juventude Comunista", em defesa dos princípios democráticos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1947. — Barreto Pinto. — Arthur Bernardes. — Eurico Sales. — Carlos Medeiros. — Medeiros Neto. — Afonso de Cervalho. — Manuel Duarte. — Miguel Couto Filho. — Celso Machado. — Jonas Correia. — Arcia Leão.

O SR. BARRETO PINTO — (Pela ordem) — Senhor Presidente, Senhores Deputados: há requerimentos que dispensam justificção, e entre eles está o que V. Ex.ª acaba de ler, deixado por mim sobre a Mesa, na última terça-feira, e que, infelizmente, não pôde ser votado no dia seguinte, em virtude da reunião conjunta da Câmara e do Senado, nem ontem, dada a presença do Senhor Ministro da Justiça nesta Casa.

Sinto-me perfeitamente à vontade, ao propor um voto de aplausos ao Senhor Presidente da República, pela medida que vem de adotar e que está merecendo aprovação de toda a imprensa, enfim, do país inteiro. De fato, Senhor Presidente, basta ler os considerandos do decreto baixado pelo Poder Executivo, para que plenamente fique justificado o meu requerimento; pois, como tive ensejo de declarar na reunião conjunta da Câmara e do Senado, não podemos, de modo algum, cruzar os braços, ficar indiferentes aos destinos da Nação. É preciso, porém, salientar que o meu procedimento não impede continue a criticar, desacombradamente, os atos do Senhor Presidente da República.

Meu requerimento está suficientemente justificado, repito; porém, melhor do que eu, com mais autoridade, podem sobre ele falar: o ilustre Representante da maioria, Sr. Acácio Torres, na ausência do Sr. Cirilo Júnior, e, pela minoria, o nobre Deputado Prado Kelly, embora a Câmara já esteja devidamente informada. Estou certo de que a minha proposta merecerá integral aprovação da Casa. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRADO KELLY — Sr. Presidente, é a segunda vez, na presente sessão legislativa, que se vem solicitar à Câmara um voto de aplauso a um ato do Poder Executivo. Já anteriormente, quando o nobre líder da maioria pediu os louvores da Casa para um ato que se supunha do Ministério da Fazenda, ponderei aos meus justos colegas que não compadeço bem com a índole do regime semelhante prática.

Em torno das questões nacionais, se pode e se deve travar um amplo debate, nas duas Casas do Parlamento. No regime presidencial, porém, Câmara e Senado só deliberam coletivamente na elaboração das leis e na apuração das responsabilidades.

Insisto em apontar os inconvenientes de tal sistema, porque prezo muito os princípios cardiais de nosso regime.

Bem sei que na grande república do Norte — que tem sido a inspiradora das práticas do presidencialismo — se admite a votação, em casos excepcionais, de moções de aplauso, ou de censura, em qualquer das casas do Congresso; mas neste caso especial — que é o do requerimento firmado, em primeiro lugar, pelo Sr. Barreto Pinto — mais delicada ainda é a situação da Câmara, porque a matéria que é objeto do mesmo requerimento, será também, em breve, objeto de decisão da justiça competente.

Que o Ministro da Justiça, no uso de uma atribuição supostamente legal, suspenda o funcionamento de uma sociedade civil...

O Sr. Francisco Gomes — Baseado na Lei de Segurança!

O Sr. Barreto Pinto — Votada pelo Congresso.

O SR. PRADO KELLY — ... e tenha de justificar seu ato perante a Justiça, compreende-se; S. Ex.ª terá de explicar os motivos de sua resolução, perante a magistratura. Mas

como iremos, nós interpor-nos nesse debate, que vai ser precipuamente forense, para, antes do pronunciamento da autoridade judiciária, empregar ao ato do Executivo o apoio e o prestígio de uma decisão política?

São e sas, Sr. Presidente, as dúvidas que desde logo devo mencionar.

Quanto ao cabimento da manifestação da Casa — se, porventura, for vencido neste ponto — não terci dúvidas em debater a questão que versa a mesma súplica ao plenário, e que vem a ser a de se harmonizar, ou não, com o regime democrático, o funcionamento de qualquer organização partidária da juventude. E nestes termos que colocaria o assunto.

A Constituição, no art. 166, estabelece:

"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana."

Dai decorre o princípio de que a educação é ministrada pela família e pelo Estado.

Das três etapas históricas do conceito de "educação" — a platônica, a individualista e a nacional — as duas primeiras tenderam mais para a valorização do indivíduo e da humanidade. Para a primeira, a sociedade está organizada quando cada indivíduo faz aquilo para que tem aptidão natural, de tal modo que seja útil para os outros; e assim, a tarefa educativa consiste em descobrir essas aptidões e adestrá-las progressivamente para a utilidade social. Mas Dewey ("Teorias sobre a Educação", pag. 189) censurou-lhe a visão limitada a um número restrito de classes ou capacidades, porquanto "a proporção que uma sociedade se faz democrática, a organização social significa a utilização das qualidades específicas e variáveis do indivíduo, e já não uma estratificação por classes". Para a segunda concepção, naturalista, já aparecia a conveniência do livre desenvolvimento do indivíduo, em toda a sua variedade; mas isso importava em negar a idéia de educação, para confiá-la a acidentes circunstanciais. Pressupunha uma sociedade tão ampla quanto a humanidade; porém, lhe faltava um agente para o desenvolvimento do seu ideal. Esse "agente", na terceira concepção, é o "Estado". Se Kant definiu a educação como um processo pelo qual os homens se convertem em homens, a aspiração da escola passou a ser convertê-los em cidadãos. Ai a confluência das duas doutrinas: a da realização completa da personalidade e a subordinação disciplinar às instituições. (Hegel).

Tal era, no sentir de Dewey, a grande dificuldade: "Os pais educam os filhos, de modo que possam desenvolver-se; os princípios educam os súditos como instrumentos de seus próprios fins. Quem, então, conduzirá a educação de modo que possa prosperar a humanidade?" A cultura. Chegamos desse modo à questão mais delicada: "É possível, para um sistema educativo, ser conduzido por um Estado nacional, sem que sejam restringidos os fins plenamente sociais do processo educativo?" A solução estará em conciliar a lealdade nacional ou o patriotismo com a devoção superior às coisas que unem os homens para fins comuns, independentemente dos limites políticos nacionais. "Não basta — insiste Dewey — procurar que a educação não se use ativamente como um instrumento para facilitar a exploração de uma classe por outra. As facilidades escolares devem assegurar-se com tal amplitude e eficácia que, de fato e não somente de retulo, neutralizem os efeitos das desigualdades econômicas e assegurem a todos os setores da população uma igualdade de dotação para a sua carreira política."

Não era só. Era preciso democratizar a escola, como diz Kilpatrick — ("Educação para uma civilização em mudança"): "Se quisermos grandir a democracia, devemos praticá-la". Era preciso libertar a criança do papel de "aceitação passível". A nova tendên-

cia consistia em "aumentar ao máximo praticável a auto-direção eficiente do professor, com co-participação de responsabilidades". O que decastrava se promovia em libertar a educação do cativeiro interno, para que, despojada de preconceitos, pudesse realizar a sua tarefa ingente. Numa sociedade democrática — como salientou Anísio Teixeira ("Educação Progressiva" — a filosofia dela, que está em permanente transformação, é uma filosofia de hipóteses e soluções provisórias".

Mas, por isso mesmo, a educação não pode ter o sentido sócio de um partido. Em o disse Lorenzo Luzuriaga, em "La nueva escuela pública": "A educação propõe-se, antes de tudo, desenvolver ao máximo a capacidade vital do ser juvenil e introduzir este último nas esferas essenciais da cultura e da vida do seu tempo. Neste sentido, as instituições pedagógicas podem e devem educá-lo política, social, econômica e religiosamente, capacitando-o para participar das atividades essenciais da vida humana. Porém, carecendo o ser juvenil de capacidade crítica suficiente, não se lhe devem impor normas ou fins concretos de um partido, uma classe, uma profissão ou uma igreja determinadas. As instituições pedagógicas não podem converter-se em meios de propaganda política, social ou religiosa, que deve estar reservada aos adultos. Ao ser juvenil deve ficar a possibilidade de opção em todas as manifestações em que apareça radicalmente dividida a opinião dos homens". (páginas 100 e 101).

Com efeito, Sr. Presidente, os elementos com que lidam os partidos políticos — a catequese, a doutrinação, o proselitismo — se dirigem naturalmente à massa dos cidadãos, à coletividade consciente e responsável pelos destinos do Estado.

Não é possível desviar do rumo próprio o sentido democrático da educação, para permitir que as paixões, os interesses e as idéias políticas possam entrar em conflito no ambiente escolar, desvirtuando a finalidade mesma do ensino e, ao mesmo tempo, estabelecendo uma atitude de violência para as mentalidades que se vão formando e para as personalidades que se vão constituindo.

Nos Estados, porém, em que a Nação se identificava com o Poder, e só tinha existência um partido, unificado com o regime, a educação foi deformada.

Vejamos primeiro a Itália. Guido Borjolotto em "Lo Stato e la Dottrina Corporativa", vol. I, ps. 42, sustentou que "a educação, no tocante aos direitos civis, é algo bem diverso de saber ler e escrever; porque um analfabeto poderá estar informado da realidade e da necessidade da vida nacional enquanto um letrado poderá sentir-se inapto a compreendê-la. "E" um escopo político: "Da escola agnóstica, privada de conteúdo moral, sem idealidade, pura fornecedora de noções, que o Estado liberal criara, sai a escola educadora, com um conteúdo, religioso e nacional, formadora do italiano novo, digno da nova história da Itália, capaz de compreendê-la e realizá-la." Assim também se pronunciava Rocco em "La trasformazione dello Stato", ps. 10. Assim também Oddone Pantini, em obra publicada por Turati — "Stato e Lavoro": "Está no coração do governo fascista a elevação moral e a preparação profissional das massas trabalhadoras, e é encargo do regime: 1) educar física e moralmente a juventude, para dela fazer fortes soldados na guerra e ótimos produtores na paz; 2) preparar profissionalmente o cidadão para a mais prefeita atividade, em consonância com os tempos, para servir eficazmente, antes que a si mesmo, a Pátria. Daí o art. 30 da "Carta del Lavoro"; e daí a "Opera Nazionale Balilla". Esta é uma "pessoa jurídica", criada pela lei de 3 de abril de 1926 para a assistência e para a educação

física e moral da juventude e soboposta à direta vigilância do governo". "Realiza a sua atividade por meio de instituições de Balilla (jovens de 8 a 14 anos) e dos "Avanguardisti" (jovens de 14 a 18).

Attilio Teruzzi ("La Milizia") informa da militarização desses organismos. Diz ele (ps. 53) que "a Milícia provê ao enquadramento e à instrução militar das Legiões "avanguardisti" e "balilla", fornecendo os próprios Oficiais e Cabos de esquadra à "Opera Nazionale Balilla". "Antes de entrar nas fileiras do Partido, os jovens e as crianças da Itália crescem adaptados ao austero costume fascista. As divisões "avanguardisti" e "balilla" são organizadas militarmente com a mesma progressão da Milícia. O ordenamento é provincial; em cada província se reagrupam várias unidades, segundo o número dos jovens inscritos. Os oficiais admitidos ao seu enquadramento vêm escolhidos, nos limites do possível, entre os instrutores das escolas elementares e das escolas médias." F conclui, enfaticamente: "Os resultados obtidos pelas organizações da "Opera Nazionale Balilla" se impuseram à admiração do mundo. Os oficiais da Milícia cooperam assim com o exercício quotidiano do mais nobre apostolado: a educação dos jovens". Mas "a aristocracia espiritual dos Camisas Pretas" era, na frase do mesmo autor (ps. 65), a milícia Universitária. Sua organização compreendia: 1 Inspector geral; 5 legiões; 11 cortes autônomas; 10 centúrias autônomas.

E' que, no dizer de uma circular ministerial, "o Fascismo não pode e não deverá nunca considerar a Escola apolítica, com todas as possibilidades de deformação, que esse epíteto encerra. A Escola está no centro da Nação, deve estar, por isso, no centro do regime".

G. Roux, em "Organização do Estado Novo Italiano" salienta estes aspectos:

"O Fascismo pretende, sobretudo, que os rapazes se habituem a submeter-se a uma disciplina. Procura uma disciplina que seja voluntariamente aceita e da qual exalta a noção. Uma máxima frequentemente reproduzida é a seguinte: "Disciplina, prisão afetiva". Pouco a pouco, a criança maleável é, por assim dizer, "desindividualizada" e formada para a vida coletiva do Partido e da Nação. E' o cidadão, o partidário e o soldado, fundidos num só molde. Quer-se criar um tipo novo e uniforme, o "italiano de Mussolini".

Um tal sistema de educação mata a liberdade individual antes de nascer. Como escrevia Condorcet: "A liberdade é ilusória se a sociedade se apodera das novas gerações para lhes inculcar aquilo que devem pensar". Pude constatar como os jovens fascistas chegam a homens com inacreditáveis preconceitos. E' uma cultura de estufa".

Agora, Senhores, o que aconteceu na Alemanha nazista.

(Em 28 de abril de 1923, o Chanceler Hitler escreveu ao cardeal Bertram, prometendo-lhe respeitar as ormas, já a partir do ano de 1939, as organizações da juventude católica deixaram de existir no Terceiro Reich e o Conselho de Estado do Ministério da Instrução Pública da Baviera esboçava a teoria nazista da educação.

"O Estado nacional-socialista quer criar outra escola e educar outra juventude em um espírito genuinamente nacional-socialista".

O Ministro de Estado Sr. Wagner organizou uma "Semana de propaganda para a escola alemã e encomendou essa obra de propaganda à "Comunidade Escolar Alemã", organização exclusivamente de "Novos pagãos" ("Menheiden) que sempre haviam advogado a adoção da escola mista.

A doutrina do governo estava fixada neste discurso do sr. Wagner:

"Vistos em conjunto, o Partido Nacional-Socialista e o Estado formam uma unidade, como formam também uma unidade o partido e a Administração e, ainda, o partido e a polícia. Se ainda houver reminiscência das concepções de outrora sobre a educação e o ensino em nossas escolas, institutos e universidades alemãs, esta compravação terá o efeito de desnaturalizá-la definitivamente".

Não preciso insistir nesse ponto de vista para melhor esclarecimento da Câmara, lembro que, substituindo Deus pelo Estado, se faziam rezar, nas escolas, orações como a seguinte: (Lendo)

"Que tua mão onipotente e misericórdia dirija o trabalho de nossa Escola, proteja o nosso "Führer" tire de toda fúria e bendiga povo e terra da Alemanha ficando eternamente nosso Deus".

Demonstrando, assim, que a educação foi desviada de sua própria finalidade...

O Sr. Barreto Pinto — De maneira brilhantíssima.

O SR. PRADO KELLY — ... na Itália e na Alemanha, vejamos o que aconteceu na Rússia.

Um dos nossos cultos patriotas, o Sr. Maurício de Medeiros, assim depôs em seu livro "Rússia":

"Foi ali (numa colônia de férias) que tive a sensação do que será a mentalidade do povo, dentro de alguns anos.

A diretora falava apaixonadamente das téses que, indirectamente, incutia no espírito da criança, educando-a no horror pela organização social burguesa e no entusiasmo pela organização proletária.

A noção de Deus era substituída praticamente pela do Estado proletário, embora sem a significação de Poder que a nossa sociedade alia à noção de Estado, numa concepção que os comunistas se propõem a demolir. Os meninos tudo deviam à solidariedade humana, que esse Estado representa, e eu tive a impressão de que os mesmos elementos de psicologia infantil que as nossas sociedades usam na criação de certos sentimentos fundamentais, como os de amor à Pátria, respeito à lei, temor a Deus direito de propriedade, são os utilizados pela educação soviética na formação desse espírito novo da vida coletivista, dentro de um Estado, que é a expressão soberana do proletariado.

O regime cura na Rússia há 14 anos. Há 14 anos a infância vem sendo nutrida nessas idéias. Breve, ninguém compreenderá outra maneira de viver, senão a do Estado proletário e da propriedade coletiva, como nos outros não compreendemos mais que a Humanidade tenha atravessado um tão longo período sob regime absolutista do feudalismo".

A razão deste quadro no-la dão documentos insuspeitos.

No Congresso de Ensino, em 1918, Lenine se expressou nos seguintes termos:

"Nosso trabalho, no domínio educativo, consiste em demolir a burguesia até em seus fundamentos, e paladinamente declaramos que a escola divorciada da política (o que equivale dizer — divorciada da vida) é uma mentira e uma hipocrisia".

Dois anos depois, em discurso na Conferência dos Educadores Políticos, referendo deste modo o seu parecer:

"Sobre toda a linha da instrução, não é impossível conservar a idéia de uma instrução política e não menos impossível é colocar fora da política todo trabalho cultural. Semelhante idéia domina e domina na sociedade burguesa mas não é um modo de ensinar

as multidões. A burguesia que impera nos países capitalistas mantém cuidadosamente este embargo. Em todos os Estados burgueses são muito estreitos os laços que unem o aparelhamento político do ensino. E, embora a sociedade burguesa não o queira reconhecer, educa as massas por intermédio da Igreja e de todas as organizações que se fundam na propriedade privada. Podemos, pois, situar a questão com clareza brutal e reconhecer francamente que a instrução nunca será independente da política".

No programa do Partido Comunista Russo, aprovado, por proposta de Lenine, no VIII congresso do partido, em março de 1920, consta o seguinte item:

"12. Em relação à educação popular, o partido comunista russo assume o trabalho de terminar a obra começada desde a revolução de outubro, para fazer da Escola "um instrumento de domínio sobre a classe burguesa", para a constituição completa da sociedade em classes, "para a transformação comunista dessa sociedade".

Durante o período de ditadura proletária, isto é, enquanto se preparam as condições que permitirão uma realização completa do comunismo, a Escola não deve ser unicamente um guia nos princípios do comunismo em geral, mas também um órgão de influência espiritual, orgânica e educativo do proletariado sobre os semi-proletários ou não, para educar uma geração capaz de realizar integralmente o comunismo.

A tarefa imediata neste respeito é atualmente o desenvolvimento das seguintes bases assinaladas pelo Governo dos Sovietes em relação ao ensino e à Escola:

... E) desenvolver uma propaganda geral das idéias comunistas, utilizando, para tal fim, o poder e os meios do Estado".

Em uma obra de Gonzalez Blanco — "El comunismo expuesto por Lenin", a página 2, lê-se o seguinte:

Pistrak formulou três maneiras de sobrepôr a atual pedagogia soviética à antiga: 1 — Não passar a uma prática pedagógica revolucionária sem que a preceda uma teoria pedagógica revolucionária; 2 — não há mais teoria pedagógica revolucionária senão o sistema de Marx, ensinado aos mestres de preferência aos discípulos, como base de sua reeducação profissional; 3 — converter-se os mestres em militantes ativos, para que os discípulos conservem a tradição soviética escolar. Esta última fórmula, já hoje, é um fato, cujo resultado foi sentido pela última geração bolchevista. Vandervelde reconhece que a juventude saída das escolas é mais comunista do que os que fizeram a revolução. A classe operária detesta a burocracia governante, está farta de terrorismo, aspira à liberdade e percebe perfeitamente que não é ela que exerce o poder. Tem, porém, o sentimento de que, virtual e potencialmente, já é a classe imponente e se acha disposta a defender, resolutamente, posição tão ilusória contra qualquer tentativa possível de volta ao antigo estado de coisas".

O art. 126 da Const. Soviética de 1936 prescrevia:

"De acordo com os interesses dos trabalhadores e no propósito de desenvolver a manifestação espontânea e a atividade política das massas, é facultado a todos os cidadãos da URSS o direito de unirse em agremiações públicas, uniões sindicais, associações cooperativas, associações juvenis de defesa ou esportivas, sociedades culturais técnicas e científicas, assim como aos mais ativos e politicamente conscientes cidadãos de todas as clas-

ses trabalhadoras, os quais representam os núcleos líderes de todas as organizações dos trabalhadores, tanto do Estado como sociais". Ora, quando o Brasil ainda estava mergulhado nas trevas ditatoriais, o embaixador português Brigadeiro Eduardo Gomes, crítico, no discurso do Salvador, de 25 de agosto de 1945, o atribuiu que havia sido concedido ao Estado em matéria de ensino.

Dizia ele: "Aquele arbitrio (em matéria de ensino) permitiu a crescente interferência do Estado e a implantação solerte do fascismo no ensino, cujos órgãos passaram a servir aos fins partidários e unipessoais da Ditadura. A semelhança das jovens e apparatus milicianas nazistas, planejou-se a Organização da Juventude Brasileira, pro-militarizada, com a Ala Maior e a Ala Menor, os uniformes, as insígnias, os juramentos de fidelidade ao chefe de Governo, cujo aniversário, data fatídica, se transformou em Dia da Juventude. O fascismo educacional caracterizou-se nas seguintes realidades incontestáveis:

a) ausência da liberdade de crítica, substituindo apenas a opinião das autoridades, a licença ao Poder, mesmo a custo da mentira e do artifício, a retinca, as atitudes subservientes, a negação da integridade moral;

b) o nacionalismo político, não identificado com o patriotismo nobre e construtivo, e sim com o irredentismo apelo aos governantes, com a intangibilidade majestática do guia da Nação, com o impedimento de qualquer apreciação que não fosse panegírica; irmanão ao nazismo na sublimação da força e no apelo aos recursos da violência; confundido com o personalismo, na proclamação pelas escolas, dos retratos do Ditador, nas proleções sobre a sua "providencialidade", nas biografias encomiásticas, em todos os estilos, nas manifestações de crianças cogidas, nas paradas de adolescentes, na utilização leviana de escolares para a aparente glorificação de um homem;

c) a censura e a queima de livros, retorno à mentalidade medieval;

d) a demissão de professores sem processo, com o desrespeito de concursos de títulos e provas incoerentes de competência e proficiência;

e) a criação exótica, no Distrito Federal, de um "Departamento de Educação Nacionalista", requinte totalitário na capital da República, pregão de eleições, órgão de propaganda dos interesses oficiais;

f) ausência de iniciativas, da parte de colegas e de professores, uns e outros atônitos e desorientados ante o absolutismo das autoridades, só elas capazes de opinar em assuntos de pedagogia. Foi a mais criminosa infiltração fascista entre nós, porque se projetava sobre crianças e adolescentes, conduzidos pelos pais, de boa fé, à escola, onde se lhes devia moldar o caráter para o culto das causas nobres e justas, e onde se lhes procurou deformar o temperamento, para a ignominia da servidão".

Por este motivo, meu Partido firmou, em seu programa, que:

"Promoverá a U. D. N. um movimento nacional permanente de estímulo junto aos setores da população econômica e intelectualmentes melhores preparados, e de esclarecimento, junto aqueles que o forem menos, em favor da educação e da saúde do povo brasileiro".

Enumerando a matéria que deveria conter um plano nacional de educação e saúde, assim se exprime:

"A revisão dos currículos e livros de ensino, de forma a tornar mais eficiente a aprendizagem, escolmá-los das reminiscências

anti-democráticas do chamado Estado Novo, e orientá-los no sentido de uma verdadeira educação democrática, inclusive no atinente à democracia social e racial".

Já a Carta Brasileira de Educação Democrática, elaborada por uma benemerita sociedade, a Associação Brasileira de Educação, trazia, no pórtico de suas declarações, o verdadeiro sentido da educação:

"A educação é aquela que fundada no princípio da liberdade e no respeito à pessoa humana, assegura a expansão e a expressão da personalidade, proporcionando a todos igualdade de oportunidades, sem distinção de raças, classes ou credos, na base da justiça social e da fraternidade humana, indispensáveis a uma sociedade informada pelo espírito da cooperação e do consentimento. Por isso mesmo a educação democrática exige, além de uma concepção democrática de vida, uma organização social em que a distribuição do poder econômico não estabeleça nem antagonismos, nem privilégios".

E enumera, entre os objetivos da educação democrática, os seguintes:

a) despertar a consciência da liberdade, e o respeito pelas diferenças individuais, o sentimento da responsabilidade e a confiança no poder da inteligência, para encaminhamento e solução dos problemas sociais;

b) desenvolver a fé comum nos princípios fundamentais relativos à vida nacional e ao regime democrático, como sejam: a unidade e a independência da nação, liberdade de pensamento, igualdade dos cidadãos perante a lei, forma representativa que permite ao povo, por seus mandatários eleitos, opinar sobre questões públicas e elaborar as leis, responsabilidade do Governo perante o povo, garantias constitucionais para o exercício dos direitos civis e políticos e o direito à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência e à recreação;

c) acentuar a importância do princípio majoritário como o mais adequado a encaminhar problemas e questões de interesse público que, embora de suma importância, são suscetíveis de constituir objeto de discussão e de admitir escolha entre diversas soluções possíveis;

d) dar o maior relevo possível ao ensino das ciências, considerando que, além de ser a ciência a grande fonte de progresso cultural, seu estudo concorre, em magna parte, para criar e estimular o interesse pela verdade, espírito crítico e experimental e o sentimento de tolerância;

e) evitar que influências dogmáticas deturpem o caráter democrático da escola e atentem contra a expansão da personalidade do educando".

Não quero indagar, Sr. Presidente — nem sei se é mesmo objeto do debate — se, sob o seu aspecto formal e os seus fundamentos jurídicos, pode recomendar-se o decreto baixado pelo Poder Executivo. Teria sobre isto várias dúvidas.

O motivo que o Ministro da Justiça invoca preferencialmente para o fechamento da organização da Juventude Comunista está ligado estreitamente ao argumento esposado pelo governo quanto à existência ou não do Partido Comunista.

Não acompanho assim o Poder Executivo na sua fundamentação. Talvez mais adequado fosse, dentro da competência que a Constituição outorga à União Federal para legislar sobre as diretrizes e bases do ensino, apresentar a esta Casa um simples projeto proibindo o funcionamento de qualquer organização partidária da juventude. Do ato Executivo, porém, não somos os juizes, nesta oportunidade.

O Sr. Diógenes Arruda — Venho ouvir o discurso de V. Ex.^a com profundo respeito.

O SR. PRADO KELLY — Grato a V. Ex.^a.

O Sr. Diógenes Arruda — Até agora venho procurando descobrir, na quantidade realmente volumosa de citações de V. Ex.^a, qual o seu pensamento. Entretanto, pelas suas citações, V. Ex.^a se referiu aos Estados Unidos, à Inglaterra e a outros países democráticos.

O SR. PRADO KELLY — Não tive ainda ocasião de fazer qualquer referência a esses países.

O Sr. Diógenes Arruda — A educação nos Estados Unidos referiu-se Vossa Excelência. Dejo chamar a atenção de V. Ex.^a com este aparte, que nos Estados Unidos os partidos políticos também têm as suas organizações juvenis. Na Inglaterra, o Partido Trabalhista, o Partido Comunista e o Partido Conservador têm as suas juventudes. No Chile existe um partido católico, dos maiores naquela República Irmã, chamado Partido da Falange Nacional. Este partido tem uma juventude das mais poderosas no Chile. Em Cuba, o partido que se encontra atualmente no governo, o Partido Autêntico, tem a sua Juventude Autêntica, também uma das mais poderosas. Isto significa que, também nos países democráticos, os partidos democráticos, que lutam por um regime de democracia e liberdade, preocupam-se com o destino da juventude, preocupam-se com aqueles que serão, amanhã, os dirigentes da Pátria.

O SR. PRADO KELLY — E' pena, Sr. Presidente, que o nobre Deputado que me apartista não tivesse ponderado nos argumentos que apresentou à Casa. Sua Excelência aponta um só contra a concepção democrática da educação, tal qual a formulei, com o apoio de educadores de renome mundial, advertindo dos riscos a que está exposta uma democracia, quando o interesse de qualquer facção política, mesmo que esta seja dominante, se sobrepõe ao interesse da educação. Isto é, a necessidade de instruir o indivíduo, com a amplitude necessária à personalidade que se vai formando. Essa tese não teve contradita.

Pouco importa que em certos países, o problema da educação não tenha sido encarado por este prisma, que acredito seja o mais verdadeiro em face dos princípios da nossa Constituição, que defere a educação à família e ao Estado. Não é possível violar este dispositivo, para defenestrar aos partidos, mesmo porque criaríamos perigos enormes para a própria harmonia social, que é o meio de atingir a felicidade comum, fim do Estado.

Senhor Presidente, feitas as ressalvas que acaba de indicar em relação à técnica e à fundamentação do decreto do Governo, volto a insistir em que o meu Partido, no exame do assunto, defenda os princípios que devem nortear a educação, convicção de relevância dela, porque, na frase de Bertrand Russell, a educação é a chave de um mundo novo. (Muito bem; palmas).

O Sr. Diógenes Arruda — Infelizmente V. Ex.^a não expendeu qualquer argumento que esclarecesse a posição da U. D. N.

O SR. PRADO KELLY — Não deixarei de responder ao nobre Deputado. Devo, provavelmente, estar falando língua estrangeira, pois, desde o começo desta despretenciosa oração (não apoiados) venho sustentando que o ponto de vista de meu Partido é, em princípio, contrário a toda e qualquer organização partidária da juventude. Está satisfeito o meu nobre colega?

O Sr. Diógenes Arruda — V. Ex.^a fugiu tanto ao assunto hoje em debate no Brasil que não foi tão claro quanto à Comissão Executiva da U. D. N., que condena qualquer medida tomada pelo Governo contra os partidos políticos. Vossa Excelência não chegou até lá.

O SR. PRADO KELLY — Não tenho dúvida em fazer esta declaração perante a Câmara.

Do assunto não tratai porque a matéria não era versada no requerimento, mas não me esquevo a declarar ao nome Deputado comunista que, para cumprir aquele princípio democrático, segundo o qual todas as correntes de opinião devem ter acesso à via pública, o meu Partido, sem desjar inferior, de qualquer modo, no julgamento que, sobre o assunto, possa profereir a Justiça Eleitoral, e, em princípio, contrário a cassação do registro do Partido de VV. EEX.^a

O Sr. Diógenes Arruda — Talvez o Ministro Costa Neto soliciasse de V. Ex.^a estes argumentos, para justificar o fechamento da União da Juventude Comunista. Não esperava que a U. D. N., por seu líder nesta Casa, apresentasse uma argumentação, fugindo ao assunto em debate, que é o fechamento anti-constitucional, a suspensão de funcionamento de uma organização civil não partidária, que se baseia no § 12 do artigo 141 da Constituição.

O SR. PRADO KELLY — VV. EEXs. não se apartaram na explanação doutrinária. Considero o silêncio de VV. EEXs. como aprovação à minha tese. Tinha até motivos de congratular-me, a esse respeito, com a bancada comunista.

O Sr. Daniel Farnoc — Para responder à afirmação que ainda ontem foi feita dessa tribuna e que está repleta a Nação, de que a Juventude Comunista não é partidária, V. Ex.^a nada mais precisa fazer se não reportar-se aos argumentos que o próprio Deputado Diógenes Arruda apresentou ainda há pouco, justificando a existência de juventudes partidárias em vários países.

O Sr. Diógenes Arruda (dirigindo-se ao apartista) — V. Ex.^a não entende de partidário e até aí vai a sua ignorância política.

O SR. PRADO KELLY — Defendendo arduamente a manutenção e o funcionamento da Juventude Comunista, esteve nesta tribuna o nobre colega Deputado Carlos Marighella. Foi o Partido Comunista que veio reclamar — porque tem o privilégio até de encarnar as doutrinas peculiares à sua denominação — que veio reclamar contra o atentado do Poder Executivo e agora pretendo, ao contrário, sustentar que se trata de organização que não tem o menor vínculo com o mesmo Partido!

O Sr. Pedro Pomar — Deve V. Ex.^a examinar os estatutos da Juventude Comunista e não vir para a tribuna com sofismas.

O SR. PRADO KELLY — Não, Sr. Presidente, não aceito, não aplaudo o ato do Governo, baseado em uma legislação que não precisaria ser chamada a favorecer-me a orientação. Melhor seria encerrar o assunto em debate como o fiz, à luz da concepção democrática, da educação, demonstrando, dessa forma, que é incompatível com o regime admitir a infiltração, nas escolas, dos Partidos, para entre si competirem e se devorarem.

Não tenho, porém, pretensões a convencer os comunistas, porque ninguém os convencerá! (Muito bem; muita bem. Palmas prolongadas. O crader é comemorativo.)

Durante o discurso do Sr. Prado Kelly o Sr. Altamirano Reaúdo 2.º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Augusto, 1.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Hermes Lima.

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, meu Partido vem declarar à Câmara que, em face do caso concreto, específico, do fechamento da Juventude Comunista, é favorável a esse ato do Governo.

O Sr. Francisco Gomes - VV. EEX.^a estão enterrando a democracia.

O SR. HERMES LIMA — Ao contrário, isto prova que estamos em uma democracia.

O Sr. Francisco Gomes — Todos os conceitos jurídicos que estão sendo expendidos da tribuna só servem para enterrar a democracia e a Carta Magna de 18 de Setembro.

O SR. HERMES LIMA — Vamos com calma.

Meu Partido não vota pela moção apresentada, de congratulações, porque a considera um exagero, pois se refere a ato do Governo que se encontra sub-judice.

O Governo fechou uma organização, e, fazendo-o, submeteu seu ato à apreciação judiciária. Em que posição fica esta Câmara, em face mesmo de encontrar-se o ato do Executivo.

O Sr. Barreto Pinto — Bem mostra que V. Ex.^a não leu o requerimento.

O SR. HERMES LIMA — ...por ele próprio submetido à apreciação do judiciário, congratulando-se com o Governo?

O Sr. Lino Machado — Seria um acedimento injustificado.

O SR. HERMES LIMA — Passando a justificar, em breves palavras, o ponto de vista do meu Partido, direi que somos, no caso concreto, a favor do fechamento da União da Juventude Comunista, porque consideramos que os menores de dezoito anos, não sendo titulares de direito político, não devem ser objeto de enquadramento partidário, pois julgamos também, inclusive do ponto de vista pedagógico, que tal enquadramento partidário pode perturbar a formação da mocidade.

O Sr. Diógenes Arruda — Todos os argumentos podem ser invocados quando não se procura defender a Constituição e a democracia com a energia que o momento exige.

O SR. HERMES LIMA — As "juventudes" não têm provado bem, no atormentado mundo político de nossos dias. Elas têm sido, praticamente, uma arma dos regimes totalitários.

O Sr. Juracy Magalhães — E' a re- vivescência dos ballias. (Muito bem.)

O SR. HERMES LIMA — A verdade é que as juventudes têm tido desenvolvimento político, sobretudo nos regimes totalitários. Nos outros regimes, mesmo quando existem, não têm apresentado o caráter agressivo de formação da juventude partidária e setária, como tem acontecido nos regimes totalitários.

O Sr. Domingos Velasco — As "juventudes" obedecem a uma disciplina, uma hierarquia, como nos regimes totalitários.

O Sr. Diógenes Arruda — Assim não dizia Rui.

O SR. HERMES LIMA — Rui falava de outras organizações da juventude, até porque o clima político de nosso tempo é essencialmente diferente daquele em que viveu Rui.

O Sr. Rui Santos — No tempo de Rui não havia ballias.

O Sr. Gervásio Azevedo — Pediria ao nobre orador que se desse ao trabalho de ler os estatutos de União da Juventude Comunista, da qual sou Secretário Geral. E se o fizer, encontrará neles um programa de trabalho que é intensamente patriótico e nada tem a ver com as juventudes totalitárias de hierarquia, sujeitas à disciplina e à hierarquia, como disse o nobre deputado sr. Domingos Velasco.

O Sr. Domingos Velasco — A União da Juventude Comunista é anti-democrática. (trocam-se partes.)

O SR. HERMES LIMA — Evidentemente, Sr. Presidente as acusações da Bancada Comunista, de que, apoiando o ato do Governo referente à Juventude Comunista, estamos trabalhando contra a democracia, podem ser verdadeiros em relação à intenção de alguns, mas quando ao meu Partido, posso dizer que não têm nenhuma razão de ser, porque, meu Partido não precisa receber lições de democracia do Partido Comunista (Muito bem, Palmas.)

O Sr. Abílio Fernandes — Que bandeira é esta, que V. Ex.^a defende, e

que trêmula sobre os escombros da liberdade?

O SR. HERMES LIMA — Meu Partido não reconhece ao de V. Ex.^a o monopólio de dizer o que é democracia (Muito bem.) O Partido Comunista precisa colocar-se na sua situação de um Partido nacional, que procura dentro das suas idéias e da sua linha política realizar a democracia, como a entende mas deve, esportivamente, pelo menos, reconhecer aos outros Partidos a boa fé e a sinceridade com que se conduzem também na interpretação dessa linha democrática...

O Sr. Abílio Fernandes — Nada fazemos esportivamente.

O SR. HERMES LIMA — ...porque é essencial, verdadeiramente, à linha política do Partido Comunista um sectarismo de que este sempre se conserte libertar, um sectarismo. Sr. Presidente, que tanto tem prejudicado a ação desse Partido, aqui como em toda a parte (Muito bem.)

Ora, Sr. Presidente o Partido Comunista, evidentemente, diz o que quer e por isto vive o que não quer...

O Sr. Abílio Fernandes — Isto é democracia.

O Sr. Diógenes Arruda — O Partido agradece a lição do orador, entretanto solicita que as outras formas democráticas se louvem, pela democracia, não em palavras, mas em atos.

O Sr. Abílio Fernandes — Que bandeira é esta, repito, herdando Castro Alves uma trêmula na mão do orador, proibindo a liberdade da juventude de se auto-difender?

O SR. HERMES LIMA — V. Ex.^a não pode desconhecer o que significa educação. Se a juventude se auto-difrisse, não precisaria de ser educado. Esta questão de auto-difensão é, portanto, questão mal colocada por VV. Excs.

O Sr. Diógenes Arruda — Respeito uma boa válvula escapatória, quando se discute a suspensão de uma sociedade civil garantida pela Constituição.

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, o Partido Comunista precisa, realmente adaptar-se ao jogo das regras democráticas e não inventar para as regras democráticas especiais para a sua atuação.

(Trocam-se novamente partes.)

O SR. PRESIDENTE — (Enzendo soar os timbales) — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Hermes Lima.

O SR. HERMES LIMA — Quanto Sr. Presidente, estamos aprovando um ato, que aprovaríamos em relação a qualquer Partido, que tomasse a iniciativa de organizar uma juventude política, um enquadramento partidário da juventude, não estamos, de modo algum, ofendendo a democracia porque estamos estabelecendo uma realidade de condições para todos os Partidos uma regra de jogo democrática.

O Sr. Diógenes Arruda — Que é uma capitulação da democracia.

O SR. HERMES LIMA — ...no qual há de estar verdadeiramente a modalidade mais conveniente à sua prática, segundo nossos costumes e nossa realidade.

Conseqüentemente, aqui se trata de uma regra, que estamos estabelecendo, de jogo democrático. Ela pode ser nossa e nos servir de modo peculiar, ser específica da nossa realidade política. Se se trata, porém, efetivamente, de uma regra que não ofende à organização partidária e a todos os partidos diz respeito não estamos instituindo uma discriminação anti-democrática, mas, fixando um modo geral de conduta, que julgamos mais conveniente aos interesses nacionais. (Muito bem.)

O Sr. Diógenes Arruda — Não foi criada uma instituição pedagógica, mas uma organização nacional.

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, meu Partido tem as maiores restrições a fazer em relação ao espírito das leis invocadas para o cancelamento da Juventude Comunista.

Mas é que, em nome de uma má lei, pode-se praticar um bom ato. (Palmas.)

O Sr. Diógenes Arruda — V. Ex.^a é um bom professor de sofística.

O SR. HERMES LIMA — O que desejamos dizer é que, pelo fato de um ato ter sido praticado em nome de certa lei, e julgarmos tal ato conveniente, não estamos dando aprovação incondicional a essa lei, que, entendemos, como na espécie, merece ser revista por esta Câmara e corrigida pelo espírito democrático que informa a vida política atual do Brasil.

O Sr. Diógenes Arruda — Não se pode separar o ato da lei. Se para o ato foi necessário invocar a lei, como separar dois elementos que se tornaram gêmeos?

O SR. HERMES LIMA — No caso objetivo, porém, ela serviu para se fazer um bom ato.

O Sr. Guaraci Silveira — O de evitar que a nossa mocidade se torne totalitária.

O Sr. Diógenes Arruda — Quando se argumenta capitulando, tudo se justifica!

O SR. HERMES LIMA — Por isso mesmo, Sr. Presidente ao subir a esta tribuna tive oportunidade de dizer que aprovávamos, específica e concretamente, o ato do Governo, mas o ato.

Não precisaria ter dito, mas quero deixar bem claro: esta nossa aprovação ao ato não significa aprovação, pura e simples, às leis invocadas porque temos muito a dizer quanto a elas, muitas restrições a fazer a respeito das mesmas.

Sr. Presidente, não hei de terminar estas breves palavras sem formular votos, sem alertar o Governo da República para que esse ato que ora estamos aprovando, o fechamento da Juventude Comunista — não faça parte da obsessão anti-comunista que o está cegando.

O Sr. Juraci Magalhães — Muito bem.

O SR. HERMES LIMA — E' mister que o Governo distinga entre vigilância anti-comunista e obsessão anti-comunista.

O Sr. Juraci Magalhães — E' preciso lutar contra os dois inimigos da democracia! (Muito bem.)

O SR. HERMES LIMA — A obsessão anti-comunista pode levar o Governo a atos em si verdadeiramente contrários à democracia, como seria, Sr. Presidente, sem dúvida alguma, o fechamento do Partido Comunista. (Muito bem.) Fechado o Partido Comunista, o processo da decomposição da democracia brasileira estará iniciado. (Apoiado.) Basta acentuar que, após semelhante medida, o Partido Comunista passará logo a ser um monstro para a Polícia.

O Sr. Diógenes Arruda — Naturalmente, surgirão novos argumentos, novas doutrinas, para justificar a atitude de capitulação de V. Ex.^a

O SR. HERMES LIMA — V. Ex.^a dirá isso a outro, que não a mim, que não devo a V. Ex.^a explicação dessa natureza.

O Sr. Rui Santos — Principalmente V. Ex.^a, que tem um grande passado.

O SR. HERMES LIMA — Seja mais inteligente e menos comunista. VV. Excs.^a precisam ter ligões de inteligência.

O Sr. Diógenes Arruda — Naturalmente, pediríamos essas lições à cabeça de gênio de V. Ex.^a que está capitulando na luta democrática.

O SR. HERMES LIMA — Vossas EEx.^a, por falta de inteligência, estão sacrificando a vida democrática de país.

O Sr. Diógenes Arruda — Esperava de um Alcio Souto ou de qualquer outro fascista essa afirmação, menos de um dirigente da Esquerda Democrática.

O SR. HERMES LIMA — O que V. Ex.^a deve pensar é que fazendo eu essa afirmação, ela tem algum cabimento, senão, não a faria.

O Sr. Diógenes Arruda — Que V. Ex.^a explique, então, o cabimento.

O SR. HERMES LIMA — V. Ex.^a hoje, na sua auto-crítica diária, pois acredito que a faça, deve meditar essas palavras que lhe estou dizendo.

O Sr. Diógenes Arruda — Espero também, que a auto-crítica de V. Ex.^a seja de tal modo que lhe faça doer a consciência, pois aprova um ato institucional.

O SR. HERMES LIMA — Mas, Sr. Presidente, o paradoxo exatamente assinala...

O Sr. Flores da Cunha — Permite V. Ex.^a um aparte? Não me envolvo nos debates, até agora, mas devo declarar que estou, da cabeça aos pés, solitário com os seus brilhantes argumentos. Não examino se foi fundada em texto constitucional o ato do Governo. O que julgo indispensável é evitar a contaminação da mocidade pelo comunismo, ou por qualquer outra idéia setária, até que as crianças adquiram a maioria, porque, do contrário, petiremos aqui o que se dizia na Itália de Mussolini: *Il Duce a sempre ragione.* (Risos)

O SR. HERMES LIMA — Obrigada a V. Ex.^a

Sr. Presidente, este paradoxo para o qual chamava a atenção da Casa, fechando o Partido Comunista no Brasil, ele não desaparecerá, porque os comunistas saberão e terão coragem de se organizar, na ilegalidade.

O Sr. Diógenes Arruda — Como não desapareceu em todo aquele longo período de ilegalidade.

O SR. HERMES LIMA — Sr. Presidente, o Partido Comunista fechado torna-se um monstro para a polícia. A polícia verá comunistas onde houver e onde não houver comunistas. E, de suspeita em suspeita, tomado pelo medo pânico do comunismo, ela começará a dizer ao Governo que há, em gestação, subversões monstruosas, que a ordem está em perigo, que a família cristã está para ser despedaçada, e que precisamos de uma lei de archo, e de verbas secretas, para que o combate se faça da maneira pela qual a polícia, cega e considerando-se em perigo, entende que deve ser feito o fechamento do Partido Comunista desloca um problema do plano político para o plano policial.

O Sr. Diógenes Arruda — E por isso que V. Ex.^a deseja o fechamento do Partido Comunista?

O SR. HERMES LIMA — V. Ex.^a não tem razão; peço, até, que não me anarteje mais. Mas,...

O Sr. Diógenes Arruda — A argumentação de V. Ex.^a é puramente policial.

O SR. HERMES LIMA — ...se tiver argumento novo, pode me avisar. (Risos)

O Sr. Diógenes Arruda — Certamente terá, caso V. Ex.^a ofereça, também argumento novo, para justificar sua tese.

O Sr. Francisco Gomes — O argumento novo será exposto pelo povo, lá fora, que vai julgar a atitude do nobre orador.

O SR. HERMES LIMA — O povo já julgou o Partido Comunista, que começou a perder votos...

O Sr. Francisco Gomes — Na opinião de V. Ex.^a

O SR. HERMES LIMA — Na minha não, na opinião dos fatos, na expressão dos números. O Partido Comunista, na legalidade, começou a diminuir, e na ilegalidade tornará a crescer.

O Sr. Diógenes Arruda — Por isso, V. Ex.^a é contra o fechamento do Partido Comunista?

O SR. HERMES LIMA — Não! Estou argumentando para os que desejam fechá-lo. Não! Sou contra — nem preciso dizê-lo — o fechamento do Partido Comunista.

O Sr. Rui Santos — Alás, o pensamento de V. Ex.^a é conhecido do Brasil inteiro.

O SR. HERMES LIMA — Se sou a favor da existência do Partido Inte-

gralista, quanto mais da do Comunista!

O Sr. Diógenes Arruda — V. Ex.^a é na inteligência *sui-generis*.

O SR. HERMES LIMA — Sou apenas um esquerdista de formação democrática, e não esquerdista de formação sectária, como os comunistas. (Apoiados. Palmas.) Essa a nossa diferença. VV. Ex.^{as} só vêem a realidade política por uma direção, com antolhos; eu, não, tenho as vistas abertas para todos os lados.

O Sr. Diógenes Arruda — Vemos a realidade política fundamentada na Constituição brasileira; e, portanto, estamos amparados na força da democracia e na consolidação do regime democrático.

O SR. HERMES LIMA — Eu a vejo através de suas múltiplas faces, e não posso negar a qualquer corrente política o direito de se formar e de se constituir, desde que sejam respeitadas as regras do jogo democrático.

O Sr. Francisco Gomes — V. Ex.^a não pode ser juiz da vida política brasileira.

O SR. HERMES LIMA — Evidentemente, a democracia só pode exigir uma coisa dos partidos, uma única: o respeito às regras do funcionamento democrático.

O Sr. Rui Santos — Que a deixem viver!

O SR. HERMES LIMA — Sim, que a deixem viver! Não pode exigir mais nada. A democracia não pode condenar, em nome da democracia, esta ou aquela corrente política. Então, dir-se-á: marchamos para a anarquia. Mas, ó homens de pouca fé! O democratas de pouca fé! Como não compreenderem que é do próprio mecanismo e da própria contestação entre as idéias que a democracia vive e que o clima da democracia pode prosperar e consolidar-se?!

O Sr. Francisco Gomes — Pugnação pelo fechamento de uma organização, está V. Ex.^a lutando pela democracia?

O SR. HERMES LIMA — Isto, aqui, não é partido; isto, aqui, são os meninos do Partido... (Risos.)

O Sr. Francisco Gomes — Na opinião de V. Ex.^a.

O Sr. Diógenes Arruda — Ainda não vi qualquer argumento novo na capacidade luminar do Professor Hermes Lima.

O Sr. Flores da Cunha — Permite-me um aparte, nobre orador?

O SR. HERMES LIMA — Com muito prazer.

O Sr. Flores da Cunha — Vou apresentar argumento para reforçar o de V. Ex.^a Quando estava para ser posto em liberdade, no presidio da Ilha Grande tive oportunidade de conversar com um dos mais ilustres líderes comunistas do Brasil, e lhe dizia que, depois de todas as amarguras sofridas, eu me inclinava para a esquerda republicana, ou esquerda democrática — e V. Ex.^a sabe que a democracia é pacifista, em todas as partes do mundo. Repliquou-me: Vamos caminhar para uma esquerda democrática, mas com carabinas ao ombro... (Risos.)

O Sr. Guaraci Silveira — O Ilustre orador acaba de nos dar uma noção maravilhosa do que seja democracia. Se os nossos nobres colegas comunistas, que a cada passo se dizem tão democráticos pudessem levar essa noção aos soviéticos prestariam excelente serviço aos povos da Rússia.

Sr. Presidente, vou terminar. Meu partido é pequeno, nesta Casa, como é pequeno no País. Mas é um partido que deseja crescer à sombra de uma coerência doutrinária e de atitudes que lhe tem valido, é verdade, muitas incompreensões, muitas injustiças, e mais que injustiças — calúnias mesmo, campanhas de calúnias, contra líderes de meu partido... O Sr. Domingos Velasco — Calúnias pessoais!

O SR. HERMES LIMA — ... calúnias pessoais. Porque, Sr. Presidente, não é só a reboque do Partido Comunista que meu partido não de-

seja andar; é, também, a reboque dos falsos democratas, que meu partido jamais andar.

Sabíamos que o desenvolvimento político do Brasil nos traria oportunidades, sem "largar a mão", de ir definindo, com precisão e justiça, a linha de nossa conduta e de nosso pensamento. E não temos falhado, Sr. Presidente, a nenhuma dessas oportunidades; sempre que elas aparecem, e que sentimos do nosso dever, como agora, estar presentes, para dizer nossa palavra, fazemo-lo com espírito de sinceridade, de lealdade, de decência e de coerência, que caracteriza nossa ação política e nossa ação parlamentar.

Por conseguinte, a Esquerda Democrática — que a sua Segunda Convenção Nacional decidiu seja denominada, daqui para o futuro, de Partido Socialista Brasileiro — está, hoje, nesta tribuna, cumprindo um dever, que sabia haver de chegar, em momento oportuno, mas ao encontro do qual não podia partir tocada pela pressa dos arrivistas ou pelas calúnias dos contumazes inimigos de sua atuação no país. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. ACURCIO TORRES — Sr. Presidente, ao entrar hoje nesta Casa, no momento em que recebia instruções do eminente líder de meu partido, não poderia supor tão exaltado se tornassem os debates em torno do requerimento ora submetido ao exame da Câmara.

Com o Governo, ou melhor, como o ato do Governo, suspendendo o funcionamento da Juventude Comunista, está, — e forçoso é confessá-lo, — a quase unanimidade da Câmara dos Senhores Deputados (muito bem), e o está, porque, como o sabem esta Casa e a Nação, o governo da República, suspendendo o funcionamento dessa organização partidária da juventude...

O Sr. Francisco Gomes — Na opinião de V. Ex.^a.

O SR. ACURCIO TORRES — ... não praticou uma violência, por isto que deu vida, executou duas leis do país, elaboradas antes do 10 de novembro de 37, quer dizer, por um poder igual a este por nós hoje constituído.

O Sr. Diógenes Arruda — V. Ex.^a defende a lei de segurança, Sr. Deputado Acurcio Torres?!

O SR. ACURCIO TORRES — Bem poderia, Sr. Presidente, nesta altura de minha vida pública, dizer à Câmara, como o faço, que o governo cumpriu uma lei do Congresso, por isto que muitos dos meus eminentes e dignos colegas desta legislatura sabem quanto me opus à passagem da chamada lei de segurança, no Congresso dissolvido em novembro de 1937

O Sr. Barreto Pinto — Lei votada sob a orientação do Sr. Pedro Aleixo.

O SR. ACURCIO TORRES — Não preciso apresentar credenciais à nação e não admito que más pecam os comunistas, por isto que quando eles, clandestinamente, travavam contra a pátria — e eram vítimas do poder que então dominava o país, colegas desta representação, caros ao meu coração, dentre eles essas figuras de grandes lutadores pela grandeza do Brasil, João Mangabeira e Domingos Velasco — enquanto se colocavam detrás dos tabiques, querendo a desorden, mas não assumindo a responsabilidade, eu os acompanhava ao pretório, no santo dever de minha devoção democrática! (Muito bem)

O Sr. Domingos Velasco — Sou testemunha do que V. Ex.^a acaba de afirmar.

O Sr. Diógenes Arruda — E' de lamentar que o nobre orador esteja defendendo a lei de segurança.

O SR. ACURCIO TORRES — Na minha vida democrática, honram-me, e honram-me porque, entre minha personalidade e a de VV. Ex.^{as} há um sulco profundo: eu estou com o Brasil e V. Ex.^{as} anemem ficar contra etc. (Muito bem. Palmas)

O Sr. Diógenes Arruda — VV. Ex.^{as} estão rasgando a Constituição.

O SR. ACURCIO TORRES — Não há quem desconheça a inflexível solidariedade que voto ao Sr. Presidente da República; mas essa solidariedade nunca me levaria a rasgar nossa Constituição. Ela foi mantida; o Sr. Chefe do Executivo pôs em execução dispositivo de lei pertinente à espécie em debate.

O Sr. Francisco Gomes — Anti-constitucional.

O SR. ACURCIO TORRES — No dizer de V. Ex.^a.

O Sr. Bastos Tavares — O ato do Sr. Presidente da República representa verdadeira assistência preventiva, de conseqüências as mais benéficas para a juventude brasileira.

O SR. ACURCIO TORRES — Se a Nação tem, no momento, seu destino entregue à figura do soldado imposito que a dirige, esse governo jamais permitiria que a Pátria se ia ferida pelos seus inimigos, quer pelos próprios comunistas, com o seu partido, quer pelo envolvimento da alma juvenil, levando-a a uma organização.

Nesse passo, estamos perfeitamente de acordo com a erudita, brilhante e convincente oração do Sr. Deputado Prado Kelly, quando S. Ex.^a diz que a juventude deve ser tutelada pelo lar e pela escola, não podendo prestar-se — digamos assim — à corinha de fumaça de partidos que querem envolvê-la em suas manobras para que, por detrás dela, com a sua proteção e dela abusando, seja ferida a Nação.

Vota, Sr. Presidente, o sentimento profundamente democrático que domina os homens responsáveis pelo Partido Social Democrático!

O Presidente da República cumprir o dever e, por isso, não merece louvores. Suspendendo S. Ex.^a o funcionamento da Juventude Comunista, ordenando, por decreto, que o Ministério Público, na forma da lei, promova a sua dissolução. No caso do Partido Comunista, porém, o Governo que não tem qualquer precedente anti-comunista, quanto aquele Partido político registrado, há de esmerar, assim como toda a Nação, a palavra de Justiça Eleitoral. Qual seja ela, será respeitada, *in totum*, pelo Governo da República.

Governo que cumpre o seu dever: Sr. Presidente, não merece louvores.

A Câmara — bem o sei — em quase unanimidade, prestou o ato do Sr. Presidente da República que será também apoiado por toda a Nação brasileira, e o meu Partido, neste instante, dirige um apelo ao nobre, diligente e dinâmico Deputado Sr. Barreto Pinto no sentido de que retire o requerimento, pois os encômbros ao Governo não partem apenas d'esta recinto, mas do Brasil inteiro! (Muito bem; muito bem. Palmas) O orador é cumprimentado.)

O SR. ARRUDA CAMARA — Senhor presidente, Srs. Deputados, estou solidário com a moção de congratulações, apresentada por esta Casa, ao ato do Governo pelo qual foi fechada a "União da Juventude Comunista".

Esteu coerente com o pensamento que tive oportunidade de expressar da tribuna desta Casa quando em consonância com a voz das Forças Armadas, dos altos Dignitários da Igreja e da Máfia católica brasileira, condenava essa instituição de cunho totalitário!

Todas essas juventudes aferradas ou chumbadas a partidos totalitários — negros, pardos ou vermelhos — são instituições, pelas quais o Estado ou o regime apodera-se da escola e da mocidade, para formá-las à sua imagem e semelhança. O Brasil, que tem uma tradição de cultura cristã e democrática, não podia e não pode, de forma alguma, aprovar ou tolerar "avanguardistas", "balhas", juventudes hitleristas ou comunistas", porque todas elas são moldadas por um chefe onipotente, do qual se diz, e ensina, como há pouco se referia a respeito dos *balhas italianos*: "o duce não se engana" — ou, na Alemanha nazista: "o fuhrer não erra!"

Aplaudo o fechamento da Juventude Comunista. É um ato de vigilância e preservação da família brasileira, para que não se institua aqui os célebres *koncomols* da Rússia, onde a mocidade é manobrada pelo partido vermelho e, muitas vezes, se converte em instrumento de traição e delação de seus próprios pais!

Senhores Deputados, seguindo meu pensamento, já tive oportunidade de dizer que também sou pelo fechamento do Partido Comunista, em face do artigo 141 § 13 da Constituição.

Não posso deixar passar em julgado a afirmação de que os que sustentam esse ponto de vista são "homens de pouca fé...". Não considero necessária a vida da Democracia a existência do Partido Comunista, porque não é partido democrático; ao contrário, é um partido totalitário e estrangeiro, cujo chefe ou secretário geral no Brasil não tem pelo em afirmar, da tribuna da Alta Câmara da República, que, "numa guerra entre o Brasil e a Rússia, ficará com a Rússia contra sua própria Pátria".

Precisamos, senhores, ensinar à nossa mocidade a História da nossa Pátria, a glória do nosso passado, da nossa Marinha e nosso Exército, dos mártires e heróis da nossa independência! Precisamos cultivar nossas tradições, exaltar a glória e a significação da bandeira azul-verde e não C doutrina da foice e do martelo ou os princípios de Marx e Lenina, que figuram nos artigos 2º e 3º dos estatutos do Partido Comunista, com o objetivo de preparação das massas no Brasil.

Já em 1872, Monsenhor Gaume verdadeira ao comunismo, quase em sua nascente, com estas palavras:

"A cidade do mal, filha do ensino satânico, chama-se a Revolução. Em poucos anos a Revolução tomou um corpo gigantesco e poderosamente organizado. Reunindo todas as suas forças dispersas pelo antigo e novo mundo, se personifica numa vasta associação, intitulada a Internacional. É a Igreja de Satanaz, a síntese do mal. Se lhe perguntais quem é, a Internacional responde:

"Sou a república democrática universal, esse grande império que o cristão espera para os últimos dias do mundo".

Não faço mistério; sou a guerra social, a guerra do proletariado contra a riqueza, do trabalho contra o capital, do que não tem contra o que tem, do que não cre contra o que cre; sou a negação universal, a negação armada, per consequência, a destruição radical de toda a sociedade e de toda a religião". "Sou a negação universal — cont'ua a Internacional — nego tudo que não se identifica comigo, que não está comigo e não é por mim. Deus, Cristo, a Igreja, a sociedade, a ordem social, a família, a propriedade não se identificam comigo, não estão comigo, nem são por mim; eu os nego. Todas as verdades que o cristianismo ensina, todos os direitos que santifica, não se identificam comigo, não estão comigo, nem são por mim; eu os nego. Eu só afirmo uma coisa, o meu direito e o meu direito é a Igreja. Sou a negação armada, eu o ódio desaperado, a destruição a todo transe, e estes são os meus filhos: o roubo, o incêndio, a canifina e, se preciso for, bombas humanas; eis os meus meios. O ferro, o fogo, o palhaço, a bala todos os instrumentos da ruína inventados pela cultura moderna: eis as suas armas. Não as deponho enquanto ficar em pé alguma pedra do edifício religioso e social, que detesto. Detesto-o, porque não é obra minha e porque se opõe ao estabelecimento do meu reinado".

Em harmonia com estas palavras, o Santo Padre Pio XI, de saudosa memória, quando condenou o comunismo, advertiu o mundo católico, nestes termos:

"Cuidai, veneráveis irmãos, que os fiéis não se deixem enganar. O comunismo é intrinsecamente perverso e não se pode admitir em nenhum campo a colaboração com ele por quem deseja salvar a civilização cristã. E se alguns, induzidos ao erro, cooperarem para a vitória do comunismo em seu país, estarão entre as primeiras vítimas de seu erro. El qual, to mais se distingue pela sua antiguidade, pela grandeza da civilização cristã, a região onde o comunismo consiga penetrar, tanto mais devastador se lhe manifestará o ódio dos sem Deus".

Sr. Presidente, não considero a democracia e o comunismo irmãos siameses, para viver juntos e terem ligada sua sorte, quando todos sabem que o comunismo é o mais terrível e mais feroz dos inimigos da democracia. Não sou também daquelas que, levando a sua boca fé e culminâncias da ingenuidade, entendam que o comunismo atual no Brasil é diferente do comunismo na Rússia, é diferente do comunismo no Canadá, do comunismo nos Estados Unidos, do comunismo de 1935, entre nós. É sempre o mesmo, comunismo, que se põe a serviço do estrangeiro para trair a pátria, para destruir a democracia e para sepultar as tradições cristãs dos povos.

Sr. Presidente, embora não seja assunto pertinente ao requerimento que vá ser votado, quero aproveitar a oportunidade para dirigir às Nações Unidas e aos povos em geral, um apelo para que cessem as execuções das penas de morte. Basta de sangue, basta de sacrifícios de vidas! Parece que povos vencedores estão incidindo nos mesmos erros dos inimigos que combateram. Seu visceralmente contra a pena de morte, pelo irreparável do erro judiciário, quando se verifica. Sou contra a pena de morte, porque só reconheço a Deus, Autor e Senhor da vida, o direito de tirar a vida a criatura humana.

Agora mesmo a imprensa noticia que o tribunal da Tchecoslováquia condenou à morte Monsenhor Joseph Tizo. Também anuncia a imprensa que o Sr. Benes, chefe do Estado, negou clemência a aquele ex-governante de seu país. Esse Benes, titere de Stalin, atira-se contra o sacerdote católico. Pena é que não possamos reconhecer no Sr. Benes autoridade de porta bandeira do patriotismo, da liberdade e da democracia, porque, na hora em que seu país foi invadido e despojado pela Alemanha, ele não teve o heroísmo dos gregos nem o estoicismo dos belgas, nem a coragem e bravura da Holanda e da Noruega; mas fugiu, para o estrangeiro, abandonando seu país e concidãos aos reverses da sorte. Enquanto isso, colocado entre a fera da Alemanha nazista e a hiena vermelha do comunismo, Mons. Tizo preferiu ficar contra o comunismo. Diz uma voz de protesto que ele foi um traidor da pátria, porque colaborou com o nazismo; mas, se traidor foi Joseph Tizo, porque colaborou com o nazismo, com maior razão, traidores foram também Stalin e Molotov e os que se aliam a Hitler para tripudiar sobre a Polónia vencida, para ajudarem-se num tratado comercial de amizade eterna, como dizia Hitler, quando tombavam a França, a Bélgica, a Holanda, a Grécia e a própria Iugoslávia. E quando os chefes da Rússia consideravam aqueles conflito mundial, como uma guerra das plutocracias ocidentais, na qual não iriam envolver-se, porque a Rússia não tirava castanha do fogo para os outros povos". A Rússia não entrou na guerra para defender a liberdade nem as nações pequenas.

E preciso que fique de uma vez para sempre esclarecido que a Rússia só entrou na guerra, na hora em que os tubarões nazistas saltaram à sua garganta para estrangulá-la. Até então, de braços cruzados, frio e impassível, o czar vermelho de todas as Rússias assistia à queda dos bastiões da liberdade de todas as democracias unidas a uma, e ao sepultamento dos heróis que ficavam debaixo do rôlo comprido dos totalitarismos.

Sr. Presidente, se Tizo, ao combater o comunismo, alçando-se a Hitler, fosse um traidor da pátria, traidores, antes, já o disse, foram os chefes russos, quando se aliam a Alemanha, quando se banquetaram com ela sobre os destroços das nações vencidas; traidores foram os comunistas da França e de outros países, que sabiam a defesa de suas pátrias, simplesmente porque a Rússia e a Alemanha haviam celebrado uma aliança.

Fique, pois, ao mesmo tempo, o meu protesto contra a condenação à morte, de Monsenhor Joseph Tizo, pois os seus julgadores não têm direito de levar ao cadafalso aqueles que são réus do mesmo crime, e se é devesse de ir à forca, deviam estar também em outras forcas mais altas, colocadas a seu lado, os seus juizes! (Muito bem! muito bem. Palmas.)

O SR. DEPUTADO CARLOS MARI-GHELLA profere discurso, cuja publicação será feita posteriormente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Marighella o Sr. José Augusto, 1.º vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Allamiro Requião, 2.º vice-Presidente, e Samuel Duarte, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Dr. Barreto Pinto.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) — Sr. Presidente, a finalidade do meu requerimento já foi atingida. Ao enviá-lo, na sessão de terça-feira, estava consciente de que cumpriria com um dever de patriota. Submetido hoje à consideração da Casa, tivemos a oportunidade de ouvir as manifestações mais inequívocas de todos os partidos de todas as bancadas varadouramente democráticas, apreciando o Presidente Eurico Dutra, ao suspender o funcionamento da União da Juventude Comunista e mandando promover, também, o seu cancelamento pelos meios legais.

Tivemos a manifestação do voto proferido da tribuna pelo Sr. Prado Kelly líder da União Democrática Nacional, segundo signatário de meu requerimento, e o Sr. Arthur Bernardes que, além de Presidente do Partido Republicano, é o Presidente da Comissão de Segurança Nacional; tivemos, por fim a palavra da maioria, de dois terços desta Casa, que é o P.S.D., falando também o Sr. Professor Hermes Lima, que nos deu verdadeira e legítima lição de democracia, colocando a questão em seus devidos termos.

Nestas condições, Sr. Presidente, podemos dizer que, pela manifestação proferida da tribuna por todos os líderes de todas as bancadas dos vários partidos, o requerimento foi aprovado por aclamação. Assim, atento ao apelo do Sr. Deputado Acúrcio Torres, meu amigo, colega e confratão, — apelo formulado em nome do P.S.D. — no sentido de que se retirasse o requerimento, e o fizesse por uma razão muito simples, qual seja a de que já se achava aprovado pela manifestação de todos os oradores, que compareceram a tribuna anteriormente.

Por este motivo, meu requerimento perdeu o seu objetivo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deferiu o requerimento do nobre deputado Sr. Barreto Pinto.

Atendendo ao convite dirigido à Mesa pelo Serviço de Proteção aos Índios, a fim de que a Câmara participe das comemorações que se encerram amanhã, designo os Srs. Deputados Vasconcelos Costa, Epilogo Campos e Ja-

ci Figueiredo para representar a Câmara dos Deputados naquela cerimônia.

O SR. JOÃO AMAZONAS (Pela ordem) — Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno da Casa, os projetos, depois de passarem pelas respectivas comissões, devem decer à Mesa, para entrar na pauta dos nossos trabalhos. Acontece que o projeto n.º 92, que já sofreu duas discussões nesta Casa e foi enviado com emendas à Comissão de Legislação Social, recebeu, na terça-feira, dia 8 do corrente, parecer sobre as emendas e até esta data, apesar de nossa insistência junto à Secretaria, não consta da pauta dos nossos trabalhos, o mesmo ocorrendo com o projeto de n.º 147 aprovado na Comissão de Legislação Social.

Ambos os projetos se referem ao abono concedido aos trabalhadores de empresas particulares e há muito tempo, desde o ano passado, se vêm arastando através os trâmites regimentais desta Casa.

Solicitava a V. Excia., Sr. Presidente, em nome da bancada do meu partido, os colocasse em pauta, a fim de que fossem submetidos à votação final. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — A mesa procederá à verificação do que há a respeito e, dentro dos termos regimentais, atenderá à solicitação do nobre Deputado.

Vae-se passar à ordem do dia, (Pausa).

Comparecem mais os Senhores: Pedro Pizar.

Amazonas Severiano Nunes.

Para Duarte de Oliveira, Lameira Bitencourt, Carlos Nogueira, Rocha Ribas, Agostinho Monteiro, Epilogo Campos, Decador de Mendonça.

Maranhão Crepory Franco, Freitas Diniz, Odilon Soares, Afonso Matos, Alárico Pacheco, Lino Machado.

Piauí Renaut Leite, Antônio Corrêa.

Ceará Moreira da Rocha, Frota Gentil, Gentil Barreira, Beni Carvalho, Egberto Rodrigues, Fernandes Teles, Leão Sampaio, Alencar Araripe, Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte Dioclécio Duarte.

Paraíba Fernando Nóbrega.

Pernambuco Agamemnon Magalhães, Jarbas Maranhão, Ulysses Lins, Barbosa Lima, Lima Cavalcanti, Alde Sampaio, Gilberto Freire, Agostinho Oliveira, Alcêdo Coutinho, Arruda Câmara.

Alagoas Afonso de Carvalho, Xavier de Oliveira.

Sergipe Graccho Cardoso, Heritaldo Vieira, Amândio Fontes.

Bahia Eunápio de Queiroz, Juraci Magalhães, Manuel Novais, Luiz Viana, Rafael Cincurá, Nestor Duarte, Alomar Baleeiro, Rui Santos, Cordeiro de Miranda.

José Jabotá, Nelson Carneiro, Espírito Santo

Ari Viana, Eurico Salés, Vieira de Rezende, Alvaro Castelo, Carlos Modelos.

Distrito Federal Jurandir Pires, Benjamin Pará, Vargas Neto, Gurgel do Amaral, Segadas Viana, Benício Fontenelle, Bacta Neves, Antônio Silva, Barreto Pinto, João Amazonas, Francisco Gomes.

Rio de Janeiro Amaral Pinoto, Eduardo Duvivier, Bastos Tavares, Acúrcio Torres, Brígido Tinoco, Miguel Couto, Prado Kelly, Romão Junior, José Leonil, Soares Filho, Abelardo Mata, Claudino Silva.

Minas Gerais Benedito Valadares, Juscelino Kubitschek, Pedro Dutra, Israel Pinheiro, João Henrique, Cristiano Machado, Gustavo Capanema, Rodrigues Pereira, Olinto Fonseca, Lahir Tostes, Monteiro de Castro, Gabriel Passos, Lopes Canção, Leri Santos, Jaci Figueiredo, Tristão da Cunha.

São Paulo Cirilo Júnior, João Abdala, Machado Coelho, Guaraci Silveira, Romcu Ffiri, Eusebio Rocha, Emílio Carlos, José Crispim, Osvaldo Pacheco, Gervásio Azevedo, Campos Veral, Diógenes Arruda, Manuel Vitor.

Goiás Galeno Paranhos, Yalles Machado.

Mato Grosso Fonce de Arruda, Agriçola de Barros.

Paraná Munhoz de Melo, João Aguiar, Melo Brava.

Santa Catarina Orlando Brasil, Rogério Vieira, Hans Jordan, Joaquim Ramos, Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul Adroaldo Costa, Batista Luzardo, Daniel Faraco, Antero Leivas, Márcio Teixeira, Bayard Lima, Flores da Cunha, Osório Tuyuty, Artur Fischer.

Acre Castelo Branco, Hugo Carneiro.

Amapá Coaracy Nunes. (135).

Deixam de comparecer os Senhores: Amazonas: Cosme Ferreira, Leopoldo Neves.

- Pará: Néilson Parijós.
- Maranhão: Luiz Carvalho, Cólho Rodrigues, José Neiva.
- Piauí: Sigefredo Pacheco, José Cândido.
- Ceará: João Accedato.
- Rio Grande do Norte: Moita Neto.
- Paraíba: Argemiro Figueiredo, João Acribino, João Ursulo.
- Pernambuco: Oscar Carneiro, Osvaldo Lima, Ferreira Lima, Pessoa Guerra, João Cleóphas.
- Alagoas: Antônio Mafra, Freitas Cavalcanti, Rul Palmeira.
- Bahia: Lauro de Freitas, Aloísio de Castro, Luiz Barreto, João Mendes, Luiz Lago, Teófilo Albuquerque.
- Espirito Santo: Asdrubal Soares.
- Rio de Janeiro: Carlos Pinto, Paulo Fernandes.
- Minas Gerais: Duque de Mesquita, Joaquim Libânio, José Alkmim, Milton Frates, José Esteves, Carlos Luz.
- São Paulo: Goffredo Teles, César Costa, Sylvio de Campos, José Armando, Horácio Lafer, Ataliba Nogueira, Samolo Vidal, Honório Montelero, Cardoso de Mello Neto, Paulo Nogueira, Aureliano Leite, Moraes Andrade, Hugo Borghi, Pedroso Júnior, Franklin Almeida, Altino Arantes.
- Mato Grosso: Argemiro Fialho, Martiniano Araújo, Pereira Mendes, Vandoni de Barros.
- Santa Catarina: Otacilio Costa, Roberto Grossembacher, Tavares d'Amaral.
- Rio Grande do Sul: Teodomiro Fonseca, Damaso Rocha, Bittercourt Azambuja, Glicerio Alves, Nicolau Vergueiro, Pedro Vergara, Raul Pilla, Guapore: Aluisio Ferreira (88).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 230 Srs. Deputados. Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Vão ser ou não considerados objetos de deliberação doze projetos.

De acordo com o artigo 167, do Regimento, são sucessivamente

lidos e julgados objeto de deliberação os seguintes

PROJETOS

N.º 77—1947

“Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil”.

(Do Sr. Bias Fortes).
(A Comissão de Justiça)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º. É assegurada aos provisionados e solicitadores, cujos títulos tenham sido expedidos até a presente data, a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, para o exercício permanente de suas próprias profissões em todo o território do respectivo Estado, na primeira instância e em grau de recurso perante o juiz singular.

Art. 2.º. Da data desta lei em diante, não serão expedidos provisos para o exercício das profissões de provisionados e solicitadores.

Art. 3.º. As inscrições atuais de provisionados e solicitadores na Ordem dos Advogados do Brasil são mantidas automaticamente para os fins desta lei.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esse projeto é, *mutatis mutandis*, reprodução de iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados na sua 262.ª sessão, em 16 de dezembro de 1941. A garantia do direito ao efetivo exercício profissional já é assegurada por lei a engenheiros, dentistas e farmacêuticos práticos, decorrendo dos princípios de equidade, fundamentalmente humano, e de respeito a direitos adquiridos. Desde que o próprio órgão de seleção, defesa e disciplina da classe dos advogados reconheceu a necessidade deste projeto e o sugeriu ao legislador cumpre atender a essas sugestões e necessidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1947. — Bias Fortes. — Wellington Brandão. — João Henrique. — Augusto Viegas.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no artigo 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Bias Fortes, assegurando a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala da Comissão Executiva, em 18 de abril de 1947. — Altamirando Requião. — Vasconcellos Costa. — Pereira da Silva.

N.º 78 — 1947

“Regulamenta o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

(Do Sr. Jurandir Pires).
(As Comissões de Justiça e de Finanças)

Art. 1.º Ficam automaticamente efetivados, a partir de 18 de setembro de 1946, os funcionários interinos que, àquela época, contavam 5 anos de exercício.

§ 1.º — Aplicam-se as disposições do artigo aos que exerçam função de magistrado e aos titulares e oficiais de justiça.

§ 2.º — O disposto no artigo não se aplica:

I — Aos que exerçam interinamente cargos vitalícios com tais considerados na Constituição.

II — Aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições na data da publicação da Constituição.

III — Aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo em exercício.

Art. 2.º Ficam automaticamente efetivados os extranumerários que, na data da promulgação da Constitui-

ção, contavam 5 anos de serviço em função de caráter permanente.

§ 1.º — Estão incluídos neste artigo os servidores cuja admissão se tenha procedido de acordo com a Lei 240.

§ 2.º — Conta-se o tempo de serviço paraestatal, desde que na data da Constituição esteja a situação do servidor regulada pela Lei 240.

§ 3.º — A contagem de tempo se faz, indiferentemente, pelo serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios, embora ocupante de cargo em comissão ou tempo anteriormente de exercício em cargo permanente, tateiro ou empregado de obras.

Art. 3.º Ficam automaticamente efetivados os extranumerários que, em virtude de concurso ou prova de habilitação, exerceram serviço em função de caráter permanente na data da Constituição.

Art. 4.º Os benefícios desta lei serão aplicados aos extranumerários que forem completando 5 anos de serviço público.

Art. 5.º Ficam automaticamente efetivados aqueles que, na data da promulgação do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, já trabalhavam, há mais de 5 anos, para a União, Estados e Municípios, na qualidade de designados, requisitados ou contratados, consoante o Decreto-lei n.º 14, de 25 de novembro de 1937.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os quadros paralelos que forem necessários ao fiel cumprimento da presente lei, não podendo, porém, ser diminuídos os proventos e vantagens já concedidos aos que venham a ser beneficiados por ela.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1947. — Jurandir Pires Ferreira.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Jurandir Pires, regulamentando o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, em 17 de abril de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Pedro Pomar.

N.º 79 — 1947

Fica criada no I. P. A. S. E. a Divisão de Assistência Social e dá outras providências.

(Do Sr. Lauro Montenegro)
(As Comissões de Justiça, Legislação e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado no I. P. A. S. E. a Divisão de Assistência Social, prevista em sua organização (Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, art. 15, § 4.º, alínea a).

Art. 2.º Destina-se essa Divisão a proporcionar assistência aos servidores públicos, em geral, mantendo centros de cultura, esportes e diversões, colônias de férias, assim como a promover o estudo e encaminhar a solução dos problemas relacionados com o bem estar social dos servidores públicos e suas famílias.

Art. 3.º Os serviços criados nesta lei e toda a iniciativa que na mesma se fundar aproveitarão aos servidores federais de qualquer categoria e condições e aos estaduais e municipais; estes, mediante acordo no qual os Estados e Municípios adotem as determinações, a seguir, estabelecidas.

Art. 4.º Os servidores públicos concorrerão para os serviços de assistência médica e hospitalar com a percentagem mensal de 0,5% sobre seus vencimentos, remuneração e proventos, descontada em folha de pagamento, sendo isentos os primeiros Cr\$ 2.000,00.

Art. 5.º Os servidores públicos indenizarão 50% do preço do material

utilizado pelas pessoas de suas famílias nos serviços de assistência médica e hospitalar, inclusive internação.

Art. 6.º É instituída a taxa do Serviço Social, no valor de Cr\$ 1,00, a qual será devida:

a) nos processos de pagamento de material, liquidados nas repartições federais, para cada Cr\$ 1.000,00 ou fração;

b) nos processos de ajudas de custo, diárias, gratificações por serviços extraordinários abonadas aos servidores públicos, por qualquer importância paga;

c) em importância equivalente a uma hora de serviço, nos casos de primeira nomeação ou promoção; neste caso, correspondente à vantagem acrescida, devendo as frações de Cruzetões ser computadas como unidade.

Parágrafo único. O pagamento da taxa do Serviço Social será feito no ato da liquidação da despesa, no caso das alíneas a e b; no caso da alínea c, na ocasião do primeiro pagamento.

Art. 7.º O total da arrecadação do Serviço Social de um exercício constituirá dotação do orçamento da Despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do exercício seguinte ao da apuração e será distribuído como subvenção, para os serviços de assistência a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta lei, nos Estados e no Distrito Federal, na proporção do arrecadado em cada um.

Art. 8.º Anexas às agências do I. P. A. S. E., nos Estados, serão instaladas Seções de Assistência Médica e Hospitalar e de Assistência Social.

Art. 9.º Para superintender esses serviços, organizando-os e providendo os elementos necessários à sua execução, serão criados no Distrito Federal e nos Estados Conselhos de Assistência Social (C. A. S.).

Art. 10.º Esses Conselhos serão constituídos de servidores públicos, contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E., eleitos em assembleia, para um período de três anos, em número de um para cada Ministério órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, Secretária do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Distrito Federal; em número de um para cada repartição ou repartições, nos Ministérios, nos Estados.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios que adotarem os serviços sociais criados nesta lei, terão, aqueles, dois e estes, um representante nos C. A. S.

Art. 11.º Os C. A. S. serão presididos, no Distrito Federal, pelo presidente do I. P. A. S. E. ou seu substituto, e nos Estados, pelo representante daquele ou seu substituto.

Art. 12.º No início de seus trabalhos, os C. A. S. adotarão um regimento provisório, o qual será, posteriormente, adaptado ao regimento maduro, votado pelo C. A. S. do Distrito Federal.

Art. 13.º O I. P. A. S. E. e suas agências fornecerão aos C. A. S. os meios necessários para que exerçam suas atribuições.

Art. 14.º As assembleias para eleição dos membros dos C. A. S. realizar-se-ão na sede do I. P. A. S. E. ou de suas agências, a primeira, sessenta dias depois de promulgada esta lei, e as demais, trinta dias antes da recomposição dos Conselhos.

Art. 15.º Os Serviços do Pessoal ou órgãos semelhantes, bem como as Secretarias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, no Distrito Federal, e as repartições que representarem os Ministérios, nos Estados, ficam incumbidas de organizar a relação dos componentes das assembleias mencionadas no art. 10.

§ 1.º Essas relações conterão nomes de cinco mandatários, no Distrito Federal e nos Estados.

§ 2.º Os servidores de cada Ministério, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, da Secretária do Senado Federal, da Câmara

para dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, no Distrito Federal, e os de cada repartição ou grupo de repartições, nos Estados, no prazo que for fixado em edital, indicará aos S. P., as repartições ou seções incumbidas do serviço do pessoal, os nomes de seus representantes, em lista individual ou coletiva.

§ 3.º. Essas listas deverão conter, no mínimo, vinte assinaturas, completadas com a indicação do cargo ou função e da repartição do assinante.

§ 4.º. Cada servidor não poderá assinar mais de uma lista.

§ 5.º. Os votos serão computados na proporção dos servidores indicados para representantes, na ordem da indicação, assim, de uma lista de dez indicações e vinte assinaturas, contar-se-ão dois votos para cada um dos indicados.

§ 6.º. Não sendo suficiente o número de indicações apresentadas, o S. P., as autoridades competentes e as repartições mencionadas no artigo anterior completarão as relações de representantes às assembleias.

§ 7.º. Serão recusadas as listas que contiverem emendas ou qualquer indício de adulteração ou falsificação.

Art. 16. Serão eleitos conselheiros os que maior número de votos obtiverem, seguindo-se na escala os suplentes.

Art. 17. Os C. A. S. reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, ou mais vezes, quando convocados por seus presidentes.

Art. 18. Os C. A. S. promoverão, periodicamente, reuniões de seus representantes ou delegados, a fim de ser obtida, nos trabalhos de assistência, a cooperação, o intercâmbio e a homogeneidade convenientes para seu desenvolvimento.

Art. 19. O Conselho Deliberativo (C. D.) do I. P. A. S. E. será constituído por um representante de cada Ministério e das Secretarias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, designados pelos ministros ou pelas autoridades competentes.

Art. 20. Só poderão ser eleitos para os C. A. S. e designados para o C. D. do I. P. A. S. E. servidores que possuam alguns dos requisitos seguintes:

- a) mais de cinco anos de serviço público,
b) desempenho, de modo apreciável, de comissões ou cargos de direção de repartição ou serviços,
c) diploma de curso superior.

Art. 21. O cargo de presidente do I. P. A. S. E. será provido, em comissão, por decreto do Presidente da República, só podendo ser nomeado para o mesmo servidor público.

Parágrafo único. Essas nomeações, assim como as que se fizerem para cargos de direção e confiança, pelo presidente do I. P. A. S. E., e recaírem em servidores públicos, postos a sua disposição, não prejudicarão a contagem de tempo na classe e no serviço dos nomeados, para todos os efeitos.

Art. 22. Além das atribuições determinadas no art. 18 do D. L. número 2.865, de 12-12-40, o C. D. poderá tomar qualquer iniciativa que interessa a segurança e o incremento das atividades do Instituto.

Art. 23. O C. D. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 24. As deliberações do C. D. serão tomadas por maioria. Ao presidente, além do voto de qualidade, assiste a faculdade de vetar as decisões da maioria, quando os votos apurados o forem em número inferior a dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 25. Dos votos do presidente do I. P. A. S. E., haverá recurso "ex-officio" para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual, não sendo decidido dentro de vinte dias, considerar-se-á recusado.

Art. 26. Aos membros do C. D. e dos C. A. S. será atribuída a grati-

ficção mensal de Cr\$ 1.000,00 a título de representação, descontados Cr\$ 200,00, por sessão ordinária ou extraordinária a que faltarem.

Art. 27. Fica proibida a reeleição ou recondução de servidores públicos para os cargos de membros do C. A. S. ou C. A. S. do I. P. A. S. E., para o período imediato ao em que terminarem seus mandatos ou designações.

Art. 28. Aos servidores públicos nomeados para os cargos de presidente, diretores ou quaisquer outros do I. P. A. S. E. serão asseguradas a percepção dos vencimentos ou remuneração de seu cargo efetivos.

Parágrafo único. Ao presidente, diretores de departamento e diretores de divisão do I. P. A. S. E. é concedida a gratificação de Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 4.000,00, respectivamente, pelo exercício da comissão, sendo fixadas em tabela especial as gratificações para os demais cargos providos nessas condições.

Art. 29. No Distrito Federal os serviços de assistência médica serão distribuídos pelos Ministérios.

Art. 30. As instalações existentes para esse fim, no Distrito Federal e nos Estados, serão transferidas para o I. P. A. S. E., que poderá, além disso, requisitar imóveis e outros elementos disponíveis da União, por aforamento, arrendamento, empréstimo ou cessão, independente de concorrência e isento de selos e emolumentos todas as operações e documentos para esse fim necessárias.

Art. 31. Os Ministérios assegurarão, por suas dotações orçamentárias a continuidade dos serviços de assistência médica, que venham prestados aos seus servidores, até que sejam esses serviços incorporados ao sistema estabelecido nesta lei, para o que é afixado o prazo de dois anos.

Art. 32. Para as despesas de instalação e manutenção dos serviços de assistência aos servidores do Estado assegurada, além dos recursos instituídos nesta lei e dos demais reservados pelo I. P. A. S. E., a importância correspondente a 30% da taxa de Educação e Saúde, na forma do disposto no art. 2.º do D. L. 6.694, de 14 de julho de 1944, devendo essa importância ser dividida proporcionalmente entre os Estados e o Distrito Federal, reservando-se uma cota para os Territórios Federais.

Art. 33. Para instalação dos serviços de assistência médica e hospitalar, de que trata esta lei, poderão ser requisitados engenheiros, médicos, enfermeiros e outros técnicos servidores públicos.

Art. 34. Nenhum servidor público poderá, sem justa causa, recusar seus serviços, quando requisitados para os trabalhos de assistência dos servidores públicos administrados pelo I. P. A. S. E.

Art. 35. O I. P. A. S. E. poderá, mediante acordo, incorporar instalações, serviços ou imóveis pertencentes a associações de servidores públicos, que estejam sendo utilizadas em serviços idênticos aos criados nesta lei.

Art. 36. Os exames de saúde para tratamento e aposentadoria e o controle de faltas serão realizados pela Seção de Assistência Médica e Hospitalar.

Art. 37. Organizada devidamente a Seção de Assistência Médica e Hospitalar, de que trata esta lei, serão expedidas instruções, em ato do Poder Executivo, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, ficando desde já estabelecido:

- a) a licença para tratamento de saúde contar-se-á da data em que o servidor faltar ao serviço, se comunicar o motivo, ou da em que comparecer a Seção de Assistência Médica;
b) a Seção de Assistência Médica comunicará a repartição interessada a apresentação do servidor e determinará a data de sua volta ao serviço, caso possa ser fixada dentro de 15 dias;
c) se o afastamento tiver de prolongar-se além desse prazo, a Seção

de Assistência Médica expedirá à repartição interessada, na data que for estabelecida para verificação da frequência mensal, memorando relativo à situação do servidor, até ser determinada sua volta ao serviço;

d) quando as condições do servidor exigirem seu afastamento da sede da Seção de Assistência Médica, para tratamento, adotará esta as providências que julgar convenientes para regularizar a situação do interessado, perante sua repartição.

Art. 38. A distribuição total de lucros apurados pelo I. P. A. S. E., de acordo com o prescrito no D. L. n.º 2.865, de 12-12-40, será feita conforme o estabelecido no art. 47 do mesmo decreto-lei, observadas as seguintes alterações:

a) vinte e oito por cento para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência, sendo sua principal finalidade a construção de policlínicas, hospitais, creches, estações de férias, nos Estados e no Distrito Federal, servindo ainda esse fundo, além de outros recursos consignados nesta lei, para a conservação, manutenção e melhoramento desses serviços;

b) doze por cento para a instituição de bolsas de estudo, no país, para filhos de servidores públicos, distribuídas equitativamente pelos Estados e Distrito Federal, mediante provas e condições pre-estabelecidas, sendo as mesmas admitidos filhos de servidores falecidos.

Art. 39. Da taxa do Serviço Social será reservada uma cota de 5% para a constituição do "Fundo de Seguro", destinado a auxiliar os servidores públicos, que o requisitarem, com fundamento, para o tratamento de moléstias graves em si ou em pessoas de suas famílias.

Art. 4.º Fica criado o cargo de diretor da Divisão de Assistência Social do I. P. A. S. E., cabendo ao presidente desse Instituto criar os demais cargos e funções destinadas ao pessoal necessário à execução dos serviços de que trata esta lei.

Sala das Sessões 18 de abril de 1947.

Lauro Montenegro.

Justificação

As finalidades do I. P. A. S. E., que interessam a totalidade dos servidores públicos, têm se desenvolvidos com lentidão injustificável e quase restritas à Capital do País.

Só as carteiras de empréstimos se expandiram, poucas, no entanto, possibilitando a aquisição de um bem duradouro, sempre incertas e difíceis suas operações, para esse efeito.

A assistência social, de que os servidores públicos estão sempre cogitando em associações e movimentos de precários recursos, foi no D. L. número 2.865, de 12-12-40 (art. 15.º § 4.º alínea a), última reforma do I. P. A. S. E. projetada para breve, mas até o presente não foi motivo de cogitações.

A assistência médica e hospitalar, para a qual o I. P. A. S. E. foi provido de recursos, com o D. L. n.º 8.450, de 26-12-45, está virtualmente circunscrita ao Hospital dos Servidores Públicos, que lhe foi legado e cuja instalação está anunciada para breve.

Sem querer atribuir àquele Instituto propósito deliberado de retardar sua expansão, ou incapacidade para realizá-la, levando os benefícios para que foi criado à generalidade de seus fiéis contribuintes, parece-nos que sua organização é deficiente, pela falta de cooperação desses contribuintes, do que nunca se cogitou.

Até agora, os servidores públicos são obrigados a uma incalculável que não se pode considerar assim (tão módica, para a manutenção do IPASE, e limitam-se a recolher os precários frutos de sua munificência, colhidos através de uma burocracia penosa, que os coloca a distância e regula sua avareza pela obstinação de lucros, que não devem constituir seu objetivo.

O projeto dispensa apresentação mais extensa, tão claros são seus in-

tuitos e geralmente conhecidos, como são, as razões em que se funda.

Os servidores públicos, a quem toca precipuamente o progresso da instituição, são chamados a participar da mesma, compondo sua Diretoria, seu Conselho Deliberativo e os Conselhos de Assistência Social, estes de ação ampla em todos os Estados, escolhidos por processos democráticos e capazes de desenvolver a cooperação e o interesse dos servidores em torno de seus propósitos imediatos, esforço patriótico e construtivo, do qual certamente advirão maiores proveitos para o próprio serviço público.

Os recursos mobilizados no projeto (art. 32) resultam de concessão feita pelo D. L. n.º 6.694, de 14-7-44, artigo 2, que dispõe:

"O Governo Federal contribuirá anualmente com uma quantia não inferior a 50% da arrecadação da Taxa de Educação e Saúde para a entidade a que se refere o D. L. 6.693, de 14-7-44, e para a organização que tiver a seu cargo assistência médica hospitalar e social dos servidores do Estado".

D. L. n.º 8.450, de 26-12-45 (artigo 2.º, alínea a), fixou essa contribuição em 40%, enquanto não fossem criados outros recursos especiais para o IPASE, como contribuição do Governo para assistência aos servidores do Estado.

O projeto, tendo criado outros recursos, reduziu aquela contribuição para 30%, atribuindo-lhe caráter permanente, pois será esse um dos meios de concorrer a União, em todos os recantos do país para os serviços de educação e saúde de considerável porção de brasileiros, levando-se em conta o intuito de congregar aos funcionários federais os estaduais e municipais no sistema de assistência projetado.

Estabelecido e consolidado o serviço de assistência médica e hospitalar ao IPASE, o projeto transfere-lhe a atribuição dos exames de saúde para aposentadoria, licença e controle de faltas, para o que está habilitado e do que resultará grande economia para os cofres públicos.

O projeto alterou o plano atual de distribuição de lucros do IPASE, reservando os 20% destinados ao seu pessoal para reforçar com 8% o fundo destinado aos serviços de assistência, para construção de policlínicas, hospitais, creches, estações de férias, e mandando que os 12% restantes sejam divididos em bolsas de estudo, no país, para os filhos dos servidores públicos, em número igual para cada Estado e Distrito Federal, o que constitui inovação de alto alcance e indiscutível proveito social.

Aos empregados do IPASE, privados dessa participação nos lucros dos capitais dos servidores públicos, poderá ser arbitrada uma gratificação, quando os trabalhos extraordinários da instituição o justificarem e seu orçamento comportar.

S. S. em 13-4-47. — Lauro Montenegro.

ANEXO

D. L. 8.450, de 26-12-45 b. o. 26-12-Instinui o regime de assistência médica e hospitalar dos servidores federais e dá outras providências.

Art. 1.º O IPASE prestará assistência médica e hospitalar aos servidores federais e seus beneficiários, dentro dos recursos que forem proporcionados pelo Governo da União.

§ 1.º A assistência médica e hospitalar poderá ser prestada diretamente ou mediante contratos com outras entidades oficiais ou com particulares.

§ 2.º São considerados beneficiários as pessoas das famílias dos servidores federais, nas condições previstas no art. 3.º do D. L. 3.247, de 12 de junho de 1941.

§ 3.º São excluídos da assistência prevista neste decreto-lei os contribuintes obrigatórios de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões em

que seja prestada assistência médica e hospitalar.

Art. 2.º O IPASE poderá estender a assistência médica e hospitalar às entidades parastatais e autarquias, Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal, por meio de convênios e contribuição própria.

Art. 3.º O IPASE além da assistência prevista no art. 1.º poderá proporcionar outras modalidades de assistência social, inclusive sob a forma de serviços de alimentação, de caráter auto-suficiente.

Art. 4.º Os serviços de assistência médica e hospitalar serão gratuitos ou parcialmente remunerados, de acordo com o nível econômico das várias classes dos servidores.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos arts. 1.º e 3.º, mediante remuneração total, poderão ser estendidos aos mutuários do Instituto como tais definidos no art. 3 do D. L. 2.865, de 12-12-40.

Art. 5.º Ficam transferidos para o patrimônio do IPASE o Hospital dos Servidores do Estado, do Distrito Federal, compreendendo prédios em construção e respectivos terrenos, instalações e equipamentos e demais materiais existentes e já adquiridos para o mesmo Hospital, bem como os saldos das contas correntes referidas no art. 13 do D. L. 8.145 de 28 de outubro de 1945.

Art. 6.º Enquanto não forem criados outros recursos especiais o Governo Federal recolherá anualmente ao IPASE, como contribuição para assistência dos servidores do Estado:

a) a importância correspondente a 40% da Taxa de Educação e Saúde na forma do D. L. 6.695 de 14 de julho de 1944;

b) a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) parte do crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões) destinado ao Hospital dos Servidores do Estado, do orçamento da União.

§ 1.º No corrente exercício de 1945 a contribuição do Governo Federal será representada por 25% da referida Taxa de Educação e Saúde.

§ 2.º Os créditos de que trata o presente artigo serão automaticamente registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil à disposição do IPASE.

Art. 7.º Os serviços de assistência médica e hospitalar a cargo do IPASE serão custeados pelo fundo especial constituído na forma do artigo 37 do D. L. 2.865, de 12-12-40 ao qual se incorporarão:

a) as importâncias correspondentes à contribuição do Governo Federal, nos termos do artigo anterior;

b) a importância correspondente ao valor dos bens transferidos na forma do art. 5.º computando-se os terrenos pelo valor de avaliação, os prédios em construção, pelo custo das obras realizadas até a data da transferência, e o equipamento e material existente, pelo custo de aquisição escriturado;

c) os saldos das contas correntes a que se refere o art. 5.º;

d) a contribuição eventual dos Estados, Territórios, Municípios, Distrito Federal e entidades parastatais ou autarquias;

e) as receitas diversas provenientes da prestação de serviços.

Art. 8.º Caberá ao presidente do IPASE criar os cargos e funções destinados ao pessoal necessário ao funcionamento dos serviços de assistência previstos no presente decreto, não se aplicando a esse pessoal o disposto no D. L. n.º 5.527, de 28-5-43.

Art. 9.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

D. O. 28-12-45.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Lauro Montenegro, caindo no I. P. A. S. E.

a Divisão de Assistência Social e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, em 12 de abril de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Jonas Correia.

N.º 80 — 1947

Efetiva seis Instrutores de Educação Física, Interinos, do Ministério da Educação e Saúde.

(Do Sr. Jonas Correia)

(As Comissões de Justiça, Educação e de Finanças)

Art. 1.º Ficam efetivados nos seis lugares vagos de Instrutores de Educação Física, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde, os atuais serventários interinos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

I — Não existia, no Instituto Benjamin Constant, o cargo de Instrutor de Educação Física, julgados esses lugares necessários, pela administração do Instituto, foram eles criados, em número de seis, por ocasião do relotamento desse Instituto de ensino, aprovado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e pela Presidência da República.

Ora, se o ensino da educação física é trabalho a alunos dotados de todos os sentidos, mais difícil será a alunos cegos. O ensino de educação física a indivíduos privados da vista, constitui uma verdadeira especialidade. Pode um professor de educação física ser magnífico para ensinar a alunos não cegos, e falhar no ensino de cegos.

Os atuais instrutores de educação física, interinos, do Instituto Benjamin Constant foram escolhidos justamente pelo fato de reunirem todos os requisitos para o desempenho de tão difícil missão. Deles se vêm desempenhando com assiduidade, zelo e competência, jamais contestadas.

Alguns dos atuais instrutores de Educação Física, interinos, do Instituto Benjamin Constant, antes de nomeados, fizeram um estágio a título de estudos e pesquisas, adquirindo uma prática especializada nesse novo setor da pedagogia da Educação Física, que lhes permitiu transmitir seus conhecimentos aos demais colegas, para o desempenho de tão difícil missão.

Em face do exposto licito é que se lhes dê, agora, a estabilidade de situação.

Se os funcionários extranumerários, isto é, aqueles que se conceitavam, como a própria denominação o diz, fora do número, foram mandados efetivar, com aumento do quadro, não pode ser contestada a justiça da efetivação de interinos, em cargos vagos, por eles iniciados, cargos anteriormente inexistentes, dos quais foram primeiros e únicos ocupantes.

A medida contida no presente projeto é, portanto, da mais rigorosa justiça.

II — Ao Senhor Diretor do Instituto Benjamin Constant, os interessados dirigiram a seguinte requerimento:

“Os infra assinados, instrutores de educação física desse estabelecimento, vêm respeitosamente requerer a V. E. lhes seja fornecida uma certidão, junto a este, do seguinte:

a) Quando foram criados os seis lugares de instrutores de educação física, nesse Instituto, logo foram os requerentes providos interinamente nesses cargos, sendo pois, os primeiros e únicos ocupantes desses lugares, até hoje?

b) Qual a prova de habilitação que os requerentes apresentaram para efeito desse provimento interino?

c) Durante o período de exercício de suas funções, têm sido assíduos e dedicados? Os alunos cegos têm tido proveito desse ensino?

d) Consta nesse Instituto algum fato em desabono da conduta dos suplicantes? A direção desse Instituto está satisfeita com o desempenho dessas funções, pelos requerentes?

A certidão, que ora pedem, é destinada a provar ao Congresso Nacional que bem se desempenham de suas funções, para solicitarem a sua efetividade, a exemplo dos extranumerários, que já foram atendidos, apesar de serem servidores extra-quadro.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1947. — Aida de Siqueira Amazonas. — Iara Jardim Vas. — Norma Supino. — Artur Tollini. — Juvenal Araújo de Sousa. — Armando Fernandes Guedes”.

A resposta foi a seguinte:

Certifico, tendo em vista o despacho retro, do Senhor Diretor:

a) que os seis cargos de Instrutor de Educação Física foram criados pelo Decreto, n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945, sendo os requerentes providos, interinamente, por decretos do Sr. Presidente da República, datado de 12 de dezembro de 1946, cumprindo assinalar que os suplicantes são os primeiros e únicos ocupantes desses lugares até hoje;

b) que, efetivamente, os requerentes apresentaram para o fim de serem nomeados, diplomas da Escola Nacional de Educação Física e equiparadas;

c) que, no exercício de suas funções, os suplicantes têm sido assíduos e dedicados ao ensino, tendo os alunos cegos obtido proveito do ensino por eles ministrado;

d) que nada consta que desabone a conduta dos suplicantes com os quais está satisfeita a direção do I. B. C.

Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1947 — Euripedes Ildefonso da Silva, Chefe de S. A. — I. B. C. — Visto — João Alfredo Lopes Braga — Diretor do I. B. C.

III) É a primeira vez que, no Brasil se aplica a educação física aos cegos e amblíopes; mesmo nos demais países estrangeiros, pouco se tem realizado neste setor, referimos a estudos sistematizados sobre o assunto).

Entretanto, a pequena experiência adquirida no exercício dessa profissão, durante o ano de 1946, permitiu aos referidos instrutores avaliar o quanto vasto, importante e inexplorado é esse setor da Educação Física. As vantagens, os efeitos, as possibilidades do preparo físico dos cegos e dos amblíopes abarcam um campo vastíssimo para estudo. Ora, bem poucos são os trabalhos (mesmo em língua estrangeira) publicados nesse sentido, e para se alcançar esses conhecimentos tão especializados, obviamente, só existe um caminho: é a prática, ajudada pela intuição e pelo conhecimento geral da Educação Física.

Portanto, quais os professores que estariam em condições de constituir uma banca examinadora de um concurso para provimento de cargos de Educação Física para cegos e amblíopes?

Os próprios aparelhos e materiais indispensáveis a cultura física dos cegos e amblíopes, exigem para o seu uso pelos alunos, um conhecimento amplo e bastante especializado por parte dos Instrutores.

Além disso, é preciso salientar que, até hoje, ainda não foi realizado, no Brasil, um concurso de cargo prático de Educação Física. Ora, sendo assim, porque razão devem eles ser os primeiros a se submeter a concurso, quando são as suas nomeações as mais recentes e o seu sector o mais especializado da Educação Física? Quando não existe banca examinadora

presumidamente competente para examinar o assunto em questão, — que se poderá verificar na Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil, por excelência escola padrão de formação de professores, e nas demais equiparadas, que não mantêm curso especializado de Educação Física para cegos?

Uma análise fria e desinteressada da verdade provará que estão os Instrutores do Instituto Benjamin Constant se batendo por uma causa justa, cuja complexidade só poderá escapar àqueles que nenhuma ideia possuem do que seja educação física para cegos e amblíopes.

Além disso, o trabalho que efetuarão no ano próximo passado, permitiu-lhes justificar a medida proposta, de suas efetivações nos cargos que ocupam, de Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant.

Embora lutando contra grande dificuldades materiais, como a falta de uniformes, de instalações, de material de educação física e até mesmo contra a falta de água, conseguiram realizar no campo de Educação Física com a presença do Sr. Vice-Presidente da República, Dr. Nereu Ramos, e demais altas autoridades, uma demonstração, na qual tomaram parte todos os alunos do Instituto. Então, tiveram oportunidade de fazer exposições de cultura física de certa complexidade, inclusive danças folclóricas e decorativas, fruto do longo e paciente labor dos seus instrutores.

IV) Assim, em face do exposto, se verifica o quanto justa e legítima é a efetivação, que se pleiteia, nos cargos que ora ocupam, interinamente, dos Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1947. — Jonas Correia, Deputado Federal.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Jonas Correia, efetivando seis Instrutores de Educação Física, interinos, do Ministério de Educação.

Sala da Comissão Executiva, em 17 de abril de 1947 — Samuel Duarte — Munhoz da Rocha — Jonas Correia.

N.º 81 — 1947

“Cria coletorias federais em todos os Municípios que não as tiverem, desde que as respectivas rendas, somadas às do Estado, produzam ou hajam produzido, em três exercícios sucessivos, a arrecadação anual mínima de Cr\$ 400.000,00, e dá outras providências”.

(Do Sr. Wellington Brandão) (As Comissões de Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O governo criará e instalará coletorias federais em todos os Municípios, que não as tiverem, desde que as respectivas rendas, somadas às do Estado, produzam ou hajam produzido, em três exercícios sucessivos, a arrecadação anual mínima de Cr\$ 400.000,00.

Art. 2.º Nos Municípios de renda menor, o governo poderá manter um funcionário, destacado do quadro da exatária mais próxima, e dar-lhe atribuições para fazer o serviço de lançamento e cobrança de impostos, e arrecadação da dívida ativa, assim como expedir guias e certidões — inclusive de quitação — para desembargamento das transmissões “inter-vivos” ou dos atos judiciais de sucessão a qualquer título.

Art. 3.º O Ministério da Fazenda expedirá regulamento para a presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1 de julho do corrente ano, revogadas, como acima, as disposições que lhe forem contrárias.

Justificação

De 5 em 5 anos, de acordo com a sistemática constitucional vigente até 18 de setembro de 1946 — e assim será no domínio da Carta que nos rege — criam-se Municípios por toda a vasta extensão do território nacional, pela desmembramento ou pela adjução de territórios de outras jurisdições.

Essas novas comunas, desde logo dotadas de aparelhamento fiscal municipal e estadual, às mais das vezes, quanto ao fisco federal, continuam tributárias das antigas sedes, com grave sacrifício da comodidade e da economia de seus habitantes, e até mesmo — por que não o dizer? — com indireta ofensa ao princípio substancial de sua autonomia.

O processo regulamentar de fixação de índices econômico-fiscaes na criação de coletorias federadas põe não apenas pelo burocratismo, senão, e principalmente, pela elasticidade dos elementos pesquissados, em rigor de arbitrio ou do quase-arbitrio dos funcionários das antigas, extintas.

Na realidade contrastadora: centenas de Municípios continuam imerecidas, como "unidades fundamentais" da Federação, lutam com dificuldades de toda ordem — a das distâncias, sobretudo — para se porarem em dia com as obrigações fiscaes federais e até mesmo para se abastecerem de estampilhas!

Desamos obviar o mal, fixando um critério, que nos parece seguro, de capacidade tributária dessas novas comunas: desde que, na execução de três exercícios (sinal de constância), suas próprias rendas, somadas às do Estado produzam ou hajam produzido a arrecadação mínima anual de Cr\$ 400.000,00, estarão praticamente habilitadas a reclamarem a sua exatona federal. As estatísticas fiscaes provam uma correlação firme, senão de paridade, ao menos de quase igualdade entre as rendas da União e a menor das duas somadas.

Para as comunas de menor vitalidade econômico-fiscaes, a providência estatuida no art. 2.º é salutar, é simples, é mótil e resolve, em tese, o princípio da comodidade fiscal.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de abril de 1947. — Elias Fortes. — Alfredo Sá. — Francisco Rodrigues. — Pereira Junior. — Octavio de Faria Lobato. — Augusto Viega.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Wellington Brandão e outros, criando coletorias federais em todos os Municípios que não as tiverem desde que as respectivas rendas, somadas às do Estado, produzam ou hajam produzido em três exercícios sucessivos, a arrecadação anual mínima de Cr\$ 400.000,00 e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, 18 de abril de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Jonas Correia.

N.º 82 — 1947

Regulamenta o inciso VI do art. 157 da Constituição Federal.

(Do Sr. Hermes Lima) (As Comissões de Justiça, Legislação e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Os empregados em atividades privadas, que percebem por hora, dia, semana, mês, comissão ou tarefa, terão direito ao repouso semanal remunerado e, no limite das exigências técnicas das empresas, também nos feriados civis e religiosos. Parágrafo único. Aplicam-se aos trabalhadores rurais os preceitos desta lei.

Art. 2.º Salvo motivo de conveniência pública ou necessidade impe-

riosa de serviço, o repouso semanal será no domingo.

Art. 3.º Nas atividades que exijam trabalho aos domingos, o descanso semanal remunerado será em dia determinado pela empresa.

Art. 4.º O empregado perceberá salário no dia do repouso hebdomadário se cumprir o horário de trabalho em todos os dias da semana, a não ser que a empresa não lhe dê serviço para todos esses dias.

§ 1.º Em caso de ausência por motivo de força maior, devidamente caracterizada, e que não exceda de dois dias, o empregado perceberá 50% do salário correspondente ao dia de descanso.

§ 2.º Se a falta for motivada por doença profissional ou acidente de trabalho, a remuneração do dia de descanso semanal constituirá em 70% do salário do empregado.

Art. 6.º O empregado terá direito ao salário nos feriados civis e religiosos, se houver cumprido o horário de trabalho no dia anterior e no dia posterior ao feriado.

Parágrafo único. Para os efeitos da remuneração, os feriados civis e religiosos locais não excederão de um por semana.

Art. 7.º trabalho em domingo e em feriado civil ou religioso será sempre subordinado à permissão ou aprovação da autoridade administrativa do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando de atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas nos domingos e feriados, a permissão será concedida a título permanente. Nos demais casos será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não poderá exceder de 60 dias.

Art. 8.º Quando o dia de repouso semanal coincidir com o descanso por feriado civil ou religioso, o empregado não terá direito a duplo salário.

Art. 9.º Para cálculo do salário nos dias de descanso semanal remunerado, tornar-se-á por base a remuneração equivalente a uma jornada normal de trabalho.

§ 1.º A remuneração paga em períodos superiores a 30 dias não é computável para efeito de pagamento dos dias de descanso.

§ 2.º Quando se tratar de empregado que perceba salário por unidade de obra, o repouso hebdomadário será remunerado com o acréscimo de ... 16,66 1/1 sobre a importância recebida nos dias úteis da semana.

§ 3.º Para cálculo de salário nos dias feriados civis ou religiosos, tornar-se-á por base a média dos salários percebidos nas seis jornadas ordinárias de trabalho imediatamente anteriores.

Art. 10. No dia normal de pagamento, o empregado receberá a remuneração dos dias de descanso.

Art. 11. Os empregados a domicílio terão direito ao descanso semanal, ou festivo, com remuneração, cabendo-lhes importância igual à média percebida na semana ou nos seis dias anteriores, respectivamente.

Art. 12. Prescreve em seis meses o direito de reclamar a remuneração correspondente aos dias de descanso contados da data em que deverá ser paga.

Art. 13. As infrações desta lei serão punidas com a multa de quem a cinco mil cruzeiros, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento desta lei incumbirá, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados, às Delegacias Regionais do Trabalho ou à Secretaria de Trabalho.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa regulamentar o inciso VI do art. 157

da Constituição: Tomei por base deste projeto de lei um anteprojeto elaborado pelo Instituto Balano de Direito do Trabalho, ao qual, entretanto, introduzi modificações, algumas substanciais. A matéria certamente há de merecer o estudo e a atenção da Câmara, pois se trata de conquista social a ser disciplinada pela legislação.

Sala das Sessões, de abril de 1947. — Hermes Lima.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Hermes Lima, regulamentando o inciso VI do art. 157 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Pedro Pomar.

PROJETO

N.º 83 — 1947

Proibe as vendas de café, por parte do Departamento Nacional do Café, em liquidação, e dá outras providências.

(Do Sr. Antônio Feliciano) (As Comissões de Agricultura e de Finanças)

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Ficam proibidas as vendas de café, por parte do Departamento Nacional de Café, em liquidação, salvo as destinadas ao consumo interno do País, vedada expressamente a exportação.

Art. 2.º É concedida isenção de licença prévia e imposto de importação para a sacaria de juta nova e usada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 de abril de 1947. — Antônio Feliciano. — Plínio Cavalcanti.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Antônio Feliciano e outro, proibindo as vendas de café, por parte do Departamento Nacional do Café, em liquidação e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, em 18 de abril de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Jonas Correia.

PROJETO

N.º 84 — 1947

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr\$ 20.000.000,00, para importação de reprodutores finos e dá outras providências.

(Do Sr. Graccho Cardoso) (As Comissões de Agricultura e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério da Agricultura é autorizado a abrir o crédito especial até a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) no corrente ano, para a importação de reprodutores finos, especialmente destinados à produção de leite e derivados, de conformidade com o parecer dos técnicos do serviço de Indústria Animal.

Art. 2.º Os reprodutores importados serão distribuídos de preferência pelos respectivos postos zootécnicos e estações de monta do Ministério da Agricultura, e uma vez providos esses estabelecimentos, pelas estações de monta e postos estaduais, municipais, associações rurais e particulares.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura, antes de atender a solicitações de reprodutores feitas pelos governos estaduais, municipais, associações rurais e particulares, fará

examinar a qualidade das fêmeas a serem empregadas na reprodução, bem assim a situação agrostológica e econômica tanto dos aludidos estabelecimentos quanto da própria região, e examinará também se existem condições necessárias de estabulação, do ponto de vista da higiene rural e dos princípios zootécnicos.

Art. 4.º — Outrossim, no caso de virem a ser criados novos postos ou estações de monta, o Ministério da Agricultura atenderá igualmente aos pedidos que lhe forem dirigidos sobre os necessários planos, projetos e orçamentos com o objetivo de assegurar-lhes unidade técnica.

Art. 5.º — Os estabelecimentos estaduais, municipais, associações rurais e particulares favorecidos pelos Ministério da Agricultura cont terão em época indicada a relação exata dos produtos obtidos por monta desses animais com individualização de idade, pelo, raça, sinais, nome do proprietário e do produto.

Farão ainda registrar em livro especial o número de montas realizadas pelos reprodutores.

Por último, comunicará, prontamente, qualquer anormalidade que aconteça ocorrer em relação à saúde dos reprodutores, usando de preferência o telegrafo.

Art. 6.º — O Ministério da Agricultura regulamentará o serviço de empréstimo de animais reprodutores, disposto sobre as responsabilidades, obrigações a que ficarão sujeitos os estabelecimentos beneficiados.

Parágrafo único — O mesmo departamento administrativo promoverá concursos de emulação de que farão parte animais nascidos de reprodutores que a União haja empregado a estações e postos de monta estaduais, municipais, associações rurais e particulares, premiando os melhores espécimes.

Art. 7.º — Nos estabelecimentos pastoris do Governo será sistematicamente implantado o sistema da seleção natural do gado crioulo, inclusive o zebu.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1947. — Graccho Cardoso.

Justificação

Este projeto objetiva um dos mais importantes problemas de economia, ou seja o da intensificação do melhoramento da pecuária nacional. Ninguém pode por em dúvida o valor de bons rebanhos, em relação ao desenvolvimento da produção animal.

Ponto de partida para um empreendimento desse porte, é facilitar o contato entre o criador e as boas raças.

O progresso pecuário, como já se tornou vulgar, é tanto função do bom sangue como da boa forragem. Se a base física do rebanho melhorado é a nutrição racional em que a relação nutritiva da raça consulta a aplicação econômica da raça explorada, o alicerce genético da criação industrial passa a assentar em essência no melhoramento do sangue dos indivíduos que se destinam à reprodução.

Certo é não ser para recomendar a exploração das raças puras, pelo menos à média dos nossos criadores, embora possa vir a exprimir mais tarde a segunda etapa para uma operação comercial, de vez alcançado o refinamento do sangue crioulo.

Por isto que: "A consanguinidade da linhagem pura conduz ao refinamento da raça; a consanguinidade descendida do mestiço fixa e exalta caracteres indesejáveis até então recessivos na composição dos fatores genéticos dos indivíduos que se conjugam. Se de um lado as circunstâncias não permitem, em sua generalidade, a industrialização da raça pura, de outro lado a promiscuidade dos vários tipos leva a um enfraquecimento seminal que avulta na criação de indi-

viduos degenerados. Nos bovinos a produção de carne diminui, o leite torna-se tendinho, o leite escassa e o coeficiente desse cresce assustadoramente; nos equinos e muaras desaparece a elegância das linhas, juntamente com a correção dos aprumos, donde resulta sensível prejuízo na eficiência da marcha e do esforço de tração; e assim por diante, nas diversas outras espécies zootécnicas.

Donde resulta, pois, sem objeção, um rebanho criatório excelente quanto à rusticidade e resistência, miunguando-lhe, porém, em média, o apuro das funções econômicas. A raça mista, de exploração fácil, desenvolveu pelo comodismo do nosso esforço em uma população estrangeira de híbridos nos quais apareceram frações mínimas de vários sangue.

Temos assim que os fatores hereditários dos atuais rebanhos indígenas são, de um modo geral, os mesmos que se encontram nos rebanhos ascendentes, com poucas ressalvas. Quer isso dizer que, quando se estabelece o cruzamento durante um período relativamente curto, provoca-se o aparecimento de caracteres que o mecanismo mendeliano da hereditariedade mantém latente nos progenitores, prevista a hipótese de serem estes de sangue incompleto por inbreu.

Encarada a vastidão imensa dos nossos campos pastoris, caracterizada por uma enumerável quantidade de fazendas, é claro achar-se esse fenômeno em completa desarmonia, com o processo de criação estabelecido, pois que, pela própria natureza das coisas, a criação é entre nós exercida de modo extensivo, acarretando essa prática incompensáveis prejuízos, muito embora com exigência de menores cuidados. É crescido o número de pequenos criadores e, maior, o de fazendas mistas, arrastando-se em grande confusão no tocante ao valor das raças e sua especialização econômica.

O fato é que há entre nós, em proporção das nossas possibilidades, uma criação tipo. Como se observa o boi, nas fazendas mistas, como fator de progresso, é antes de tudo utilizado pela sua aptidão rudimentar — essencialmente, um animal de tração.

É mais ou menos o mesmo fenômeno que se dá com a criação cavalar e asinina. Grande é o número dos que desconhecem o valor dos cavalos e muaras de tiro pesado. Constitui, antes, nota de elegância e bom gosto, criar-se no Brasil cavalos de raça, sendo isso, em vez de uma expressão de atividade remunerativa substancial, apenas um sport de luxo.

Dessas considerações, não sabemos se um tanto cuspadas em um profano dessas matérias, possui uma conclusão inevitável — a generalidade, de nossas condições naturais e que das próprias condições sociais não satisfazem, atualmente, às exigências de uma criação de puro sangue, salvo se definir um período mais ou menos dilatado de adaptação ao novo "habitat", sem prejuízo das aptidões econômicas que as recomendam e caracterizam, advertido o criador sobre as vantagens da criação melhorada.

O refinamento preconizado concretiza-se, portanto, em nosso país, com a prática do cruzamento racional ou industrial. Tal processo de valorização do rebanho tem a seu favor duas circunstâncias apreciáveis: a) o bom resultado imediato obtido pela prole híbrida, com o aumento de seu vigor; b) o estímulo da surgência de tipos novos, dos quais, mercê de um processo mais judicioso de seleção, poderá resultar a fixação de um caráter econômico altamente considerável. Pode também não há dúvida, verificar-se o caráter resultante ser indesejável, mas, nesse caso, sobra o recurso de se prosseguir na seleção, que é prática facultativa, eliminando-se, assim, a proleção dos indivíduos impraticáveis. Quer dizer, que a seleção nessa hipótese, quando praticada, seria relativa a casos isolados.

Já uma vez, em trabalho, por sinal, igual forma legislativa que este, advogamos a precedência do cruzamento industrial com os seguintes argumentos: — O cruzamento industrial sob vários pontos de vista deve constituir prática de larga divulgação dos nossos centros criadores. O híbrido de primeira geração caracteriza-se, geralmente, por um vigor notável e de grande estima nesses indivíduos heterogaméticos. São os caracteres fenotípicos ou de porte que aqui se tornam verdadeiramente conspícuos, espécies de produtos catalíticos que resultam da ocorrência de fatores heterogâmicos. Merecem atenção, nesse particular, os produtos de primeira geração entre Duroc Jersey e Poland China, e entre Poland China e Chester Branco, bastante conhecidos pelos criadores, maxime nas épocas de exposições pecuárias. Outra combinação feliz e popular que tem conseguido primeiros prêmios nesses concursos, é a que se observa entre o Shorthorn e o Aberdeen Angus. Cita-se ainda o cruzamento de Leghorns com Plymouth Rocks, de que resulta aves moças aptas a uma super-engorda, porém é muito mais apróprio, para produção de carne, que a Leghorn pura.

O sucesso do cruzamento depende largamente da qualidade dos stocks originais utilizados, sendo mesmo provável que pecunos déficits nêles encontrados sejam totalmente obliterados pelo aumento do vigor que caracteriza essas primeiras gerações. Daí a tendência, aliás condenável, de se exercitar a proleção do híbrido na expectativa de que seus caracteres fenotípicos se perpetuem. Contra essa prática, a técnica impõe a maior cautela e a mais intensa propaganda educativa.

Delinea-se aqui, claramente, a figura utilitária do pólo zotécnico e da estação de monta. Aquêle cria o "pedigree", esta o emprega na prática. Ali consolida-se a linhagem pura, aqui realiza-se a mestiçagem racional. De um lado, a "elite" genética; de outro, a "elite" econômica. Os postos zotécnicos e de seleção, por sua natureza, devem, pois, constituir-se, primariamente, em responsáveis imediatos pela pureza das raças zotécnicas de maior valor econômico para as condições do país. As estações de monta, mais acessíveis aos criadores, incumbir-se-ão, quanto possível, da disseminação do sangue puro pelos rebanhos raciais, refinando a princípio, colimando depois, à pureza integral por cruzamento.

Af está, portanto, uma das razões que justificam este projeto de lei, ou se assim preferirem, a razão científica, fundada na observação de fatos que a biologia transformou em postulados. Vejamos uma outra razão de não somente importância, e que podemos chamar de econômico-social. Achar-se por acaso no alcance das possibilidades do pequeno criador a manutenção e o custeio de reprodutores de raças nobres? Qual o custo de um touro de raça, um garanhão puro sangue, ou um reprodutor asinino, com coeficiente de sangue puro que a zootécnia demanda para a obtenção de uma boa prole? Qual o custo anual de manutenção de tais "raceurs" e, onde, os cuidados higiênicos por êles reclamados para o conservação de seu standard individual? Como determinar na simplicidade elementar de nossos recursos rurais a composição de uma raça, de modo a evitar-se o teor excessivo de hidratos de carbono ou a mingua prejudicial de proteínas? E as providências de ordem terapêutica, o penso dos acidentes e a profilaxia das doenças?

Por aí seguir-se-ia um rosário interminável de perguntas, que deixam em evidência uma situação singular: de um lado o Estado mantendo nos seus centros zotécnicos espécimens dos mais representativos das boas raças de animais domésticos, pessoal habilitado e aparelhamento completo, para as mais eficientes realizações, no domínio da indústria pastoril na-

cional; de outro lado, o criador anulado pelo desenvolvimento do seu rebanho, no qual o sangue nobre decresce em uma progressão geométrica, e luta a mais não poder pela melhor recompensa de seu trabalho afanoso, sujeito a vicissitudes de toda sorte, desde a incursão das doenças, à perpetuação de espécimens raquíticos, que a integridade e a conservação da raça exigem se eliminem.

A estação de monta e a cessão de reprodutores, a título de empréstimo a particulares, constituirão, por conseguinte, o vínculo entre os postos de seleção do estado e os centros nacionais, como na intenção do projeto, que ora entrego aos dotes auspícios e ao interesse patriótico dos Senhores Deputados. — *Graccho Cardoso*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no artigo 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Graccho Cardoso, abrindo o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para importação de reprodutores finos e dando outras providências.

PROJETO

N.º 85 — 1947

"Concede a Benjamim de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 e dá outras providências".

(Do Sr. Jorge Amado)

(As Comissões de Justiça e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL,

Considerando que é dever do Estado amparar aqueles que dedicaram sua existência ao exercício da arte, sob qualquer de suas formas;

Considerando que Benjamim de Oliveira desempenha a atividade circense há 68 anos;

Considerando que a sua atuação teve caráter cultural, levando para o circo e teatro musicado e declamado;

Considerando que Benjamim de Oliveira é uma legítima tradição na história do circo no Brasil;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o governo autorizado a conceder a Benjamim de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

Parágrafo único — O pagamento da pensão de que trata este artigo durará enquanto viver o beneficiário;

Art. 2.º — Fica aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 8.000,00 para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista nesta lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Benjamim de Oliveira, atualmente com 76 anos de idade vem exercendo a arte circense há mais de 60 anos. Só a velhice e a degeneração da vista impedem-no, e agora definitivamente, de prosseguir nas suas atividades profissionais, de tanta repercussão no meio recreativo do país, e, sobretudo, entre as sucessivas gerações de indivíduos que o aplaudiram, divertindo-se. Idoso e sem recursos, chega o grande artista ao termo da existência quase a sofrer privações, por não possuir outros bens que a modestíssima casa suburbana onde reside e a qual não a adquiriu, mas lhe foi presentada.

Cabe ao Estado amparar uma individualidade destas, suavizando-lhe o decorrer das horas derradeiras. O dever assistencial impõe-se aí, com todo o mérito das obras justas e indispensáveis. Por defeito mesmo da organização estatal, só muito recentemente foram instituídos os parcos benefícios que os institutos de previdência social conferem aos trabalhadores. E Benjamim de Oliveira não foi atingido por nenhum desses benefícios. Ces-

sada a sua capacidade de trabalho, cessaram-lhe os meios de subsistência. Está demonstrada, pois, a necessidade de o Estado vir em seu auxílio, prestando-lhe, por esse modo, também, sua homenagem.

Fator de progresso, fulcro de arte, elemento de cultura social, por via de seus méritos de ator circense e de teatro, — Benjamim de Oliveira merece, como outros de sua grei já o mereceram, a exemplo da ilustre Apolônia Pinto, o amparo decidido da comunidade.

Fugitivo da casa paterna em tenra idade para o atendimento de uma vocação inextinguível, Benjamim de Oliveira integrou-se, desde então, no ambiente do circo, ao qual, a partir daí e para toda a vida, deu as suas forças e o seu idealismo. Na prática da difícil e precária profissão percorreu o Brasil inteiro, levando a alegria e a ventura ao coração de milhões de patriotas, jovens e adultos, do litoral ao sertão.

Florentino Peixoto aplaudiu-lhe a arte e subsidiou-o; Procópio Ferreira viu nele um "maestre de garrões", e o povo, no seu veredito justiciero, concedeu-lhe o título de "rei dos palhaços", em memorável certame.

Tal é a figura para a qual temos a honra de pleitear do Governo a pensão consubstanciada no projeto de lei anexo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1947. — *Jorge Amado*. — *Ruy Almeida*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Jorge Amado e outro, autorizando a conceder a Benjamim de Oliveira a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, em 17 de abril de 1947. — *Samuel Duarte*. — *Munhoz da Rocha*. — *Peáro Pomar*.

N.º 86 — 1947

"Autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool promover a exportação, para o estrangeiro de açúcar e dá outras providências".

(Do Sr. Gregório Bezerra)

(As Comissões de Indústria e Comércio, Agricultura, Legislação e de Finanças)

PROJETO DE LEI N.º

Art. 1.º — Fica o Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a promover a exportação para o estrangeiro da quantidade de açúcar que venha a ser considerada excedente às necessidades dos nossos mercados internos;

Art. 2.º — Para os fins do artigo anterior, o referido Instituto deverá previamente tomar todas as providências no sentido de assegurar amplamente o consumo das várias regiões especialmente dos Estados do extremo Norte, do Distrito Federal, do Rio Grande do Sul e demais Estados onde haja escassez;

Art. 3.º — O preço a ser pago pelo açúcar destinado a exportação será o vigente nos centros de produção, sem qualquer majoração, devendo o referido Instituto promover a sua colocação nos mercados externos ao melhor preço segundo as possibilidades do embarque e escoamento;

Art. 4.º — A diferença apurada entre o preço do mercado interno, a que alude o artigo anterior, e o obtido com a venda do açúcar excedente, será depositada no Banco do Brasil, à ordem do Instituto do Açúcar e do Alcool, em conta especial, para ser aplicada por este em colaboração com os governos dos respectivos estados pela seguinte forma:

a) 50 % na execução de um plano de obras e instalações para melhorar os serviços de assistência médica, farmacêutica, dentária e hospitalar aos trabalhadores da lavoura canavieira e das usinas de açúcar e de suas famílias.

b) 20 % no custeio de pesquisas, experimentação e aperfeiçoamento da produção da cana e do fabrico do açúcar, com o fito de reduzir os custos de produção e melhorar os processos de trabalho.

c) 30 % para ser aplicado em escolas de alfabetização das zonas açucareiras.

Art. 5.º — A importância total a ser aplicada, nos termos do artigo precedente, será rateada, proporcionalmente, entre os Estados produtores que venham a contribuir com o açúcar a ser exportado, levando-se em conta os respectivos contingentes.

Art. 6.º — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. S. S. 15 de abril de 1947. — *Oswaldo Pacheco* — *Gregório Bezerra* — *Franco Gomes* — *Agostinho Oliveira* — *Gervasio Azevedo* — *Carlos Marighella* — *Maurício Grabois* — *Abílio Fernandes* — *Claudino J. Silva* — *Diógenes Arruda* — *Jorge Amado*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regulamento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Gregório Bezerra e outros, autorizando o Instituto de Açúcar e Alcool promover a exportação para o estrangeiro de açúcar e dando outras providências.

Sala da Comissão Executiva, em 17 de abril de 1947. — *Samuel Duarte* — *Munhoz da Rocha* — *Pedro Pomar*.

N.º 87 — 1947

"Dá nova redação ao art. 183 da 1.ª seção classe 7.ª da Tarifa e suas disposições preliminares".

(Do Sr. Sampaio Vidal)

(As Comissões de Agricultura, Indústria e de Finanças)

Art. 1.º Fica a ter a seguinte redação o art. 183 da 1.ª seção classe 7.ª da Tarifa e suas disposições preliminares que acompanham o Decreto-lei n.º 2.678, de 16 de dezembro de 1940:

1.ª Seção — Classe 7.ª

SEDA	Unid.	Direitos	
		Gerais	Mínimos
Art. 183. De seda:			
Crú, grão, branco ou de cor natural	Kg. PL	292,30	242,40
Colorido ou tinto	Kg. PL	278,50	226,30
Para bordar, coser e usos semelhantes (linha, retroz ou fereal):			
De borra de seda ou de rayon e semelhantes	Kg. PL	259,60	210,10
De seda	Kg. PL	293,60	193,90
Para pescar (linha de Fioresça ou pitro)	Kg. PL	218,90	177,80

NOTA N.º 39 — Os fios enrolados em carretéis de peso superior aos dos mesmos fios gozarão do abatimento de 50 % sobre os direitos respectivos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1947. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

Justificação

O presente projeto de lei não vem criar uma tarifa protecionista a indústria da seda, como a primeira vista pode parecer.

A tarifa protecionista já existe de longa data, e vem sendo de tempo em tempo revista e sempre mantida. Visa o projeto estender aos fios de seda natural igual tratamento ao que é dispensado aos tecidos de seda natural que são importados no país.

O decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, que estabeleceu as Tarifas Alfandegárias atualmente em vigor procurou naquela ocasião proteger as tecelagens de seda natural, indústria já então bastante desenvolvida no país.

Para isso foram lançadas os tecidos importados, variando a tarifa de Cr\$ 177,00 a Cr\$ 293,00 por quilo de tecido de seda natural (art. 220 do dec.).

É preciso considerar que as atuais tarifas datam de 1934, tendo sido revistas em 1940. Se o tecido teve a sua justificada defesa não se cogitou da mesma forma do fio de seda natural, para o qual a tarifa foi fixada de Cr\$ 22,60 a Cr\$ 27,80 (artigo 183 do decreto).

Não se cogitou em 1934 e em 1940 de estender a indústria da fiação de seda natural porque então era ela apenas incipiente, contando apenas com 3 fiações no país e a produção de algumas dezenas de milhares de quilos de fio por ano.

O de que se trata agora é proteger a criação e o beneficiamento dos casulos de bicho de seda, em última análise, defender o trabalho e o capital nacional, nos campos e nas fiações.

O que se procura defender acha-se assim discriminado, de acordo com os dados fornecidos pelo Serviço de Sericultura, de Campinas, Estado de São Paulo.

Parte agrícola

250.000.000 amoreiras
35.000 alqueires de terras
15.000 famílias de trabalhadores rurais

25 institutos particulares de sementeira — Cr\$ 30.000.000,00
1.000 operários

Produção de casulos

1945
5.000.000 quilos
Cr\$ 110.000.000,00
1946
5 a 6 milhões
Valor 100 a 120 milhões de cruzeiros

Parte industrial

Produção de fios
1945 e 1946 — 500.000 quilos Cr\$ 250.000.000,00

Em 1946 — 131 fiações — 3.021 bacias
Instalações no valor de Cr\$ 150.000.000,00

Produção de 500.000 quilos de fios por ano.

Parte governamental

As instalações do Serviço de Sericultura, em S. Paulo, Junáia e principalmente em Campinas, custaram algumas dezenas de milhões de cruzeiros, valendo hoje, muito mais, talvez, mais de uma centena de milhões, tal o elevado custo da aparelhagem científica, instalações frigoríficas, edificações, terrenos, etc..

A medida que se pleiteia, ela, se impõe como um imperativo nacional de defesa do trabalho e da economia nacionais.

As vultozas entradas de fio de seda estrangeiro paralisaram o comércio de fio contendo nacional, e já acarretou o fechamento de grande número de fiações com a dispensa de milhares de operários especializados.

Isso porque, merced das atuais tarifas, a concorrência estrangeira tomou um caráter de verdadeira "dumming", dada a política cambial que desvalo-

rizou a moeda dos nossos competidores — Itália e Japão.

Os tecidos de seda pagam direitos alfandegários que oscilam entre Cr\$ 218,00 e Cr\$ 293,00 (artigo 220 da Lei de Tarifas), enquanto que o fio crú dessa mesma natureza, pelo mesmo peso, é apenas taxado entre Cr\$ 22,60 e Cr\$ 27,10 (artigo 183 da mesma lei) (proporção somente justificável quando o Brasil não era produtor dessa matéria prima).

Hoje, acham-se invertidos na produção da seda nacional mais de quinhentos milhões de cruzeiros, se computarmos o valor das terras, ranchos para criação, casas para os criadores, formação das amoreiras e as instalações industriais para beneficiamento dos casulos, não incluindo as indústrias de tecelagens etc..

O próprio governo federal, considerando a gravidade do assunto, tomou, em falta de outra, a medida que podia ser adotada por ele, e no momento: inclusão da seda no regime de licença prévia.

Fundamentando a portaria, usou dos seguintes considerandos:

"O Ministro, etc... Considerando que a sericultura é de longa data atividade econômica de relevante importância para as classes rurais do país;

Considerando que existem na atualidade 120.000 agricultores brasileiros que se dedicam ao cultivo de amoreiras, em número de cerca de 250 milhões, plantadas numa área de mais de 50.000 alqueires, com a produção de 5 milhões de quilos de casulos;

Considerando ainda que a citada atividade é de interesse nacional e de cerca de 101 fábricas, fiações de seda natural, somente no Estado de São Paulo onde ocupam cerca de 10.000 operários diversos, trabalhando em 2.775 bacias, com o capital realizado de mais de 55 milhões de cruzeiros;

Considerando entretanto que o fio de seda natural importado do estrangeiro é oferecido nos preços ao varejo a preços inferiores ao seu custo agrícola e industrial de produção;

Considerando que essa circunstância é puramente ocasional e reflete uma operação de "dumming", possibilitada pelos desajustamentos de salários e preços e do mercado cambial em todos os países do mundo;

Considerando que a perdurar essa situação seria irremediável o danossar a sericultura nacional e para a economia nacional que mais largamente se arrazada pelo desenvolvimento de sua riqueza científica e pela importação a altos preços do fio de seda estrangeiro;

Considerando ainda que ao Estado cabe acudir em defesa econômica e social de seus produtores merced quando ameaçados por circunstâncias meramente ocasionais, necessárias a períodos de crise ou de recuperação econômica.

"Resolve: —"

Por ser a licença prévia medida precária, por sua própria natureza, e que apresentamos o projeto de lei que de forma definitiva salvaguarda o desenvolvimento, uma indústria 100% nacional, matéria prima nacional, operários nacionais, manutenção de fiações nacionais e empregos nacionais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1947. — *Joaquim A. Sampaio Vidal*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no artigo 167 do Regulamento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Sampaio Vidal, dando nova redação ao artigo 183 da 1.ª seção classe 7.ª da Tarifa e suas disposições preliminares.

Sala da Comissão Executiva, em 17 de abril de 1947. — *Samuel Duarte* — *Munhoz da Rocha* — *Pedro Pomar*.

N.º 22 — 1947

Dispõe sobre o comércio de diamantes.

(Do Sr. Juscelino Kubitschek) (As Comissões de Justiça, Indústria e de Finanças)

Art. 1.º Não se aplica ao comércio de diamantes a exigência constante do art. 1.º do Decreto n.º 9.524, de 26 de julho de 1946, por força da qual são os exportadores obrigados a aplicar em letras do Tesouro Nacional na importância correspondente a 20% do valor, em cruzeiros, das vendas de câmbio que fizerem.

Art. 2.º Fica revogado o § 3.º do art. 8.º do Decreto n.º 463, de 4 de junho de 1938.

Art. 3.º A autorização aos compradores de nacionalidade estrangeira dispensa a prova de residência no país e obedece aos preceitos estabelecidos na letra b do artigo 8.º do Decreto número 463, de 4 de junho de 1938.

Art. 4.º Fica proibida a importação de diamantes em bruto, ou já lapidados.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1947. — *Juscelino Kubitschek*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regulamento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Juscelino Kubitschek, dispondo sobre o comércio de diamantes.

Sala da Comissão Executiva, em 13 de abril de 1947. — *Altamirano Barreto* — *Vasconcelos Costa* — *Pedro da Silva*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos duas redações finais, já publicadas.

São, sucessivamente, lidas e, sem observações aprovadas as redações finais aos projetos n.º 71 de 1947, criando nas Faculdades Federais de Medicina a cadeira de Fisiologia, e n.º 295-A, 1949-47, abrindo pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, para pagamento de diferença de gratificação ao vice-Presidente e vencimentos a funcionários do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos vão ao Senado.

Passa-se à matéria constante da ordem do dia.

Votado o projeto n.º 57, de 1947, (17 D-1940) fixando os vencimentos dos Juizes do Tribunal de Recursos e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o substitutivo do Senado a declaração de voto do Sr. Flávio Barreto (discussão única) (em virtude de urgência).

O SR. PRESIDENTE — Relativo ao projeto, há sobre a Mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTOS

Requeremos audiência da Comissão de Finanças sobre o projeto n.º 57 — Tribunal de Recursos.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1947. *Barreto Finto*.

O SR. BARRETO FINTO (Para encaminhar votação) — Sr. Presidente, acabo de ouvir — como sempre — com prazer todo especial, a palavra do nobre colega, representante do Rio Grande do Sul o líder de sua bancada, figura de relevo nesta Casa e presidente da Comissão de Finanças, meu amigo, o Sr. Souza Costa.

O ponto de vista de S. Ilustre estava baseado quanto a possibilidade da audiência da Comissão de Finanças. Foi além: declarou S. Ex.ª que, encontrando-se o projeto em regime de urgência, esperava — como sempre tem feito na direção dos trabalhos daquela importante órgão, ainda seria possível, na próxima terça-feira, trazer a plenário a manifestação da Comissão de Finanças.

Ninguém tem mais interesse do que eu, em ver convertido em lei o projeto referente à criação do Tribunal de Recursos. Basta lembrar que o projeto primitivo é de minha autoria e, desde logo, encontrou o máximo apoio do seu relator, o eminente e ilustre antigo Procurador Geral da República, brilhante representante do Estado de Minas, Deputado Gabriel Passos.

O Senado rejeitou o projeto, mandando-nos um substitutivo. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, porém, entende que deve ser mantido o projeto da Câmara. Em última análise, esse foi o parecer aprovado pela Comissão de Finanças.

Ora, parece-me indispensável ouvi-la, porque, se foi ela a autora do anteprojeto enviado ao Senado, é natural que, emendado o mesmo pela Alta Câmara, deva voltar ao ponto de origem;

Meu único e sincero objetivo é este: a Justiça do Brasil — da qual sou parte, pela minha, como modesto serventaria (não apotado) — pode encontrar da minha parte o mais decidido apoio; declarei, já, que ninguém tem mais interesse do que eu no caso; mas devemos, também, poupar-nos o vexame de enviar leis ao Sr. Presidente da República e vê-las vetadas como inconstitucionais, à semelhança do que sucedeu há alguns dias.

Tudo leva a crer que o projeto da Câmara, ao qual dei meu voto, seja melhor que o do Senado. A Comissão de Finanças, todavia, pode encontrar argumentos convincentes neste último. O fato é que se ela foi ouvida na primeira fase, também deve sê-lo agora, que o projeto voltou do Senado.

Só por esse motivo, Sr. Presidente, mantenho os termos de meu requerimento, acrescentando a circunstância — como declarei — de ter ouvido do Senhor Souza Costa que a Comissão de Finanças manifestar-se-á sobre o assunto na sessão de terça-feira. (Muito bem)

Em seguida, é dado como aprovado o requerimento.

O SR. DIOCLECIO DUARTE (Pela ordem) — requer verificação da votação.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) — Sr. Presidente, ninguém melhor do que V. Ex.^a sabe que o Regimento estabelece o seguinte: que quando fôr visível a falta de número na Casa e faltarem menos de quinze minutos para o encerramento da sessão, não se procederá à verificação da votação, nem à chamada.

O SR. SOUZA COSTA (Pela ordem) — Sr. Presidente, sobre o assunto já se falou bastante nesta e em sessão anterior.

Como V. Ex.^a deve estar lembrado, deixei assentado meu ponto de vista como Presidente da Comissão de Finanças, de que, tendo tomado conhecimento do projeto era de opinião que se fazia mister sua remessa à mesma Comissão. Isto mesmo acabou de decidir o plenário parecendo-se, no entanto, haver o nobre colega Senhor Dioclecio Duarte solicitado verificação da votação...

O Sr. Dioclecio Duarte — Retiro meu pedido de verificação da votação.

O SR. SOUZA COSTA — Acabo de ouvir de S. Ex.^a a desistência desse pedido; de modo que nada mais tenho a acrescentar, senão que, no cumprimento de seu dever regimental, a Comissão de Finanças, na próxima reunião, que será terça-feira próxima, examinará este projeto, que está sob regime de urgência e mesmo verbalmente o seu Presidente terá sua opinião ao plenário, na própria sessão de terça-feira.

O SR. DIOCLECIO DUARTE (Pela ordem) — Sr. Presidente, conforme declarei em aparte ao Sr. Souza Costa, informo a V. Ex.^a que retiro o meu pedido de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Tenho uma observação quanto à questão de ordem do Sr. Barreto Pinto: a Mesa não poderia deixar de realizar a verificação da votação mesmo quando é visível a falta de número. A verificação ainda assim teria de ser feita.

Uma vez, porém, que foi retirado o pedido de verificação, a Mesa deixa de fazê-la; e o projeto vai por remetido à Comissão de Finanças.

Votação ao projeto n.º 111-A, de 1946, criando, sem aumento de despesa, uma Colêtoría Federal em Caviuna, Estado do Paraná; com parecer favorável da Comissão de Finanças (1.ª discussão).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o projeto.

O SR. SOUZA COSTA (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a permissão de prestar uma informação à Mesa.

Acha-se na Comissão de Finanças o projeto, que trata da moratória dos pecuaristas. Este projeto, alterando o art. 5.º da lei urgente foi remetido pela Comissão de Finanças ao plenário, onde recebeu emenda do Deputado Daniel Faraco, sendo, por isso, imediatamente devolvido à Comissão.

•Mas, chegando ao conhecimento da Comissão de Finanças haver sido criada comissão especial para tratar de assuntos de pecuária e que era intenção dessa comissão reunir todos os projetos existentes quanto o assunto, reservou-se a Comissão de Finanças para dar parecer após ter sido terminado o trabalho da comissão especial.

Nestas condições, tomou a Comissão de Finanças a liberdade de remeter à referida comissão especial o projeto que estava em seu poder, para ser considerado com urgência. Era esta a comunicação que tinha a fazer à Mesa.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

O SR. DANIEL FARACO (Pela ordem) — Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex.^a se, pela repetição, eu me torno importuno. Mas estou cioso de que o meu dever de Deputado me obriga a novamente insistir num ponto.

É que os Deputados, à entrada da Câmara, deveriam receber, como Vossa Excelência sabidamente resolveu, junto com a ordem do dia os avulsos que contêm os projetos a votar. Sem esses, Sr. Presidente, estaremos votando no escuro. Peço, portanto, muito encarecidamente a V. Ex.^a providencie no sentido de que tal decisão da presidência seja cumprida a partir de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Daniel Faraco, a Mesa esclarece que em relação aos projetos da sessão passada, não se procedeu à distribuição de novos avulsos porque fora feita na outra sessão. Em princípio S. Ex.^a não deixa de ter razão. Não houve distribuição dos aludidos avulsos, em virtude dos ordens já dadas à Secretaria, que não recebeu novas instruções, nos termos da solicitação do nobre Deputado.

A Mesa reconhece, entretanto, a procedência dos argumentos de Sua Excelência e vai determinar a distribuição de novos avulsos, conforme seu pedido, a partir da próxima sessão.

Farguntaria agora ao nobre Deputado, se mantém sua reclamação relativamente à votação dos projetos que se acham no restante da ordem do dia de hoje. Em caso afirmativo, suspenderei a votação e encerrarrei a sessão, até porque estamos, praticamente, no fim da hora regimental.

O SR. DANIEL FARACO (Pela ordem) — Agradeço a V. Ex.^a, Senhor Presidente.

Seria dispensável, no pé em que nos encontramos, a distribuição dos avulsos dos projetos que figuram na ordem do dia em primeira discussão. O mesmo, entretanto, não ocorre quanto aos que se acham em terceira discussão ou em discussão única.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência será atendido na sua ponderação.

Esgotada a hora, levanto a sessão, designando para — terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

Comemorações a Tiradentes.

SEGUNDA PARTE

Votação ao projeto n.º 111-A, de 1946, criando, sem aumento de despesa, uma Colêtoría Federal em Caviuna, Estado do Paraná; com parecer favorável da Comissão de Finanças (1.ª discussão).

Votação ao projeto n.º 196-A, de 1946-47, assegurando aos médicos sanitaristas na chefia ou direção de órgãos da Saúde Pública nos Estados o direito de optar pelos vencimentos do cargo federal; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Justiça (1.ª discussão).

Votação do projeto n.º 171-A, de 1946-47, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para um navio-tanque (3.ª discussão).

Votação do projeto n.º 174-A, de 1946-47, revogando o Decreto-lei número 9.178, de 1946; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças.

Votação do projeto n.º 59-A, de 1946, assegurando aos funcionários e extranumerários do Serviço Nacional de Fôbre Amarela a contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Rockefeller, a partir de 23 de maio de 1932; com substitutivo da Comissão de Justiça (1.ª discussão).

Votação do projeto n.º 35-A, de 1946, estabelecendo normas para a apuração da antiguidade de classe dos funcionários públicos; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças (1.ª discussão).

Votação do requerimento n.º 69, de 1947, no sentido de ser nomeada uma Comissão especial — (Comissão de Investigações e Estudos para proteção à natalidade) (discussão única).

Estão sobre a Mesa, na forma do art. 213, e seus parágrafos, do Regimento Interno os seguintes projetos: Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 91-A, de 1946, reestruturando a carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça; com parecer contrário das Comissões de Justiça e de Finanças (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 101-A, de 1946, dispondo que para o pagamento do imposto de renda prevaleçam as declarações apresentadas pelos produtores ruralistas; com parecer contrário da Comissão de Finanças (3.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 178-A, de 1946, estabelecendo o registro civil "ex-officio" dos nascimentos não declarados; tendo parecer favorável da Comissão de Justiça (3.ª discussão).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 180-A, de 1946, uniformizando o tipo das estampilhas do imposto de selo e do papel selado; tendo parecer contrário da Comissão de Justiça (3.º dia).

Em 2.ª discussão o projeto n.º 48, de 1947, dispondo sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de empresas mútuas de seguros de vida (2.º dia).

Em discussão única o projeto número 304, de 1946-47, abrindo ao Ministério da Educação o crédito especial de Cr\$ 47.428,50, para pagamento de gratificação de magistério (2.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 7-A, de 1947, dispondo sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; com parecer da Comissão de Justiça (1.º dia).

Em 1.ª discussão o projeto n.º 26-A, de 1947, alterando a Lei do Inquilinato (Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946); com parecer favorável da Comissão de Justiça (1.º dia).

Transcrição do artigo 213 do Regimento Interno:

"Art. 213. Toda as matérias que estejam nas condições regimentais de entrar na ordem do dia ficarão em poder do Presidente da Câmara.

§ 1.º Salvo deliberação do plenário em contrário, nenhuma proposição, excetuados os requerimentos, será entregue à discussão inicial ou única, na ordem do dia, sem que figure em pauta, ficando sobre a Mesa, para conhecimento e estudo dos Deputados, durante três dias úteis.

§ 2.º As matérias em pauta serão indicadas diariamente pela ordem do dia publicada no Diário do Poder Legislativo e nos avulsos distribuídos.

§ 3.º Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá as emendas que, de acordo com a Constituição e o Regimento, couberem nessa proposição, e anotará os pedidos de inserção dos Deputados que decretejam discutir a matéria.

§ 4.º Se forem apresentadas emendas que não estiverem assinadas pela maioria da comissão, a proposição será remetida à Comissão que tiver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condições de entrar em ordem do dia para a respectiva discussão e votação, não sendo permitidas novas emendas.

§ 5.º Se não forem apresentadas emendas do plenário e não houver oradores inscritos para debater a proposição em pauta, entrará ela em ordem do dia, para votação.

§ 6.º As emendas do plenário apresentadas aos projetos em pauta somente serão publicadas no último dia. As emendas das Comissões terão publicação imediata.

§ 7.º É lícito ao Presidente, ex-officio ou a requerimento de qualquer Deputado, retirar da pauta qualquer proposição que verifique precisar ser remetida a outra Comissão ou não estar de acordo com as exigências regimentais. É lícito também, ao Presidente, resolver este e os demais requerimentos que se refiram aos projetos em pauta cu afetar essa decisão ao plenário, havendo, na primeira hipótese, recurso para esse plenário por solicitação de qualquer Deputado.

§ 8.º As proposições que tiverem pelo Requerimento, um processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste Capítulo.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções o seguinte trecho da ata da 22.ª sessão, em 17 de abril (4.ª coluna de pgs. 1.060):

O SR. PRESIDENTE — Designo, na forma do Regimento, o Sr. Carlos Waldemar para substituir o Sr. Amendo Fontes na Comissão Especial de Inquérito sobre Atos Delituosos da Ditadura em virtude de renúncia e ainda o mesmo Sr. Deputado para, temporariamente, substituir o Sr. Almino Arantes na Comissão de Constituição e Justiça.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 1947

O SR. COSTA NETO, Ministro da Justiça (*Movimento geral de atenção, Palmas*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados; devo explicar, inicialmente, que desconhecia a generosa intenção da empresa que pretendia gravar em disco o meu discurso. Se houvesse sido consultado, não teria dado acolhimento a qualquer solicitação nesse sentido. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, porque sou homem fundamentalmente modesto e inefez à evidência. Todos os jornalistas que trabalham no meu gabinete são testemunhas disso. Alguns deles, constantemente, a todos os pretextos, procuram focalizar a minha pessoa e entrevistá-la; e eu, invariavelmente, com polidez mas com firmeza me tenho recusado a essa propaganda.

A segunda razão pela qual eu teria a isso recusado é a seguinte: a minha propaganda, se eu dela tivesse necessidade, tem sido feita pelos meus próprios adversários e, mais do que por eles, tem sido feita pelos meus próprios inimigos pessoais. Cada dia, Sr. Presidente, em que, pelo rádio, pelos jornais, esses gratuitos demolidores assacam sobre a minha pessoa ou sobre a minha conduta qualquer alusão a uma véspera do dia em que a verdade resplandece.

Ainda hoje, Sr. Presidente, disseram contra mim que eu ia trazer um discurso escrito para responder a pedidos de informações que seriam formulados no momento, neste recinto.

Pois bem, ainda não se passaram doze horas e essa acusação está desmentida, porque vêm V. Ex.^a e a Câmara que assumo a tribuna sem trazer uma só folha de papel, além do calhamaço que me acha de oferecer o nobre Deputado Sr. Café Filho.

O Sr. Café Filho — O nobre Sr. Ministro falou em calhamaço?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — A expressão devo informar ao ilustre Deputado, não tem qualquer sentido pejorativo.

O Sr. Café Filho — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Se tivesse, certamente eu não a teria empregado.

O Sr. Café Filho — Renovo os meus agradecimentos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou prosseguir, Sr. Presidente.

O Sr. Rui Almeida — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Com muito prazer.

O Sr. Rui Almeida — Justamente porque conheço bem V. Ex.^a pois aqui privávamos quase um ano foi que levantei a questão de ordem, convencido de que V. Ex.^a não tinha qualquer interferência no caso da gravação do discurso que ia proferir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, foi para mim motivo de grande alegria saber que os nobres Deputados, Srs. Café Filho, Plínio Leamos, Ernani Sátiro, Pedroso Júnior, José Augusto e Jurandir Pires desejavam ouvir a palavra do Ministro da Justiça, sobre acontecimentos ocorridos no Estado do Rio Grande do Norte, nas vésperas e no dia das eleições que ali se realizaram em janeiro. Essa alegria era motivada, principalmente, por uma circunstância: é que, durante o longo período que vai desde o momento em que se verificou que, pela apuração das urnas, o candidato do Partido Social Democrático era vencedor, até o momento em que foi redigido o requerimento n.º 24, de 1 de abril deste ano, o governo tem sido combatido principalmente na pessoa do seu Ministro da Justiça, e, apesar de tudo, ninguém havia ainda levantado a voz em sua defesa.

O Sr. José Augusto — As acusações ao Governo não partiram do momento em que V. Ex.^a, ou quem quer que seja, reconheceu a vitória do Partido Social Democrático; elas existiram antes da eleição, durante a eleição e depois da eleição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — A Câmara vai ver, através de numerosos documentos, alguns deles emanados do próprio nobre Deputado que me honra com o aparte, que, até o momento em que as urnas não se tinham ainda pronunciado pelo Partido Social Democrático, as eleições do Rio Grande do Norte foram consideradas como tendo sido iguais às outras processadas em todos os Estados do Brasil, onde se reconhecem a lealdade das autoridades constituídas.

O Sr. José Augusto — Mesmo porque a apuração não está concluída; há urnas para abrir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, *festina lente*; vamos apressar devagarinho. Tudo quanto vou dizer desta tribuna está perfeitamente documentado. Os documentos que o ilustre Deputado Sr. Café Filho acaba de me entregar, como originais, para que, com a simples leitura deles, esgotasse todo o meu tempo; eu já os tinha em minha pasta; e o nobre Deputado vai ver que não existirá qualquer omissão por parte do Ministro da Justiça no exame dos fatos e dos comprovantes.

O Sr. Café Filho — É estranha a declaração V. Ex.^a diz que conhece os documentos, mas eles se referem à suspensão das garantias constitucionais. Já estão circulares do Interventor Federal, estabelecendo censura para a imprensa, proibindo os comícios.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, se dentro desta pasta existem documentos que não tenham sido anteriormente divulgados; se S. Ex.^a trouxe, neste momento, para o debate, não os documentos conhecidos, mas uma caixa de segredos, devo, então dizer a V. Ex.^a, que essa atitude do nobre Deputado contraria a letra e o sentido do art. 54 da Constituição Federal, em que S. Ex.^a se fundou para me convocar.

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a pode devolver-me a pasta, desde que está se magoando com a apresentação desses documentos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não me magoei; pelo contrário. Entendo que todos os documentos que aqui estão ou são já conhecidos no Ministério da Justiça, ou procuram a comprovação de fatos que se encontram já comprovados por outros documentos. Não podem, portanto, conter qualquer surpresa.

O Sr. Café Filho — Não sabia que V. Ex.^a os conhecia.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, não cheguei a terminar a primeira parte do meu pensamento. Dizia que foi motivo de grande alegria para mim ser convocado, porque dois dias depois de ter sido nomeado Ministro da Justiça afirmara ao nobre líder da maioria, o Senhor Horácio Lâfir — e se aqui estiver presente S. Ex.^a confirmará — que tínhamos necessidade de quebrar, imediatamente, a praxe de se impugnar os requerimentos de informações. Solicitei nessa ocasião, a S. Ex.^a, que concordasse prontamente com a aprovação de todos aqueles que se relacionassem com serviços do Ministério da Justiça ou com atos de seu titular, porque era meu desejo examiná-los e dar-lhes resposta adequada (*Palmas*).

O Sr. José Augusto — Nesse ponto V. Ex.^a merece todos os nossos aplausos.

O Sr. Lino Machado — Essa atitude fica muito bem a V. Ex.^a

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — É que, Srs. Deputados, sempre considerei como perda de tempo para a Assembléia, e prova de fraqueza do Governo, a impugnação dos requerimentos de informações. O Governo tem obrigação de poruir órgãos competentes e especializados, que possam proporcionar, dentro do período de tempo mais curto possível, ao Poder Legislativo, quaisquer informações de que ele seja carecedor.

O Sr. Lino Machado — É de lamentar que outros Ministros não tenham, até hoje, atendido a vários pedidos de informações. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE — Tomo a liberdade de interromper a exposição do Sr. Ministro da Justiça, para lembrar aos nobres Deputados as disposições do Regimento, a respeito de apartes. Estes são permitidos durante os debates, quando o orador os consente. No caso, porém, trata-se da exposição de um Ministro de Estado, atendendo a convocação da Câmara, e que, para as informações que vai prestar, tem tempo marcado. Ponderaria, assim, aos nobres Deputados, que aguardassem oportunidade para responder ao discurso de S. Ex.^a e não o interrompessem com apartes sucessivos. Entretanto, como a Mesa tem adotado, nas suas decisões, de preferência, um sentido liberal, devolveria ao Sr. Ministro o consentimento de ser, ou não, apartado, no momento, que julgar mais oportuno.

Espero, ainda, que a Casa colabore com a Mesa, na observância do Regimento.

Continua com a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — (*prosseguindo*) — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Todavia, para facilitar os apartes que porventura os nobres representantes queiram dar vou ler os itens formulados pelos nobres solicitantes da minha convocação, e depois direi, sinteticamente, qual a resposta a ser dada aos itens que formularem. Assim, no momento da explanação mais longa e analítica que terei de fazer, e no momento em que exhibir os documentos, os ilustres Deputados interessados no caso poderão emitir seus apartes, sem qualquer perturbação para o orador.

Vou proceder à leitura dos itens formulados, por Ss. Ex.^{as}.

1.º — Se as instruções do Ministério da Justiça, divulgadas e dadas como transmitidas a todos os Interventores, deixaram de ser ao Interventor do Rio Grande do Norte. Se houve tal exceção, qual o motivo. No caso contrário, porque que não foram publicadas oficialmente, nem cumpridas no Rio Grande do Norte essas instruções.

Responderéi que as instruções enviadas para o Estado do Rio Grande do Norte foram iguais às dirigidas a todos os Estados; que nenhuma das instruções mandadas para os outros Estados deixaram de o ser para o Rio Grande do Norte; que essas instruções constam do "Diário Oficial", daquele Estado cuja página citarei; que tais instruções foram rigorosamente cumpridas.

O Sr. Café Filho — Permite-me uma pergunta, eminente Sr. Ministro?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Estou formulando as respostas sintéticas, para depois dar as respostas analíticas. Nessa ocasião V. Ex.^a dará os apartes.

O Sr. Café Filho — Eminente Senhor Ministro, V. Ex.^a fez, agora, uma afirmação que pediria esclarecesse à Nação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Com todo prazer.

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a afirma que as instruções dadas por V. Ex.^a foram cumpridas no Rio Grande do Norte e publicadas no Diário Oficial. Digo a V. Ex.^a que essas instruções não foram publicadas no Diário Oficial do Rio Grande do Norte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Posso citar a V. Ex.^a o número do Diário Oficial e, até, a página em que elas figuram. Foram publicadas nos dias 16 e 17 de janeiro.

O Sr. Café Filho — No dia 16, foram publicadas instruções do Tribunal Eleitoral.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não é exato. No dia 17, é que foram publicadas essas instruções.

O Sr. Café Filho — Eminente Senhor Ministro da Justiça: na circular, V. Ex.^a, honradamente, e defendendo a democracia, recomendava que os

prefeitos e autoridades se afastassem do exercício dos cargos. Isso foi feito em todos os Estados; só não foi cumprido no Rio Grande do Norte...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — A matéria vai ser respondida exaustivamente.

O Sr. Café Filho — ... onde os prefeitos candidatos continuaram no exercício dos cargos. É a pergunta que V. Ex.^a não respondeu.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, acabei de dizer que, primeiro, daria as respostas sintéticas, e, depois, emitiria as analíticas. Nessa ocasião, responderéi aos apartes.

Acceptarei as interrupções dos nobres Deputados no momento em que estiver manuseando os assuntos. Responderéi, oportunamente, ao ilustre representante do Rio Grande do Norte; entretanto, S. Ex.^a se antecipa. Evidentemente, não se chama a isso metodologia e sim atropelamento.

O segundo item apresentado pelo nobre Deputado é o seguinte:

"Se foi em obediência à recomendação do Ministro da Justiça que o Interventor Federal estabeleceu censura à imprensa, censura telegráfica, restrições à liberdade da palavra, no período que precedeu às eleições, bem como impediu o voto dos militares.

Responderéi, no momento próprio, Sr. Presidente, que, em primeiro lugar, não existiu qualquer restrição, nem qualquer censura.

Foderia opor, portanto, a preliminar da que não aceita a pergunta, pelo fato de conter um enunciado inexistente. Não me valerei, porém, deste recurso e impugnarei cumpridamente as afirmações... Demonstrarei, em seguida, Sr. Presidente, que as recomendações feitas pelo Interventor do Rio Grande do Norte foram aplaudidas pelo próprio jornal fundado pelo nobre Deputado Senhor Café Filho e que representava o pensamento de Coligação. (*Muito bem*.)

O Sr. Café Filho — Era, eminente Sr. Ministro, "o regime de censura à imprensa. V. Ex.^a verificará que esse jornal, circulava censurado pelo Senhor Interventor, e elogiava a Vossa Ex.^a"

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Se V. Ex.^a não concorda com a opinião do seu próprio jornal, invocarei então a opinião do Sr. Deputado José Augusto, transmitida à imprensa do Rio de Janeiro. Mas ainda é cedo para abordar este ponto.

O Sr. Café Filho — Leia V. Ex.^a a circular do Interventor no Estado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Solicito ao nobre Deputado aguarde o momento em que estiver exibindo as porvas, para contestar.

O Sr. Café Filho — Nesse caso, marque V. Ex.^a o instante em que devo oferecer prova ou fazer-lhe qualquer interpeleção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não fiz anteriormente. Demonstrarei facilmente, Sr. Presidente, que quanto à censura telegráfica os nobres Deputados fazem referência a quatro telegramas. Esses telegramas, finalmente, ficaram reduzidos a dois e dos dois restantes um deixou de existir. De modo que a minha explicação, verdadeiramente, vai ficar reduzida a um telegrama exclusivo.

"Terceiro — Se o emissário especial, que esteve no Rio Grande do Norte, para efeitos relacionados com o pleito, foi enviado por algum órgão do Governo Federal. No caso afirmativo, qual o encargo desse emissário. Quais as conclusões a que chegou. Se as despesas decorrentes da sua viagem foram custeadas pelo Ministério da Justiça ou por outro Departamento a ele subordinado e quanto para isso despendeu."

Demonstrarei, Sr. Presidente, que o emissário enviado ao Rio Grande do Norte pelo Chefe do Ministério Público, o foi em virtude, em primeiro lugar, de providência solicitada pelo nobre Presidente do Tribunal

Superior Eleitoral, Sr. Ministro José Linhares, em ofício que lerei e, em segundo lugar, para esclarecimento de que o Ministério Público tinha necessidade, conforme da própria portaria de nomeação que também será lida.

O Sr. Café Filho — Queira ter a bondade, Ex.^o Sr. Ministro, de responder a uma pergunta. O emissário que V. Ex.^a agora confessa haver mandado ao Rio Grande do Norte...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não estou confessando que mandei um emissário. Peço ao nobre Deputado discutir o assunto com a mesma lealdade com que o faço. V. Ex.^a indagou se esse emissário foi enviado por algum órgão do Governo Federal. O Ministério Público é órgão do Governo Federal. Não foi o Ministro da Justiça quem tomou a iniciativa. Chegarei a esse ponto. Sr. Deputado Café Filho, V. Ex.^a vai verificar com a realidade é diferente da fantasia.

O Sr. Café Filho — Precisamos saber onde está a fantasia; é o que necessitamos descobrir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a vai ver a realidade com documentos; não perderá por esperar.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Solicito aos Senhores Deputados permitam ao Exmo. Sr. Ministro prosseguir em seus esclarecimentos à Casa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — No pedido de informações indaga-se no caso afirmativo, qual o encargo desse emissário? Já expliquei qual era o encargo. E mais: "quais as conclusões a que chegou". A conclusão a que chegou o emissário. Sr. Presidente, é de que não houve coação nas eleições no Rio Grande do Norte. Ainda: "as despesas de sua viagem foram custeadas pelo Ministério da Justiça ou por outro Departamento a ele subordinado?" Quanto despendeu para isso o erário?

Demonstrarei, Sr. Presidente, que as passagens dos representantes do Ministério Público, como as passagens dos juizes, quando se encontram em diligência em qualquer parte do Brasil, são fornecidas pelo Ministério da Justiça. Quanto a outras despesas, confesso que as ignora. Não cogitei de saber quais tinham sido feitas pelo emissário, pois reputo não ser tal assunto das atribuições ditas do titular da pasta.

4.^o "porque deixaram de ser executadas as medidas que, segundo informações autorizadas transmitidas à Câmara, o Poder Executivo havia tomado, em relação à censura e retenção de correspondência telegráfica de membros do Congresso Nacional, bem como se o Ministro da Justiça determinou alguma providência para apurar essas ocorrências e punir os responsáveis".

Invocarei, quando chegar o momento oportuno, o testemunho do Sr. Deputado José Augusto, para que Sua Excelência diga se tomou, ou não, essas providências e se S. Ex.^a mesmo colaborou, ou não, na sua consecução.

O Sr. José Augusto — O orador deseja que responda já?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Se V. Ex.^a o desejar.

O Sr. José Augusto — Declaro que procurei V. Ex.^a, em companhia do Sr. Deputado Paulo Nogueira Filho, cuja ausência lamento neste instante. V. Ex.^a assegurou-me que tinha tomado providências relativas à circulação dos nossos telegramas. Na minha presença, telefonou ao Sr. Ministro da Viação e este, na minha presença, respondeu a V. Ex.^a, que tinha determinado o imediato embarque do Diretor dos Telegrafos do Rio Grande do Norte para o Rio de Janeiro e enviaria, no dia seguinte, um representante para aquele Estado, alheio à política, a fim de assumir o cargo. Dois, três, quatro dias depois esperei que se realizasse e consumasse a informação do Sr. Ministro da Viação a V. Ex.^a. Reclamei novamente, mais

uma vez, duas e três vezes, enquanto nossos telegramas não chegavam. Recorri ao Sr. Presidente da Câmara, era então, o Sr. Honório Monteiro. Este, pela voz do Sr. Deputado Hugo Carneiro, que não sei se está presente...

O Sr. Hugo Carneiro — É verdade o que V. Ex.^a diz.

O Sr. José Augusto — ... declarou da tribuna que as providências haviam sido tomadas e o funcionário seria afastado.

O Sr. Hugo Carneiro — Confirmando a informação do nobre colega, de que ordens imediatas foram expedidas no sentido do afastamento do referido funcionário.

O Sr. José Augusto — Ai tem o nobre orador a resposta. Quando declarei, portanto, que as providências tinham sido tomadas, firmava-me nas informações dos eminentes Srs. Ministros da Justiça e da Viação e do senhor Presidente da Câmara, pela palavra do Sr. Hugo Carneiro. Agora, do Rio Grande do Norte, não podia ter informações, porque nossa correspondência não circulava e as providências que V. Ex.^a anunciava, não eram postas em prática.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a vai ver, quando chegar a esse capítulo, que providências foram tomadas.

Aliás, nesse sentido foram as determinações do Sr. Ministro da Viação. Elas, porém, foram suspensas, porque o telegrama que o nobre Deputado, Sr. José Augusto, tinha declarado haver expedido para o Rio Grande do Norte jamais deu entrada na agência da Western, no Rio de Janeiro.

O Sr. José Augusto — Peço ao nobre orador notar que pode ser tão homem de honra como eu; jamais poderá afirmar que menti!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não é isso que afirmo. Trago, porém, documentos comprobatórios e estou respondendo ao aparte do nobre Deputado.

O Sr. Café Filho — Consta, porém, informação do Interventor no Estado, de que mandou deter os telegramas referidos. Contrariando, portanto, as palavras de V. Ex.^a.

(Trocam-se apertes. O Sr. Presidente pede atenção.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, há poucos dias, li uma declaração do diretor da agência Western no Rio de Janeiro, já publicada, e que até agora não foi contestada nesta Casa, comprovando o que afirmo. Solicitarei a transcrição desse documento.

O Sr. José Augusto — A minha palavra não pode ser posta em dúvida por nenhum homem, Deputado ou Ministro!

O Sr. Prado Kelly — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Peço ao nobre Deputado que dê seu aparte no momento em que o fato vai ser examinado, pois vou ler os documentos referentes ao mesmo.

O Sr. Prado Kelly — Desejava, apenas, salientar a importância da declaração de V. Ex.^a, quando põe em dúvida a palavra de um Representante da Nação, com o crédito moral do Sr. José Augusto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — É importantíssimo, tanto mais quanto a entrega de telegrama a uma agência telegráfica se comprova com o recibo dessa agência. Eu me curvarei a imediatamente a uma prova contrária; e não deixarei de reconhecer que os documentos que trouxe comigo não são vezes se, porventura, tal recibo foi exibido. (Palmas).

O Sr. Café Filho — Permita-me só uma interrupção. V. Ex.^a leia, por caridade — porque é a verdade que me impõe o dever de pedir isso a V. Ex., pelo menos por caridade — leia uma certidão, que V. Ex.^a afirma conhecer, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte, de ofício do Interventor dizendo que mandou reter dois telegramas de parlamentares!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — É cousa diferente.

O Sr. Café Filho — Não é cousa diferente! V. Ex.^a é Ministro de Estado e não cabo eleitoral do P. S. D. do Rio Grande do Norte.

(Trocam-se apertes. O Sr. Presidente, fazendo soar os timpanos, reclama atenção.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, não estou defendendo qualquer partido neste momento; e me comprometo, apesar de não ser assunto diretamente afeto à minha pasta, a officiar ao Sr. Ministro da Viação, solicitando continue as investigações, no momento em que for apresentado recibo comprobatório de que o telegrama foi entregue à agência Western, nesta cidade.

O Sr. José Candido — É lamentável que V. Ex.^a, tão zeloso em obter informações, não as tenha conseguido antes de vir a esta Casa. (Trocam-se apertes.)

O Sr. Cirilo Junior — Consulta a V. Ex.^a Sr. Presidente, se a presença do Sr. Ministro da Justiça é motivo para se estabelecer debate entre a maioria e a minoria, ou se é para prestar S. Ex.^a as informações requisitadas pela Câmara. (Muito bem Palmas.)

O Sr. Prado Kelly — Desejaria que o nobre líder esclarecesse o intuito do seu aparte; não o ouvi bem.

O Sr. Lino Machado — É uma pretensa lição de moral.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Desejo declarar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, como também à Casa...

(Trocam-se numerosos e veementes apertes, entre os Srs. Acúrcio Torres e Lino Machado.)

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar demoradamente os timpanos)

Peço aos Srs. Deputados permitirem ao Sr. Ministro prosseguir em seu discurso e prestar suas informações à Câmara. A Mesa só poderá consentir os debates dentro dos termos do Regimento.

Se há insistência em perturbar-se os trabalhos, ver-me-ei forçado a suspender a sessão. A Câmara solicitou a presença do Sr. Ministro para de S. Ex.^a ouvir informações; entretanto, não está permitindo que S. Ex.^a o faça. A Mesa não tem autoridade apenas parcial, para fazer observar o Regimento.

Da mesma forma que ocorre quando qualquer Deputado se encontra na tribuna, à Mesa cumpre assegurar a palavra ao Sr. Ministro da Justiça. Nesta hipótese, solicitaria ainda aos Srs. Representantes ocupassem seus lugares. Se quiserem, entretanto, acompanhar o desenvolvimento das considerações do orador, mantendo-se perto da tribuna, rogo-lhes fazerem-no com a serenidade necessária. Os que discordarem das opiniões expendidas por S. Ex.^a, poderão contestá-las, em momento oportuno. (Muito bem.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, eu me reservara para declarar, no instante devido, jamais me haver passado pela idéia que o nobre Deputado José Augusto, ou qualquer outro membro do Parlamento, tivesse ido ao Gabinete do Ministro da Justiça para fazer declaração que não fosse a verdadeira; jamais me passou pela idéia. Sr. Presidente, que o nobre Deputado José Augusto — a quem tive ocasião de admirar durante nossos trabalhos na Assembléia Constituinte, acentuando ainda mais a simpatia que nutria de longa data, pela sua personalidade — fôsse dizer ao Ministro da Justiça que havia sido expedido, na agência da Western, do Rio de Janeiro, telegrama para o Rio Grande do Norte, sem estar absolutamente convencido da expedição de tal despacho.

Acredito, também, Sr. Presidente, que o nobre Deputado José Augusto tivesse escrito a referida mensagem. A realidade, porém, é que, por este ou por aquele motivo, tal telegrama não foi entregue na referida Agência. Firmada a convicção de que não existia emissão funcional, evidentemente o rumo do inquérito iniciado tinha de

tomar outra orientação. Não me compete saber quem subtraiu o telegrama; quem deixou de entregá-lo. A verdade é que ele não chegou ao destino, porque não partiu do Rio de Janeiro. Todavia, se aparecer o recibo da Agência Western, idêntico ao que é passado todas as vezes que ali se entregam telegramas, recibo comprobatório de que realmente foi expedida a mensagem, assumo perante V. Ex.^a e a Câmara dos Deputados o compromisso de solicitar ao Sr. Ministro da Viação o prosseguimento do inquérito iniciado.

Sr. Presidente, antes de iniciar as informações sobre cada um desses itens, queria pedir licença ao nobre Deputado Café Filho para justapor o item 2.^o ao 4.^o, uma vez que se trata do mesmo assunto.

Senhor Presidente, vou iniciar a comprovação do que acabei de dizer em relação ao 1.^o item.

Antes de fazê-lo, porém, desejo informar a V. Ex.^a que a resposta a todas as perguntas do nobre Deputado Sr. Café Filho está contida neste telegrama, ontem, por mim recebido do Interventor Federal do Rio Grande do Norte, Encaminho-o às mãos de V. Ex.^a, Senhor Presidente, para que, no momento oportuno lhe dê publicidade, a fim, de que, todos os interessados no caso do Rio Grande do Norte possam conhecer a verdade, ou seja, que o Interventor nomeado pelo Senhor Presidente da República, em substituição ao Sr. Ubaldo Bezerra, cumpriu estritamente seu dever.

(O Senhor Ministro envia à Mesa o telegrama referido.)

Senhor Presidente, a responsabilidade da direção de um pleito de tanta significação, como o de 19 de janeiro, obrigou o Governo Federal a tomar diversas providências; entre estas, encontram-se, realmente, as circulares mencionadas pelo Ilustre Deputado Sr. Café Filho, muitas das quais não têm importância para o caso em tela, visto como, não se refere; propriamente, ao desenvolvimento do pleito eleitoral. Em uma dessas circulares, recomendava o Ministro da Justiça, que todas as estações de rádio, situadas nos territórios federais e nas sedes dos governos estaduais, ficassem, desde a véspera da eleição, em comunicação direta com a estação transmissora do Rio de Janeiro. Por intermédio de outra circular, foram tomadas providências tendentes a auxiliar a Justiça Eleitoral, referentes a instruções, que haviam sido recebidas, quanto à remessa de urnas e de papéis necessários à realização das eleições. Há duas circulares, entretanto, importantes, e que foram mencionadas no primeiro item do pedido de informações do Senhor Deputado Café Filho: circular expedida em 23 de dezembro de 1946, largamente divulgada pela imprensa desta Capital; e a de 15 de janeiro de 1946, isto é, quatro dias antes das eleições.

Devo salientar, desde logo, que não fiz, absolutamente, recomendação no sentido de serem publicadas tais circulares, pois não achava necessária sua divulgação.

Há uma circunstância interessante até: no primeiro momento, quando determinei a expedição desta circular, tinha preferido o caráter reservado — e tenho aqui, para mostrar aos Senhores Deputados, a primeira via destinada à transmissão imediata. Verifiquei, porém, ontem, ao proceder à leitura de todos os documentos, que essa cláusula foi cancelada.

Não era tal circular destinada à publicidade, por uma razão muito simples: fazia recomendações elementares e dava maior precisão e objetividade a tudo quanto, nesse particular, os Interventores sabiam que lhes cabia fazer.

Todavia, em relação a dois itens dessa primeira circular, começaram a surgir restrições que me pareceram procedentes. Achavam algumas pessoas, que me procuraram para conversar sobre seu texto, que a mesma padecia de dois defeitos: um de seus itens o que se referia a participação indireta de prefeitos no pleito eleitoral além da participação direta, parecia vago ou de difícil compreensão.

Depois de bastante ponderação, verifiquei que essa reclamação poderia ser atendida.

O Sr. Café Filho — Quer dizer que V. Ex.^a a retirou.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a vai ver que não retirei. Peço que me deixe concluir o pensamento.

Por outro lado, a última recomendação da Circular era do seguinte teor:

"Solicito a V. Ex.^a que realize uma reunião de todos os chefes de partidos presentemente empunhados no pleito, transmitindo-lhes um veemente apelo do Sr. Presidente da República no sentido de se observar a maior seriedade na propaganda, concorrendo todos, com seu patriotismo e acendrado amor às instituições para que o resultado das urnas seja a expressão real da vontade do eleitorado."

Uma ponderação me foi feita, neste particular, e eu a julguei razoável. Diversos chefes de valor e merecimento me convenceram de que se eu, Ministro da Justiça, pudesse reunir em meu Gabinete os chefes principais de todos os Partidos, certamente esse objetivo seria conseguido com maior facilidade, dada a dificuldade de se defrontarem os chefes políticos dos Estados.

Fois bem, Sr. Presidente, para remediar a situação, e para que uma nova Circular que, porventura, o Ministro da Justiça tivesse de remeter aos Intervenores, não fosse ainda acuada de qualquer vício ou defeito, procurei o nobre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro José Linhares, e solicitei, instantemente, que S. Ex.^a elaborasse instruções para uma circular que desejava remeter aos Srs. Intervenores. E para obviar do segundo defeito, isto é, a impossibilidade de se reunir, com vantagem, os chefes dos Partidos nos Governos Estaduais, procurei realizar esse desideratum aqui mesmo, no Rio de Janeiro, no Gabinete do Ministro da Justiça.

Ocorreu, entretanto, o seguinte: nenhum dos líderes do Partido Social Democrático se encontrava no Rio de Janeiro. E, no momento, invoquei o testemunho do nobre Deputado Sr. José Augusto, quanto a uma *blague* que tive ocasião de fazer, naquela conjuntura. Comunicava a S. Ex.^a que esteve em contato comigo durante os três dias que precederam à eleição, a dificuldade em que me achava de encontrar um líder, um representante do Partido Social Democrático no Rio.

O Sr. Rui Santos — V. Ex.^a é um deles.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Pedi, então, a S. Ex.^a tivesse a gentileza de aceitar esse encargo de representante do Partido Social Democrático... E S. Ex.^a não aceitou... Não é exato?

O Sr. José Augusto — E' exato. O Sr. Café Filho — Aqueles representantes estavam, precisamente, junto às interventorias, de onde V. Ex.^a deslocava a questão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado não quis aceitar esse encargo; eis a razão porque não se fez a fiscalização, dentro do Ministério, através dos representantes dos Partidos.

Remediei, entretanto, essa lacuna, abrindo as portas do meu Gabinete aos jornalistas — e se os nobres Deputados signatários do requerimento

tiverem oportunidade de palestrar com os jornalistas credenciados junto ao Ministério, saberão que nos dias 18 e 19, meu gabinete esteve permanentemente franqueado e ali os telegramas eram recebidos, abertos e colocados sobre a secretária, à vista de todos, para que se pudessem fiscalizar quase publicamente as medidas que o Governo ia tomar em face dos casos ocorrentes.

O Sr. Café Filho — No Rio Grande do Norte, porém, não podíamos passar telegramas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Ainda estamos na faz de conta Guajú e hei de chegar à chapada do Apodi.

O Sr. Café Filho — E' um despacho?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a será bastante generoso e não me jogará por ele abaixo.

O Sr. Café Filho — Poderia aguardá-lo...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, aqui estão os onze itens das instruções formuladas pelo Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, S. Ex.^a apresentou 11 sugestões, integralmente aceitas e transmitidas a todos os Srs. Governadores de Territórios — excusive, naturalmente, aquele que o nobre Deputado Hugo Carneiro representava, porque lá não havia eleições — e a todos os interventores nos Estados.

O Sr. Carlos Marighella — V. Excelência falou em 11 sugestões aceitas integralmente. Poderia citá-las, por obséquio?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou ler toda a Circular, e assim V. Ex.^a e a Casa ficarão conhecendo as 11 sugestões, que são as seguintes:

I — Assegurar todo prestígio às decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais;

II — O Interventor Federal, em cada Estado, tomará por meio da força policial, todas as providências para que não haja perturbação da ordem, garantindo o livre exercício do voto e a situação pessoal do eleitor.

III — O Interventor Federal deverá pôr à disposição do Presidente do Tribunal Regional a força necessária, e que por ele for requisitada, a fim de que possam ser cumpridas as suas ordens e as decisões do Tribunal.

IV — O Interventor deverá se abster de se pronunciar a respeito de qualquer partido ou candidato.

V — O Interventor deverá prestar todo auxílio material de que possa dispor para facilitar o transporte do material eleitoral e mesários, antes, durante e após a eleição.

VI — O Interventor deverá comunicar com a maior brevidade possível ao Excmo. Sr. Ministro da Justiça toda ocorrência de perturbação da ordem, ou ataque a eleitores, e bem assim as providências por ele tomadas.

VII — O Interventor deverá prover, na forma legal, todos os cargos vagos de juizes a fim de evitar a não realização de eleição nas comarcas vagas."

VIII — O Interventor deverá recomendar a todo aquele que exerça autoridade pública, principalmente policial, a mais absoluta isenção de animo e rigoroso respeito à liberdade do voto.

IX — Evitarem as autoridades policiais prisões, salvo quando de absoluta necessidade para segurança da ordem ou flagrância de crime comum.

X — Proibição de venda de bebidas alcoólicas nas 48 horas anteriores à eleição, e no dia desta.

XI — Não intervenção de força federal no pleito, salvo quando

Aqui está a consubstanciação da matéria da primeira Circular que constitui objeto de exame do nobre Deputado Café Filho:

"VIII — O Interventor deverá recomendar a todo aquele que exerça autoridade pública, principalmente policial, a mais absoluta isenção de animo e rigoroso respeito à liberdade do voto.

IX — Evitarem as autoridades policiais prisões, salvo quando de absoluta necessidade para segurança da ordem ou flagrância de crime comum.

X — Proibição de venda de bebidas alcoólicas nas 48 horas anteriores à eleição, e no dia desta.

XI — Não intervenção de força federal no pleito, salvo quando

requisitado pelo Tribunal Superior Eleitoral."

O Sr. Carlos Marighella — V. Ex.^a disse que as sugestões haviam sido aceitas e acabou de citá-las. Acrescentou que havia recomendação aos interventores, no sentido de que interferissem no pleito e temasssem providências a fim de nele não interferirem, também, as demais autoridades públicas, prejudicando, de uma forma ou de outra, as atividades da propaganda eleitoral.

Quero crer que isso implica no seguinte: se os Intervenores estavam proibidos de tais manifestações, os Ministros de Estado, com maior razão, estariam em idênticas condições. V. Ex.^a no entanto, às vésperas do pleito, fez declarações contra o Partido Comunista. Não acha que, com sua autoridade, a interferência no pleito concorrente, de qualquer modo, para que o eleitorado se sentisse influenciado?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a não deve confundir interferência com opinião de jurista. V. Ex.^a, porventura, contestará que o eleitorado do Partido Comunista já sabiam que a opinião do Ministro da Justiça era contrária àquele Partido? Porventura entende V. Ex.^a que a opinião de um jurista pode influenciar no voto do eleitor?

O Sr. Carlos Marighella — Mas V. Ex.^a não falava como jurista. Exercia a função de Ministro da Justiça e era responsável pela validade do pleito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a estará influenciado pela corrente; daqueles segundo os quais um Ministro da Justiça não deve ter opinião política. Neste caso, vou dizer a V. Ex.^a o seguinte: o Ministro da Justiça pertence a um Partido e sustentará a bandeira desse Partido sempre que, assim procedendo, não contrarie a lei e a moral e sempre que isso não represente infração às normas políticas dentro das quais a democracia deve existir.

E engano, Sr. Deputado, acreditar que o Ministro da Justiça não deve ter opinião, e, sim, ser magistrado tão imparcial que, em face de todos os acontecimentos, se mantenha neutro. O erro é profundo. Todos temos os nossos Partidos, representamos um Partido, e, quando somos conduzidos ao poder, sejamos deste ou daquele, temos de respeitar a lei e garantir as liberdades. Pois bem, Sr. Deputado, isto o Ministro da Justiça procurou fazer, acionando, em benefício dessas liberdades, todos os recursos que estavam à disposição do Governo Federal.

O Sr. Diógenes Arruda — Sendo esse um direito dos Ministros de Estado, quais, então, os direitos dos interventores federais, delegados do Governo Federal, e dos prefeitos?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Nenhum interventor federal está, ou esteve, proibido de manifestar sua opinião política.

O Sr. Diógenes Arruda — Mas externar a opinião política significa interferir no pleito?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Gostaria de saber se os nobres Deputados estão a favor ou contra a Circular...

O Sr. Hugo Carneiro — V. Ex.^a leve o escrúpulo de declarar que quem opinava era o jurista e não o Ministro de Estado.

O Sr. João Amazonas — E não foi só o Ministro de Estado que assim se manifestou, porque o sr. Interventor Macedo Soares referiu-se em sentido contrário à legalidade do Partido Comunista, às vésperas do pleito.

O Sr. Lameira Bittencourt — Na realidade, a Câmara está surpreendendo S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça ao formular perguntas estranhas ao motivo da convocação. Comece-mos respeitando a Constituição. O nobre colega, mais uma vez, viola nossa Carta Magna.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Tudo quanto se podia dizer contra o Ministro da Justiça, por ter declarado que o Partido Comunista é inconstitucional, já foi dito.

Os Ilustres Deputados não de ter paciência e deixar que responda a S. Ex.^a o Sr. Café Filho.

O Sr. Dioclecio Duarte — Aliás, esse não é o assunto para o qual foi convocado o sr. Ministro da Justiça.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Os nobres Deputados pelo Partido Comunista, que estão constantemente apregoando o respeito pela Constituição, tenham a bondade de abrir seu texto e acatar o que dispõe o art. 54. (Palmas)

Proseguindo, sr. Presidente, devo ponderar que estas duas Circulares — a primeira, escoimada das inconveniências a que aludi e a segunda circular, ou seja: a em que me fundei, literalmente, estritamente, nas sugestões apresentadas pelo nobre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — foram publicadas no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, nos dias 16 e 17 de janeiro.

O Sr. Café Filho — A primeira circular...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — A primeira circular escoimada.

O Sr. Café Filho — ... a escoimada.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Escoimada de termos considerados vagos.

O Sr. Café Filho — ... de recomendações precisas?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou ler aos representantes da Nação a Circular, que foi expedida pelo Sr. Interventor do Rio Grande do Norte e publicada no dia 16. VV. EEX.^a vão ver que essa circular é muito mais enérgica que a minha.

Tenham a bondade de ouvir. (Lê-se)

Recomendação aos Srs. Prefeitos e Delegações de Polícia. Como é do conhecimento geral, realizar-se-á a 19 de janeiro a eleição...

(Pausa)

Eu desejaria saber primeiro se o nobre deputado Café Filho contesta a publicação dessa circular.

O Sr. Café Filho — Absolutamente. Li essa circular, e dou meu testemunho a V. Ex.^a de que não foi cumprida.

O Sr. Dioclecio Duarte — Na opinião de V. Ex.^a, que perdeu a eleição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Estou respondendo à primeira parte, apenas. V. Ex.^a, na primeira parte, pergunta se foi publicada.

O Sr. Café Filho — Refiro-me à de dezembro. V. Ex.^a está com a de janeiro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Os Srs. Deputados vão ouvir: (Lê-se)

"Para que o pleito corresponda, de fato," nesse Estado à expressão que expressões da minha circular de 17 de dezembro — "...computada, individualmente, pelo voto livre e secreto, e aos anseios do próprio Governo, — que se empenhará, nesse sentido, com todas as suas forças, — fazer-se mister que as autoridades, em todos os degraus da Administração, estabeleçam medidas complementares acatadoras da opinião pública que venham proporcionar um ambiente de ordem e de tranquilidade social e facam cumprir, fielmente, os Dispositivos da Lei, sem o que ficará comprometido o próprio Regime Democrático.

III — Com essa intenção, esta Interventoria recomenda aos Srs. Prefeitos Municipais e Delegados de Polícia para que jamais assumam atitudes, ou delas imediatamente se afastem; favoráveis às correntes políticas militantes, mantendo-se dentro da Lei e garantindo o direito do voto que a Constituição estabelece no sentido de que o pleito se processe dentro de absoluto clima de confiança e de ordem, sob pena de responsabilizar os que

deixarem de atender a esta recomendação, aplicando-lhes as punições já prescritas em Lei...

Os Senhores Deputados vêem que essa circular é muito mais enérgica, muito mais objetiva do que aquela expedida pelo Ministro da Justiça, em 22 de dezembro.

(Continuando a ler):

"IV — Qualquer ato ilegal, devidamente comprovado, partido de autoridade Estadual, ou aquiescência sua, depois de punido o respectivo responsável por esta Interventoria, será levado ao conhecimento da Justiça Eleitoral, a fim de que, nem a autoridade, se for o caso, nem o Partido Político beneficiado se possam aproveitar dele, evitando-se, dessa maneira, no preceituamento legal, o cômputo de votos obtidos sob coação ou conivências de Autoridades Estaduais".

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.ª um aparte. A data da primeira circular de V. Ex.ª, aquela que tem dois itens vagos, qual é?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não existem dois itens vagos; mas apenas um, que foi considerado vago.

O Sr. Ruy Santos — Os itens, que eram dois, agora ficaram reduzidos a um... É como o caso dos telegramas. Pediria, porém, que V. Ex.ª me informasse: essa circular, que é de 22 de dezembro, em que data foi publicada no órgão oficial do Rio Grande do Norte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Em 16 de janeiro.

O Sr. Ruy Santos — Isto é, depois de decorrido quase um mês. Estou certo, no entanto, de que V. Ex.ª, com o seu conhecido zelo, mandou a circular por via telegráfica.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Declaro a V. Ex.ª que não recomendei aos Intervenitores publicarem a circular. Não havia necessidade.

O Sr. Ruy Santos — Houve interesse em publicá-la em todos os jornais do Rio de Janeiro. E V. Ex.ª mudou o "reservado", para "urgente".

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.ª está equivocado. Eu ia expedir a circular em caráter reservado, mas, depois, eu próprio risquei a palavra "reservada" e coloquei, em seu lugar, a palavra "urgente".

O Sr. Ruy Santos — Essa urgência para o Rio Grande do Norte, levou quase um mês.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado Café Filho, ao contrário de V. Ex.ª, não acusa o Interventor Ubaldo Bezerra, que deixou o Poder em 15 de janeiro, mas o Interventor General Orestes Lima.

O Sr. Café Filho — Sou forçado a um esclarecimento. Não acusei o Interventor, mas o Sr. Presidente da República e a V. Ex.ª que, seu representante, não providenciou no sentido do cumprimento da lei e do respeito à Constituição (Palmas).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O ilustre colega vai verificar que se, até este momento, a defesa do Senhor Presidente da República foi veemente e objetiva, daqui por diante vai ser ainda mais objetiva, pois, além dos documentos, dispenho também do próprio testemunho dos correligionários mais credenciados do nobre Deputado Café Filho. (Palmas).

O Sr. Dioclécio Duarte — E dos órgãos dos Partidos Coligados.

O Sr. Acúrcio Torres — Permite V. Ex.ª uma interrupção. Só compreenderia o aparte do ilustre e digno Deputado Sr. Café Filho, ao afirmar que acusa o Sr. Presidente da República, se S. Ex.ª me provasse que está dipartida a oposição no Rio Grande do Norte, pois, pela nomeação do Sr. Orestes Lima, Interventor que presidiu o pleito de 19 de janeiro, o Sr. Presidente da República foi aqui exaltado e aplaudido, através a palavra sempre insuspeita do eminente representante potiguar, Sr. José Augusto (Muito bem, Palmas).

O Sr. Café Filho — Antes de coadmo-nosmos os atos do Interventor. Não o acusaríamos, antes de praticar esses atos.

O Sr. José Augusto — V. Ex.ª dá permissão para um aparte? Há engano do nobre Deputado Acúrcio Torres, quando afirma que exaltei, aqui, o Interventor Orestes Lima...

O Sr. Acúrcio Torres — O Interventor, não. V. Ex.ª ouviu mal. V. Ex.ª aplaudiu o ato do Sr. Presidente da República.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — ... ou ao Sr. Eurico Gaspar Dutra. Não exaltei nem um nem outro. Meu discurso está publicado; foi pronunciado nesta Casa no dia 9 de janeiro do corrente ano. Não há nele senão palavra de censura ao Sr. General Eurico Gaspar Dutra. Nesse discurso não pedi a demissão do Sr. Ubaldo Bezerra, mas apenas que o Sr. Presidente da República poupasse o sangue do povo norte-riograndense. Realmente, desde aquele dia até hoje — eu o proclamo — não mais se matou nenhum dos meus correligionários. Assim, louvo o Sr. Presidente da República, nessa parte. S. Ex.ª poupou, o sangue do povo.

O SR. HUGO CARNEIRO — Permite o orador um aparte? Quero dar o meu depoimento pessoal. Não frequento o Cafete, nem pus ainda os pés no Guanabara. Todavia, no dia da eleição, quando recebi reclamações do Sr. Deputado José Augusto, porquanto acidentalmente me achava instalado na Presidência da Câmara, pois era o único membro da Mesa aqui presente, telefonei para o Palácio Guanabara e procurei comunicar-me com o Sr. Presidente da República. As garantias que recebi de S. Ex.ª, para transmitir ao Sr. Deputado José Augusto, foram as mais preempórias possíveis; ordens imediatas foram enviadas ao Sr. Ministro da Aviação, para que cessasse qualquer medida que estivesse sendo levada a efeito, capaz de comprometer a lisura das eleições. Devo ao Sr. Gal. Eurico Gaspar Dutra o meu testemunho da correção e da isenção com que procurou presidir o pleito de 19 de janeiro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, não está sendo muito feliz, desta vez, o nobre Deputado Café Filho, porque, justamente depois que S. Ex.ª fez uma acusação muito grave ao Sr. Presidente da República, vai surgir para defender, chefe da Nação e as autoridades federais que o representavam no Rio Grande do Norte, um dos seus mais caros correligionários daquele Deputado, o Sr. Sandoval Vanderley, escrevendo, num jornal fundado pelo Sr. Café Filho e cuja orientação, segundo me parece, é principalmente sua.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE — Um dia antes da eleição!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Eis, Sr. Presidente, o que declara o Sr. Vanderley:

(Lendo): "Convém acentuar, entretanto, que, desta vez, o Governo do Estado não está empenhado em apoiar o P.S.D.. O Sr. Gal. Orestes Lima, em declarações feitas à Imprensa sobre as eleições de amanhã, ressaltou a sua imparcialidade, o seu alheamento. S. Ex.ª garantirá o pleito. Oferecerá garantias a quem quer que seja, seja do partido "a" ou seja do partido "b".

O SR. CAFÉ FILHO: De que data é esse jornal?

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: Do dia 18 de janeiro.

O Sr. Café Filho: Num regime de censura, portanto. Veja, V. Ex.ª, a circular do Interventor estabelecendo a censura. E V. Ex.ª sabe o que é jornal censurado. O jornal só poderia circular com essa linguagem, tanto assim que "A Notícia", órgão da União Democrática Nacional, porque não quis se sujeitar a essa linguagem, foi censurada e impedido de circular.

O Sr. Emilio Carlos: A censura poderia impedir de atacar, mas nunca obrigar a elogiar.

O Sr. Café Filho: Não houve elogio algum.

O Sr. Emilio Carlos: O jornal de V. Ex.ª poderia ter silenciado; nós vivemos o período do DIP, e todos os jornais que não concordavam com ele silenciavam.

O Sr. Café Filho: Não houve elogio; o que houve foi um apelo ao Gal. Dutra para que se colocasse acima das competições partidárias.

O Sr. Emilio Carlos: Apelo a que S. Ex.ª atendeu.

O Sr. Café Filho: Mas não cumpre o que prometeu.

O Sr. Dioclécio Duarte: O artigo do Sr. Vanderley destrói os argumentos do nobre Deputado Café Filho.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: Sr. Presidente, uma vez que o nobre Deputado Café Filho não aceita o testemunho dos seus próprios correligionários, invoco o dos juizes eleitorais, o do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o dos próprios chefes de seu partido.

Possuc, aqui, numerosos telegramas dos juizes eleitorais do Rio Grande do Norte, declarando que o pleito se processou com toda a segurança, tendo podido o eleitorado votar livremente. Como síntese desses telegramas, vou ler o que foi, pelo próprio Presidente do Tribunal Regional Eleitoral — o Sr. Régulo Tinoco —, dirigido ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 22 de janeiro:

(Lendo): "Natal, 22 de janeiro de 1947. Presidente Tribunal Superior Eleitoral. Tenho a honra de informar a V. Ex.ª que o pleito do dia 19 correu num ambiente de garantias do eleitorado, havendo funcionado regularmente todas as 577 seções. É o próprio Presidente do Tribunal Regional Eleitoral quem o diz, e o nobre Deputado Sr. Café Filho bem sabe, de ciência própria, que se trata de magistrado ao qual não pode S. Ex.ª opor exceção de suspeição. S. Ex.ª sabe porque, e daqui a pouco terei ocasião de ferir esse ponto, que é muito importante.

"Em todas as 577 seções correspondente à divisão de zonas desta circunscrição, os trabalhos de apuração foram iniciados em dez zonas, visto o impedimento dos juizes de doze zonas para presidir as respectivas juntas eleitorais de acordo com a resolução n.º 1.402 desse colégio Tribunal Superior Eleitoral. Respeitosas saudações. — Régulo Tinoco".

O Sr. Café Filho — Permite-me o Sr. Ministro um aparte. V. Ex.ª foge, às vezes — perdoo a expressão — à matéria para que foi convocado. Peço transmita um esclarecimento à Câmara. Alegamos que houve providências do Interventor cercando nessa liberdade, inclusive a de comunicação. Encontrava-me em Natal, e como nossos telegramas só circulavam depois de dois ou três dias, então começamos a ter conhecimento dos fatos desenrolados no interior do Estado. VV. Ex.ªs, responsáveis pela situação política do Rio Grande do Norte, permitiram que a repartição dos telegrafos fosse confiada a um tio do Senador Georgino Avelino. Este prendia nossos telegramas. O telegrama do Presidente do Tribunal Eleitoral, lido há pouco, foi expedido antes de ter conhecimento dos fatos ocorridos no Estado. Quando S. Ex.ª o Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral transmitiu este telegrama ao Presidente do Tribunal Superior, apenas dois despachos tínhamos recebido do interior. Se o eminente Sr. Ministro da Justiça quiser examinar os documentos, encontrará a prova disso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Poderia responder ao nobre Deputado, afastando a questão da comprovação da data do telegrama, que S. Ex.ª atribui ao nobre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Gran-

de do Norte um ato precipitado. Os nobres Deputados tiveram bastante tempo para demonstrar esses atos de coação. Entretanto, não apresentaram, até hoje, uma queixa sequer contra qualquer dos coatores, e os recursos que estão sendo julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral provam não ter havido coação de qualquer natureza.

No dia 23 de fevereiro, 31 dias após as eleições, já naturalmente havia em Natal informações sobre a maneira pela qual as eleições se processaram no interior. Pois bem; um mês depois de realizado o pleito, quando todos os comprovantes já deveriam ter chegado à capital do Estado, recebi telegrama da Associação Comercial do Rio Grande do Norte...

O Sr. Café Filho — Oh! O presidente daquela Associação é membro do diretório do P. S. D. O documento que V. Ex.ª apresenta está firmado por um membro da Comissão Executiva desse Partido. É uma política de família.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Nesse caso, nobre Deputado Sr. Café Filho, quando V. Ex.ª me convocou para comparecer a esta Casa, deveria ter feito um adinículo ao seu requerimento. Deveria ter esclarecido que o Ministro da Justiça poderia trazer ládas as provas que entendes, menos as provas legais; poderia invocar todas as presunções, menos as presunções de direito; poderia buscar o tes-tôdas as provas que entendes, menos o daqueles que ocupam as principais posições do Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Café Filho — V. Ex.ª não poderia provar que não houve coação no Rio Grande do Norte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não tenho necessidade, Sr. Presidente, de ler o telegrama em questão, porque o nobre Deputado Sr. Café Filho já adivinhou o que nele se contém.

Há poucos momentos, afirmava eu que, uma vez que o nobre Deputado Sr. Café Filho não se convence com as afirmações dos seus correligionários, embora jornalistas de grande valor e com elementos de informação suficientes para se pronunciarem com conhecimento de causa, invocarei a opinião dos chefes, buscarei o testemunho do Sr. Dinarte Mariz em dois telegramas passados ao Sr. Interventor. Antes, porém, desejo saber se o nobre Deputado Café Filho tem qualquer restrição, *ratione persona* a respeito do testemunho que vou invocar.

O Sr. Café Filho — Confio no telegrama do Sr. Dinarte Mariz. Referência às eleições na zona do Seridó, onde esteve presente e onde não houve coação. Não estamos alegando que houve coação em todos os municípios do Estado.

O Sr. Dioclécio Duarte — Onde VV. Ex.ªs ganharam, não houve coação...

O Sr. Café Filho — Em Seridó não houve coação, tanto assim que ali ganhámos a eleição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Deduzimos, assim, pelo que assevera o ilustre Deputado, que o Interventor do Rio Grande do Norte estava submetendo aquele Estado a uma espécie de castigo chinês. Deixava de tomar providências em certos pontos e as adotava em outras regiões. Desse modo, o honrado Interventor do Rio Grande do Norte foi realmente quem decidiu das eleições naquele Estado!...

O Sr. Café Filho — Claro! E o que estamos dizendo; agora V. Ex.ª acertou.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Nas zonas em que o Sr. Deputado Café Filho teve ganho de causa evidentemente as providências foram suficientes... Nas outras zonas, não!

O Sr. Dioclécio Duarte — V. Ex.ª poderia ler também, um telegrama expedido pelo Sr. Dissé Rosado, grande chefe político da zona oeste, principalmente em Mossoró, no qual se declara, igualmente, que não houve coação, que as eleições transcorreram livremente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Está respondido, portanto, o aparte do nobre Deputado Sr. Café Filho.

O Sr. Café Filho — O telegrama refere-se às eleições na zona de Mossoró, onde não alegamos coação. O Sr. Dis-só a elas esteve presente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Postivamente, Sr. Presidente, o nobre Deputado Sr. Café Filho é um parlamentar difícil de convencer.

Vou ver se consigo convencê-lo com uma bomba atômica... (riso.)

Venho, trazer o próprio testemunho, a afirmação do ilustre Deputado Sr. José Augusto, seu correligionário que durante o pleito esteve em comunicação constante com todos os pontos do seu Estado, da sua terra natal. Depois, aliás, de me haver felicitado, com grande cortesia e ardor, pelo brilho das eleições, S. Ex.^a concedeu, no dia 22 de janeiro, a um dos jornais desta cidade, a entrevista que vou ler. É a *Fôlha Carioca* que a publica: "Falamos também ao Sr. José Augusto, líder potiguar que regressou ao Rio antes do dia 19. Logo que foi substituído o Interventor do Rio Grande do Norte, sua presença ali — disse-nos — já não era mais necessária. As eleições processaram-se com regularidade — declarou o vice-líder udenista. Tivemos, realmente, eleições livres e honestas".

Vede, Senhores Deputados, a afirmação do nobre Deputado Sr. José Augusto: "Tivemos, realmente...".
O Sr. José Augusto — V. Ex.^a permite um aparte?
O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Pediria a V. Ex.^a me apartasse depois de ler a sua entrevista.
O Sr. José Augusto — Queria pedir a V. Ex.^a que a lesse na íntegra.
O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou fazê-lo. (Lê):

"Tivemos, realmente eleições livres e honestas, salvo um outro incidente, de resto inevitável numa democracia incipiente como a nossa".

"E como transcorreu o pleito no Rio Grande do Norte?" — pergunta o repórter ao nobre Deputado Sr. José Augusto. Respondeu ele o seguinte:

"Apesar de não terem sido afiançados os cinco prefeitos candidiátos à deputação estadual, e mais o Delegado de Ordem Política e Social, o Inspetor da Alfândega, que continuaram no exercício de seus cargos; apesar de ter sido mantido o Chefe de Polícia, major Aloísio Moura, que cometeu os maiores desatinos nas eleições de 1934 — quer dizer, doze anos antes — conforme demonstrei documentadamente em discurso na Câmara dos Deputados; apesar de tudo isso, a eleição correu com regularidade e o eleitorado da minha terra pôde manifestar livremente as suas preferências."

Não posso conceber, Sr. Presidente, que um homem, com a responsabilidade do nobre Deputado Sr. José Augusto, um dos grandes líderes de seu Partido em seu próprio Estado, um dos destacados líderes da U. D. N., e naquele momento, precisamente no exercício da presidência; não posso conceber que um homem nessas condições, com a responsabilidade a que tem sabido corresponder com brilhantismo, com valor, com honestidade, com corretismo... (apoiados).

O Sr. José Augusto — Obrigado a VV. Exas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... tenha feito declaração dessa natureza sem estar suficientemente informado.

O Sr. José Augusto — Não retiro uma só linha de tudo quanto afirmei. As informações de que dispunha até aquele momento, porém, eram raríssimas e não podiam deixar de conduzir a esse resultado. Quando, todavia, o Telégrafo e o Correio nos foram tranqueados, começaram a chegar notícias de que o pleito se realizara

sem garantias tais e quais, em tais e quais municípios. Nós, da União Democrática Nacional e do Partido Social Progressista, continuamos e continuamos, até agora, a sustentar a validade do pleito, na quase unanimidade dos municípios; impugnamos, apenas, conforme se verifica dos recursos eleitorais que interpusimos, em apenas cinco municípios. Nestes, além dos motivos de ordem geral, anteriores ao pleito, conforme expus a Vossa Ex.^a, pessoalmente, da tribuna da Câmara e em várias entrevistas aos jornais, houve motivos específicos que só posteriormente nos foram transmitidos, levando-nos a acreditar, a afirmar e, até, a jurar que as eleições ali não correram livremente.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou responder a V. Ex.^a

O Sr. José Augusto — Um minuto, para concluir meu aparte. Ao invés, contudo, de recorreremos à imprensa, a este ou aquele meio, fomos ao Poder Judiciário, onde nossos direitos estão sendo defendidos. E, vitoriosos ou derrotados, saberemos nos conformar com a decisão da Justiça, porque somos democratas e respeitamos, sobretudo, a Justiça. (Muito bem). Este o nosso ponto de vista. Desejo acrescentar — permita a V. Ex.^a — que, no Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte, quer em relação aos juizes que atendem aos nossos recursos, quer aqueles que decidem contra nossos interesses, todos se pronunciaram — como também os do Superior Tribunal Eleitoral — contra nós por motivos de convicção jurídica, porque nunca manchei os interesses da Justiça brasileira, procurando juizes para com eles me entender sobre motivos eleitorais. Esta é que é a atitude democrática. Quem puder, que faça afirmações idênticas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, V. Ex.^a é testemunha de que não fiz qualquer acusação ao Sr. Deputado José Augusto. S. Ex.^a excelência, todavia, chega ao ponto precisamente onde vou cõther argumentos para responder ao seu aparte.

Inicialmente, S. Ex.^a entendeu que as eleições tinham sido processadas com honestidade.

O Sr. José Augusto — Sim, quanto ao ato eleitoral.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Depois, em face de certas afirmações, chegou a conclusões contrárias.

Agora, Sr. Presidente, com acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral, baseados também em provas que Sua Ex.^a provavelmente desconhece, deve o nobre Deputado novamente ceder à realidade, para se declarar convencido de que no Rio Grande do Norte as eleições se processaram com toda a lisura.

O Sr. Café Filho — Sr. Ministro, por favor! O Tribunal Superior Eleitoral julgou apenas meia dúzia de recursos, e há mais de cem. E Vossa Ex.^a não pode saber do julgamento do Tribunal senão fazendo julgamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, já disse...

O Sr. Dioclécio Duarte — V. Excelência poderia perguntar aos nobres Deputados José Augusto e Café Filho se as informações por S. Ex.^a excelência recebidas não chegaram depois de quinze ou vinte dias, quando o Tribunal Regional Eleitoral já havia computado mais de dois mil votos para o P. S. D. Só então foi que essas informações chegaram, porque, até aquela época, nenhuma comunicação, nenhuma alegação, nenhuma censura se havia feito ao Interventor Orestes Lima a respeito de coação.

O Sr. Café Filho — O Sr. Deputado Dioclécio Duarte dirigiu a Vossa Ex.^a, Sr. Ministro, uma pergunta que devia ter sido feita a mim. Permita-me responder.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Certamente.

O Sr. Café Filho — As alegações de coação em determinados municípios —

e, às vezes, nem sequer em todo um município, mas em determinadas seções — obedeceram ao preceito da lei no momento oportuno, que foi o da apuração. Isso consta das respectivas atas e não foi alegado quinze ou dezesseis dias depois.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Em todo caso, o nobre Deputado Café Filho não respondeu propriamente a pergunta que lhe fôra feita pelo Senhor Dioclécio Duarte.

O Sr. Café Filho — Qual a parte que falta, Sr. Ministro?

O Sr. Dioclécio Duarte — Se o Interventor Orestes Lima tivesse querido praticar coação em benefício do P. S. D., fô-la feito justamente nos municípios onde sabia terem as nobres coligadas maioria, e não naqueles — em que seríamos vencedores. Não foi na zona do Seridó que fêz isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Quanto a esta parte, para resumir — porque os minutos, infelizmente, estão correndo — vou ler a passagem que interessa do parecer do Sr. Procurador Geral da República, assim como o voto do eminente juiz que foi relator de um dos recursos no Tribunal Superior Eleitoral.

Diz o Sr. Themistocles Cavalcante Procurador Geral da República, o seguinte:

(Lê):
"O exame que, como Chefe do Ministério Público, interessado na verificação da lisura do pleito, tive ocasião de fazer, compulsando documentos e provas colhidas no Estado, leva-me à convicção da inexistência, ali, de ambiente tal que houvesse exercido sobre o eleitorado um estado de temor que justificasse a anulação, ainda que parcial, do pleito".

E a conclusão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral foi a seguinte:

(Lê):
"No mérito, deram provimento para, reformando as decisões recorridas, mandar computar os votos anulados no resultado geral do pleito, visto não existirem nos autos prova alguma de coação".

O Sr. Café Filho — Isso quanto a uma seção de um município.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Em todo caso, relativamente a essa seção os nobres Deputados alegavam que houve coação.

O Sr. Café Filho — Como vou provar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, para não tomar, quanto a este item, mais tempo aos Srs. Deputados, tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a a íntegra dos debates travados no Tribunal Superior Eleitoral por ocasião do julgamento dos recursos números 219 a 239, do Rio Grande do Norte.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que neste relatório e na decisão, existem explicações preciosas que se podem constituir em sucedâneos das informações solicitadas pelo nobre Deputado Café Filho. Pediria, por este motivo, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, em tempo oportuno, mandasse fazer a publicação destes trabalhos.

Finalmente, ainda nesta parte, ontem recebi telegrama que me foi expedido pelo Interventor Federal no Rio Grande do Norte, despacho que lhe vou oportunidade de entregar, a V. Ex.^a para ser publicado na íntegra e onde há uma passagem com as seguintes informações:

"Afirmando a V. Ex.^a que, após as eleições e mesmo até a presente data, os Partidos políticos que, perante o tribunal, inquiriram de coação muitas das seções eleitorais, não apresentaram à Interventoria nenhuma denúncia ou queixa, parecendo não terem desejo de, por via administrativa, apontar os faltosos puníveis".

O Sr. Café Filho — Se V. Ex.^a quizesse examinar os documentos que lhe apresentei, encontraria umas doze ou dezesseis certidões de recla-

mações dos Diretórios do Partido Social Progressista e da União Democrática, feitas ao Tribunal Eleitoral e por esse órgão enviadas ao Sr. Interventor, que não tomou providência de espécie alguma.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Desejaria que o nobre Deputado me informasse se essas reclamações foram anexadas aos recursos já julgados pelo Superior Tribunal Eleitoral.

O Sr. Café Filho — As reclamações referem-se a recursos ainda não julgados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Quer dizer que não foram utilizadas nos julgamentos já realizados. Por que? Desejaria que V. Ex.^a me informasse.

O Sr. Café Filho — Só foram julgados os casos de Nova Cruz e estes se referem à zona oeste.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Perfeitamente.

Perguntaria, então, ao nobre Deputado por que S. Ex.^a ao formular o pedido de informações, não ofereceu esses documentos. Não o tendo feito, S. Ex.^a me coloca na seguinte conjuntura: se vou ler os documentos que aqui estão, não farei outra coisa na tribuna. Isto competiria ao nobre Deputado Sr. Café Filho.

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a declarou que conhece todos os documentos do calhamaço.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Todos os documentos que interessam, de fato, ao caso do Rio Grande do Norte, todos aqueles a que se possa buir valor probante, digo ao nobre Deputado que conheço. Não me é possível acreditar que, depois de decorridos tantos dias, tantas semanas em seguida às eleições, e tendo VV. Exas. pleiteado, ardentemente, em recursos, determinado ponto de vista, tivessem deixado de juntar os documentos correspondentes.

O Sr. Café Filho — Os documentos estão junto ao recurso, Sr. Ministro.

O Sr. Dioclécio Duarte — Aguardemos, então o julgamento do Tribunal.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA Sr. Presidente, o 2.º e 4.º itens, formulados pelo ilustre Deputado Café Filho, são atinentes à censura telegráfica, censura política e censura aos comícios eleitorais.

Devo confessar que, quando li esses itens, achei-os um tanto vagos. O nobre Deputado não oferecia fatos concretos, positivos, que constituíssem objeto de um exame.

O Sr. Café Filho — Constam de uma circular publicada no *Diário Oficial* do Rio Grande do Norte e que V. Ex.^a declarou que conhecia.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Tenho a circular, aqui.

Aguardei, Sr. Presidente, que S. Ex.^a excelência proferisse seu anunciado discurso sobre a política do Rio Grande do Norte e verifiquei que, realmente, o que havia impressionado ao nobre Deputado tinha sido a circular n.º 1, publicada no dia 13 de janeiro, quando o Sr. General Orestes da Rocha Lima ainda não exercia o cargo de Interventor...

O Sr. Café Filho — Pior ainda: era o comandante do destacamento misto que controlava os comícios.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... e, também, a circular n.º 3, publicada no mesmo dia.

Sr. Presidente, devo confessar a V. Ex.^a que li tais circulares e não tive, absolutamente, a impressão de que pudessem constituir, de qualquer maneira, censura à imprensa ou aos comícios eleitorais. E o discurso do ilustre Deputado Sr. Café Filho não me convenceu deste fato.

O Sr. Café Filho — O Sr. Ministro leu a nota oficial do Interventor na qual consta a declaração de haver reiterado a censura? Leu isso no meu alçuro?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Permita-me continuar, pois, os fatos devem ser examinados no lugar em que se produziram. Precisava eu ter a impressão produzida pela circular no seio do próprio povo do Rio Grande do Norte através de testemunhos insuspeitos daquele Estado, porque a circular que foi lida no discurso de V. Ex.ª consubstancia doutrinas jurídicas longamente debatidas na Assembléa Constituinte, onde foi reconhecido o direito que assiste à Polícia de evitar a realização de comícios promovidos por pessoas armadas; o direito de localizá-los, de marcar os dias para a sua efetivação e de impedir que fossem, de qualquer modo, prejudiciais à ordem pública.

O Sr. Café Filho — V. Ex.ª não leu a circular.

O Sr. Ruy Santos — Tenha a bondade, Sr. Ministro, de ler a circular.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou lê-la, novamente:

“Realizar-se-ão, no dia 19 do corrente, em todo o território nacional, as eleições estaduais. O Exército que não tem, nem podia ter, partido, nem candidato...”

O Sr. Café Filho — A circular relativa aos comícios e à censura à imprensa não é esta.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou ler a que V. Ex.ª alude.

“Ao comandante do destacamento misto de Natal, em grande quantidade, têm ultimamente sido dirigidos memoriais e telegramas, oriundos de todos os pontos do Estado, firmados por autoridades, pelas mais altas representações de vários partidos políticos e por centenas de habitantes de várias localidades, expondo o proceder pouco democrático de oradores, em comícios públicos, que não vacilam em abandonar a justa propaganda de ideais partidários respectivos para passarem ao incentivo da clara conclusão do povo à rebelião e à perturbação da ordem”.

O Sr. Café Filho — O Interventor, entretanto, em telegrama que V. Ex.ª encaminha, acaba de ler, assevera nunca ter recebido reclamação alguma!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não recebeu reclamações sobre a segurança das eleições, sobre a lustração do pleito.

Dizia, Sr. Presidente, — e vou invocar testemunho de um dos nobres correligionários do Sr. Deputado Café Filho — o Sr. Sandoval Wanderley, em artigo que escreveu, precisamente, sobre esta circular.

O Sr. Café Filho — Artigo transcrita em jornal censurado. Vozes — Oh!

O Sr. Café Filho — Oh! É a censura, que, na opinião de V. Ex.ª, nada vale.

O Sr. Emílio Carlos — Sem dúvida, foi a censura que o obrigou a escrever o artigo e a assiná-lo...

O Sr. Café Filho — Só podia sair nesses termos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, vou ler o artigo de fundo do Sr. Sandoval Wanderley, publicado no dia 16 de janeiro, no jornal do nobre Deputado Senhor Café Filho, intitulada-se: “Medidas oportunas”. Naturalmente, aquelas que acreditam nos informações do ilustre representante do Rio Grande do Norte, têm de admitir que o aludido artigo fora mandado escrever pelo Interventor, remetida à redacção, sendo, ali, obrigado o jornalista Sandoval Wanderley a assiná-lo, para ser, em seguida, impresso à força e distribuído à força.

O Sr. Café Filho — Não disse isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Perdão: as conclusões a que se é forçado a chegar são essas.

Vou ler o artigo a que referi: “Medidas oportunas” — é o seu título.

El-Ir: (Lê)

“As medidas tomadas pelo Senhor General Orestes da Rocha Lima, para assegurar um pleito livre e honesto, encontraram da parte do povo ordeiro de minha terra o apoio que era de ser esperar. O ambiente político do Rio Grande do Norte começava a se revestir de cores carregadas, a atmosfera ia-se tornando pesada à medida que nos aproximávamos da decisão das urnas. A linguagem de baixo calão, os insultos à dignidade de pessoas respeitáveis, que nunca constituíam a arma preferida por certos oradores irresponsáveis que nunca pregavam a democracia, mas sempre se esmeraram em proferir desaforos, oferecendo-nos um doloroso espetáculo de incultura cívica. Com as providências levadas a termo pelo atual Interventor em nosso Estado a população norte-riograndense está confiante, convicto de que, serenados os ânimos, respeitadas as pessoas físicas e jurídicas, asseguradas todas as garantias, poder-se-á ter uma eleição sem a compressão política de Prefeitos partidários e apaixonados, de autoridades distanciadadas dos seus deveres. Graças a Deus as medidas ainda chegaram a tempo. O Sr. Presidente da República sobrepuja o interesse, a ordem e a tranquilidade do Rio Grande do Norte às conveniências do seu Partido, contrariando mesmo os seus próprios correligionários, agora, compreender o alcance dessas providências e cooperarmos com o Sr. General Orestes da Rocha Lima na patriótica tarefa de pacificar os espíritos e de restaurar a ordem. De nossa parte S. Ex.ª encontrará todo o apoio necessário, porque fomos sempre dos que se bateram por um clima político de muita compreensão e de respeito aos adversários. Se algumas vezes chegamos a quebrar esse nosso propósito foi em revide aos mais insólitos ataques desferidos contra nós por adversários desconhecedores da ética política e jornalística. Que os rio-grandenses do norte saibam corresponder à boa intenção do Sr. General Interventor”.

O Sr. Dioclécio Duarte — E' irresponsável.

O Sr. Café Filho — O Sr. Ministro, que não leu a circular, le, entretanto, o artigo, que não tinha outro propósito senão o de fazer um apelo ao Interventor Militar e Comandante de destacamento para que não fosse cercado o nosso direito de reunião, de liberdade. O que V. Ex.ª não contesta, nem tem documentos para fazê-lo, é a Circular aos Interventores.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Os fatos foram examinados nas suas causas e efeitos. No seu discurso o nobre Deputado, Sr. Café Filho, não articulou, depois de realizadas as eleições, um fato sequer ocorrido durante o pleito, suscetível de ser tomado como contrário às providências adotadas pelo Ministro da Justiça, assim como não conseguiu demonstrar que tivesse, realmente, em qualquer parte do Rio Grande do Norte, havido qualquer coacção par-

tida do Interventor, produzindo determinado resultado eleitoral.

O Sr. Café Filho — Devo chamar atenção de V. Ex.ª para dois fatos graves, ocorridos, um e outro no Município de Pedro Velho. Uma caravana dirigida pelo Deputado Aluísio Alves...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O fato é conhecido.

O Sr. Café Filho — Não tem valia, Sr. Ministro, o assassinato do delegado da União Democrática Nacional, perpetrado pelo Presidente do P. S. D., dentro da sala de visitas do chefe da U. D. N. ? No Município de Luís Gomes, o Deputado José Augusto e eu entramos, num comício político, de baixo de balas, à frente de fuzis da Polícia Militar. Acha V. Ex.ª que isso não é fato grave? Acha que não houve coacção?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, não tenho entre os documentos, entre os telegramas que recebi do Rio Grande do Norte, nenhum que possa comprovar qualquer participação, quer do Interventor Federal, quer das autoridades por ele superintendidas, nos fatos que acabam de ser relatados pelo nobre Deputado Sr. Café Filho.

O Sr. Dioclécio Duarte — Foi infeliz o ilustre colega Sr. Café Filho...

O Sr. Café Filho — Na opinião de V. Ex.ª.

O Sr. Dioclécio Duarte — ... sem dúvida, em se referir ao caso de Pedro Velho, onde se verificou o lamentável atentado. Antigos adversários, por questões de família, brigaram, e ambos foram mortos: um correligionário nosso e outro do nobre Deputado Sr. Café Filho. Nem S. Ex.ª, nem os nobres Deputados José Augusto e Aluísio Alves alegaram, porém, coacção no Município de Pedro Velho, onde ganharam a eleição, por 52 votos. Em Pedro Velho, entretanto, deveriam ter alegado coacção, o que não fizeram.

O Sr. Aluísio Alves — O nobre Ministro da Justiça permite um aparte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Infelizmente, está a esgotar-se o tempo de que disponho.

O Sr. Aluísio Alves — Desejo, apenas dar o meu testemunho, porque meu nome foi invocado pelo Sr. Deputado Dioclécio Duarte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.ª irá falar sobre o caso de Pedro Velho, que ninguém contesta. Apenas se nega que o fato tenha influído no resultado das eleições locais.

O Sr. Café Filho — Teve influência decisiva!

O Sr. Dioclécio Duarte — Tanto que V. Ex.ª ganharam.

O Sr. Café Filho — É o assassino está em liberdade, no Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar ao nobre Sr. Ministro da Justiça que faltam apenas 15 minutos para se esgotar o tempo de que Sua Excelência dispõe, salvo se for apresentado requerimento de prorrogação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, solicitar a Vossa Excelência, se o Regimento não dispuser em contrário, me concedesse uma prorrogação de 40 minutos, para terminar minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não se opõe a essa prorrogação, de forma que a dou como concedida. (Muito bem).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O Sr. Diógenes Arruda — A Casa desejará saber que motivos levaram o Governo a fechar a Notícia — órgão da U. D. N. — nas vésperas das eleições.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não tenho conhecimento do fato. A Notícia, de que Estado?

O Sr. Diógenes Arruda — Do Rio Grande do Norte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não tenho conhecimento — repito

— do fato, nem ele foi arguido no pedido de informações.

Sr. Presidente, o nobre Deputado Café Filho, em uma das passagens desse item, deseja saber a razão por que não votaram os militares sediados no Rio Grande do Norte, quando das eleições de 19 de janeiro. Não estando suficientemente esclarecido, até o instante em que recebi a cópia de seu requerimento sobre o assunto, solicitei informações ao Interventor naquele Estado, obtendo de S. Ex.ª a seguinte resposta:

(Lê):

“Quando ao voto dos militares convém liminarmente homenagear a inteligência do legislador quando, ao elaborar a lei, proviu a obrigatoriedade desse dever cívico para os que em ocasiões como a vivida pelo Rio Grande do Norte em 1947, necessitavam permanecer em serviço de prontidão nos quartéis na previsão de fazer face a ocorrências comprometedoras da boa ordem social. Do Ministério da Guerra todas as autoridades militares receberam formais ordens confidenciais no sentido de ser a tropa mantida reunida e pronta a ser aplicada em determinadas direções, em previsão de movimentos subversivos esperados em diversas regiões do país, originadas das paixões partidárias políticas, segundo os informes colhidos em caráter sigiloso. Tendo de obedecer a tão grave determinação, sua excelência o senhor Ministro da Guerra recomendou completamente que os oficiais, sem prejuízo de tal serviço, poderiam votar em seções eleitorais nas mais próximas das sedes de seus quartéis e se possível em seções eleitorais especialmente para eles criadas em as cidades proximidades. Na qualidade de comandante do destacamento me dirigi e com semelhante intuito, à autoridade eleitoral solicitando não só a substituição de oficiais e sargentos das funções de mecânicos e presidentes de mesa, como também pedindo a criação de seções especiais para exclusivo comparecimento de oficiais e localizadas nas proximidades de seus aquartelamentos, evitando seu maior afastamento. A conciliação do dever profissional e do dever facultativo, dessa forma, pedidos em ofícios de 28 de dezembro não pôde ser verificada em virtude de resposta da autoridade eleitoral somente a 18 de janeiro (recebida vésperas das eleições). Não houve pois “flagrante desobediência à circular do senhor Ministro da Guerra, na qual o assunto ficara previsto de maneira inteligente e feliz”. O voto dos militares não foi obstado, apenas houve preponderância do cumprimento do serviço militar, disciplinadamente obedecendo a determinações emergidas de ordens recebidas, constituindo medidas de ordem geral sem que pudessem dar origem a prejuízo para determinada facção política.”

O Sr. Henrique Oest — Eu me admiro dessa questão de ordem militar preponderante, porque foram localizadas, em todo o território nacional, turmas destinadas a receber os votos dos militares. Nestas condições, nada impedia a preponderância do fato da tropa estar de plantão. Parece que a medida constituiu um excesso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Acho que o nobre Deputado não compreendeu a explicação do Interventor.

Justamente, o Interventor pediu a designação de seções eleitorais, tal como se fez no Rio de Janeiro e São Paulo; e essa providência só foi tomada no dia 18.

O Sr. Café Filho — Quer dizer o Interventor confessa que os militares não votaram;

O SR. MINISTRO DA JUSTICA - V. Ex.^a ouviu, por certo, as razões por mim lidas

Sr. Presidente, vou passar ao 3.^o item. Ao ler o pedido de informações do nobre Deputado Café Filho, estranhei que S. Ex.^a achasse indispensável o comparecimento do Ministro da Justiça a uma sessão da Câmara, para explicar a ida de um emissário do Ministério Público ao Rio Grande do Norte, a fim de verificar o que lá ocorria sobre certos assuntos, que interessavam a esse Ministério.

Entendi, Sr. Presidente, que S. Ex.^a poderia, se se tivesse dirigido ao próprio Procurador Geral da República ou ao próprio funcionário destacado para essa função, obter informações as mais amplas possíveis, porque, se é certo que, inicialmente, a providência tomada pelo Ministério Público havia sido em caráter sigiloso, para não aumentar a efervescência política existente naquele Estado, depois que os jornais divulgaram a viagem desse representante, ele foi entrevistado pelos jornais e teve ocasião de explicar qual a sua missão naquela unidade da Federação. Portanto, essas informações, poderiam ser transmitidas a S. Ex.^a com a máxima facilidade. Devo confessar, aliás, que teria preferido guardar em sigilo, como o fiz até aqui, as razões que me levaram a invocar o auxílio do Ministério Público, na execução de certas providências, solicitadas em ofício que me endereçou o nobre Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, e no esclarecimento de certas notícias que me chegavam daquela região do País, a respeito de autoridades subordinadas ao Ministro da Justiça. Uma vez, entretanto, que S. Ex.^a julgou necessário ser esclarecido sobre tal particularidade, devo dizer, que não solicitei a qualquer funcionário fosse ao Rio Grande do Norte saber o que lá se passava, embora pudesse fazê-lo, dentro das minhas atribuições.

O Sr. Café Filho — Estranhámos apenas, Sr. Ministro, que esse funcionário fosse o cidadão já indicado para o Tribunal de Recursos, dependendo sua nomeação, por conseguinte, de um critério de escolha do Senhor Presidente da República.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Isso demonstra, precisamente, o cuidado do Chefe do Ministério Público, ao fazer a escolha do funcionário; procurou designar alguém devidamente credenciado, sobre quem havia recaído a preferência, do mais alto tribunal do país...

O Sr. Café Filho — E sua nomeação depende do Presidente da República.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — ... fato esse que vem, precisamente, em socorro do Chefe do Ministério Público.

O Sr. José Augusto — Foi publicada a indicação?

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Sim. Foi publicada a indicação.

O Sr. José Augusto — Permite-me V. Ex.^a estranhar, porque o lugar ainda não está criado. Como, então, está indicação.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — V. Ex.^a labora em equívoco. O lugar foi criado pela Constituição da República, que em seu artigo 103...

O Sr. José Augusto — Conheço bem a Constituição da República, pois que a votei, juntamente com V. Ex.^a

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — ... instituiu o Tribunal Federal de Recursos...

O Sr. José Augusto — Mas sua organização depende de lei.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — ... e no artigo 104, atribuiu-lhe a competência. A lei de que fala o ilustre Deputado é, apenas, sobre vencimentos. A Constituição tornou-se obrigatória no dia 18 de setembro e os Tribunais podem cumprir tal dispositivo.

O Sr. Dioclécio Duarte — Aliás, disse funcionário, cidadão dos mais dignos e respeitáveis, recebeu, por par-

dos opositoristas do Rio Grande do Norte, as maiores homenagens, e, foi até convidado para um latido almoço na residência do Senador Ferreira de Souza, que se dizia grande admirador e amigo íntimo do Sr. Cunha Melo.

O Sr. Café Filho — Essa cidadãria último testemunho se não tivesse sua nomeação dependente do Sr. Presidente da República.

O Sr. Dioclécio Duarte — Apenas os representantes do P. S. D. não lhe prestaram homenagem, nem lhe ofereceram almoço.

O Sr. Café Filho — Mas ofereceram "pistolão" para a nomeação.

O Sr. Dioclécio Duarte — Essa declaração não está à altura da inteligência e do critério de V. Ex.^a

O Sr. Café Filho — Assim pensa V. Ex.^a, mas os fatos ali estão, para fazer a prova do que declarei.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Sr. Presidente, vou examinar o caso, em seus detalhes. No dia 23 de janeiro foram expedidas do Rio Grande do Norte, duas mensagens. Uma, telegráfica ao Presidente em exercício no Tribunal Regional Eleitoral, Sr. João Francisco Dantas, ao Ministro da Justiça, — e é este telegrama que aqui tenho (exibindo); outra, um ofício, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que não se achava em exercício, ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

Na primeira, do Presidente em exercício, narra-se um incidente ocorrido entre funcionários do Tribunal Regional Eleitoral, e alguns militares inferiores (um ou dois, não me lembro bem), destacados para guardar as urnas depositadas na casa onde funcionava o Tribunal. No final deste despacho, o nobre residente em exercício do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte, depois de narrar um grave incidente ocorrido, assim terminava:

"Ontem mesmo o general interventor enviou a este Tribunal longo ofício, dando cabais explicações, as quais foram unanimemente aceitas por este Tribunal Regional. Era o que me cumpria levar ao conhecimento de V. Ex.^a

Quer dizer, Sr. Presidente, que o incidente ficava completamente encerrado, salvaguardada a dignidade da Justiça, pela forma que ela própria entendera cabal.

Devo, neste momento, agradecer ao digno Presidente, então em exercício, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte, a iniciativa de me ter enviado este telegrama que narra fatos de certa gravidade e conseqüências, mas ao mesmo tempo esclarecendo ao Ministro da Justiça de que suas conseqüências estavam perfeitamente neutralizadas.

O ofício era dirigido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que não estava em exercício, quando ocorreu e quando se encerrou o incidente, ao Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro José Linhares. Narrava, não somente fatos anteriores àquela que constituiu objeto do telegrama, como ainda, outros fatos. Ao tomar conhecimento desse ofício, que me pareceu até certo ponto um conflito com o telegrama, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral — que, parece, não tinha, até então conhecimento do encerramento do incidente ocorrido cinco dias antes, porque o ofício em que tais fatos eram narrados só chegou ao Tribunal Superior no dia 28 — ...

O Sr. Café Filho — Permite V. Ex.^a um esclarecimento. Não há, nobre Sr. Ministro, conflito algum. Um telegrama relatava o encerramento do incidente; o outro telegrama relatava todo o incidente.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Existe o conflito. Existe, porque a segunda mensagem dava — como efetivamente deu — ao egrégio Tribunal Superior a impressão de que o Interventor Federal no Rio Grande do Norte havia tomado as providências

devidas sobre o caso, não havia prestado ao Tribunal Regional as satisfações suficientes, e o incidente não havia sido encerrado por essa razão.

Ao receber a segunda mensagem, o egrégio Tribunal Superior, como já uniformei, se reuniu, considerou a gravidade do fato e resolveu tomar diversas providências. Para execução dessas providências, recebi, do Ministro José Linhares, o seguinte ofício:

"Tendo recebido longo ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, historiando graves irregularidades ali ocorridas, pelo que se verifica não terem sido atendidas recomendações feitas por V. Ex.^a, dei conhecimento dos fatos ao Tribunal Superior Eleitoral, que resolveu levá-los ao seu conhecimento, com a cópia junto e passar, ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral um telegrama, cuja cópia também acompanha".

Nesse telegrama dizia o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, entre outras coisas:

"Decidi levar ao conhecimento senhores Presidentes da República, Ministros da Guerra e da Justiça os fatos referidos por V. Ex.^a, pedindo-lhes providências, assim como determinar instauração processo responsabilidade criminal e bem assim mandar que o Segundo Promotor Público, como substituto legal do Procurador Regional, reassuma seu lugar junto ao Tribunal".

Esse telegrama, aliás, é conhecido, foi publicado.

O Sr. José Augusto — Se V. Ex.^a me permitisse, diria que não houve dois Presidentes do Tribunal, em exercício.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Nem disse que tenha havido.

O Sr. José Augusto — Foi o que entendi. No entanto, o que há é o seguinte: as sessões eram presididas pelo Desembargador João Dantas Sales, no impedimento do Presidente efetivo. Na hora do julgamento, o incidente ocorreu, e o Presidente efetivo reclamou, nos termos da exposição. Como dois de seus cunhados eram candidatos a Deputado estadual, na chapa do P.S.D., não podia presidir à apuração, sendo substituído pelo Desembargador João Dantas Sales. Nesse momento, chegaram as explicações. O Desembargador Dantas Sales, como o Tribunal, unânime, as aceitou, transmitiu-as.

Não há, pois, contradição.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Existe o conflito, porque, efetivamente, se no telegrama transmitido ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral tivesse sido narrado encerramento do incidente, satisfatoriamente por certo não teria tomado aquela colenda Corte tais providências e eu não receberia o ofício, que li e nem agiria junto ao Ministério Público.

Pode V. Ex.^a afirmar que não existe conflito; entretanto, é verdade que o fato, para o Vice-Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, já estava encerrado; por outro lado, para o Presidente efetivo, não estava, tanto que a reclamação foi feita e motivou as providências tomadas.

O Sr. Dioclécio Duarte — Quando o fato ocorreu, encontrava-se na presidência o Desembargador João Dantas Sales, que telegrafou a V. Ex.^a e ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Desembargador Régulo Tinoco, Presidente efetivo. Aliás, telegrafou dois ou três dias depois, quando já devidamente explicado o incidente pelo Interventor e aceitas as razões pelo Tribunal.

O Sr. José Augusto — Se o eminente Sr. Ministro da Justiça me permitisse concluir o aparte, diria que o Desembargador Régulo Tinoco se utilizou de um ofício. Quer dizer: a comunicação desse Desembargador chegou aqui depois do telegrama que

comunicava o encerramento do incidente. Não há conflito entre os dois.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Parece-me que, tendo o incidente ocorrido durante a presidência de um dos nobres Desembargadores, e se encerrado durante a presidência do mesmo nobre Desembargador, parece-me repetido — que, no caso, a esse Presidente em exercício competia tomar as devidas medidas, e não ao efetivo. Ao receber o ofício do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, poderia, como já declarei, mandar um emissário ao Rio Grande do Norte, para verificar as ocorrências e obter informações mais minuciosas. Preferi, todavia, dirigir-me ao Chefe do Ministério Público, comunicando-lhe todos esses fatos, a fim de que S. Ex.^a tomasse a iniciativa.

Já nessa ocasião, entretanto, começaram a chegar ao Rio de Janeiro informações sobre as anulações do trabalho de diversas seções eleitorais, por motivo de coação. Era natural, por conseguinte, uma vez que esses fatos se passavam no mesmo Estado em que se observaram as primeiras ocorrências, que as medidas fossem conjugadas, para evitar-se perda de tempo e um processamento diferente para cada caso.

Procurer, então, novamente, o representante do Ministério Público. Relativamente a esse segundo fato, deixei ao arbítrio de S. Ex.^a escolher as providências do seu entender. Como entretanto, em relação às primeiras providências pedidas pelo Egrégio Tribunal Superior, S. Ex.^a deliberara mandar um emissário ao Rio Grande do Norte, resolveu o mesmo representante fazer esse emissário tivesse, como função precípua, um esclarecimento geral sobre a situação uma vez que, na parte relativa ao incidente do Tribunal, a gravidade do caso se havia sobremaneira atenuado com o conhecimento do primeiro telegrama cujo teor foi por mim transmitido ao eminente Presidente do Tribunal Superior.

V. Ex.^a, nobre Deputado Café Filho, ficaria perfeitamente esclarecido se se dirigisse então ao Chefe do Ministério Público e lhe solicitasse, simplesmente, a Portaria que o funcionário daquele órgão levou para o Rio Grande do Norte, a fim de se desempenhar da missão que lhe fora cometida.

O Sr. Café Filho — Permite V. Ex.^a uma pergunta. V. Ex.^a conhece um protesto do Ministro Sá Filho, no Tribunal Superior Eleitoral, contra essa providência adotada por V. Ex.^a?

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Conheço.

O Sr. Café Filho — Obrigação a V. Ex.^a

O Sr. Dioclécio Duarte — Todos também conhecem as deliberações unanimemente tomadas pelo Superior Tribunal, afirmando não ter havido coação no Rio Grande do Norte.

O Sr. José Augusto — V. Ex.^a Sr. Ministro, grande jurista, sabe que as decisões são tomadas em espécie, para cada caso. Há 70 ou 80 recursos e apenas foram julgados 7 a 9. Parece-me que as razões divergem em cada caso, e os municípios são diferentes.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Nessa hipótese V. Ex.^a, em lugar de solicitar ao Ministro as informações, neste momento, deveria fazê-lo após julgados todos os recursos, se ficasse provada a coação.

O Sr. José Augusto — Se o nobre orador permitisse, eu declararia que, para formar juízo, não preciso de decisões de quem quer que seja; juízo diante de documentos, e minha opinião é tão respeitável quanto a do Papa ou do Presidente da República.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA — Mas V. Ex.^a está sujeito a erros, e essas decisões demonstram, de maneira muito clara e objetiva que Vossa Excelência não estava certo.

O Sr. José Augusto — Referem-se elas a pouquíssimos casos; há outros sub iudice e ainda muitas urnas que sequer foram abertas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou concluir esta parte das informações. Peço aos ilustres Deputados que me permitam fazê-lo, dado o pouco tempo de que ainda disponho.

O Sr. Alves Linhares — Com permissão de V. Ex.^a deixo um esclarecimento. V. Ex.^a afirmou que o Ministro José Linhares pedira a ida do Sr. Cunha Melo ao Rio Grande do Norte? Fago a pergunta porque o Ministro se achava ausente em Caxambu em gozo de férias, nessa ocasião.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Há engano da parte do nobre Deputado. Não declarei, em absoluto, que o Sr. Ministro José Linhares tivesse solicitado a ida desse emissário. Li, apenas, o ofício de S. Ex.^a.

Aqui estão, Sr. Presidente, os três documentos essenciais que esclarecem perfeitamente, aos nobres autores do requerimento, quanto a esse caso.

O primeiro é um ofício dirigido pelo Sr. Alceu Otacilio Barbedo, Procurador Geral Substituto da República, junto ao Superior Tribunal Eleitoral, ao Sr. Procurador Geral da República, Substituto e concebido nestes termos: (Lê):

"Tenho a honra de solicitar a V. Ex.^a seja designado o 4.º Procurador da República, interino, no Distrito Federal, Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo, para ir à Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em missão reservada da Procuradoria Geral junto ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a fim de colher elementos de que necessita esta Procuradoria Geral, para sua segura orientação no tocante às eleições de 19 de janeiro último, naquele Estado. (art. 7.º, n.º XVII, in fine, do Decreto-lei n.º 9.608, de 19 de agosto de 1946)."

O segundo é um ofício dirigido ao Dr. Djalma da Cunha Melo, pelo senhor Dr. Luiz Galotti, Procurador Geral da República.

Diz o seguinte: (Lê):

"Transmito-vos, para os devidos efeitos, no respectivo original, a Portaria n.º 7, de hoje, pela qual, atendendo à solicitação do Procurador Geral Substituto junto ao Tribunal Superior Eleitoral recebi comissão-vos, de conformidade com o art. 7.º, n.º XVII, do Decreto-lei n.º 9.608, de 19-8-1946, para, em missão reservada, vos transportardes à Capital do Estado do Rio Grande do Norte, colhendo os elementos de que necessita aquela Procuradoria Geral."

O Sr. Café Filho — O Procurador Geral efetivo não confirmou essa necessidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O efetivo estava em férias, na Argentina. Justamente por causa disso, interveio no caso seu substituto.

Pergunto, agora, ao nobre Deputado se acaso houve contestação por parte do efetivo.

O Sr. Dioclécio Duarte — Pelo contrário, em brilhante parecer, contestou as afirmações do Sr. Café Filho.

O Sr. Café Filho — Quanto a um recurso apenas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O terceiro documento está assim redigido:

"O Procurador Geral da República Substituto, atendendo à solicitação do Procurador Geral da República Substituto junto ao Tribunal Superior Eleitoral, e usando da faculdade que lhe confere o art. 7.º, n.º XVII, do Decreto-lei n.º 9.608, de 19-8-46, resolve comissionar o 4.º Procurador da República, interino, no Distrito Federal, Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo, para se transportar à Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em missão reservada, a fim de colher elementos de que necessita aquela Procuradoria Geral, para sua segura orientação no tocante às eleições de 19 de janeiro último, naquele Estado."

Sr. Presidente, o Dr. Djalma da Cunha Melo concedeu, no Rio Grande do Norte, uma entrevista, confirmando o objetivo de sua viagem.

Na nota a que se refere o nobre Deputado Café Filho, mandava publicar pelo meu Gabinete — aliás, não la tocar neste assunto, mas, uma vez que S. Ex.^a o fez, vou lê-la — não existe qualquer contradição, como se alega, segundo vão ver os ilustres Deputados:

"Não tem qualquer fundamento a notícia da designação de um observador para a conduta de um dos Tribunais Regionais Eleitorais do país. Tal designação não foi feita nem pelo Ministro, nem por qualquer órgão subordinado ou em colaboração com o Ministério da Justiça."

Nesta parte, parece-me que não há contradição alguma. O enunciado é suficientemente claro.

"As providências tomadas..." Certamente que essas providências não se referiam à designação de um emissário pois na primeira parte da nota o Ministro declara que não designou emissário algum; logo, nas "providências tomadas" não se poderia contar o emissário citado naquela primeira parte.

O Sr. Dioclécio Duarte — Não pode haver outra interpretação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Continuo a leitura da nota:

"As providências tomadas para averiguar a existência de coação durante o processo eleitoral em uma das unidades da Federação e dos seus eventuais responsáveis obedeceram ao mesmo critério seguido antes e durante o pleito de 19 de janeiro. A nação já profereu julgamento definitivo sobre a oportunidade, a legitimidade e os efeitos dessas providências."

Essas providências constavam principalmente no pedido de certidões, fato a que aludirei adiante.

Ficam assim, Sr. Presidente, os nobres Deputados autores do requerimento perfeitamente conscientes de que o Ministro da Justiça não mandou emissário e de que o emissário do Ministério Público o foi para os fins constantes da portaria.

O Sr. Café Filho — Solicitada pelo Ministro da Justiça.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agora, Sr. Presidente, o que me causou verdadeira estranheza e grande consternação foi saber que o simples fato da designação de um alto funcionário, pelo Ministério Público ou pelo Ministério da Justiça — se tal tivesse acontecido — provocou tanta celeuma entre os nobres Deputados que firmaram o requerimento e que, então — parece-me — se encontravam no Rio Grande do Norte.

Não posso compreender, Sr. Presidente, porque razão um emissário dessa natureza pode provocar tamanha restrição.

Exerço a advocacia há cerca de trinta anos. Assentel-me, durante dois anos, como Procurador Geral do Estado de São Paulo, tendo funcionado perante Tribunal de Justiça daquele Estado. Devo confessar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, para qualquer Tribunal, é não somente uma honra, mas motivo de contentamento, saber que alguém deseja assistir a seus trabalhos.

O Sr. Dioclécio Duarte — Muito bem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Por que motivo, Sr. Presidente, um Tribunal pode julgar-se maguado, chocado, melindrado, despedido de suas prerrogativas, pelo simples fato de alguém querer observar seus trabalhos, se precisamente nesses dois Poderes o Legislativo e o Judiciário, as sessões são públicas e as decisões devem ser proferidas normalmente, ordinariamente, em presença de quem quiser assisti-las?

O Sr. José Augusto — V. Ex.^a tem notícia de que o Tribunal haja reclamado alguma coisa em relação à ida desse Procurador ao Rio Grande do Norte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não me estou referindo ao Tribunal. Os representantes das oposições col-

gadas e que declararam que o fato constituía uma afronta para o Juste Tribunal.

O Sr. José Augusto — V. Ex.^a declarou que o Tribunal se sentira melindrado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não o Tribunal. V. Ex.^a não me compreendeu. Os nobres Deputados, alguns dos quais signatários do requerimento, no intuito de desagrar o Tribunal que, parece-me, não encomendou o desagravo, conforme agora confessa o ilustre Deputado José Augusto, imediatamente começaram uma campanha, não somente contra o fato de ir ao Rio Grande do Norte o emissário do Ministério Público Federal, mas contra o próprio emissário.

Em um dos jornais li, Sr. Presidente, uma notícia em que se declarava que o Tribunal deveria fechar as suas cancelas ao emissário, não deveria deixar que ele cruzasse o limiar de suas portas.

O Sr. Café Filho — Parece que é muito fácil justificar a estranheza. V. Ex.^a declarou que, depois daqueles telegramas, que entraram em conflito, resolveu solicitar da Procuradoria interina da República a ida de um emissário ao Rio Grande do Norte. O que estranhámos, Sr. Ministro, foi que a escolha de V. Ex.^a ou do Procurador interino recaísse num ilustre cidadão, 4.º Procurador da República, candidato a lugar num Tribunal...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Estava no exercício de sua função.

O Sr. Café Filho — ... cuja nomeação — permita V. Ex.^a concluir — depende do critério, da escolha do Senhor Presidente da República. Está provado pelo próprio discurso que V. Ex.^a está fazendo o interesse que tem o Sr. Presidente da República pelos seus correligionários do Rio Grande do Norte. Como nós conhecíamos a mensagem do Chefe da Nação ao P. S. D. do Rio Grande do Norte, desejando-lhe a vitória, estranhámos que o cidadão encarregado de fazer investigação dependesse de um favor do Presidente da República, quando todo o Brasil sabe que o ilustre Sr. Senador Georgino Avellino, a quem beneficiam as investigações feitas no Rio Grande do Norte, pode influir na nomeação. Este o fato que causou estranheza.

O Sr. Acúrcio Torres — Se o Sr. Ministro me permitisse, eu faria uma pergunta ao Deputado Café Filho, contrapartando S. Ex.^a, tão só para meu esclarecimento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Com todo prazer daria a V. Ex.^a essa oportunidade, mas...

O Sr. Acúrcio Torres — Desejaria que S. Ex.^a me informasse se, para o lugar de membro do Tribunal de Recursos há inscrição de candidatos.

O Sr. Café Filho — Há seis candidatos, entre os quais o Presidente escolherá três. Ai está o dedo do gigante.

O Sr. Acúrcio Torres — O Sr. Procurador da República a que V. Ex.^a se refere é o Sr. Cunha Melo?

O Sr. Café Filho — Exatamente, que está classificado para nomeação, e a escolha depende da influência dos amigos do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE — Advirto aos Srs. Deputados que o nobre orador dispõe apenas de oito minutos para concluir suas considerações.

O Sr. Acúrcio Torres — Permita-me ainda V. Ex.^a que diga ao Sr. Deputado Café Filho, como quero dizer, devo e julgo de meu direito de Representante da Nação fazê-lo, que, a meu ver, não há qualquer interesse que faça o Procurador da República o Sr. Cunha Melo, a quem bem conheço...

O Sr. Dioclécio Duarte — Homem de grande integridade.

O Sr. Acúrcio Torres — ... informar ao Governo a seu superior, o Chefe do Ministério Público fe-

deral, outra coisa que não aquilo que é de fato tenha observado no Rio Grande do Norte.

O Sr. Café Filho — Isso eu como V. Ex.^a faz essa declaração e não conhece esse cidadão.

O Sr. Acúrcio Torres — Conhecendo bem, pois foi Procurador da República até bem pouco, no Rio Grande do Norte.

O Sr. Dioclécio Duarte — Se a Constituição permitisse, solicitaria de ilustre Deputado Café Filho que convocasse o Dr. Cunha Melo para dizer o que ouvia e assistiu no Rio Grande do Norte a respeito da eleição e das atitudes dos seus correligionários.

O Sr. Café Filho — Se não fosse candidato ao Tribunal de Recursos, eu o convidaria.

O Sr. Dioclécio Duarte — Convidaria V. Ex.^a a ouvir figuras como as dos Srs. Seabra Fagundes, Félix Bezerra, primo do Sr. José Augusto e um dos magistrados mais íntegros de nossa terra.

O Sr. Café Filho — VV. Exccas., nem o Dr. Cunha Melo, têm o depoimento do Desembargador Seabra Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, sobre as eleições no Rio Grande do Norte, VV. Exccas., só conseguiram depoimentos de pessoas interessadas na vitória de P. S. D. V. Ex.^a, Sr. Deputado Dioclécio Duarte, não possui o depoimento do Sr. Desembargador Seabra Fagundes, assim como S. Ex.^a, o Sr. Ministro da Justiça, igualmente não o tem.

O Sr. Dioclécio Duarte — Que o diga o Dr. Cunha Melo.

O Sr. Café Filho — É ao Dr. Cunha Melo que estou convidando que o diga, através de V. Ex.^a.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, o resultado da campanha levantada contra aquele digno representante do Ministério Público foi o seguinte: o Ministro da Justiça, ao solicitar do Interventor federal no Rio Grande do Norte que obtivesse do Tribunal Regional Eleitoral, por meio de certidões, quaisquer esclarecimentos, não os conseguiu.

Vou ler, Sr. Presidente, ofício dirigido pelo honrado Sr. Desembargador Regulo Tinoco, Presidente efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, dirigido ao Interventor federal no Rio Grande do Norte, dizendo das razões pelas quais não poderia mandar entregar a S. Ex.^a diversas certidões que lhe foram solicitadas pelo Ministro da Justiça para seu esclarecimento. Quer dizer que, como não posso obter tais certidões — porque aquele Egrégio Tribunal não as fornece — e como não posso enviar emissário, porque as oposições coligadas do Rio Grande do Norte me o proibem, fico impedido de poder cumprir as determinações do eminente Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Café Filho — Quem disse a V. Ex.^a que nós proibimos? Fobre de nós!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não só proibim, como me ofenderiam se, porventura, quisesse infringir essa decisão de SS. Exccas. ...

O Sr. Café Filho — Perdão-me V. Ex.^a e nem sei em que se apóia para fazer tal afirmativa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado não estava no Rio de Janeiro quando começaram a aparecer os artigos contra o Ministro da Justiça pelo fato de ter enviado emissário a aquele Estado.

O Sr. Café Filho — Isso, agora, é com a imprensa...

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Deputados que evitem interrupções, visto como S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça dispõe apenas de cinco minutos para encerrar suas considerações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agradecido a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

Eis os termos do ofício dirigido pelo Presidente do Tribunal Regional

leitoral ao Interventor federal no Rio Grande do Norte, explicando as razões pelas quais não poderia fornecer as certidões que, para meu governo, lhe foram solicitadas pelo Senhor Interventor federal.

(Lendo):

Exmo. Sr. Interventor Federal: Acuso recebimento do officio 174 de V. Ex.ª, datado de 11 do corrente.

A separação dos três poderes da República, sem quebra da harmonia entre eles, não abre margem a interferência de uns nas atribuições de qualquer dos outros. Cada um tem suas atribuições próprias. As do Sr. Presidente da República estão previstas no artigo 87 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, como na mesma Constituição estão condensadas, em linhas gerais, a competência do Poder Judiciário, representado pelos seus respectivos órgãos, segundo enumeração constante do artigo 94 da mesma Constituição.

Examinando as disposições legais inerentes a cada um ver-se-á não haver possibilidade de confusão.

Relaxe-me V. Ex.ª a digressão. Mas julguei-a necessária à melhor compreensão do assunto".

"Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, e, como tal, as suas atribuições são muito amplas, todos nós sabemos, mas dentro do âmbito administrativo, não invadindo a esfera do judiciário".

O Sr. Café Filho — E' claro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — (Lê)

V. Ex.ª fazendo menção de um radiograma do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, pede "cópias autênticas de atas e documentos relativos às urnas impugnadas pelo vício arguido de coação e que tiveram com esse fundamento anuladas as respectivas votações, para que possa o Governo Central tomar as providências — que se fizerem necessárias em torno do caso. O que V. Ex.ª pede em nome do Sr. Ministro são papéis, que, ou são privativos do arquivo do Tribunal Regional, como atas, telegramas, etc., que só podem ser fornecidos por certidões ou cópia à pessoa que o requiera e para fim expresso, e ser utilizado em caso concreto, como instruir determinado recurso interposto, ou a ser interpostos etc., ou são daqueles que pertencem às partes e se encontram no bojo dos autos dos processos dos recursos já interpostos.

O SR. PRESIDENTE — Pediria ao Sr. Ministro da Justiça a gentileza de interromper o seu discurso por alguns momentos, a fim de que a Mesa possa submeter ao plenário um requerimento de prorrogação por meia hora, e assinado pelo Sr. Deputado Jurandir Pires.

Há ainda sobre a Mesa outro requerimento, assinado pelo Sr. Deputado Cirilo Júnior, que será submetido à consideração da Casa, uma vez esgotada a meia hora de prorrogação. Os Srs. que aprovam a prorrogação da sessão por meia hora queiram levantar-se. (Pauca).

Está aprovada.

Continua com a palavra o Senhor Ministro da Justiça.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Senhor Presidente, agradeço a V. Ex.ª, bem como ao Senhor Deputado Jurandir Pires e à Casa. (Lê):

"O Exmo. Sr. Ministro da Justiça não foi parte interessada nas eleições realizadas neste Estado a 19 de janeiro último".

Destarte, não tenho sido parte interessada, não posso obter, por meio de certidão, os teór dos documentos que se acham naquele Tribunal.

(Lê):

"Por outro lado, o conhecimento das arguições de vício de coação contra o eleito é o

pronunciamento sobre os efeitos daí decorrentes ou resultantes, cabe à Justiça Eleitoral, nas suas primeira e segunda instâncias, e terceira, em recurso extraordinário; também a iniciativa da instauração das providências necessárias à purgação da responsabilidade pelos atos que importem crime eleitoral, e a punição de quantos forem apanhados em culpa, ainda e unicamente cabe à mesma Justiça Eleitoral, e não, data venia, ao Chefe do Governo Central".

Quer dizer que para o Ministro da Justiça obter uma certidão de um dos Tribunais Regionais, tem necessidade de comprovar concomitantemente, que tem interesse nessa certidão? Quem tem interesse em ver punidos os autores de coação, fraudes eleitorais...

O Sr. Café Filho — Isso não seria difícil.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não seria difícil?

O Sr. Café Filho — O interesse do Ministério Público no caso político do Rio Grande do Norte Vossa Excelência o confessou hoje.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Esse interesse é tão visível, que motivou a estranheza de terem sido negadas as certidões.

(Lê):

"Ademais, é direito de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Justiça, de, precisando de qualquer elemento esclarecedor para orientar-se ou orientar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República na determinação de alguma providência de caráter administrativo, requisitar diretamente deste Tribunal ou do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral informação ou documento referente e restrito ao assunto".

Assim, o Ministro não poderia encarregar o Interventor Federal no Rio Grande do Norte, ou de qualquer Estado do Brasil, ou um funcionário de verificar quais os documentos de que por ventura tenha necessidade para tomar conhecimento de um caso qualquer e sobre ele orientar-se. Ele teria de ir a diversos lugares e fazer a requisição direta.

(Lê):

"Os termos do officio de Vossa Excelência fazem ressaltar o pensamento da existência de certa subordinação do Tribunal Regional ao Ministério da Justiça, e em consequência dessa suposta subordinação sofreria aquela na sua autonomia, pois ficaria assim como se fosse uma seção, ou talvez, menos, da Secretaria d'esse. Do contrário, teria o Senhor Ministro seu dirigido à Presidência do Tribunal, e não a V. Ex.ª, solicitando informações ou esclarecimentos de interesse administrativo..."

Esta, Senhor Presidente, a razão pela qual infelizmente talvez não possam ser completas as informações do Ministro da Justiça, quanto à alegada coação.

Em todo o caso, quanto ao que consta do item formulado pelo nobre Deputado Sr. Café Filho, creio que tudo que era necessário foi dito para comprovar que o Interventor Federal no Rio Grande do Norte cumpriu rigorosamente a lei, e não concorreu, de qualquer forma, para alterar o resultado da eleição.

O Sr. Dioclecio Duarte — O Interventor mereceu os aplausos gerais, inclusive dos adversários.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agradeço a V. Ex.ª.

O Sr. Café Filho — Péssimo aparte...

O Sr. Dioclecio Duarte — E' o tus esperneandi de V. Ex.ª

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Outro item do requerimento:

"Se as despesas decorrentes da sua viagem foram custeadas pelo Ministério da Justiça ou por outro Departamento a ele subordinado, e quanto para isso despendeu o erário?"

Mandei, Senhor Presidente, fazer uma verificação, e aqui está a informação do funcionário do Ministério com os respectivos comprovantes:

"A viagem do Sr. Djalma da Cunha Melo, Procurador da República em Natal, Rio Grande do Norte, não determinou outras despesas além das que foram ocasionadas pelas passagens, que lhe foram concedidas pelo Ministério".

Está junto o comprovante: a 4.ª via da requisição dirigida em 4 de dezembro de 1946 aos serviços aéreos do Cruzeiro do Sul, por conta da verba 2, consignação 3 e subconsignação 41 — passagens e transporte pessoal e bagagem.

O Sr. Café Filho — E a hospedagem em Natal, Sr. Ministro?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Posso informar ao nobre Deputado que, em geral, os Ministros de Estado não se envolvem nesses detalhes.

O Sr. Café Filho — Mas esse procurador comeu em Natal e à custa de quem?

O Sr. Dioclecio Duarte — Algumas vezes, na residência do chefe da repação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.ª poderá controlar a minha informação se quiser: tive ciência, pelo Senhor Alceu Barbedo, autor da portaria de nomeação de que o Senhor Djalma da Cunha Melo não recebeu ajuda de custo, para esta viagem ao Rio Grande do Norte. Não tenho outros detalhes além dos que ficam à disposição do Deputado Café Filho.

O Sr. Café Filho — O Procurador Djalma da Cunha Melo foi hóspede do Grande Hotel, do qual é dono o Sr. Frederico Ribeiro, candidato a Deputado Estadual pelo P. S. D.

O Sr. Dioclecio Duarte — E' o único hotel que existe em Natal; ninguém se poderia hospedar noutro. Nesse caso, eu poderia também dizer que foi hóspede do Sr. General Ferreira, chefe dos coligados, por ter algumas vezes alojado e jantado em sua residência.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, vou agora fazer ligeira exposição sobre as informações que o Ministério da Justiça possui e pode oferecer em relação a censuras telegráficas. A expressão "censura" foi usada pelo próprio Deputado Café Filho em seu requerimento e não é estranha à legislação que rege a matéria.

O funcionamento da Repartição Geral dos Telégrafos é regulado por um decreto bastante antigo, o de número 11.520, de 10 de março de 1915, expedido, portanto, no regime da Constituição de 1891, que não dispunha sobre direitos e garantias individuais de maneira muito diversa da Constituição de 1946.

Para dois artigos desse decreto de sejava chamar a atenção dos Senhores Deputados: os de números 13 e 14. O art. 13 dispõe: "O Governo reserva-se a faculdade de suspender o serviço por tempo indeterminado, quando julgar necessário, em geral ou somente em determinadas linhas e para certa categoria de correspondência, obrigando-se, porém, a prevenir imediatamente o público".

E o art. 14 está vazado nos seguintes termos: "Não terão curso nas linhas telegráficas da União os telegramas contrários às leis do país, à ordem pública, à moral e aos bons costumes, acúles em falsidade seja

reconhecida e os que contenham injúria ao destinatário".

No dia 17 ou 18 — não me recordo precisamente — o nobre Deputado José Augusto, que nas vésperas das eleições estava sempre em contacto comigo, em meu Gabinete ou pelo telefone, comunicou-me que um telegrama expedido de manhã para o Rio Grande do Norte e endereçado ao nobre Senador Ferreira de Sousa, até às 15 horas não havia chegado às mãos do destinatário. Formulada a reclamação, incontinenti telefoni, em presença de S. Ex.ª, para o Sr. Ministro da Viação. Sa, porventura, houver alguma falha em meu relato, ficarei grato a S. Ex.ª pela retificação.

O Sr. José Augusto — V. Ex.ª vem expondo o que ocorreu com perfeita exactidão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Na presença de S. Ex.ª telefoni ao Sr. Ministro da Viação, relatei o fato e solicitei as necessárias providências. Providências, aliás, também foram solicitadas ao Sr. Ministro da Viação pelo nobre Deputado Sr. José Augusto, que compareceu ao Gabinete daquele titular. O Sr. Ministro tomou, então, algumas medidas determinadas pela lei: abertura de inquérito, e creio que autorizou, imediatamente, o Diretor dos Correios a suspender os responsáveis por essa falha.

O Sr. José Augusto — Ai há um litro equivoco de V. Ex.ª: Autorizou a chamar imediatamente aqui o Chefe do Distrito Telegráfico do Rio Grande do Norte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — São minúsculas que só posso invocar com muita dificuldade...

O Sr. José Augusto — E' por isso que estou ajudando V. Ex.ª a avivar sua memória.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... porque, como V. Ex.ª sabe, e teve ocasião de presenciar, estava eu, naquela época, recebendo reclamações de vários pontos do Brasil, e constantemente, tomava providências.

O Sr. José Augusto — Aliás, são detalhes sem a menor importância.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Mas, Sr. Presidente, iniciada a sindicância, verificou-se que esse telegrama não havia sido entregue à Agência da Western, nesta Capital.

O Sr. Café Filho — V. Ex.ª permite um aparte-esclarecedor? Já pela segunda vez V. Ex.ª está se referindo a um telegrama que teria sido apresentado à Agência da Western no Rio de Janeiro, mas não aliudui ainda; uma só vez, a vários telegramas apresentados em Natal e que não tiveram circulação. Por esse motivo, nós, parlamentares — eu, o Deputado Aluisio Alves e o Senador Ferreira de Sousa — requeremos mandado de segurança ao Tribunal Regional Eleitoral, mandado esse concedido por unanimidade de votos e desrespeitado pelo Interventor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou responder a esse aparte, mas preciso, para isso, concluir a minha exposição. As providências que foram tomadas, as que competiam ao Ministério da Justiça, constam do seguinte telegrama, dirigido ao Interventor Federal, no Rio Grande do Norte:

"Levo ao conhecimento de V. Ex.ª, em caráter confidencial, que o Sr. Presidente da República e eu, pessoalmente, recebemos reclamações do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente da U.D.N. de que o atual Diretor dos Telégrafos, em Natal, está impedindo a circulação de telegramas partidários, inclusive intervirndo na Western para impedir a expedição ou distribuição. Fato concreto: telegrama expedido daqui 11,30 pela Western, com autorização escrita do Sr. Ministro Viação, ainda não tinha sido entregue ao seu destinatário, Senador Ferreira de Sousa, em Natal, às 14,30 horas, de acordo com comunicação telefônica transmitida

pelo Sr. Deputado José Augusto. O Sr. Presidente da República solicita fazer proceder a uma rápida investigação, em caráter confidencial, sobre o assunto, comunicando-lhe, ou a este Ministério, o resultado. O Sr. Ministro da Viação, por sua vez, também está providenciando".

Tenho a impressão de que mostrei esse telegrama ao nobre deputado José Augusto.

O Sr. José Augusto — Pois não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agora, Sr. Presidente, foi apurado que o referido telegrama não foi absolutamente entregue à Agência da Western, nesta Capital.

O Sr. José Augusto — Ai o caso é mais grave, porque mandei entregar o telegrama diretamente ao Sr. Ministro da Viação, e o portador foi o Capitão do Exército Inácio Silveira. O Ministro da Viação deu uma ordem escrita à Western, para que o telegrama fosse transmitido, de modo que a informação de V. Ex.^a ainda é mais grave. Estou informando a V. Ex.^a, porque a minha palavra de representante da Nação vale tanto quanto as informações de todos os que pertencem à administração pública.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Li o discurso proferido, desta tribuna, pelo nobre Deputado Café Filho. Se essa circunstância tivesse sido exposta nesse discurso, já estaria, agora, informações minuciosas sobre o fato.

O Sr. Café Filho — O tempo não me permitiu.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O que existe relativamente a este assunto nos arquivos dos Ministérios, e ainda há pouco dias recebeu confirmação, é precisamente isto que consta do agente da Western que entregou para ser publicada com este discurso.

O Sr. Café Filho — E o valor do inquérito?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — No tocante ao inquérito, devo declarar a V. Ex.^a que ele existe, realmente, e está sendo feito em segredo de administração. V. Ex.^a sabe que esses inquéritos, enquanto não existe parecer conclusivo e enquanto não se abriu vista ao interessado para apresentar defesa, devem ficar em sigilo. Muitas vezes a pessoa inculpada nos mesmos não tem culpa alguma, e não convém à administração que fique prejudicada. Por outro lado, não ignora V. Ex.^a que a publicidade prejudica as próprias investigações.

O Sr. Café Filho — Agora, eu aceito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Passemos agora aos telegramas do Rio Grande do Norte. Excluído o telegrama, já mencionado, tratarei dos outros três telegramas, que se acham juntos a um pedido de mandado de segurança, requerido a um dos juizes daquele Estado.

O Sr. Café Filho — Requerido ao Tribunal Regional Eleitoral, que o concedeu por unanimidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Perfeitamente.

Eram três os telegramas, repito; e, quando foi requerido o mandado de segurança, dois haviam sido expedidos, faltando apenas um, e esse não o poderia ter sido. E o telegrama que se encontra aqui.

O Sr. Aluísio Alves — Admiro que V. Ex.^a declare que, quando foi requerido mandado de segurança, dois desses três telegramas não tinham sido transmitidos, pois nas mãos de V. Ex.^a, entregue pelo nobre Deputado Sr. Café Filho, se encontra um documento, que é justamente a certidão do officio endereçado pelo Interventor Federal ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, censurando-o pelo fato de haver sido concedido o mandado, e no qual dizia que os três telegramas foram retidos, não pelo Tribunal, mas por determinação de S. Ex.^a.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Isso é outra coisa.

O Sr. Aluísio Alves — Não. É a mesma coisa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O fato é que dois dos três telegra-

mas, que não puderam realmente ter transmissão pelas linhas telegráficas, não foram juntos ao mandado de segurança, e sim cópia de outros que haviam sido expedidos. Assim, temos que foram entregues três telegramas à repartição competente, os quais não puderam ser passados, porque infringiam o dispositivo de lei, que acabo de ler.

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a tem os textos dos telegramas?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Nem V. Ex.^a tem os textos dos dois telegramas, que não foram passados.

O Sr. Café Filho — Eu os possuo, mas não no momento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado trás no caso detalhes que me obrigam a elevar o número dos telegramas, de quatro para seis.

Rego licença a V. Ex.^a, pois esse ponto está suficientemente esclarecido. As informações que tenho, do Rio Grande do Norte, e as que foram prestadas a esta Casa pelo nobre Deputado Sr. Dioclécio Duarte, e ainda não contestadas...

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a não pode usar das expressões "não contestadas". Eu as contestarei, quando tiver oportunidade de ocupar a tribuna. Estava esperando o discurso de V. Ex.^a para, depois, contestar e do Deputado Dioclécio Duarte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Três telegramas foram levados à repartição dos telegrafos, e não puderam ser expedidos porque, evidentemente infringiam o Regulamento.

O Sr. Café Filho — Vejamos como.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Apenas de um desses três telegramas tenho cópia aqui, porque dos outros dois não tive, ainda, conhecimento. Foi requerido o mandado de segurança e o referido, para obtê-lo, um telegrama que não tinha, realmente, sido expedido, e dois que o haviam sido. Aliás, o nobre Deputado Sr. Café Filho, autor da reclamação, é que deveria trazer a prova de que os telegramas não foram expedidos.

O Sr. Café Filho — Fiz essa prova, perante a Justiça, a fim de requerer o mandado de segurança, o que motivou a declaração de V. Ex.^a perante a Câmara dos Deputados, de que os telegramas apresentados pelos Deputados não podiam ter curso em virtude desse art. 14.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não disse isso. Vamos separar bem as coisas; vamos separar aquilo que disse, daquilo que penso. Não cheguei a dizer isso, nem tive necessidade de fazê-lo. Estou, simplesmente, narrando os fatos como constam destes documentos. Pergunto, porém, a V. Ex.^a: qual a lei, qual o texto da Constituição, deste ou de outro país, que permite, a qualquer representante da Nação, expedir telegramas ao arreio das disposições do Regulamento dos Correios e Telégrafos? (Muito bem).

O Sr. Café Filho — V. Ex.^a não fez a prova do texto censurado dos referidos telegramas; deveria, em primeiro lugar, fazê-la, para, depois, justificar a não circulação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não! A V. Ex.^a, que fez a reclamação, cabia apresentar o texto dos telegramas e não expedidos, mesmo porque não posso saber a que telegramas V. Ex.^a se refere.

O Sr. Hermes Lima — A Administração é que cabe apresentar o texto dos telegramas que não puderam ser expedidos. V. Ex.^a fará o favor de lê-los a fim de que a Câmara saiba qual o critério da administração, para impedir a transmissão de telegramas assinados por representantes da Nação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Posso, desde já, fornecer um deles. Na realidade, houve três telegramas que não podiam ter sido expedidos, inclusive este. Desse três, apenas um foi oferecido, juntamente com o mandado de segurança, e dele aqui tenho cópia.

O Sr. Hermes Lima — V. Ex.^a fará o obsequio de lê-lo por inteiro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Perfeitamente. Não havia necessidade de lê-lo, integralmente, mesmo porque o tempo está quasi a se esgotar, mas vou fazê-lo: (Lê)

"Patriota do Exército compareceu Tribunal Eleitoral quando mesmo estava reunido..."

O Sr. Café Filho — Fato verdadeiro, Sr. Ministro.

O Sr. Dioclécio Duarte — Fato contestado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — (Lendo)

"Impressão geral graves acontecimentos estão para acontecer..."

O telegrama não podia ser expedido por esta última expressão: "Impressão geral graves acontecimentos estão para acontecer".

O Sr. Alomar Baleeiro — O telegrama foi retido, em virtude de conter essa expressão?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Foi impedido em virtude da última declaração: "Impressão geral graves acontecimentos estão para acontecer".

O Sr. Alomar Baleeiro — Ouvi V. Ex.^a com toda a atenção, e só dei um aparte, que não foi respondido por V. Ex.^a

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Se não respondi, foi porque não o ouvi.

O Sr. Alomar Baleeiro — ... quando V. Ex.^a afirmava que, como Ministro, não deixava de ser político. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a, porque se eu fora Ministro, nem por isso deixaria de ser político. Entretanto, quando V. Ex.^a diz que só teria ireio na lei, ou acrescentou — e nos princípios morais. V. Ex.^a mais do que ninguém, grande jurista que é.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não posso admitir lei contra a moral.

O Sr. Alomar Baleeiro — ... que há fatos permitidos por lei, e, no entanto, V. Ex.^a como homem de bem, seria incapaz de praticá-los. Por ferirem a boa moral. V. Ex.^a paga uma dívida prescrita, porque sua moral o obriga, e não porque a lei o determine. Examinando-se os fundamentos dos princípios da prescrição verifica-se que são de ordem pública, mas um homem de bem não deixa de pagar uma dívida prescrita porque a lei o proíbe, mas porque a moral o obriga. Ouvi V. Ex.^a com toda a atenção e confesso que para uma dúvida no meu espirito sobre se teria havido, ou não coação no Rio Grande do Norte. Mas, fiquei vivamente impressionado quando ouvi V. Ex.^a dizer que o governo havia impedido telegramas por contraírem um regulamento. V. Ex.^a deveria ter permitido se passassem os telegramas, verdadeiros ou falsos, pois encontraria na lei recursos para chamar a responsabilidade, por alarme público ou outros fatos delituosos, aqueles que houvesse transmitido notícias falsas; mas nunca impedir que a nação, as altas autoridades, a Justiça Eleitoral tomassem conhecimento de telegramas, em que um cidadão, qualquer que fosse, — e no caso creio que era um representante da nação, — denunciava violências e atos irregulares, como a penetração de forças no recinto da justiça eleitoral. Perde-me V. Ex.^a. Neste momento estou convencido que, realmente, houve coação no Rio Grande do Norte. Infelizmente, foi V. Ex.^a quem me deu essa convicção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a está convencido por palavras que eu não disse e por pensamentos que não externei.

O SR. PRESIDENTE — Atenção. O orador dispõe de apenas cinco minutos.

O Sr. Alomar Baleeiro — Tão convencido me acho, que requiro mais 15 minutos, para que V. Ex.^a possa esclarecer-me este ponto. Desejo que

o juízo em que tenho o Ex.^o Sr. Ministro da Justiça não seja demercedo — e o juízo é eminentemente favorável a S. Ex.^a.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado que me acabou de apertar fundou seu aparte em palavras que eu não disse e em pensamentos que não exteriorizei.

O Sr. Alomar Baleeiro — Sr. Ministro da Justiça, não faça V. Ex.^a a injúria de pensar que a Câmara é composta de ineptos; toda ela ouviu o que disse V. Ex.^a. Não vai supor a Casa que eu tivesse imputado palavras a V. Ex.^a que não tenho proferido. Todos somos homens que nos respeitamos e não iríamos mentir uns aos outros.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Entendo, Sr. Presidente, que, em primeiro lugar, ninguém, nem mesmo um representante da nação pode expedir telegrama, noticiando fatos que sejam nocivos à ordem pública.

O Sr. Alomar Baleeiro — V. Ex.^a, homem de partido, não era autoridade idônea para duvidar da palavra de um representante da nação, nem poderia propor à Câmara, através do Ministério Público, a seu próprio pedido, a responsabilidade desses parlamentares. O parlamentar poderia ser processado pela Câmara, poderia ser considerado indigno de a ela pertencer, pelo voto de dois terços dos seus membros. Não cabia, entretanto a V. Ex.^a, em face da lei componente do mesmo partido, auiziar da verdade ou mentira de um fato que era trazido ao conhecimento da Justiça.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O caso não é precisamente esse. Parece que V. Ex.^a desconhece como se executa o regulamento dos Telégrafos.

(Trocam-se apertes; soam os timpanos)

O Sr. Alomar Baleeiro — Não é preciso conhecer o regulamento dos Telégrafos, para se supor que alguém, ao transmitir um telegrama, tenha ajuizadas se são verdadeiras ou não as suas palavras. Ao Ministério Público cabe punir os crimes praticados por via telegráfica.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Os Correios e Telégrafos e a imprensa são responsáveis por telegramas que passem ou divulguem e, não sendo verdadeiros, possam causar prejuízos. Devo, aliás, dizer ao nobre Deputado que a regulamentação da tramitação de telegramas...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está esgotada a hora reservada ao Sr. Ministro da Justiça para ocupar a tribuna. Tenho, entretanto, sobre a mesa, mais um requerimento de prorrogação. Cabe-me advertir que o Regulamento não permite prorrogações sucessivas dos nossos trabalhos. Tratando-se, entretanto, de convocação feita pela Casa, para que o Sr. Ministro da Justiça preste esclarecimentos ao plenário, vou submeter à deliberação dos Senhores Deputados o novo pedido de prorrogação da sessão, por mais hora. Os Senhores Deputados que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O Sr. Ministro da Justiça dispõe de mais 30 minutos, para concluir sua criação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agradeço a V. Ex.^a. Solicito aos nobres Deputados que não me apartem agora, porque desejo concluir o meu discurso.

O Sr. Alomar Baleeiro — V. Ex.^a permita que o interrompa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Pois não.

O Sr. Alomar Baleeiro — Se V. Ex.^a, Sr. Ministro, acompanhar-me na leitura do telegrama em questão verá que não há nesse despacho, linguagem obscena nem mesmo tendência alarmista que, em circunstâncias excepcionais de guerra, estado de sítio, exigiriam providências repressivas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a está arrebatando porta aberta. Quanto a essa primeira parte,

ninguém contesta, nem desejava lê-la. Foi o nobre Deputado Sr. Hermes Lima, que pediu lêse o telegrama integralmente.

O Sr. Alomar Baleeiro — Na última parte do telegrama, o missivista apenas comunica que, em determinação do tribunal local, houve ambiente de desassossego.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não é isso; tenha a bondade de ler a última parte do telegrama.

O Sr. Café Filho — O caso foi relatado por V. Ex.^a, em telegrama que dirigiu ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

O Sr. Alomar Baleeiro — Confesso, Sr. Ministro, que não posso localizar o telegrama, no papel que tenho em mãos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Lerei ao nobre Deputado a parte que motivou a censura.

Na realidade, Sr. Presidente, a primeira parte do texto do telegrama, mesmo não fosse verdadeira, não a julgaria suscetível de censura. A parte final do despacho — "Impressão geral graves acontecimentos estão para acontecer" — era profundamente prejudicial à ordem pública, no momento em que o telegrama foi passado.

Devo informar ao nobre Deputado que houve necessidade de se tomarem medidas de vigilância, em determinados pontos do Brasil, especialmente no Rio Grande do Norte. O Governo, por esse motivo, estava empenhado em que nenhuma notícia, nenhum boato pudesse ocasionar qualquer deflagração. Naquela instante, repito, o telegrama era profundamente prejudicial à ordem pública.

V. Ex.^a, Sr. Deputado Alomar Baleeiro, sabe quanto o admito.

Parece, mesmo, que não existe entre o pensamento de V. Ex.^a e o meu grandes divergências.

Sustento eu, em primeiro lugar, que a passagem ou expedição de telegramas não é princípio constitucional. O que a Constituição garante, na passagem de telegramas, é o sigilo destes.

Existem, contudo, convenções, — não apenas as leis de nosso país e de todos os povos cultos, — mas convenções internacionais, fixando quais os telegramas que podem ser expedidos e quais os que, em determinados casos, não podem ser. Esse preceito, portanto, constante da lei de 1915, já é resultado de tratados internacionais, de princípios aceitos em diversas convenções.

Meu pensamento, pois, é o seguinte: não é possível se permita, por meio de telegramas, a divulgação de notícia prejudicial à ordem pública ou que aconselha a prática de um crime.

O Sr. Hermes Lima — Onde está o crime, nesse telegrama?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não afirmo que havia crime; estou falando em notícia da natureza da que consta do telegrama, que é prejudicial à ordem pública, e citando um outro exemplo.

O Sr. Hermes Lima — Não pode ser considerada como tal a impressão, legitimamente transmitida por um Representante da Nação, que assim podia proceder.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Este telegrama não é de representante. Não entende o nobre Deputado que a divulgação de notícias como essa pode ocasionar graves danos à Nação?

O Sr. Hermes Lima — De modo algum.

(Trocam-se palavras. O Sr. Presidente pede silêncio).

O Sr. Negreiros Falcão — Há diferença entre telegrama passado por um correspondente da imprensa, comparado com o remetido por um representante da Nação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, confesso que já me sinto um tanto fatigado.

O Sr. Dioclécio Duarte — V. Ex.^a já esclareceu brilhantemente o assunto. (Aplaudos).

Sr. Alomar Baleeiro — Perdôo o nobre orador a insistência. Gosta-

ria de felicitar a V. Ex.^a pela atitude que tivesse assumido no Rio Grande do Norte, a exemplo nas congratulações de que foi alvo quanto ao meu Estado, pois aí a conduta de V. Ex.^a celeridade foi irrepreensível. (Muito bem).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Agradeço a V. Ex.^a. Já recebi idênticas felicitações, pelas eleições no Rio Grande do Norte, emanadas dos próprios chefes políticos locais.

O Sr. Café Filho — Perdão, não felicitei V. Ex.^a. O nobre orador não recebeu telegrama algum meu, a respeito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O Sr. Deputado José Augusto, aqui presente, poderá testemunhar o que afirmo. De S. Ex.^a, que colaborou comigo quanto às providências a serem tomadas, recebi congratulações.

O Sr. Café Filho — Isso foi antes de tomar conhecimento dos fatos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Repito que, pessoalmente, me felicitarão pela operosidade e lisura com que tinha procurado dirigir o pleito em todo o Brasil, inclusive no Rio Grande do Norte.

O Sr. Alomar Baleeiro — Como disse, desejava felicitar a V. Ex.^a, pura que V. Ex.^a ficasse, aos olhos da Nação, como tendo dirigido as eleições no Rio Grande do Norte, como aconteceu na Bahia. O caso daquele Estado, porém, era mais delicado que nos outros. O Brasil todo, como V. Ex.^a sabe, é taba de poucos caboclos, todos nos conhecemos. Dizia-se que o Sr. Presidente da República protegia e interessava-se especialmente pelo situacionismo nordestino-riograndense, como amigo íntimo que era do Sr. Senador Georgino Avelino. Verdade ou não, isso deve estar na consciência do Sr. Presidente da República. Nestas condições, lá, a atitude de V. Ex.^a mais que tudo, deveria ser irrepreensível, irreprochável, imaculada perante a Nação. Infelizmente, porém, já existiam graves suspeitas sobre os vários fatos que ocorriam, entre os quais esse do telegrama, do qual V. Ex.^a não se defendeu brilhantemente, de modo absoluto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Em primeiro lugar, devo dizer ao Ilustre Deputado Sr. Alomar Baleeiro, que terei conhecimento de certos fatos referentes à transmissão de telegramas pelo nobre Deputado José Augusto, e todas as providências que poderia tomar foram tomadas. Se mais alguma não foi adotada, Sr. Deputado, é porque, infelizmente, não conhecia outros fatos.

Além, o nobre Deputado José Augusto se recorda de que, além das providências que eu tomava em relação a quaisquer fatos irregulares passados em qualquer ponto do Brasil, ainda pedia sugestões e muitas vezes essas sugestões eram aceitas.

Eu não poderia saber, naquela ocasião, Sr. Deputado, que existia esse telegrama e que esse telegrama tinha sido censurado; nem era da esfera de minhas atribuições. A única coisa que me seria dado fazer, nesse particular, era comunicar a reclamação que recebia ao Sr. Ministro da Viação, para que S. Ex.^a tomasse as providências cabíveis no caso.

O Sr. Alomar Baleeiro — Não faço a V. Ex.^a a injustiça de supor que fesse cúmplice nas condições havidas no Rio Grande do Norte. Não acredito nisso. Mas acho que V. Ex.^a celeridade agiu de modo pouco enérgico em reprimi-las e fazer ressaltar a verdade depois que surgiram aos olhos da Nação as denúncias contra os responsáveis.

O Sr. Prado Kelly — Desejaria prestar um esclarecimento.

O Sr. José Augusto — O Sr. Ministro permite um aparte?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Beço licença ao nobre Deputado José Augusto para ceder sua vez ao Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly — Sabe V. Ex.^a que o estou ouvindo com toda atenção e acatamento. Também não ignora V. Ex.^a, que considero motivo de regozijo para esta Casa que um Ministro de Estado tenha podido aquiescer ao desejo manifestado pelo plenário...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Para mim além de um dever é um prazer.

O Sr. Prado Kelly — ... apresentando dados que esclareçam seu raciocínio. Mas, Sr. Ministro, V. Ex.^a acaba de defender uma tese em relação à qual não posso manter-me em silêncio: a de que os Deputados e Senadores Federais têm por juizes dos despachos que expressem nas repartições administrativas os funcionários delas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não sou capaz de defender tese dessa natureza.

O Sr. Prado Kelly — Neste caso, há de concordar V. Ex.^a, que as imunidades dos Senadores e Deputados se estendem a essa esfera da administração pública. Nem de outra forma se poderia entender a atitude do Presidente da Câmara, quando solicitou a V. Ex.^a respeito a essa prerrogativa do Parlamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — S. Ex.^a solicitou providências que foram imediatamente tomadas.

O Sr. Prado Kelly — Se V. Ex.^a concorda comigo, depois desses fatos e de melhor exame do assunto, em que as imunidades devem prevalecer e que está no interesse do governo fazer respeitá-las, não tenho motivo algum de divergência nesta parte de sua oração.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Vou responder ao nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly — Mas, se V. Ex.^a pretende sobrepor textos de regulamentos administrativos às garantias que nos são atribuídas pela Constituição, cria-se um caso de princípio de toda a relevância e que me obrigará depois a ocupar a tribuna.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — V. Ex.^a, bem sabe que esses princípios não são de regulamentos administrativos; são de direito de administração, aceitos em convenções internacionais, adotados por todos os povos do mundo.

O Sr. Prado Kelly — A única tese que se pode defender, no caso, é a do direito supremo do Parlamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, vou responder primeiro a um ponto do aparte do nobre Deputado Alomar Baleeiro; depois, responderei aos outros.

O nobre Deputado Alomar Baleeiro, em seu aparte, chama a atenção da Casa para o que S. Ex.^a diz ser parcialidade ou interesse que o Presidente da República tinha no pleito do Rio Grande do Norte.

O Sr. Alomar Baleeiro — Esclarecerá meu pensamento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O pensamento de V. Ex.^a, dado em aparte, é muito claro. Respondendo ao nobre Deputado declarando...

O Sr. Alomar Baleeiro — Quero dizer, Sr. Ministro...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Os apartes só devem ser dados com o consentimento do orador.

O Sr. Alomar Baleeiro — Sr. Presidente, pedi — e me foi concedida — licença para apartar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Respondo ao nobre Deputado. Não houve Estado algum do Brasil em que o Presidente da República tivesse colocado seus sentimentos pessoais de solidariedade acima do dever, que S. Ex.^a tem, de ser fiel, à Constituição e às leis do país.

No Rio Grande do Norte, há demonstração palpável, incontestável e frisante de que S. Ex.^a era imparcial e agiu com imparcialidade. E que S. Ex.^a substituiu por injunção das Oposições Colgadas o interventor fede-

ral no Estado. (Há apartes). Lamento não ter trazido para aqui todos os telegramas que recebi do Rio Grande do Norte e em que representantes das Oposições Colgadas declaravam ao Sr. Presidente da República que a situação ficaria neutralizada com a substituição do interventor. De qualquer forma, Sr. Presidente, foi devido a essas reclamações, a essas injunções partidas da oposição, que se mudou o interventor no Rio Grande do Norte. Provei que, depois da mudança, correligionários insuspeitos, inscritos nas Oposições Colgadas, se sentiram inteiramente desafiados, comprometidos de que as eleições se realizariam livremente. Esta liberdade não foi contestada ainda depois do pleito, sendo quando começaram a surgir resultados definitivos favoráveis a um dos Partidos.

O Sr. Dioclécio Duarte — É a pura verdade.

O Sr. José Augusto — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a inscrever-me para responder ao nobre Ministro da Justiça, a quem muito estimo e admiro. Darei a S. Ex.^a resposta cabal e provando com documentação abundante, como se processaram as eleições no Rio Grande do Norte.

O Sr. Alomar Baleeiro — Senhor Ministro, dispense V. Ex.^a de responder meu aparte. Desejo que o faça em relação ao Deputado Prado Kelly, que colocou o problema num plano mais elevado — violação das imunidades parlamentares. Desejamos conhecer o pensamento de V. Ex.^a.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, a questão da inviolabilidade das imunidades parlamentares está regulada pelos artigos 44 e 45 da Constituição, que não encerra, neste particular, qualquer novidade, fazem dispositivos que ali se encontram, salvo modificações de redação, fazem parte tradicionalmente do nosso direito constitucional. Se procurarmos examinar tais dispositivos, à luz da questão da transmissão dos telegramas, não encontraremos quer no espírito desses dispositivos, quer naqueles tratadistas que constituíram a fonte de onde esses preceitos emergiram, nenhum princípio, nenhuma afirmação que dê ao representante de qualquer Nação o direito de usar do telegrafo como entender, isto é, — de passar telegramas cujo texto seja contrário a ordem pública, aos bons costumes e à segurança do país.

O nobre Deputado Prado Kelly, como sempre feriu com grande precisão o assunto, o que existe é a questão de saber quem será o juiz para decidir se o telegrama está inquinado desse vício. Isto sim! Neste ponto, devo confessar, Sr. Deputado, que a dificuldade é grande, porque se for invocado o auxílio do Poder Judiciário, certamente o telegrama se divulga e o tempo que a justiça depende para proferir decisão seria suficiente para o texto telegráfico ser remetido por outros meios.

Se porventura, tivermos de cumprir à risca os Regulamentos e os preceitos das Convenções e Tratados sobre a matéria, realmente chega-se a situação dolorosa de colocar o representante da Nação sob a censura de um funcionário, embora de categoria, que seria, em última análise e de acordo com o próprio Regulamento, o Ministro da Viação.

Na realidade, a situação é difícil, mas sabemos que, em assunto desta natureza, enquanto não se consegue determinar qual a autoridade que pode ter a atribuição, a competência para decidir no caso, se o ato deve ou não ser praticado, a lei, de fato, se encontra na plenitude de sua vigência. Agora poderia não ocorrer assim, se o Telegrafo fosse um direito e não serviço. Na verdade, quando os primeiros direitos individuais passaram a se constituir expressão de Direito Público, não havia Telé-

grafo. O que as Constituições garantem, o que os princípios do Direito Público garantem é o sigilo.

Se, por acaso, alguns dos nobres Deputados me mostrarem no texto constitucional, na doutrina jurídica, na própria legislação, ou mesmo na jurisprudência qualquer indicação, segundo a qual um representante da nação tenha o privilégio de expedir qualquer telegrama contendo o que quer que seja, inclusive notícias prejudiciais à segurança do País, serei o primeiro a dar as mãos à palmatória e a confessar que estou errado. Ainda se portuventura qualquer dos ilustres representantes me indicar qual a autoridade competente, mencionada pela lei para realizar esta censura, ou para decidir, então, continuarei a dar as mãos à palmatória. Há, porém, um caso em que as minhas mãos já estão debaixo da fúria e são escandidas voluntariamente: é aquele em que, recorrendo-se aos Tribunais judiciais — não aos tribunais administrativos, determinem estes a expedição. Se isso for praticável, nenhuma objeção oporei.

O que o legislador poderia fazer, e ainda não fez, era adotar um processo rápido, no sentido de que esses casos fossem decididos pelo Poder Judiciário.

O Sr. **Hermes Lima** — Sou contrário à interpretação de V. Ex.^a que, evidentemente, contém o germe de grave ameaça às liberdades públicas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Não existe essa ameaça.

O Sr. **Hermes Lima** — Precisamos reagir desde logo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O dispositivo existe desde 1915.

O Sr. **Hermes Lima** — V. Ex.^a, Ministro da Justiça, com essa interpretação, pode acabar com as liberdades públicas no País.

(Tracam-se diversos apertes).

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Sr. Ministro da Justiça que dispõe apenas de cinco minutos para concluir o seu discurso.

O Sr. **Acácio Torres** — Peço ao Sr. Ministro que me permita um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Antes de responder ao nobre Deputado Sr. **Hermes Lima**, se esse princípio importasse em ofensa das liberdades, já não digo das liberdades constitucionais, mas das liberdades elementares de que temos necessidade para viver em sociedade, pode o ilustre colega ficar certo, jamais permitiria, se estivesse dentro das minhas atribuições o mínimo limite sobre esse assunto.

O Sr. **Hermes Lima** — Foiço em ouvir a declaração de V. Ex.^a.

O Sr. **Acácio Torres** — Permita-me V. Ex.^a Seria longo o que desejo dizer, mas procurarei sintetizar. Estou com os meus colegas, em defesa de nossas imunidades até o ponto de poderemos chegar ao Telégrafo Nacional e passar um telegrama, reclamando dos poderes constituídos da República contra fatos que nos pareçam graves, praticados aqui, ou ali, no território nacional. Semelhantes telegramas devem ser admitidos, assinados por parlamentares ou não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — No caso vertente não é.

O Sr. **Acácio Torres** — E no primeiro caso, permita-me V. Ex.^a, Sr. Ministro da Justiça, estariam os nobres Deputados, na censura ao governo, porque teria sido demasiadamente cauteloso, levando a cautela longe demais. Desejo, porém, — e é o ponto principal do aparte — que V. Ex.^a me informe se esses telegramas ou despachos foram levados à repartição expedidora depois de 19 de janeiro. Se o foram depois dessa data, que poderiam importar esses despachos, expedidos ou não, para a litura, a liberdade e a honestidade reinante no pleito realizado no dia 19, no Rio Grande do Norte? Essa é a questão.

Segundo compreendi da leitura de um desses telegramas, comunicava-se ao Governo da República a entrada

indébita de forças no recinto do Tribunal onde se procedia, sob a égide da Justiça eleitoral, à apuração do pleito, quer dizer, em nada poderia ter alterado, ou não a expedição desse telegrama, no tocante à honestidade e à liberdade que o Sr. Presidente da República garantiu, através do Interventor no Rio Grande do Norte.

O Sr. **Café Filho** — Os telegramas dos parlamentares foram retidos, antes das eleições de 19 de janeiro.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao orador permissão para interromper seu discurso. Há sobre a Mesa mais um requerimento de prorrogação da sessão por 30 minutos. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa).

Está aprovado. O nobre Sr. Ministro da Justiça pode prosseguir.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, o ilustre Deputado **Acácio Torres** tem toda a razão. O pedido de informações do ilustre colega Sr. **Café Filho**, entretanto, versa não somente sobre fatos anteriores como também sobre fatos posteriores às eleições de 19 de janeiro.

O Sr. **Acácio Torres** — Mesmo que verse sobre fatos anteriores, em que teriam eles perturbado a litura do pleito no Rio Grande do Norte?

O Sr. **Café Filho** — Talvez V. Ex.^a não pensasse assim, quando pertencia à oposição.

O Sr. **Acácio Torres** — Quando o Sr. Deputado **José Augusto** apelou da tribuna para o Presidente Dutra, no sentido de substituir o Sr. **Ubaldo Bezerra** na Interventoria do Rio Grande do Norte, não falou em coisa alguma.

O Sr. **José Augusto** — Mais uma vez se enana o ilustre Deputado **Acácio Torres**. Nunca falei para o Sr. Presidente da República, no sentido de substituir o Sr. **Ubaldo Bezerra**. Declarei que ele era um moço incapaz de qualquer violência no Estado, mas reclamei — isso, sim — contra o Chefe de Polícia e este foi mandado. Leia S. Ex.^a o meu discurso: ele consta dos Anais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente pretendo fazer um brevíssimo resumo para terminar as minhas considerações.

O Sr. **Prado Kelly** — Permita V. Ex.^a que o interrompa, mas no meu aparte vai até uma deferência pessoal a V. Ex.^a que, revelando perfeita boa fé no debate, se declarou pronto a retificar seu ponto de vista, no tocante ao exercício das imunidades, se algum lhe provosse...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Perfeitamente.

O Sr. **Prado Kelly** — ...que não poderiam subsistir as restrições do regulamento dos Telégrafos, em relação ao texto constitucional, que consagra aquelas imunidades. Proponho-me a demonstrá-lo a V. Ex.^a em palavras rápidas e singelas, porque tenho interesse grande, patriótico, sincero e de convicção em que V. Ex.^a não abandone essa tribuna, deixando no ar as dúvidas que suscitaram suas próprias declarações. V. Ex.^a há de convir comigo em que o assunto tomou aspecto político relevante. O argumento em que me fundo é o seguinte: o que está contido na faculdade de expedir telegramas ou cartas é o direito de correspondência, que se assegura ao Deputado e ao Senador para o exercício de seu mandato, do modo de exercê-lo. (Muito bem.) Só ele, entretanto, é juiz de sua consciência e não pode estar sotoposto à opinião de funcionários administrativos. (Muito bem; palmas.)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Respondendo ao nobre Deputado: é necessário, quando examinamos a questão das imunidades parlamentares, e principalmente, a da inviolabilidade, se tenha em vista que elas são estabelecidas, sobretudo, em função do próprio mandato que o Deputado ou Senador exerce. Foram criadas para que o exercício do mandato possa desenvolver-se em toda a sua plenitude e para que a finalidade desse

exercício não seja de qualquer forma, vulnerada.

Mas, Sr. Presidente, essas imunidades não vão ao ponto de deixar a Nação inteiramente desamparada.

Sr. Presidente, a questão não oferece tanta complexidade, como, parece, procurou demonstrar o nobre Deputado Sr. **Prado Kelly**.

O Sr. **Prado Kelly** — Ao contrário, declarei ser simples a questão. Pedi apenas que V. Ex.^a se mantivesse na orientação primitiva de seu discurso. Ficaria satisfeito se V. Ex.^a tranquilizasse a Câmara quanto ao uso das prerrogativas parlamentares.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Informo ao nobre Deputado, que, se a Câmara necessitasse de tranquilidade nesse sentido, já a teria obtido com a resposta que dei ao aparte do ilustre Sr. Deputado **Hermes Lima**.

O Sr. **Hermes Lima** — Efetivamente, foiço em ouvir a resposta de V. Ex.^a.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Declarei toda vez que qualquer agente da autoridade, principalmente a que, na instância administrativa, no caso, seria a mais graduada — o Sr. Ministro da Viação, verificar que o recurso porventura interposto...

O Sr. **Prado Kelly** — Mas essa não é a hipótese.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Importe na restrição de qualquer das liberdades consagradas na Constituição...

O Sr. **Prado Kelly** — Por esse caminho estaríamos reconhecendo a competência de funcionários subalternos para rever a linguagem dos representantes da Nação (palmas), quando temos apenas um tribunal capaz de o fazer — a própria Câmara. (Muito bem).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado vai muito longe.

O Sr. **Prado Kelly** — Se o Deputado criar situação de intranquilidade nacional, se se tornar indigno de sua função e de sua Pátria, a sanção pode descer, mas descerá do mesmo órgão a que ele pertence. De outra maneira não haveria possibilidade do exercício separado dos poderes (Muito bem).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sabe V. Ex.^a, Sr. Deputado **Prado Kelly**, a que conclusão leva esse raciocínio absoluto? A seguinte: se um Deputado passasse um telegrama para qualquer entidade física ou jurídica, em qualquer dos Estados, recomendando que, em determinada data se deflagrasse uma revolução, esse telegrama devia ser expedido.

O Sr. **Acácio Torres** — Nesse caso, não, porque isso afetaria a segurança do Estado.

O Sr. **Prado Kelly** — Sr. Ministro, se qualquer deputado subir a essa tribuna e convidar o povo, digamos, para uma revolução, em data que determine, será possível à Mesa censurar o trecho do discurso em que ele fizer essa sugestão criminosa? Ele terá incidido em infração prevista nas leis do País.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O nobre Deputado Sr. **Prado Kelly** há-de-me perdoar. Respeito e admiro a consciência jurídica de Sua Ex.^a.

O Sr. **Prado Kelly** — Ele responderá perante os tribunais, mas será necessária licença da Câmara para ser processado.

O Sr. **Paulo Sarasate** — Até incidindo em crimes comuns praticados fora do Parlamento, o Deputado não pode ser processado sem licença da Câmara.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Nesse caso V. Ex.^a teria dado remédio, mas remédio relativo, de eficiência duvidosa...

O Sr. **Prado Kelly** — Constitucional.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... porque, pergunto a V. Ex.^a:

como se poderia invocar essa autoridade no dia 18 de janeiro, quando o telegrama deveria ser expedido? Como se poderia invocar a autoridade da Câmara nesse caso, se a Câmara não estava reunida?

O Sr. **Hermes Lima** — A autoridade da Câmara se exerce depois; ela não é preventiva.

O Sr. **Prado Kelly** — Venha Vossa Excelência, Sr. Ministro para o campo da boa doutrina. V. Ex.^a é um dos responsáveis pela Constituição, e eu prefiro recordá-lo como o constituinte de 45.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, estamos reincidindo num velho hábito, que tanto tem prejudicado o exercício dos poderes e a vida da Nação: interpretar as leis à margem do bom senso.

O Sr. **Hermes Lima** — Não! Não! De modo nenhum! Nós desistimos que o constituinte de 45 não seja prejudicado pelo Ministro de 47.

O Sr. **Paulo Sarasate** — V. Excelência, Sr. Ministro, está insistindo nessa tese, por essa validade, que todos nós às vezes possuímos de sustentar nossas convicções intelectuais. V. Ex.^a começou a sustentar a tese com brilhantismo, e quer insistir nela. É a única explicação que encontro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Dou a V. Ex.^a minha palavra de honra de que aqui estarei para alturar o meu pensamento doutrinário no dia em que me for exibido um texto legal, demonstrando que, o conceito das imunidades parlamentares, é tão absoluto que, se estende aos representantes da Nação mesmo fora do exercício de seu mandato.

O Sr. **Hermes Lima** — Por parte de agentes do Executivo jamais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, os Srs. Representantes da Nação já devem estar fadigados, e é natural que o orador também o esteja.

O Sr. **Negroiros Falcão** — Ao contrário, um discurso brilhante como o de V. Ex.^a

O Sr. **Dicicção Duarte** — Brillante e irresponsável.

O Sr. **Negroiros Falcão**... se ouve com prazer.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Quando começarem a aparecer as recomendações contra a pessoa do Interventor do Rio Grande do Norte, chegarei a pensar na possibilidade de haver qualquer fundo de verdade nasas recomendações. Mas, depois que verifico que não serem verdadeiras estas informações e que o que existia no Rio Grande do Norte, existia, certamente, em muitos Estados — e o Deputado **José Augusto**, com grande felicidade, conseguiu classificar de "anormalidades", que não podem inquirir a beleza do pleito votado-me, então para a possibilidade de as Oposições Coligadas que tanto pleiteavam a anulação daquelas eleições, poderem ter algum motivo especial contra esse agente da autoridade federal naquele Estado. Mas, depois de muitas observações, também, por esse lado, Sr. Presidente, devo confessar a V. Ex.^a que fiquei inteiramente tranquilo.

Quando o nobre Deputado **Café Filho**, no seu requerimento de informações indicara e existência não comprovada de falta de litura no pleito, mandei requisitar a folha corrida do General **Orestes da Rocha Lima** e verificou, Sr. Presidente, que se tratava de uma das figuras impressionantes do Exército, incapaz de praticar ato que viesse prejudicar qualquer das correntes políticas que ali se degladiavam. Nem por interesse, nem por simpatia por qualquer das facções, nem por omissão, nem por uma inadvertência quanto à maneira de cumprir os seus deveres. (Muito bem), nem por uma acusação quanto às recomendações que recebera das autoridades superiores, nem por qualquer motivo, esse militar poderia falhar, porque, se falhasse, não prejudicaria somente o pleito, mas

enegreceria a sua fé de ofício, que é uma das mais brilhantes do Exército Brasileiro. (Muito bem). Basta dizer que, tendo apenas 53 anos de idade, o Sr. General Orestes da Rocha Lima já pode exibir a seguinte folha corrida, que constitui um verdadeiro tesouro cívico: 41 elogios, 6 recompensas, 4 louvores e 8 comissionamentos. Possuía a medalha militar de bronze, de prata e de ouro; medalha de prata comemorativa da Proclamação da República, bem como a medalha militar. É membro da Comissão de Estudos para a Indústria Militar Brasileira na Europa. Serviu em Paris, Bruxelas e Haya. Faz parte do quadro do Estado-Maior da Ativa. Tem o curso de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Estado-Maior da Escola Naval de Guerra.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, e também vê a Câmara, que se trata de um militar distintíssimo, dono de um patrimônio que lhe cumpre zelar. E, felizmente, com a graça de Deus, é do Rio Grande do Norte, não desmereceu dessa tradição que, pelo fato de estar incorporada à vida de um militar, a ele pertence muito menos do que à Pátria.

Assim, Sr. Presidente, espero que tenha dado, como Ministro da Justiça, sem brilho, é certo (não apóiatos)...

O Sr. Dioclécio Duarte — Com grande brilhantismo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... em todo caso com grande boa vontade...

O Sr. Dioclécio Duarte — Com documentos irrefragáveis.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... e grandeza por todos os colegas que me honraram com sua atenção, que o Sr. Presidente da República, de terminado pela convocação de V. Ex.^a Espero, que depois desta modesta explanação, tanto V. Ex.^a Sr. Presidente, como os Srs. Ilustres Representantes da Nação, como o País inteiro, estejam perfeitamente convencidos de que o Sr. Presidente da República, de que o seu Ministro da Justiça e de que o seu Interventor Federal do Rio Grande do Norte, no dia 19 de janeiro, cumpriram rigorosamente o seu dever. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

DOCUMENTOS MENCIONADOS NO DISCURSO DO MINISTRO COSTA NETTO

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Presidente da República, no intuito de assegurar a maior imparcialidade, por parte dos agentes do Poder Executivo, na presente campanha política, e impedir a futura alegação de nulidade decorrentes de atos de seus representantes, tomou as seguintes deliberações: 1.º — nenhuma autoridade, inclusive prefeitos municipais, poderá ter participação direta ou indireta na referida campanha devendo, ao contrário, cooperar para que todas as correntes de opinião possam livremente, e em igualdade de condições, fazer a sua propaganda por todos os meios legais; 2.º — os interventores nos Estados, os governadores nos territórios e os prefeitos e delegados de polícia nos municípios deverão atender a todas as reclamações que lhes forem dirigidas pelos adeptos de qualquer partido, registrando-as, comunicando-as imediatamente à autoridade superior e tomando as providências adequadas; 3.º — ressalvados os casos já autorizados pelo Sr. Presidente da República ou por este Ministério, os funcionários, inclusive prefeitos, que, nesta data estão no exercício de seus cargos, deverão ser mantidos, a não ser por motivos irrecusáveis, e desde logo trazidos ao meu conhecimento; 4.º — deverá ser prestado aos Tribunais e Juizes eleitorais todo o apoio de que carecerem para o regular exercício de suas funções ou, quando tal não seja possível, por motivo de força maior, este Ministério deverá ser imediatamente identificado para tomar a providência requisitada. Finalmente, solicito a Vossa Ex-

celência que realize uma reunião de todos os chefes dos partidos presentemente empenhados no pleito transmitindo-lhes um veemente apelo do Sr. Presidente da República no sentido de se observar a maior serenidade na propaganda, concorrendo todos com o seu patriotismo e acendrando amor às instituições para que o resultado das urnas seja a expressão real da vontade do eleitorado pontal. Ats. Sds. — *Benedicto Costa Netto*, Ministro da Justiça.

Cópia — Off. Urgentíssimo — Trireguelei — Natal — RN — Rio — 1253400 — 81 — 16 — 19h50 — Acuso recebido telegrama vossência comunicando requisição força federal. Acho inconveniente tal requisição, só exigível quando impossível policiamento força estadual. Nesse sentido apresentei sugestões Sr. Ministro Justiça. Requirição força federal deve ser feita mediante autorização desta Tribunal Superior, a fim evitar conflito autoridades. Peço comunicar vossências a fim ficar inteirado e providenciar a respeito. Confio critério vossência possa conduzir pleito ambiente serenidade e espírito cívico. *José Linhares*, Presidente Tribunal Superior Eleitoral. — A presente cópia está conforme o original. Eu, *Gonil Naci Barbosa*, Auxiliar da Secretaria, a dictilografar. Visto. Confiro. (a.) *Teodomiro Sá*, Secretário.

Exmo. Sr. Ministro Justiça — Rio — D. P. — Número 222 comunico vossência que durante sessão ontem este Trireguelei ocasião oficial justiça se encaminhava abertura uma acordo solução Tribunal teve dito oficial sua ação teliada pelo cabo Exército Nacional Inácio Ribeiro Nunes comandante guarda postada esta Regional declarando não consentir abertura urna sem ordem escrita general interventor e presença capitão Ulisses Cavalcanti acordo ordem verbal recebida intermédio tenente Manuel Procópio dos Santos pt Interpelado dito cabo sobre possível equívoco estranha ordem persistiu o mesmo cumprimento pt. Então juiz Carlos Augusto permissão Tribunal comunicou se telefonicamente general interventor o qual negou ordem dada fazendo sentir enviaria urgência capitão Ulisses Cavalcanti a fim providenciar respeito pt. Nada obstante dito cabo acompanhado escolta baioneta calada manteve proibição determinando esse fato impedimento função este Trireguelei ter sido sessão encerrada constando toda ocorrência ata respectiva pt. Momentos depois capitão Ulisses Cavalcanti e dr. Ewerton Cortez ajudante de ordens e secretário geral do Estado respectivamente vir apresentaram nome interventor explicações necessárias pt. Ontem mesmo general interventor enviou este Tribunal longo ofício dando cabais explicações as quais foram unanimemente aceitas por este Tribunal Regional pt. Era o que me cumpria levar ao conhecimento de Vossa Ex.^a ats sds pt. *João Francisco Dantas Sales* presidente.

Cartúcio, em cumprimento do despacho do Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente, no processo número trezentos e dezeto, de mil novecentos e quarenta e sete, e o requerimento do doutor Manuel Varela de Albuquerque, delegado do Partido Social Democrático, que dos arquivos desta Secretaria consta a cópia do ofício do seguinte teor: — "Tribunal Regional Eleitoral — Rio Grande do Norte — Of. 1-6-0-64.

Natal, 23 de janeiro de 1947. Exmo. Sr. General Orestes da Rocha Lima M. D. Interventor Federal do Estado — Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o ofício desta Interventoria sob n.º 92-IP, de ontem datado, foi lido em sessão deste Regional, tendo todos os seus membros aceito as explicações por V. Ex.^a afirmadas pelo telefone ao Dr. Carlos Augusto e pessoalmente ao Des. Régulo Tinóco, pelo capitão Ulisses Cavalcanti e dr. Ewerton Dantas Cortez, respectivamente, Ajudante de Ordens e Secretário Geral do Estado.

Renovo a V. Ex.^a os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João F. Dantas Sales*, Presidente".

Era o que se continha em dita cópia da qual bem e fielmente extrai a presente certidão, dou fé. — Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal, doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete. (Theodomiro Soares de Sá), Secretário.

Em 28 de janeiro de 1947. — Senhor Ministro: Tendo recebido longo ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, historiando graves irregularidades ali ocorridas, pelo que se verifica não terem sido atendidas as recomendações feitas por Vossa Excelência, dei conhecimento dos fatos ao Tribunal Superior Eleitoral que resolveu levá-los ao seu conhecimento, com a cópia junta, e passar ao Tribunal Regional o telegrama cuja cópia também acompanha.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração. — *José Linhares*, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. — Ao Excelentíssimo Senhor Doutor *Benedicto Costa Netto*, P.D. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Telegrama — Natal — Rio Grande do Norte — 28-1-47 — Levo conhecimento ao Tribunal Superior sessão hoje ofício vossência em que relata breves acontecimentos ocorridos ocasião da apuração do pleito em que a força federal procurou impedir trabalhos Tribunal Regional Eleitoral. Não é possível maior desrespeito Tribunal apesar de ter senhor Ministro Justiça recomendado interventores prestigiar Justiça Eleitoral, prestando-lhe todos auxílios materiais. Este Tribunal Superior inteiramente solidário com Trireguelei decidiu levar conhecimento dos senhores Presidente da República, Ministros da Guerra e da Justiça os fatos referidos por vossência pedindo-lhes providências assim como determinar instauração processo responsabilidades criminais e bem assim mandar que o segundo Promotor Público, como substituto legal do Procurador Geral reassuma seu lugar junto Tribunal. A requisição força policial cabe, nos termos Lei Eleitoral, ao Tribunal Regional. Confio alto critério prudência vossência requisição se faça de modo não criar conflitos autoridades. Faça comunicar toda ocorrência a fim poder providenciar. Atenciosas saudações. — (a) — *José Linhares*, Presidente Tribunal Superior Eleitoral.

Telegrama do Sr. General Orestes da Rocha Lima, Interventor Federal no Rio G. do Norte, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, em 15-4-47, via "Western".

A propósito dos benefícios a serem colhidos pelas providências da Interventoria é oportuno transcrever na presente informação o artigo assinado por *Sandoval Vanderlei*, redator chefe de "O Jornal" de 16 de janeiro, de propriedade do Deputado Café Filho, um dos autores do requerimento da convocação perante a Câmara *Medidas Oportunas*.

As medidas tomadas pelo Senhor General Orestes da Rocha Lima para assegurar um pleito livre e honesto, encontraram da parte do povo ordeiro da minha terra o apoio que era de se esperar. O ambiente político do Rio Grande do Norte começava a se revestir de cores carregadas. A atmosfera ia se tornando pesada à medida que nos aproximávamos da decisão final das urnas. A linguagem de baixo calão, os insultos à dignidade de pessoas respeitáveis, constituíam a arma preferida por certos oradores irresponsáveis que nunca pregavam democracia, mas sempre se esmeravam em proferir desaforos, oferecendo-nos um doloroso espetáculo de incultura cívica. Com as providências levadas a termo pelo atual interventor do nosso Estado, a população norte-riograndense está confian-

te, convicta de que serenados os ânimos, respeitadas as pessoas cívicas e jurídicas, asseguradas todas as garantias, poder-se-á ter uma eleição sem as compromissos políticas de prefeitos partidários e apaixonados, de autoridades distanciar dos seus deveres. Graças a Deus as medidas ainda chegaram em tempo. O Senhor Presidente da República sobrepos o interesse, a ordem e a tranquilidade do Rio Grande do Norte às conveniências do seu Partido, contrariando, mesmo, os seus próprios correligionários, para que voltasse o Estado à sua antiga pacatidão, resta-nos agora compreender alicença dessas providências e cooperarmos com o Senhor General Orestes Lima na patriótica tarefa de pacificar os espíritos e de restaurar a ordem. De nossa parte Sua Excelência encontrará todo o apoio necessário, porque fomos sempre des que se bateram por um clima político de mútua compreensão e de respeito ao adversário. Se algumas vezes chegamos a quebrar esse nosso propósito foi em revide aos mais insólitos ataques desferidos contra nós por adversários desonestadores da ética política e jornalística. Que os ricardenses do norte saibam corresponder à boa intenção do Senhor General Interventor. — *Sandoval Vanderlei*.

Telegrama do Sr. General Orestes da Rocha Lima, Interventor Federal no Rio G. do Norte, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, em 15-4-47, via "Western".

Quanto à censura telegráfica aludida adiante que a medida já foi por mim suficientemente esclarecida no ofício número 192, de 20 de março último, que dirigi ao Exmo. Desembargador relator do mandato de segurança número 120-47, imputado ao Eregio Tribunal Regional Eleitoral pela Coligação de Partido U. D. N. — P. S. P. e mais o Senador Ferreira da Sousa e outros, no qual documentadamente demonstrei que dos três telegramas apontados como tendo sido o seu curso interrompido pela Repartição dos Correios e Telégrafos, dois haviam sido transmitidos pela agência local da Western, e apenas um não teve curso por ser apócrifo. Esse fato, evidência não trepidarem os interpartidários em ocupar o respectivo Tribunal Eleitoral com pedidos de providências fundamentadas em levianos motivos caracterizadores de absoluta má fé. Complementarmente posso afirmar dispor a administração dos Telégrafos, no artigo 14 do seu Regulamento, poderes para as providências apontadas no caso em apreço, evitando tivesse curso telegramas caluniosos ou apócrifos.

Em 13 de janeiro de 1947

Atendendo vontade expressa Sr. Presidente da República, recomendo que servidores postais e telegráficos se mantenham exação deveres nas suas funções vigência pleito eleitoral exercendo obrigações com superioridade, que sirva de índice cultura e patriotismo nossa nacionalidade, exemplo que deverá partir dirigentes e chefes serviço. É meu desejo não receber reclamações que contrariem objetivo mais alta autoridade República. Saudações.

Coronel Raul de Albuquerque, Diretor Geral.

Idênticos aos Diretores e Chefes de Serviço. (B. C. Durão) — SCO.

Em 14 de janeiro de 1947

É de absoluta conveniência manutenção seus postos todos servidores correios telegráficos vigência pleito eleitoral sem afastamento diretor regional e chefes serviço, a fim evitar quaisquer ocorrências ou irregularidades que devam sempre vir meu conhecimento.

Afastamento dirigentes serviço cumprimento dever voto sempre com substituto posto e todos servidores

sobreaviso modo corresponder confiança Governo, Saudações.
Coronel Raul de Albuquerque. —
Idênticos DR (s).

Em 18 de janeiro de 1947

General Orestes Rocha de Lima
Interventor Federal — Natal — FN
N. G-332 de 18-1-47 — Urgente —
Reservado.

Levo conhecimento Vossência, em caráter confidencial, que Senhor Presidente República e eu pessoalmente recebemos reclamação do Presidente Câmara Deputados e Presidente UDN de que atual Diretor Telégrafos Natal está impedindo circulação telegramas partidários UDN inclusive intervindo Western para impedir expedição ou distribuição. Fato concreto: telegrama expedido daqui onze horas e meia pela Western com autorização escrita Ministro Viação ainda não tinha sido entregue ao seu destinatário Senador Ferreira Souza, em Natal às 14 e meia horas, de acordo comunicação telefônica transmitida Deputado Augusto. Senhor Presidente República solicita Vossência proceder a uma rápida investigação em caráter confidencial sobre esse assunto comunicando-lhe ou a este Ministério resultado. Ministro Viação por sua vez também está providenciando. Cordiais saudações. — **Benedicto Costa Netto**, Ministro Justiça.

INFORMAÇÕES DO INTERVENTOR FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Em dias de janeiro último recebia eu do Exmo. Sr. Ministro da Justiça o radiograma urgente e reservado n.º G/332, informando que fora cientificado pelo Sr. Ministro da Viação haver o Deputado José Augusto lhe denunciado que tanto pelas linhas do Nacional como da Western, neste Estado, não tinha curso qualquer telegrama versando matéria de interesse político de seus partidários, dada a ação desenvolvida pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos neste Estado. E para provar a denúncia apresentara à sua Excelência o Sr. Ministro da Viação, um telegrama endereçado ao Senador José Ferreira de Souza, nesta Capital, pedindo lhe fosse aposto um "visto", para que o mesmo fosse transmitido pela Western, naquele momento. Tempo depois, com margem suficiente para ter chegado ao seu destino a visada mensagem, se apresenta de novo o referido parlamentar ao Exmo. Sr. Ministro declarando que pelo telefone Internacional havia prevenido ao dito Senador da transmissão do telegrama em apreço, mas que este não havia sido entregue ao seu destinatário, conforme telegrama exibido do próprio Senador Ferreira de Souza: Diante de tão evidente irregularidade atribuída ao indigitado funcionário, recomendava-me o referido titular da Justiça que tomasse as providências necessárias para normalizar com urgência a regularidade do serviço naquelas Repartições, autorizando a Interventoria proceder a sindicância reservada. — Fiz, então, vir à minha presença o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos e o Superintendente da Western. Transmitidos os detalhes do assunto, de pronto o Superintendente da mencionada Empresa me declarou que não havia recebido nenhum telegrama do Deputado José Augusto para o Senador José Ferreira de Souza, quer visado, quer não visado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação, desde a hora da primeira entrevista daquele Deputado com o mesmo titular, até aquele momento. Em vista da inesperada informação, mando que reclame da sua Matriz, no Rio, a imediata transmissão do mencionado despacho, cuja providência resultou informar a aludida Matriz que no dia especificado em nenhuma de suas agências daquela Metrópole, havia sido apresentado à taxação o despacho em apreço".

RECURSOS, NS. 219/239 — R.G.N.

Relatório e Votos

Relatório

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, trata-se de recursos que, ambos, versam sobre decisões tomadas pelo Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, que anulou votações procedidas na zona de Nova Cruz, sob o fundamento de coação. Como se trata de processos semelhantes, penso que os posso relatar em conjunto.

No processo n.º 239, a decisão da Junta Apuradora foi no sentido de não apurar a votação, porque havia uma sobrecarta a mais. Houve recurso para o Tribunal Regional. Este examinou a matéria e, pela verificação procedida, chegou à conclusão de que não ocorrera o excesso. Na ocasião em que o Tribunal proclamava esse resultado, não o recorrente, mas o representante de um outro Partido, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti, tomou a palavra e sustentou que a votação era nula, porque tinha havido coação, alegando que essa coação assentava no seguinte fato: ausência de força federal para garantir a liberdade dos votantes. O Tribunal passou a examinar, incontinenti, a alegação e concluiu que, realmente, ela era procedente; sob essa feição anulou a votação.

A decisão é esta: (16)
Houve dois votos divergentes, nos quais os seus dois ilustres subscritores salientaram que não lhes parecia ter havido coação, cuja alegação era desacompanhada da menor prova; o Tribunal, segundo eles, assentara sua convicção, não em provas, mas numa presunção, a presunção de que a ausência da força federal fora bastante para que, no ânimo dos eleitores, se criasse o temor de ir votar.

Foi interposto, então, recurso pelo PSD, sendo a matéria longamente fundamentada, nestes termos: (16)

O recurso está informado pelo eminente Desembargador Presidente do Tribunal Regional. S. Ex.ª, na sua informação, diz que o caso não era de recurso. Todavia, entendeu de bom aviso encaminhá-lo e admiti-lo, para que o Tribunal Superior melhor examinasse a matéria, a fim de que o Tribunal Regional ficasse a salvo de quaisquer críticas.

Houve uma petição posterior, que foi junta aos autos, e o Desembargador Presidente do Tribunal deu nova informação, sustentando ainda o não cabimento do apelo.

O Dr. Procurador Geral, com as luzes do seu saber e a perencência da sua orientação jurídica...

O Dr. Procurador Geral — Bondade de V. Ex.ª

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — ...emitiu parecer sobre o caso parecer, aliás, que é o mesmo, junto por cópia, que se encontra no outro recurso que vou relatar. Assim se exprime S. Ex.ª: (16)

No processo n.º 219, a decisão tomada pelo Tribunal Regional foi a seguinte: (16)

Houve, da mesma forma, aqueles votos vencidos.

É o relatório.
(Usam da palavra, pelo recorrente, o Sr. Senador Dario Delio Cardoso e, pelo recorrido, o Sr. Senador Ferreira de Souza.)

O Dr. Procurador Geral — Sr. Presidente, Egrégio Tribunal, vou dizer, apenas, duas palavras, para reiterar as considerações emitidas no meu parecer, longo, no qual tive a oportunidade de fundamentar a minha opinião sobre estes recursos.

Pelo debate a que acabamos de assistir, verifica-se o seguinte: o recorrente quer que se examine a prova; o recorrido não quer que se examine a prova. Esses são os termos da questão. Examinadas as provas, parece-me que o Tribunal terá de dar provimento ao recurso; não examinadas as provas, terá de ser confir-

mada a decisão do Ilustre Tribunal Regional, que, por meras presunções, por meras impressões, anulou numerosas seções eleitorais.

Também tive ocasião de examinar, no meu parecer, a questão preliminar e de mostrar que houve, na realidade, aquela violação da lei em tese, porque o dispositivo literal da lei, que só admite a nulidade se houver coação, foi ferido pelo Egrégio Tribunal Regional. De fato, essa disposição não pode ser considerada inexistente; já que se a lei declara que a coação deve ser provada, o que se quis, certamente, com isso foi evitar que os tribunais regionais anulassem as votações, desconhecendo a existência do voto regularmente dado pelos eleitores, sem uma prova positiva. Não por meras presunções, ou meras impressões, pessoais dos julgadores. Reconheço que essa prova é difícil, é realmente, difícil, mas isso não impede que ela seja sempre exigida.

A violação da lei em tese é sempre caso de recurso e, muitas vezes, o dispositivo literal da lei só pode ser devidamente apreciado quando se entra no mérito da causa; apurado também o elemento de prova, o elemento material, que constitui a própria expressão da tese. E' o caso, muito comum, do funcionário demitido sem prova, quando a lei exige a prova da falta. O pressuposto do exame da tese da lei é o exame da prova da existência ou não dessa falta. O Tribunal não pode verificar a ilegalidade do ato se não apurar a matéria de fato, a circunstância de fato da qual decorre a violação da lei. Pretender separar, portanto, os dois problemas, a tese da lei do fato, é desconhecer a própria natureza do fenômeno jurídico e ignorar aquela fórmula: não há relação jurídica que não decorra de uma circunstância de fato.

Assim, todas essas circunstâncias exigem que o Tribunal aprecie esses recursos, que o Tribunal entre no mérito dessa questão, que atinge, fundamentalmente, profundamente, a eleição no Estado do Rio Grande do Norte; recursos esses em que foram proferidos numerosos votos vencidos os quais contestam, formalmente, a existência do fato reconhecido pelo Tribunal Regional.

A Justiça Eleitoral não pode estar fechada dentro de fórmulas puramente acadêmicas. Ela precisa penetrar, e principalmente este Tribunal, no âmago das questões. E' por isso mesmo que os juizes deste Tribunal, que têm sido mais avaros na apreciação da admissibilidade dos recursos, esses mesmos têm apreciado essa questão in concreto, em espécie, verificando, em cada caso, se o apelo deve ou não ser recebido. Lembro os votos a respeito do Sr. Dr. Plinheiro Guimarães, que tem assentado, reiteradamente, neste Tribunal, que a sua opinião, relativamente à natureza do recurso extraordinário, não lhe impede a apreciação in concreto de cada caso.

São essas as observações que, data venha, tenho a fazer, em aditamento ao meu parecer. Sobre a matéria de fato, nada tenho a acrescentar. Não encontrei, na apuração dos fatos articulados em relação às eleições naquele Estado, coisa alguma que justifique a anulação do pleito. A não ser que, provados esses fatos, não somente aquelas seções sejam anuladas, mas o pleito em todo o Estado. Essa seria a consequência a que eu, como Chefe do Ministério Público, teria de chegar, se provados ficassem os fatos alegados. E devo declarar mesmo que, se este Tribunal assim entender, terá de promover a nulidade desse pleito, sob o vício de coação.

Eram estas as considerações que desejava emitir a respeito do caso.

VOTOS

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, antes de entrar, propriamente, na matéria do recurso, que se desdobra, aliás, em dois, quero ressaltar uma circunstância relevante,

que é a seguinte: o interesse do eleitorado pela vitória de suas legendas partidárias, no nosso país tem levado, muito naturalmente, essas disputas a extremos que vêm ao conhecimento deste Tribunal não só as informações de ordem pessoal, veiculadas, certamente, a cada um dos seus membros, por pessoas de toda a idoneidade, mas, sobretudo, pelos artigos publicados na imprensa desta Capital. A paixão política incendia os espíritos. Os interesses são realmente, grandes, enormes, e de monta! Ora, é justamente, nessa luta que está toda a beleza da prática democrática em nosso país. Se não existisse essa luta, se as legendas partidárias não interessassem a todos os eleitores, tão vivamente, a tal ponto que os levam a pleitear a sua vitória até às barras deste Tribunal Superior — nós, com tristeza, reconheceríamos que o início da prática democrática, ao nosso país, era uma ilusão. E' necessário que cada um de nós, ao dar o seu voto, expresse, dêse modo, uma vontade segura, um interesse firme em selecionar os melhores para dirigir o País, os melhores para elaborar as leis de que necessita a coletividade. Ora, no dia em que os eleitores se desinteressam disso, no dia em que essa luta não fosse acesa — o regime democrático se revelaria como não tendo raízes ao nosso Povo. Assim, sou o primeiro a aplaudir, com serenidade, sem estranheza, as vibrações ardentes e as paixões daqueles que, pela tribuna, se batem pela vitória de suas legendas. E' apenas lamentável que, nessa disputa, muitas vezes, se arraste o nome de um magistrado; mas, ainda aqui, nós, magistrados, só podemos ter um atitude: é a da sobriedade, é a da serenidade, é a da sabedoria, e a da energia e da convicção firme, na nossa consciência de magistrado. Que importa a mim que alguém, levado pela sua paixão, me julgue um juiz faccioso! Só minha consciência, pura, é que sabe dizer-me até quando eu estou firme, dentro da reta a que me tracei. E' estou certo de que isso ocorre com todos os meu eminentes colegas. O dia em que essa consciência bruxulear —erei o primeiro a recuar da minha missão de magistrado!

Quero salientar, portanto, que o julgamento deste Tribunal, seja qual for, embora venha a sofrer críticas acerbadas, será um julgamento de consciência. Não sera jamais de censura ou de elogio à atitude dos juizes que funcionaram neste processo. Cada juiz, quando profere seu voto, o faz de acordo com a sua consciência, certa ou errada. O fato, portanto, deste Tribunal tomar uma atitude pro ou contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, não pode ser interpretado jamais como elogio ou como censura aos juizes que tomaram parte no julgamento perante a instância local. Respeitem-se os votos de todos os juizes!

Neste Tribunal, já proferei voto, em casos anteriores, a respeito do cabimento do recurso, que entendo tem a mesma índole do recurso extraordinário, de acordo com o art. 121 da Constituição. Pelo texto constante da Lei Eleitoral — art. 117 — como sempre sustentei, só cabe recurso para este Tribunal das decisões dos tribunais regionais quando as mesmas não tenham o caráter de definitivas, conforme dispõe o art. 12 e seu parágrafo único. Se a decisão versou, exclusivamente, sobre matéria de prova, se o Tribunal aplicou a lei, decidindo o caso concreto, não terá afirmado tese que ofendesse o princípio legal. Se o Tribunal, examinando a prova, decidiu matéria exclusivamente de fato, o recurso não cabe, uma vez que a decisão é definitiva. Neste passo, eu também quero sustentar, modestamente, que os tribunais regionais são autônomos, que os tribunais regionais não estão subordinados ao Tribunal Superior.

Não existe essa subordinação. As suas decisões não são revisíveis, salvo nos casos do art. 117, de acordo com o art. 121 da Constituição. Daí a orientação, que me tracei, de não conhecer do recurso senão quando houvesse ofensa ao texto da lei, em sua literalidade.

No caso dos autos, o Tribunal Regional, de acordo com o art. 104, n.º 8, da Lei Eleitoral, decretou a nulidade das eleições procedidas em Nova Cruz, nessas duas seções, e o fez sob o fundamento de existência de coação. Cabe ao Tribunal examinar essa questão, para poder concluir se houve ou não, aí, ofensa à letra da lei — não digo ao espírito, mas, objetivamente, à letra da lei.

O Tribunal Regional assentou essa convicção na ausência de uma segurança, que, antes das eleições, na sua subordinação, julgara indispensável à garantia da realização do pleito — ou seja, a permanência de força federal nos locais referidos. Em torno desse raciocínio, surgiu o incidente. Houve provocação a este Tribunal, nesse sentido, e, aqui, ficou assentado, de acordo com a lei, que só se deveria requisitar força federal na hipótese excepcional de se verificar que a força policial do Estado, militar e civil, seria insuficiente para manter a isenção necessária à realização do pleito. O Tribunal Regional, no caso em apreço, entendeu que, não tendo sido posta à disposição da Justiça Eleitoral a força federal, houve, de consequência a figura da coação; o eleitorado estaria desarmado de segurança para dar o seu voto.

O art. 104, n.º 8, da Lei Eleitoral, dispõe, taxativamente, que é nula a votação quando se provar coação ou fraude. Dir-se-á que, diante da expressão — provar —, o Tribunal não deve examinar este caso, debaixo do aspecto preliminar, de vez que se trata de matéria de prova. A primeira vista, o argumento pode impressionar. Entretanto, nem o Supremo Tribunal Federal jamais deixou de examinar matéria de prova, para, afinal, concluir se houve ou não violação da lei; sempre, a matéria é examinada. Se o Tribunal verifica que o exame se circunscreveu, apenas, à matéria de prova, não admite o recurso, porque, consequentemente, não houve violação de lei. — O Tribunal local teria examinado os termos de um contrato e teria dado solução à espécie; teria interpretado os preceitos da lei de acordo com as provas; a decisão teria harmonizado os preceitos da lei às provas; o recurso seria incabível. Aí, sim.

No caso dos autos, trata-se de verificar se o Tribunal Regional, admitindo a coação, o fez em face da caracterização jurídica dessa figura; se a objeção legal da coação se coaduna com a decisão do Tribunal Regional; se houve divergência, por menor que seja, entre a caracterização jurídica do preceito com a matéria de fato. Evidentemente, se a decisão do Tribunal Regional infringiu o disposto na lei, estará justificada a apreciação do caso pelo Tribunal Superior, para que este, então, na sua autoridade, intervenha e diga a última palavra, só aí é que se justifica a intervenção do Tribunal Superior, transferindo-se a ele a apreciação da matéria.

Foi alegado, pelo nobre Sr. Senador Ferreira de Sousa, o absurdo de se examinar fato, sempre fato. O argumento de S. Ex.ª, data vênia, não me convenceu e eu posso citar, de memória, para servir de exemplo, caso submetido à apreciação do Supremo Tribunal: determinado empregador foi convocado pela Justiça Eleitoral, em todas as suas instâncias, sem que, todavia, tivesse sido citado. Da última decisão do Tribunal de Trabalho interposto recurso para o Supremo Tribunal. Este, no regime da Constituição de 1937, era avaro quanto à admissão de tais recursos. Entretanto, no caso, o admitiu e o admitiu decidindo que se tratava de matéria essencialmente de fato, matéria de

prova. Verificou que, realmente, o empregador não fora citado, de acordo com o preceito da lei, em sua residência; não recebera aviso, nem telegrama, nem citação; não obstante isso, fora convocado. O Tribunal, portanto, examinando matéria de fato, aciou violado o dispositivo legal, que determinava a citação pessoal do empregador, e deu provimento ao recurso, para anular a decisão da Justiça do Trabalho.

No caso dos autos, não se pode deixar de examinar a matéria de fato, isto é, a prova. E por que a prova? Porque a própria lei discrimina, como requisito, para conceituar, no caso, a coação — o que? A prova. Não basta a coação por inferência, nem por presunção, nem por compressão. É necessária a prova, isto é, o caso concreto, documentado, o fato material, positivado.

Diz-se que o eleitor, em determinadas seções, antes da eleição e no momento dela, não tinha a necessária liberdade e segurança para votar. Todavia, a lei exige, claramente: quando se provar a coação ou a fraude. Ora, no caso dos autos, o Tribunal admitiu a coação por mera inferência, diante de suposições, em face de pressuposto de que, não estando, na seção eleitoral, a força federal, que o mesmo Tribunal, em face das circunstâncias, julgava indispensável à realização válida do pleito; este tinha de ser anulado. Estamos, pois, na verdade, diante de um fato que foi apreciado sem obediência às determinações da lei. A lei determina que seja decretada a anulação da votação quando se provar coação. A prova da coação decorreria, no caso, de coação moral, iminência de perigo para quem fosse votar. Perigo de que? De fatos concretos, positivos. Esses fatos concretos e positivos, realmente, não foram expostos na decisão. Poder-se-ia admitir que existissem. Entretanto, a decisão não diz quais sejam, não se refere a um só.

A decisão assentou numa circunstância: a ausência da força federal. A decisão se refere, vagamente, a várias irregularidades ocorridas no Estado, mas não no local do pleito. Não basta que o Tribunal diga, em face da disputa eleitoral, que tem havido incidentes, que um indivíduo foi assassinado, porque era representante de um Partido. Não. Necessário é que, na seção cuja eleição se anula, esses fatos se tenham verificado de tal modo que o eleitorado se sinta sem garantias; isso denotaria o receio, o medo que o eleitorado teria de ir votar. Essa prova, porém, não existe nos autos. O que existe, continuo a dizer, é, apenas, uma suposição. É tanto mais grave que, num dos casos apreciados, o Tribunal, reunido, apurou a votação, verificando haver coincidência de sobrecartas, e, depois de chegar a essa conclusão, ocorreu o fato de representante de partido tomar a palavra e declarar, antes do acordão, que, não obstante isso, houvera coação, fundado na ausência de força federal. O Tribunal, imediatamente, passou a decidir a respeito e aceitou a alegação, como se prova existisse. O fato, positivamente, é singular. Não é possível que não o apreciemos. O recurso foi interposto sob um fundamento por um representante de partido. Provada a inprocedência do recurso, pela verificação da coincidência de sobrecartas, a eleição estava escorregada, não havia dúvida alguma. Mas, então, alegou-se que houvera coação, porque a força federal não estivera lá. O Tribunal aceitou, incontinenti, essa alegação, não obstante o art. 104 determinar que é necessário a prova da coação. Com essa fundamentação, creio que não estou incoerente comigo mesmo, admitindo o recurso de que, preliminarmente, coíneo.

O Sr. Des. J. A. Nogueira — Senhor Presidente, a regra da Corte de Cassação francesa é não conhecer de recurso sobre matéria de fato.

O recurso interposto para este Tribunal, de acordo com a lei, pressupõe violação de dispositivo legal. Esse recurso não é o recurso extraordinário. Não há nenhum motivo para se concluir que se trata de recurso extraordinário. É um recurso ordinário dos tribunais regionais para o Tribunal Superior. Pode ter certa aparência, certos pontos de contacto, mas é recurso ordinário, que se interpõe de decisão de tribunal regional para o Tribunal Superior. Não há nenhum dispositivo, na lei, que o classifique de recurso extraordinário. O recurso extraordinário é um recurso especialíssimo para o Supremo Tribunal Federal, depois de esgotadas todas as instâncias. Aqui, não. É a Justiça Eleitoral, por todos os seus órgãos, que funciona normalmente, com esse recurso dos tribunais regionais para o Tribunal Superior, nos casos explicitos em lei. Não é recurso extraordinário; é recurso ordinário.

Como já tive ocasião de dizer, em outros casos, os tribunais judiciários não julgam em tese; um tribunal judiciário não é um tribunal acadêmico, não é um instituto de ciências e letras. Os tribunais examinam casos, julgam em espécie, tanto que as regras sobre coisa julgada são muito importantes, decidem em espécie. Outra espécie pode ser igual, igualíssima. Não está julgada. Não passa em julgado. O tribunal, um dia, pode dizer sim, outro dia pode dizer não. A decisão é sobre a espécie.

Ora, um tribunal chamado para dizer se foi violada uma disposição de lei tem de examinar a espécie em todo o seu complexo, em todas as suas circunstâncias. E, na espécie, se compreende a matéria chamada de fato. Mas o direito nasce do fato. Para que o tribunal judiciário seja chamado a apreciar o fato, é preciso que a lei tenha de ser aplicada a determinado fato e esse fato é examinado, em grau maior ou menor, mas é examinado.

Não há qualquer dispositivo na lei, nem na Constituição, que vede ao Tribunal Superior Eleitoral o exame de matéria de fato. Dir-se-á: mas refere-se aos casos de violação da lei. Mas violação da lei quando se trata de aplicá-la a determinado fato. O Tribunal tem de examinar o caso. Deve apreciar, em geral, a relação entre a tese legal e as circunstâncias do caso. Essa é a regra geral.

Aqui, tenho, desde logo, uma objeção a fazer ao brilhante discurso pronunciado da tribuna pelo eminente Sr. Senador Ferreira de Sousa, a quem muito admiro pelo seu saber, sua cultura, sua linha moral, pela elegância com que se mantém ao examinar todas essas questões. Rendó essa homenagem a S. Ex.ª, mas peço licença para discordar, porque, para mim, a palavra "provada" não vem de quebra, como se não fosse necessária. Não. A lei diz, no dispositivo citado, que é nula a votação quando se provar coação ou fraude. Quer dizer, aqui o legislador introduz a matéria de fato no âmbito da lei. Aqui, trata-se de caso excepcionalíssimo. É o próprio legislador que, estabelecendo esse caso de nulidade, vem, expressamente, submeter a matéria de fato ao exame do Tribunal. O Tribunal tem ou não competência, para declarar as nulidades de votação? Não só tem competência, como tem o dever de as decretar, sempre que essas nulidades forem de pleno direito, de acordo com o disposto no art. 107. A nulidade de pleno direito, absoluta, ainda que não arguida pela parte, deve ser decretada pelo Tribunal Superior. Mas como decretar a nulidade de que cogita o n.º 8 do art. 104, separando, examinando a matéria de fato do direito? Não é possível. É o próprio legislador que manda, nesse caso, o Tribunal examinar a matéria de fato. Diz: quando se provar a coação. É um caso *sui generis*, que escapa ao padrão dos

outros casos, é um caso em que o legislador transubstancia matéria de fato em matéria de direito. O Tribunal irá decidir examinando a matéria de fato. A lei se refere à prova de coação. Para que haja nulidade, é preciso que haja essa prova. Logo, essa nulidade, que deve ser pronunciada até *ex-officio* pelo Tribunal, deve aqui examinada. Do contrário, esse dispositivo, que dá ao Tribunal competência, para examinar esses casos, não teria aplicação e ficariam os tribunais regionais com arbítrio absoluto. No nosso sistema, a Justiça Eleitoral é uma criação magnífica, é um todo que vem desde os juizes, pelo alistamento, pelas Juntas, pelos tribunais regionais, até a sua cúpula, no Tribunal Superior. É uma criação maravilhosa, de ordem judiciária, para garantir a verdade eleitoral em substituição àqueles péssimos hábitos de depuração, que havia na República antiga. O legislador resolveu apelar para os juizes, para os magistrados, para a honra da magistratura, para manter a verdade eleitoral. Assim, todos nós, como cidadãos e como magistrados, nos devemos sentir engrandecidos, porque esse apelo foi dirigido à honra da magistratura nacional.

Este caso, assim, não pode ficar fora da nossa competência. O Tribunal, para apreciá-lo, tem de verificar se está provada a coação. Tem de examinar a matéria de fato, em virtude do próprio dispositivo legal, em que se estabeleceu, como disse, uma espécie de transubstanciação das duas matérias. A tese legal fica informada pela matéria de fato. A prova da coação é exigida e essa prova tem de ser examinada no Tribunal Superior. Não se pode deixar o caso ao arbítrio absoluto dos Tribunais Regionais. Do contrário, bastaria que um Tribunal Regional, com ou sem motivo, declarasse que houvera coação ou fraude para se anular, irremediavelmente, a expressão da vontade popular. A interpretação dos tribunais regionais pode variar, mas há, sempre, a garantia suprema do Tribunal Superior, que é o supremo ordenador da vida civil ou eleitoral da Nação.

Não tenho dúvida alguma sobre esse ponto e decido que o Tribunal só pode como deve examinar a matéria de prova, no caso, porque isso é da essência da lei.

O Sr. Desembargador Rocha Lagoa — Sr. Presidente, o eminente orador que, da tribuna, falou em segundo lugar, meu velho e particular amigo Sr. Senador Ferreira de Sousa, na sua brilhante oração, se referiu às duas correntes que se formaram neste Tribunal, em matéria de conhecimento dos recursos; e assinalou que nenhuma delas tinha tido ainda a coragem — depois, S. Ex.ª usou de expressão menos forte —, tinha tido ainda a iniciativa de dizer da possibilidade de se apreciar prova neste Tribunal.

Sr. Presidente, o Tribunal deve estar lembrado de que, em mais de um julgamento, tenho assentado afirmativa justamente em sentido oposto a essa de S. Ex.ª; sempre tenho sustentado que o Tribunal pode apreciar prova, em matéria de recurso. E assim o faço porque não considero esse recurso, recurso extraordinário; e não o considero assim porque está expresso, na Constituição, art. 120, que são irrecorribéis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou auto por ser contrário à Carta Magna, ou as denegatórias de *habeas-corpus* e mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal. Ora, se de alguma decisão deste Tribunal cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, esse recurso só pode ser recurso extraordinário. Ora, se cabe recurso extraordinário, de algumas de nossas decisões, para o Supremo Tribunal, o recurso dos tribunais regionais para o Tribunal Superior não pode ser recurso extraordinário, em que pesem as razões aduzidas pelos que sustentam ponto de vista contrário. A esse ar-

zumento, ainda acrescentarei o seguinte: é que, na sistemática da Constituição, quando o legislador quizer criar o recurso extraordinário — aliás, pela primeira vez, porque as Constituições anteriores não falavam em recurso extraordinário, não empregavam essa expressão. — no art. 101, III, conferiu ao Supremo Tribunal competência para julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em última ou única instância — e, então, enumerou aqueles casos que, inevitavelmente, coincidem com os casos que a mesma Constituição criou para a interposição do recurso, ordinário, a meu ver, para o Tribunal Superior. Todavia, essa coincidência não pode mudar a fisionomia do recurso e não pode mudar porque o Tribunal Superior não se confunde, não tem semelhança, não tem paridade com o Supremo Tribunal. A Justiça Eleitoral é uma; a Justiça Eleitoral, portanto, diverge da Justiça comum, que é dual — lamentavelmente, a meu ver, porque entendo que a Justiça devia ser uma só; como a Armada, o Exército, a Aviação, a Justiça, também devia ser nacional; infelizmente, esse ponto de vista não foi vencedor e me cabe acatar o pronunciamento do legislador.

Se não é recurso extraordinário, entendo que podemos apreciar a prova e, assim, tenho sustentado reiteradamente. No caso, então, não pode haver a menor dúvida sobre essa possibilidade, porque foi o próprio legislador que assim traçou a diretriz para a apreciação de tais casos, dizendo, no artigo 104, n.º 8, da Lei Eleitoral, que seria nula a votação quando se provasse coação ou fraude. Ora, é evidente que bastaria o legislador empregar a expressão — quando ocorrer coação ou fraude; entretanto, preferiu usar de uma frase mais convincente, mais forte, empregando a expressão — provar coação ou fraude. Assim, como conhecer do recurso sem examinar todas as condições integrantes, para julgar o mesmo? Se uma dessas condições é a existência de prova de coação ou fraude, como o Tribunal poderá examinar o recurso sem apreciar a existência dessa prova? Por esses fundamentos, e de acordo com os meus votos anteriores, conheço do recurso.

O SR. DESEMBARGADOR CANDIDO LOBO — Sr. Presidente, minha curiosidade para julgar esse caso, me levou a um aspecto diverso.

Sinto dificuldade em separar essa preliminar do mérito, porque, a meu ver, ela está muito entrosada com este. Assim, peço desculpas, se, por acaso, ao votar a preliminar, aludir ao mérito.

Sr. Presidente, minha curiosidade está despertada para o início dessa controvérsia. E' que chegou ao conhecimento do Tribunal Regional um fato concreto, positivo: a incoincidência das sobrecartas. Essa foi a controvérsia, essa foi a dúvida suscitada por ocasião dos trabalhos da Junta Apuradora. O Tribunal Regional, tomando conhecimento do caso, porque não podia deixar de tomar conhecimento dele, mas só apreciando esse fato, porque o recurso era restrito, decidiu tal fato e, o que ainda é pior, declarou que essa incoincidência não existia, isto é, deu provimento ao recurso.

O Tribunal, a meu ver, tinha que parar aí: ele não tinha competência para ir além. Entretanto, foi além e, depois de dar provimento ao recurso, anulou a votação, mas por um motivo completamente diferente e que escapava à sua apreciação: o recurso veio pela incoincidência de sobrecartas e o Tribunal, todavia, anulou a votação por vício de coação.

Seria o caso, logicamente, de perguntarmos ao Tribunal Regional: e por que não anulou todas as seções do Estado do Rio Grande do Norte? A não ser que eu esteja mal informado,

parece-me que a alegação é que, em todo o Estado, a força federal não compareceu a seção alguma. A prevalecer esse argumento, ele valeria para todas as demais. A força federal não compareceu em seção alguma do Estado. Então, anulam-se estas e apuram-se as outras, onde o motivo é o mesmo?

Assim, a meu ver, vou a mais: entendo que não é questão de prova, porque não está em causa a prova. Ela surgiu de um esforço a maior do Presidente do Tribunal, acolhendo a alegação feita depois da votação sobre o recurso e submetendo-a a julgamento.

O que se teve em vista, aqui, foi o disposto no art. 104, isto é, se ficou ou não ficou provada a coação. Mas, a meu ver, não se trata de recurso, nem se pode cogitar dessa prova, porque o fato não poderia ser objeto de deliberação, já que não foi alegado, no recurso, nem constava dos elementos que foram trazidos pela parte ao Tribunal Regional, ao conhecer do apelo.

Na verdade, o que se tinha de discutir era tão somente a questão da incoincidência. Verificado esse ponto, o Tribunal profereu julgamento, e aí devia parar. Não se tratou da coação e também dela não devemos cogitar, porque nenhum elemento fora trazido aos autos, para se poder discutir essa prova.

Ela podia existir. Mas onde? No ato eleitoral. O que está em causa é o ato eleitoral: é coação no ato eleitoral, na seção eleitoral. Sr. Presidente, não há uma alegação sobre isso. O ato eleitoral não está evadido de nenhuma coação; não há uma alegação a respeito disso. O Tribunal Regional só tinha de cogitar da questão que lhe foi trazida ao conhecimento.

São essas razões que me levam a conhecer de recurso.

O Sr. Prof. Sá Filho — Sr. Presidente, pelas razões apresentadas, com o brilho habitual, pelo Sr. Ministro Ribeiro da Costa...

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Prof. Sá Filho — ... e pelos motivos que tenho exposto em sessões anteriores, quando se discute a preliminar de conhecimento de recurso, motivos e razões esses combinados com os que foram enunciados, com muita felicidade, pelos Srs. Des. J. S. Nogueira e Rocha Lagôa, como conhecimento do recurso.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Sr. Presidente, sinto divergir da maioria do Tribunal. Desde que tomei assento neste Tribunal, tenho me orientado, no assunto, pela jurisprudência do Supremo Tribunal.

Evidentemente, não se trata de recurso extraordinário, mas os recursos das decisões dos tribunais regionais para o Tribunal Superior têm a índole do recurso extraordinário. Nem podia deixar de ser assim, porque, pela Lei Eleitoral, e pelo que se deduz da Constituição, as decisões dos Tribunais regionais são conclusivas. O argumento exposto, com muito brilho, pelo Sr. Des. Rocha Lagôa não me convence. Não se trata da questão de dualidade das Justiças: é que a Lei Eleitoral determina que as decisões dos tribunais regionais são de última instância e, então, limita os casos em que o Tribunal Superior pode conhecer das questões decididas pelos tribunais regionais. Também peço permissão para a minha ousadia de discordar

do Senhor Desembargador J. A. Nogueira: se o Tribunal fosse tribunal de recursos ordinários, não se compreenderia a limitação; teria de ser ampla a sua atribuição; todas as causas teriam de vir a este Tribunal. Todavia, se a própria lei declara que as decisões dos tribunais regionais são de última instância, se ca com a noção do recurso, isso se choca com a noção do recurso ordinário. As constituições anteriores — e foi o que V. Ex.ª acentuou, Sr. Des. Rocha Lagôa — não se referiam à expressão recurso extraordinário. Quem a usou, pela primeira vez, foi o Regulamento do Supremo Tribunal; foi este quem o batizou com tal nome. Entretanto, os nomes que se dão as coisas não têm, aqui, significação especial. Anteriormente, não se conhecia esse termo. Houve até, crítica veemente de João Mendes, que se opôs a essa denominação, achando-a errada. Mas ninguém levou isso a mal, porque o nome não importa.

Todavia, uma vez estabelecido que a índole é a do recurso extraordinário, resta verificar se, no caso, houve as condições pressupostas para o conhecimento do recurso. Como já lembrou o Sr. Des. J. A. Nogueira — e há vários acordos do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, de acordo, aliás com votos muito brilhantes do Sr. Ministro Arcimbo Nonato — a Cassação do Franco também considera que os tribunais de apelação são soberanos e decidem em última instância, salvo violação de lei. E' por isso que o Sr. Ministro Arcimbo Nonato, bascando nos ensinamentos, por exemplo, de mostra bem que é preciso que o exame da prova seja adequado ao fato jurídico. Isso não importa na apreciação da prova. Os exemplos são muito comuns. Por exemplo o Tribunal de primeira instância decide uma questão de maioridade. Existe, nos autos, uma certidão de nascimento, provando a maioridade; mas há uma carta, escrita pelo próprio, declarando-se menor. O tribunal declara que ele não é maior, apesar daquela certidão de nascimento, em face dessa carta. Aí, não é mais apreciação de prova. A decisão não é adequada ao fato, es elemento de prova não estão de acordo com o fato jurídico. O que teria de ser admitido, pela lei, seria a certidão de nascimento. Por consequente, decisão nessas condições, bascando-se em elementos de prova, mas deixando de aceitar aquela prova que a lei determina para o fato, evidentemente não está de acordo com os ensinamentos da Cassação de Franca, é contra a lei, não é decisão sobre prova: em outras palavras, não é contra o direito da parte, mas contra a lei.

Sabe o Sr. Ministro Ribeiro da Costa do apreço que lhe dedico; já mesmo tive ocasião de lh'o dizer de público, em momento que foi para S. Ex.ª muito feliz, quando agredi em ser o orador naquela tarde memorável em que S. Ex.ª se empossou no Supremo Tribunal. Sinto, porém, agora, ter de discordar de S. Exa. S. Exa. disse que não está contraditório. Possivelmente não está dentro de sua concepção. Mas eu também, no caso não conhecendo do recurso, não o estarei, em face dos votos que tenho proferido.

O Dr. Procurador Geral fez-me a honra de referir-se ao meu nome, dizendo que eu, invariavelmente, examino todos os casos concretos, para chegar à conclusão de se cabe ou não o recurso. De fato, eu, em assim procedendo, nada mais faço do que cumprir, do que seguir ainda os ensinamentos do Egrégio Supremo Tribunal. O exame de todo caso concreto se faz até o ponto em que se verifica que não houve violação da lei: se, examinando o caso concreto, se nota que não houve violação da lei, logo o se parar a esse ponto cessa tal exame. E, um exame se *in quantum*, é tanto quanto basta para verificar se há ou não violação da lei.

No caso dos autos, é certo que o Tribunal Regional decidiu, digamos, por dedução. Não foi só por aí, porém, o motivo de sua decisão; não se referiu só a isso. Referiu-se também ao clima existente no Estado, a muitos incidentes. Em suma, o Tribunal, da verdade, conhecendo do caso, tirou deduções. Seria o caso, a que me referi, da Cassação francesa? Não, porque ali se tratava de fraude, erro ou dolo. Há provas por indícios ou presunções. Aí não há dispositivo de lei algum nem pode haver, conforme, aliás, salientou, com nobreza, o eminente Dr. Themistocles Cavalcanti e o ilustre advogado. Em casos tais, a prova concreta, direta, é muito difícil, porque, evidentemente, quando se trata de erro, fraude, simulação, etc., sempre se procura esconder qualquer elemento de prova, prova esconrita.

Vamos ao fato concreto. O Tribunal, diante de fatos que ele achou existentes, fatos que ele aponta, deduziu a coação. Será que ele assim não cumpriu a lei, enfrentou a lei? Penso que não, porque a lei, exatamente, diz que, na coação, erro, dolo ou fraude, a prova se pode fazer com presunções; é verdade que tanto o erro como a coação a fraude e o dolo, de acordo com a jurisprudência precisam, mesmo assim, ser provados. Mas, aí é apreciação de prova; aí ter-se-ia de apreciar se fora legítima a dedução do Tribunal Regional. Ora, a matéria de apreciação de prova é, evolutivamente, de competência do Tribunal Regional.

Resta examinar o ponto, realmente impressionante, que levantou o eminente Sr. Des. Cândido Lobo: esse julgamento perante o Tribunal Regional foi cretivamente, estranho. O recurso interposto visava apenas a questão da não coincidência.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Foi só num esp.; no outro, não.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Exatamente.

Ora, o Tribunal, depois de verificar que existia coincidência, devia parar aí o seu julgamento.

Tivemos, aqui, com o meu voto a decisão, caso de recurso extraordinário de Pernambuco, em que a decisão recorrida não tinha contrvertido o fato alegado no recurso. O Tribunal dele não conheceu. A matéria era nova.

Data venia era assim que devia ter procedido o Tribunal do Rio Grande do Norte. Não fez isso. Mas será bastante esse fato para que, aqui, possamos conhecer do recurso? Na questão a que me referi, a controvérsia era necessária para o conhecimento, mas a própria doutrina e a jurisprudência do Supremo Tribunal admitem exceção: é quando, no julgamento de última instância decisão desfeche em matéria não contrvertida, ou se referindo a fatos que não tenham sido objeto de debate. Controvérsia não existia entre as partes a tal respeito; mas, na decisão de última instância, o Tribunal, bascando-se nisso, decide o pleito. Ora, se essa decisão, assim resolvendo, for contra literal disposição de lei, embora a ausência de controvérsia anterior, caberá o recurso, pois a lei terá sido violada. A regra é que, não se tratando de lei que tenha sido contrvertida, não se deve conceder do recurso. Daí, o Supremo Tribunal abrir a exceção: quando a decisão de última instância aplicar lei não contrvertida pelas partes e a aplicar mal, caberá o recurso. Volta-se, portanto, a questão da letra a.

No caso porém, a dedução que fez o Tribunal Regional não contraria os princípios da lei. A lei manda que se anule a votação quando se verificar coação. O Tribunal entendeu de aplicar a lei. Aplicou-a deduzindo. Aliás, o Supremo Tribunal tem entendido; várias vezes e, por isso, não posso acompanhar, nem no caso, o Sr. Desembargador Cândido Lobo — que,

quando a justiça local não aplica um texto de lei mas aplica outro, não é mais caso de recurso extraordinário.

Preliminarmente, não conheço do recurso.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, conhecido do recurso, apenas contra o voto do eminente Sr. Dr. Pinheiro Guimarães, quero, antes do mais, dizer que os meus agradecimentos a S. Ex.^a nunca seriam bastantes; não porque S. Ex.^a se dirigiu à minha vaidade, mas porque sempre constituiram estímulo para mim, palavras como as que S. Ex.^a proferiu, que melhor compreendesse o meu dever.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — No caso, o que há é que estamos decidindo contrariamente, S. Ex.^a e eu, baseado em argumentos iguais. S. Ex.^a não conheceu do recurso porque entendeu que a matéria é de apreciação de prova de coação. Sustento, também, que a coação pode ser admitida mediante circunstâncias, mediante indícios. Eu mesmo já cheguei a essa conclusão, em decisões na Justiça local. É tão delicado o ambiente moral em que se forma a coação que bastam indícios, desde que sejam bastante convincentes.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Concludentes.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — ... para levar o juiz à certeza de que a coação existe.

Nocoso dos autos, porém, a lei é rigorosa. Parece-me que o legislador teve em vista, aí, cercar a Justiça Eleitoral de uma certa cautela, para que ela se prevenisse contra os interesses em jogo, contra as paixões, contra a possibilidade de alguém, enganadamente, se julgasse sem garantias quando essas garantias, de fato, existiam — e a presunção legal, na questão de que estamos tratando, é que existem, salvo prova de anormalidade na vida do Estado. Por isso, a lei exigiu a prova da coação.

Daí, a circunstância de eu concluir pelo conhecimento do recurso, porque, aqui, isso é importantíssimo: ou a coação está caracterizada de acordo com o que dispõe a lei, mediante a prova decorrente de fatos concretos, porque o legislador, expressamente, assim determinou, ou, então, o juiz estará, juridicamente, mal orientado, podendo, com isso, trazer graves prejuízos à vida política do Estado, anulando voações inteiras, que se realizaram em ambiente, senão de harmonia absoluta, o que é impossível existir, em face de um pleito eleitoral, ao menos dentro da normalidade.

Por isso é que conheci do recurso e, dele conhecendo, lhe dou provimento, para reformar a decisão recorrida, a ambas, pelos menos fundamentos, uma vez que se realizaram as eleições e não há, neste processo, prova que denuncie, nestas seções de Nova Cruz, fatos positivos que houvessem contribuído para a ausência de determinados eleitores no dia da votação, muitos eleitores compareceram e votaram. Nenhuma anormalidade se verificou, segundo consta do processo.

A par disso, há, nos autos, documentos idôneos que corroboram, justamente, essa asserção: a de que as eleições se realizaram dentro de ambiente de normalidade. Nada houve que pudesse provocar dos eleitores o receio de ir votar.

O Sr. Des. Cândido Lobo — A menos que admitíssemos uma coação por ilação.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — É claro. Seria admissível isso.

V. Ex.^a chama a atenção para um argumento que encontro e que é esse: a regra geral é que a força pública, nos dias de eleição, se abstinha de aproximar-se das mesas receptoras; a fim de que o eleitor, realmente, possa votar sem receio de sentir-se coagido. De fato, o que ameaça é a presença da força: por isso é que a tross, da mesa receptora. A coação maior resultaria da presença da força federal. Aí é que a anormalidade seria grande, se se colocassem forças do Exército, da Armada e da Aviação junto às mesas receptoras; seria preciso soldadas de armas em ponto de fazer fogo, junto às mesas, para garantir o eleitorado? Assim, seria impossível votar. Aí é que haveria coação. Principalmente a mulher brasileira não se atreveria a sair de casa, a não ser que fossem mulheres como Joana d'Arc, o que seria exceção, apesar de termos, no Interior, brasileiras de grande ardor cívico e de coragem. Mas a verdade é que, se houvesse a presença de forças armadas do Exército, quase todas as mulheres não iriam votar — e muitos homens também. A regra geral é essa: a ausência da força

A todas essas circunstâncias acresce que o General Interventor do Estado antes da realização do pleito, tomou providências, com o seu alto critério e noção segura das responsabilidades que pesavam sobre seus ombros, no sentido de cercar o eleitorado de todas as garantias e isto é impo-

Vou ler a mensagem dirigida por S. Ex.^a ao eleitorado do Estado, porque é um documento que honra as tradições do Exército Nacional. Realmente, é uma peça impregnada de noção de responsabilidade, de alta noção de responsabilidade, e de espírito cívico.

É a seguinte: (16).

Por aí se vê como S. Ex.^a procurou cercar o eleitorado de todas as garantias necessárias para o exercício do voto. Aqui vem uma recomendação aos Prefeitos e Delegados de Polícia, no mesmo sentido.

Ac lado disso, consta do processo a Circular n.º 4, nestes termos: (17).

Quer dizer que, se o Tribunal Regional admitiu que a omissão dessas providências constituía motivo, para anular o pleito, ele se insurgiu, evidentemente, contra a orientação tomada pelo Tribunal Superior, que decidiu que a requisição da força federal só se justificaria em caso extremo — e, nesse caso, o Tribunal Superior tomaria a iniciativa. É argumento de grande relevância.

Há ainda ofício do Dr. Juiz Eleitoral da 9.ª Zona, da própria zona incriminada, que assim reza: (18).

O próprio juiz da zona incriminada remete ao Presidente do Tribunal essa comunicação de que tudo corre normalmente.

Há ofício do Presidente do Tribunal Regional, datado de 21 de janeiro, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior, comunicando, em termos formais, que o pleito do dia 19 decorreu em ambiente de garantia aos eleitores.

Há geridão do ofício do Sr. Interventor ao Sr. Ministro da Justiça, no qual essa autoridade fazia referência a que o Tribunal Regional estaria anulando voações, sob o fundamento de coação, de urnas majoritárias para o P.S.D., depois de as mesmas terem sido incluídas no cômputo oficial da apuração e sem terem sido impugnadas — fato que estaria prejudicando o P.S.D., em anulação que ia a mais de 5.000 votos.

Esses são os fatos provados, evidenciados, de fonte idônea, que engrandecem a conclusão o Tribunal Regional, admitindo a coação pela

circunstância de não estar presente a força federal. E, além disso, parece-me que o Tribunal terá admitido essa conclusão em inúmeros outros processos, dando a impressão de que, devido à ausência da força federal, pessoas atuantes na política do Estado teriam feito chegar ao mesmo Tribunal elementos informativos que o levariam à convicção de passível anormalidade, ou possível perigo, em virtude da falta de presença da força federal. Mas, o certo é que este Tribunal Superior resolverá o contrário: que a força só seria requisitada em casos excepcionais. Essa circunstância não se verificou, porque não consta que o Tribunal Regional houvesse provocado este Tribunal Superior para qualquer caso em que se tornasse necessária essa providência excepcional.

Todos esses fatos, a meu ver, evidenciam que o Tribunal Regional tomou uma deliberação ilegal, por não estar de acordo com o disposto no art. 104, n.º 8, que requer a prova de coação, a evidência de coação, a iminência de perigo, para o eleitorado ficar impedido de votar.

Nessas condições, conhecendo do recurso, dou-lhe provimento, para anular as decisões em causa.

O Sr. J. A. Nogueira — Sr. Presidente neste caso, segundo o relatório, feito, verifica-se que o representante de uma das partes, tomou a palavra, durante o julgamento, alegando matéria de coação; que não era objeto do recurso.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Em um dos recursos.

O Sr. J. A. Nogueira — Perfeitamente.

Pergunta-se: O Tribunal podia examinar essa matéria? Respondo: o Tribunal não podia permitir que falasse a parte, porque, iniciando-se o julgamento, cessa o debate entre as partes. Assim, essa intervenção foi irregular. O Tribunal não devia permitir a uma das partes que intervisse, com um requerimento, durante o curso do julgamento. Depois dos debates, falam os juizes. Quando os juizes estão falando, as partes não podem mais intervir. É o que tenho sempre sustentado, mesmo em se tratando de parte especialíssima, como é o representante do Ministério Público; apesar das minhas homenagens à pessoa, achei que, aqui, ele não podia falar mais, nessa ocasião porque era parte, embora parte fiscal da lei. Assim, no Tribunal Regional, esse advogado que falou não devia ter sido admitido a fazê-lo; o Presidente do Tribunal, que faz o policiamento das sessões, não devia permitir isso, devia negar-lhe a palavra.

Pergunto: aís: o Tribunal Regional podia conhecer da matéria de coação? Podia, porque é matéria de nulidade de pleno direito e, assim, o Tribunal não só podia como devia conhecer dela, mesmo que não fosse arguida, podia entrar no seu exame, podia apreciá-la. Não porque fosse alegada, como diz o acórdão, mas por iniciativa própria, "ex-officio". É o que tenho dito sempre: matéria nova pode ser apreciada, desde que o julgamento não está encerrado. Nesse particular, a Constituição de 1946 modificou aquela doutrina a que se referiu o Ministro — deixem dar-lhe esse título — Pinheiro Guimarães.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Desembargador J. A. Nogueira — Todas aquelas ponderações desapareceram diante da Constituição, que suprimiu essa exigência. Prestei muita atenção a essa supressão, porque era eu o Presidente do Tribunal de Justiça e era da minha compe-

tência admitir ou não os recursos extraordinários. E, logo que foi adotada a Constituição, senti o âmbito dos recursos extraordinários aumentando, porque não se exigia mais a controvérsia; podia haver recurso desde que se levantasse a questão da não aplicação; tornou-se maior o número de casos de recurso extraordinário.

Assim, o Tribunal podia, em tese, entrar nessa indagação.

"De meritis", o Tribunal agiu como legislador. Estabeleceu uma condição: é preciso que se requisite a força federal, pois, de modo contrário, há coação. Isso podia ser determinado pelo legislador. A lei podia estatuir essa disposição: sempre que um tribunal regional achar necessário a presença de força federal e esta não for concedida, há presunção de coação. É um dispositivo que podia constar do corpo da legislação federal. Mas o Tribunal Regional não podia criar essa condição, e, fazendo-o, aí se substituiu, ao legislador. Ficou, assim, no terreno das presunções, mas só o poderia ter feito se houvesse disposição legal que o habilitasse a isso. Entretanto, a competência para tal era só do Tribunal Superior e o Tribunal Superior entendeu que não era caso.

Já conhecemos as coações como expediente para anular casamentos às vezes de vinte anos. Se fôssemos admitir essa coação, que, agora se alega, para anular voações, seria a mesma coisa, por assim dizer... Perdôem-me falar assim, em discussão tão séria.

A alegação do Dr. Procurador Geral é exata: o que se encontra, nesse acórdão, é o clixax de ilegalidade, que faz viver o elemento coator. Ora, se clixax de ilegalidade fez viver esse fantasma, elemento coator, o terá feito para todo o Estado. Não haveria para anular apenas uma ou outra seção.

É preciso respeitar a vontade do eleitorado. É o ato eleitoral que deve ser examinado. Todos comparecem, foram ao gabinete indezavável depositar seus votos. Bem sei que há esses elementos coatores psíquicos Tribunais Judiciários, porém, não podem apreciar isso. Não é isso que o Tribunal examina.

Voto de acordo com o Sr. Ministro Relator em ambas as decisões.

O Sr. Desembargador Rocha Lagoa — Sr. Presidente, a mim não me impressiona a circunstância de ter sido levantada essa questão, no Tribunal Regional, após o início do julgamento da matéria. Em qualquer oportunidade, estando o tribunal em assentada, entendo lícito a qualquer interessado levantar essa questão, que é de ordem pública, questão de nulidade absoluta, questão importante para a pureza do voto. De resto, está em vários Regimentos, entre os quais o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que, durante o julgamento, ainda depois de alguns juizes terem proferido seus votos, é lícito aos advogados prestar esclarecimentos a qualquer deles, mediante venia prévia. Foi o que se deu, naturalmente. Assim sendo, acho que bem decidiu o Tribunal Regional em dar oportunidade para esse debate. Todavia, Sr. Presidente, não acompanho o Tribunal recorrido na apreciação da questão. A lei fala em prova de coação. Ora, não foram presentes elementos de convicção a esse respeito; apenas se alega que teria havido essa coação. E o Tribunal, levado, talvez, por motivos de ordem subjetiva, que somente os seus elementos conhecem, deliberou proclamar a existência dessa coação, de vez que fora vedada a requisição da força federal.

Ora, o que vemos aí, é uma simples presunção. E não prova indiciária, como declarou o advogado. É preciso

não confundir presunção com indício. O Código Penal de 39 tinha dis-

positivo em que dizia que nenhuma presunção, por mais veemente que fosse, podia dar lugar a condenação.

Entretanto, o Tribunal deu provimento ao recurso, decidindo dessa maneira, não por provas indiciárias, o que é coisa diferente, mas somente por presunções; e ainda não presunções de direito, mas presunções.

Voto de acordo com o Sr. Ministro Relator. O Sr. Desembargador Cândido Leão — Sr. Presidente, estamos em face de coação em abstrato; em concreto, não existe. Aliás, se prova existisse, a meu ver, a prova seria contrária à decisão. O Ministro Relator leu o circular do Sr. Interventor em que S. Ex.ª diz, justamente, o contrário: garante ao eleitorado do Estado que absolutamente não interferiria no pleito. S. Ex.ª também leu o ofício do Dr. Juiz Eleitoral da Zona, a respeito da tranqüilidade em que correu a votação. É uma coação em abstrato; nada há de concreto.

O nosso inolvidável Tobias Barreto já tinha, no seu tempo, declarado que existiam os crimes por omissão, aqueles crimes de que quem cala consente; mas nem isso pode mesmo ser aplicado ao caso, porque não há nenhum fato provado, alegado sequer, sobre a fase eleitoral — e a isso é que estamos vinculados.

Per isso é que disse, no meu voto, que podia ser confundido o mérito com a preliminar, porque o resultado lógico, seria, então, anular toda a votação do Estado.

A coação existiria por omissão: era preciso a presença da força federal, que não compareceu; logo, abrangeria todo o Estado; não seria possível abarcar umas seções e não outras.

O Sr. Professor Sá Filho — Sr. Presidente, deu provimento ao recurso, porque não considero provada, nem por indícios nem por presunções, a coação alegada.

O Sr. Dr. Pinheiro Guimarães — Sr. Presidente, desde que o Tribunal conheceu do recurso, substituiu-se ao Tribunal Regional; se examinou a prova, passo igualmente fazer como ele, examinando os indícios e presunções, pelos quais também se prova a coação. Examinando, porém, esses indícios e essas presunções não me convenceu de que fossem de tal ordem que pudessem levar à anulação da votação; só se deve anular votação excepcionalmente, quando não é possível, por outra interpretação, salvá-la, porque isso interessa ao eleitorado, à soberania popular que é preciso, a todo transe, manter.

Voto de acordo com o Sr. Ministro Relator.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Candidatos inscritos no concurso para Oficial Legislativo, classe I (*)

(Continuação)

- 1.501. Edmo Monteiro Guimarães.
1.502. Paulo Matos de Siqueira.
1.503. Ney Pimenta de Moraes.
1.504. Circe Domingues de Sousa.
1.505. Maria Eranice Brandão Magalhães.
1.506. Nelson Gentil de Araújo.
1.507. Fernando Magarinos de Sousa Leão.
1.508. Miguel Gabriel Pimenta Batista.
1.509. Evarardo Luis Alvares da Cruz Filho.

- 1.510. Valmir Menezes Rodrigues.
1.511. Abraham Simão Roffé.
1.512. Ersínia Guedes de Castro.
1.513. Luísa Dayar.
1.514. Ail Gilaberto.
1.515. Alzoo Mainier.
1.516. Paulo José Martins Pinheiro.
1.517. Osminda Vargas.
1.518. João Peçora Filho.
1.519. Heloisa da Costa Pereira Henriot.
1.520. Fernando Campos Saldas.
1.521. Adinah Farias.
1.522. José Ribamar d'Albuquerque Lima.
1.523. José Vasconcelos Magalhães.
1.524. Nelson Ribeiro Bernardes.
1.525. Gentil Marçal Reis.
1.526. Elza Taylor Saboia de Albuquerque.
1.527. Maria de Lourdes Lopes.
1.528. Kingston Guimarães de Sousa Mota.
1.529. Ney da Costa Palmeira.
1.530. Almira Teixeira Facobina.
1.531. Mariana Alves Penha.
1.532. Circe Correia Pereira.
1.533. Hermínia da Rocha Teixeira.
1.534. Ernani Gomes Fragoso.
1.535. Carmen de Sousa Brito.
1.536. Francisco Gerbase.
1.537. Mariz Alves Lauro.
1.538. Dalton Monteiro Bahiense.
1.539. Maurício Alves Lauro.
1.540. Teotônio Brito de Medeiros.
1.541. José Maria de Lima Neto.
1.542. Hélio de Oliveira Saaio.
1.543. Odir Pereira da Costa.
1.544. Cactano Salemi.
1.545. Daura Castel.
1.546. Beazina Maggini.
1.547. Rute Teixeira de Lima.
1.548. Manuel José da Silva.
1.549. José Alves da Silva.
1.550. Albino Moretti.
1.551. Margarida Lopes Braga.
1.552. Einar de Freitas Nogueira.
1.553. Manoela Guerra.
1.554. Maria da Glória Barbosa de Menezes.
1.555. Antônio Leite Guimarães Júnior.
1.556. Luis Eduardo Machado Bitencourt.
1.557. Alberto Zimmer.
1.558. Célio Pena.
1.559. Hildebrando de Lima Aguiar.
1.560. Oto Varela de Araújo Jorge.
1.561. Alice Neri Domingues.
1.562. Pedro José Nassar.
1.563. José Silva da Cruz.
1.564. Kyrzo Vitor do Espírito Santo.
1.565. Helena Felicidade de Araújo Lima.
1.566. Maria Tatista Caldas da Cunha.
1.567. Iara Dutra Violante.
1.568. Cândido Miranda Violante.
1.569. Maria Helena Caldas da Cunha.
1.570. João Machado Campos.
1.571. Gastão Leopoldo Wist.
1.572. Nice Miranda Santos.
1.573. Maria Judite Brito.
1.574. Altair de Souza Brito.
1.575. Geraldo Luiz Faria dos Reis.
1.576. Lenine Vieira Sampaio.
1.577. João Leitão de Albuquerque.
1.578. Manoel Vaz Costa.
1.579. Francisca Urs.
1.580. Antônio Constantino Giffali.
1.581. Newton de Freitas Maia.
1.582. Lígia Pinto de Alvarenga.
1.583. Aloísio Antônio Corra de Sales.
1.584. Hélio Gomes Nogueira.
1.585. Inalva Ramos de Paiva.
1.586. Antônio Carlos Moreira Guimarães.
1.587. Giselda Ribeiro de Lacerda.
1.588. Oldrevo de aro.
1.589. Jenevita Vieira.
1.590. Eunice Solange de Castro.
1.591. Alberto Francisco dos Santos.
1.592. Eduardo Portela Júnior.
1.593. Cecília Ferreira da Silva.
1.594. Cecé Teixeira Loureiro.
1.595. Darlé Brum.
1.596. Maurício Marzullo.
1.597. Cosme Ferraira Sá Antunes.
1.598. Delma de Schuller Orocco.
1.599. Fernando Roberto Eumaltá.
1.600. Newton Gomes Machado.

- 1.602. Virgílio de Freitas.
1.601. Luiz Leitão Machado Júnior.
1.603. Helena Pereira Flauza de Braga Reis.
1.604. Leonita Lopes.
1.605. José Gonçalves Vilanova.
1.606. Branca Rosa Meninina de Melo.
1.607. Aglaísse Lorenzo.
1.608. Maria de Jesus Tupinambá Gomes.
1.609. Vera Oliveira da Silva.
1.610. Romá Givía.
1.611. Haifa Ezzur.
1.612. Murilo Ferreira de Andrade.
1.613. Dêbora Adélia de Lima Carvalho.
1.614. Augusto Pereira e Souza.
1.615. Vanda Rodrigues Moreira.
1.616. José Luiz Gurgel.
1.617. Flordiana Castano de Miranda.
1.618. Aurca Peranhos Guimarães.
1.619. Manoel Luzana Costa.
1.620. Maria de Lourdes Manhães Lynch.
1.621. Vera de Menezes Sacramento.
1.622. Antão da Silva.
1.623. Maria José de Souza.
1.624. Ari Andrade de Paula.
1.625. Debara de Souza Guimarães.
1.626. Arlindo Gonçalves da Silva Viana.
1.627. (*)
1.628. Murilo Cabral Henrique.
1.629. Heibó Magno da Silva.
1.630. José Leite Matos.
1.631. Joaquim Juvenal.
1.632. Hilton Varela Villas.
1.633. Hermínia Rosa Moreira.
1.634. Elisa May de Maracajá.
1.635. Ione de Sousa.
1.636. Renato Aguiar.
1.637. Denny Calheiros Brasileiro.
1.638. Izabela Caldara.
1.639. Heibó Pinto Pereira.
1.640. Dulce Barbosa Chaves.
1.641. Virginia Barbosa Coutinho.
1.642. Wilson José Borges Alves Pereira.
1.643. Juraci da Silva Lapa.
1.644. Maria de Lourdes Cavalcanti Martins.
1.645. José Francisco Pereira.
1.646. Alvaro de Padua Andrade.
1.647. Maria Aparecida de Carvalho Lemc.
1.648. Jaime de Almeida Campos.
1.649. Severiano do Carmo.
1.650. Dionísio do Carmo.
1.651. Ester Ferreira Magalhães.
1.652. Lucio de Orlando Cascan.
1.653. Demostenes Pereira de Almeida.
1.654. Wilson Neves Lopes Lima.
1.655. Norival Xavier de Barros.
1.656. Haydê Carneiro de Oliveira.
1.657. Brasilina Bastos.
1.658. Joel José da Silva.
1.659. Zilé Firme Maciel.
1.660. Joci de Almeida Campos.
1.661. Miguel Cruz Silva.
1.662. Amélia Zenani.
1.663. Valdemar Donato.
1.664. Marinho Pereira Martins.
1.665. Aici Amorim Santos.
1.666. Catarina Garcia da Rosa.
1.667. Djalma Costa de Carvalho.
1.668. Habib Dalha.
1.669. João Pereira.
1.670. Maria José Cabral.
1.671. Onezenilda Nina Leal.
1.672. Zenith Ecora Maia.
1.673. Ernani Vilasboas de Figueiredo.
1.674. Narina Braine Tomé.
1.675. Francisco Bernardino Gonçalves Maciel.
1.676. Jair Paulucci.
1.677. Elisa Teixeira Bastos Brito.
1.678. Dora Hermínia Silva.
1.679. Dea de Vasconcelos Sampaio.
1.680. Emília Lopes do Rego Barros.
1.681. Evaristo Casanova Rocha.
1.682. Darcil da Silva Leitão.
1.683. Marília Tâmega de Carvalho.
1.684. Edgard da Mota Coimbra.
1.685. Iris Torres Franco.
1.686. Yocy Antony de Sousa.
1.687. Maria José Leite Nina.
1.688. Maria Teresa Cavalcanti de Albuquerque Pompeu de Sousa Brasil.

- 1.689. Aurora Pereira Gonçalves.
1.690. Lígia Fonseca.
1.691. Lenete da Silva Vasconcelos.
1.692. Judite Sousa de Oliveira.
1.693. Patrônio Portela Nunes.
1.694. Adnar Salgado.
1.695. Onélia Blavati.
1.696. Cláudia del Dobbio.
1.697. Vilma Jurema da Rocha Marques Leitão.
1.698. Antônio Henrique Médina.
1.699. Encide Garcez Ribeiro.
1.700. Jaci Tolentino Alvares.
1.701. Aurea Silva de Oliveira.
1.702. Maria Heloisa Leal Guimarães.
1.703. Jaci Costa Pellegrina.
1.704. Clá Silva Gedinho.
1.705. Maria Lúcia de Sá Guimarães.
1.706. Francisco de Barros Medina Coeli.
1.707. José Braga Peixoto.
1.708. Hermínia Antunes.
1.709. Raul Calazans Rodrigues de Paula.
1.710. Paulo de Almeida Rodrigues.
1.711. Bny Fimência de Moraes.
1.712. Adaláide Mascarenhas Bais.
1.713. Vitor José Castel-Ruiz de Azevedo.
1.714. Fernando Chagas Cruz.
1.715. Adir de Albuquerque Melo.
1.716. Maria Antonica de Andrade.
1.717. Thais Luz Cavaleanti.
1.718. Maria Cricelli Nogueira Pinto.
1.719. Dalva Lúcia Couto Martins.
1.720. Nelson Chany dos Santos Braga.
1.721. Herbert Campbell.
1.722. Hélio Francisco Pereira da Silva.
1.723. Maria de Lourdes Cordeiro Freire.
1.724. Helena Ribeiro Montenegro.
1.725. Maria Helena Teixeira Demóro.
1.726. Nanci Guimarães de Carvalho.
1.727. Armando de Oliveira Marinho.
1.728. Acir Teillon Falcão.
1.729. Cândida Alves Mendes.
1.730. Francisco de Assis Freitas.
1.731. Manuel Alves Mendes Garcia.
1.732. Juliano de Lima.
1.733. Astrida Lessa Waldeck Pedrosa e Silva.
1.734. Maria Selir de Toledo Cima.
1.735. Arinda Fy Duarte.
1.736. Clencio da Silva Duarte.
1.737. Odete Correia de Menezes.
1.738. Maria José Soares.
1.739. Diná Hirsch Fragoco.
1.740. Iolanda Ramos Faz.
1.741. Carlos Borromeu Damasceno Ferreira.
1.742. Guttenberg Pereira de Melo.
1.743. Antônio Pedro Sandrinelli.
1.744. Francisco César Soares de Montenegro.
1.745. Ataíde da Silva Dias.
1.746. Maria da Glória Siqueira de Araújo.
1.747. Eneida de Queiroz Innocenzi.
1.748. Assúnio Dodd Guerra.
1.749. Benedito Coelho de Oliveira.
1.750. Araf Jorand da Silva.
1.751. Hercolino Cascardo Santiago.
1.752. Jurema da Rocha Gonçalves.
1.753. Paulo Gonçalves.
1.754. Aulina Caracira Chouza.
1.755. Alberto Luis Gunn.
1.756. Onira Monteiro Valadão.
1.757. Alcebrades de Almeida.
1.758. Manoel Timoteo da Costa Neto.
1.759. Amauri Moraes de Araújo.
1.760. Paulo de Magalhães Couto Filho.
1.761. Antônio Ferreira da Fonseca Filho.
1.762. Maria Vidal Virizes.
1.763. Antônio José da Costa e Sá.
1.764. Gilson de Magalhães Couto.
1.765. Edgard Resende.
1.766. Darcil Cesena Nocit.
1.767. Higia Maisonnette.
1.768. João Gomes Pinto.
1.769. Lancelino Coelho.
1.770. Moacir Teixeira da Silva.

(*) As relações antecedentes foram publicadas no Diário do Congresso Nacional, de 11, 13, 16 e 17 do corrente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Directora

- Presidente — Mello Vianna
 1.º Secretário — Georgino Avelino.
 2.º Secretário — João Vilasboas
 3.º Secretário — Dario Cardoso.
 4.º Secretário — Plínio Pompeu.
 1.º Suplente — Roberto Glasser.
 2.º Suplente — Adalberto Ribeiro.

Secretária da Comissão — Júlio Barbosa, Director Geral da Secretaria.

Finanças

- Ivo d'Aquino — Presidente.
 Cós Monteiro — Vice-Presidente.
 Alvaro Adolfo.
 Eitelvino Lins.
 Roberto Simonsen.
 Andrade Ramos.
 Alfredo Neves.
 Santos Neves.
 Matias Olímpio.
 José Americo.
 Ferreira de Souza.
 Vespasiano Martins.
 Durval Cruz.
 Salgado Filho.
 Reuniões — Quartas-feiras, as 16 horas.
 Secretário — Evandro Mendes Vianna.

Constituição e Justiça

- Atilio Vivaqua — Presidente.
 Clodomir Cardoso — Vice-Presidente.
 Valdemar Pedrosa.
 Eitelvino Lins.
 Lúcio Correia.
 Augusto Meira.
 Ferreira de Souza.
 Alcísio de Carvalho.
 Artur Santos.
 Olavo Oliveira.
 Carlos Prestes.
 Secretário — Lauro Portela.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

- Alvaro Maia — Presidente.
 Matias Olímpio — Vice-Presidente.
 Pinto Aleixo.
 Alfredo Neves.
 Alvaro Adolfo.
 Flávio Guimarães.
 Artur Santos.
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas
 Secretário — Lauro Portela.

Trabalho e Previdência Social

- Marcondes Filho — Presidente.
 Lúcio Correia — Vice-Presidente.
 Valdemar Pedrosa.

- Pereira Pinto.
 Pedro Ludovico.
 Wergniaud Wanderley.
 Hamilton Nogueira.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

Fôrças Armadas

- Pinto Aleixo — Presidente.
 Salgado Filho — Vice-Presidente.
 Magalhães Barata.
 Ernesto Dornelles.
 Maynard Gomes.
 Wergniaud Wanderley.
 Adalberto Ribeiro.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Ari Kerner Veiga de Castro.

Viação e Obras Púbnicas

- Henrique de Novais — Presidente.
 Euclides Vieira — Vice-Presidente.
 Cós Monteiro.
 Francisco Gallotti.
 Adalberto Ribeiro.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.

Agricultura, Indústria e Comércio

- Pereira Pinto — Presidente.
 Novais Filho — Vice-Presidente.
 Sá Tinoco.
 Maynard Gomes.
 Walter Franco.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Aroldo Moreira.

Saúde

- Hamilton Nogueira — Presidente.
 Levindo Coelho — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Pereira Moacir.
 Roberto Glasser.
 Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Aírca de Barros Régo.

Educação e Cultura

- Flávio Guimarães — Presidente.
 Alvaro Maia — Vice-Presidente.
 Cicero de Vasconcelos.
 Aloysio de Carvalho.
 Marcondes Filho.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas

Redação de Leis

- Clodomir Cardoso.
 Cicero de Vasconcelos.
 Augusto Meira.
 Walter Franco.
 Secretário — Amélia da Costa Cortes.

Comissões Especiais

Especial do Regimento Comum

- Eurico Souza Leão — Presidente
 João Vilasboas.
 Flávio Guimarães.
 Atilio Vivaqua.
 Acúrcio Tôrres.
 Soares Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Especial de Revisão do Regimento Interno

- Hamilton Nogueira — Presidente.
 Clodomir Cardoso — Vice-Presidente.
 Atilio Vivaqua.
 Secretário — Vitor Midosi Chermont.

**Atas das Comissões
 Comissão de Agricultura
 Indústria e Comércio**

2ª REUNIAO, EM 15 DE ABRIL DE 1947

As 15 horas e 15 minutos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sob a presidência do sr. Novais Filho, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Sá Tinoco, Maynard Gomes e Walter Franco. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Pereira Pinto.
 Em lida, e sem alteração aprovada, a ata da reunião anterior.
 O Sr. Sá Tinoco procede à leitura de seu parecer sobre uma telegrama do presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, que formula um apelo a esta Casa do poder legislativo, no sentido de não ser votada nenhuma lei que favoreça a entrada do quebracho de procedência argentina ou paraguaiá no país, a fim de não prejudicar o succedâneo nacional daquele produto, extrahido da "árvore negra".

O relator opina que se deva aguardar a oportunidade para que se ponha em prática a medida solicitada pelo Sr. Edgard Luiz Schneider, presidente da mencionada Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de não se encontrar em trânsito, em nenhuma das Câmaras do Congresso Nacional, projeto de lei ou qualquer outro ato que facilitem a entrada no país do citado produto.
 O Sr. Maynard Gomes lê o seu parecer sobre a carta do Sr. Alfredo dos Anjos, que sugere a redução das tarifas nos transportes ferroviários em todo o território nacional; o seu parecer é no sentido de que se deva ouvir, inicialmente, o Sr. Ministro da Viação.
 O Sr. Presidente submete a votos os pareceres supra-citados, que são aprovados unanimemente.
 O Sr. Sá Tinoco faz novo apelo, insistindo por uma medida que proveja, com a possível urgência, a apresentação do substitutivo à Lei nº 8, de 19 de dezembro último, ora em estudo na outra Câmara do Congresso Nacional. Justificando a razão do

- 1.771. Aguiñeiro Gasmão de Oliveira.
 1.772. Roberto Gideon Gracie de Clercq.
 1.773. Ivona Maia Valente.
 1.774. Mario Elias Nunes.
 1.775. Lucídio Martinez de la Fala.
 1.776. Valmir Novais.
 1.777. Isidoro Pereira Leitão.
 1.778. Ruth Medeira Martins.
 1.779. Leôa Mary Pinheiro.
 1.780. Nelza Finsinho Guiza.
 1.781. Alcina Camanho Ribeiro.
 1.782. Nair Cavasão dos Santos.
 1.783. Leopoldina do Amaral Gonçalves.
 1.784. (*)
 1.785. Ninita Pósto.
 1.786. Dirceu Magno de Carvalho.
 1.787. Nêles Francisco de Mendonça.
 1.788. Nadir da Rocha Miranda.
 1.789. Maria da Conceição Miranda de Almeida.
 1.790. Fernandina de Aguiar.
 1.791. Zilda Lopes de Vasconcelos.
 1.792. Carmela Gomes Pereira.
 1.793. Nayde Maria Couto Martins.
 1.794. Gil Henrique Fernandes.
 1.795. Maria José Monteiro.
 1.796. Jorge Afonso Leite Pereira.
 1.797. Cinira Barros.
 1.798. Homero Pacheco Secundino.
 1.799. Rosalvo Pinheiro dos Santos.
 1.800. Olavo França Silva.
 1.801. Irene Brites Coutinho.
 1.802. Paulo Monteiro de Barros Carvalho Homem.
 1.803. Lely de Melo.
 1.804. Olga Acóli Coutinho.
 1.805. Renato Loureiro Wernick.
 1.806. Moises Gullis.
 1.807. Carlos Daiz.
 1.808. Aécia de Moraes.
 1.809. Maria do Carmo de Moraes.
 1.810. Plácido de Amorim e Silva.
 1.811. Marília Priamo de Lacerda.
 1.812. Teresinha Lerena de Santa Ana.
 1.813. Cosme Castor da Rosa.
 1.814. Heitor Teixeira de Argolo.
 1.815. Celso Prado Ramos.
 1.816. Geraldina Cortes.
 1.817. Maria Dulce de Melo e Cunha.
 1.818. Orny Silva.
 1.819. Mami de Oliveira Fraga.
 1.820. Ofelias Guedes.
 1.821. Luiz Fernando Rodrigues Torres.
 1.822. Odisséa Gagliano.
 1.823. Tarciso da Rocha Guimarães.
 1.824. Rosa Maria Vieira de Vasconcelos.
 1.825. Maria Helena Nunes da Cunha.
 1.826. Silvio Wernick Ribeiro.
 1.827. José de Ribamar Palhano de Jesus.
 1.828. Ari Manoel dos Santos.
 1.829. João Chagas de Oliveira.
 1.830. Lauro de Almeida Santos.
 1.831. José Otacilio Barbosa.
 1.832. José Geraldo de Freitas.
 1.833. Fernando Carrazedo Filho.
 1.834. Alceu Mendes de Sousa.
 1.835. Maria Amélia da Fonseca.
 1.836. Delmo do Vale Carrazedo.
 1.837. Helena Felício Rodrigues.
 1.838. Davi Francisco Guillard.
 1.839. Sívio Torres Pittencourt.
 1.840. Abair Plácido Pinheiro.
 1.841. Fernando Soares da Rocha.
 1.842. Aroldo Jordão Costa.
 1.843. Antônio Costa.
 1.844. Olímpio Durão de Barros.
 1.845. Celso de Abreu Filho.
 1.846. Teófilo Alves Pereira Filho.
 1.847. Manoel da Costa Lopes.
 1.848. Zuleika Soares Nana.
 1.849. Ivan Romão Teixeira Barbosa.
 1.850. Noemi Rodrigues Frélich.
 (Continuad)

(*) Cancelado por desistência